EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil

SENADO FEDERAL
Subsec... Arquivo

EXEMPLAR ÚNICO

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

EXEMPLAR ÚNICO

ANO LII - Nº 085 QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 1997 BRASÍLIA - DF

MESA
Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1ª – Emília Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4ª – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR
Corregedor
(Eleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 2-4-97)
1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL
Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB
Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes
Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Coutinho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder

Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes

Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

EXPEDIENTE

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral do Senado Federal

CLAUDIONOR MOURA NUNES
Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações

JÚLIO WERNER PEDROSA
Diretor da Subsecretaria Industrial

RAIMUNDO CARREIRO SILVA
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

MANOEL MENDES ROCHA
Diretor da Subsecretaria de Ata

DENISE ORTEGA DE BAERE
Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal
(Art. 48, nº 31 RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 63ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 20 DE MAIO DE 1997

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1996-Complementar, de autoria do Senador Roberto Requião, que extingue a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. 10042

Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofensa à integridade corporal ou à saúde de membros desse Poder, e dá outras providências..... 10044

Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que define o crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém, por meio de recipiente de gás liqüefeito de petróleo, defeituoso ou não requalificado, e dá outras providências. 10046

Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá nova redação aos arts. 163, 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências. 10048

Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que dispõe sobre a revisão e a nulidade de processo de crime de responsabilidade, nos casos que menciona e dá outras providências..... 10050

Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determinando a aprovação prévia dos editais de licitação pelos Tribunais de Contas..... 10053

Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1996, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando a busca imediata de criança ou adolescente reclamados como desaparecidos..... 10055

Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que altera a redação do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. 10057

Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. 10059

Ofício "S" nº 28, de 1986 (nº 1.384-P/86, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal as cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 1.288-3, do Distrito Federal, que trata de interpretação de lei em tese, em que são representados o Presidente da República e esse Congresso Nacional..... 10061

Ofício "S" nº 4/97, de 1997, que encaminha solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo (SP) para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1997. **(Projeto de Resolução nº 66, de 1997)** 10065

Ofício "S" nº 35, de 1997 (Ofício Presi nº 971, de 16-4-97, na origem), que encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de USS125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), equivalentes a R$130.762.500,00 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a preços de 31-1-97, cujos recursos serão destinados a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado. **(Projeto de Resolução nº 67, de 1997)** 10069

Ofício "S" nº 42, de 1997, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Goiás sobre aditamento ao contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa de Apoio à Restruturação e Ajuste Fiscal de Estados, especificamente o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, ao amparo da Resolução nº 70/95, alterada pela Resolução nº 12/97, ambas do Senado Federal, alterando o valor de R$57.200.000,00 para R$67.900.000,00. **(Projeto de Resolução nº 68, de 1997)**..... 10072

Mensagem nº 84, de 1997 (Mensagem nº 360, de 20 de março de 1997, na origem), do Presidente da República, solicitando seja autorizada proposta de prosseguimento do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, autorizado pela Resolução nº 87, de 1994, substituída pela Resolução nº 57, de 1995, ambas do Senado Federal. **(Projeto de Resolução nº 69, de 1997).** 10081

Mensagem nº 94, de 1997, do Sr. Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US$12.670.083,95 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitenta e três dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), junto a um consórcio bancário liderado pelo Banque Paribas. **(Projeto de Resolução nº 70, de 1997)** 10085

1.2.2 – Ofícios

Do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional: 10088

Nº 10/97, de 19 do corrente, do Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, comunicando a aprovação de requerimento de autoria do Senador Eduardo Suplicy, solicitando que o Senado Federal encaminhe manifestação às delegações de todos os países presentes à reunião da Alca, realizada em Belo Horizonte, para que se realizem esforços no sentido de aceitar também a participação de Cuba em todas as reuniões deste organismo, com vistas à integração sócio-econômica das Américas..... 10088

Do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania: 10088

Nº 20/97, de 16 de abril último, comunicando a aprovação, com a Emenda nº 1-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofensa à integridade corporal ou à saúde de membros desse Poder, e dá outras providências..... 10088

Nº 34/97, de 23 de abril último, comunicando a aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1996, de autoria do Senador Sérgio Machado, que acrescenta parágrafo único ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor. 10088

Nº 38/97, de 23 de abril último, comunicando a aprovação, com as Emendas n.os 1 e 2-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que dá nova redação aos arts. 163, 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências..... 10088

Nº 48/97, de 23 de abril último, comunicando a aprovação do parecer do Senador Josaphat Marinho sobre o Ofício "S" nº 28, de 1986, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos: tendo em vista que a Constituição Federal de 1967 emendada (Emenda Constitucional nº 1/69) permitia declarar a interpretação em tese de leis, e como estão em vigor as leis interpretadas, o Senado conhece da decisão para sua orientação, no que couber, a fim de aplicá-la se surgir hipótese em que caiba a invocação de seus termos. 10088

Nº 53/97, de 8 do corrente, comunicando a aprovação, com as Emendas n.os 1 a 3-CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que define o crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém, por meio de recipiente de gás liqüefeito de petróleo, defeituoso ou não requalificado, e dá outras providências..... 10089

Nº 55/97, de 8 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que dispõe sobre a revisão e a nulidade de processo de crime de responsabilidade, nos casos que menciona e dá outras providências..... 10089

Nº 56/97, de 8 do corrente, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determinando a aprovação prévia dos editais de licitação pelos Tribunais de Contas. 10089

Nº 57/97, de 8 do corrente, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que altera a redação do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal. 10089

Nº 61/97, de 8 do corrente, comunicando a aprovação de substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1996, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando a busca imediata de criança ou adolescente reclamados como desaparecidos. 10089

1.2.3 – Comunicações da Presidência

Abertura de prazo de cinco dias úteis, para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado n.os 141, 156, 260 e 268, de 1995; 47, 113, 135 e 206, de 1996, cujos pareceres foram

lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário..... 10089

Abertura de prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1996-Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente, continue sua tramitação..... 10089

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993 (nº 1.036/91, na Casa de origem), que altera o art. 7ª da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural..... 10090

Término do prazo, ontem, sem apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2.090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outra providências..... 10090

Recebimento da Mensagem nº 578/97, na origem, de 16 do corrente, do Senhor Presidente da República, solicitando que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento, parcial, do Programa Corredores de Transporte daquele Estado..... 10090

Abertura de prazo de cinco dias úteis, para recebimento de emendas aos Projetos de Resolução n.os 66 a 70, de 1997, resultantes de pareceres lidos anteriormente..... 10090

1.2.4 – Requerimentos

Nº 349, de 1997, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira e outros Senadores, solicitando que a sessão especial do Senado destinada a homenagear o quarto centenário de falecimento do Beato José de Anchieta, aprovada pelo Requerimento nº 1.152/96, seja transformada em comemoração no tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 10 de junho próximo..... 10090

Nº 350, de 1997, de autoria do Senador José Bianco, solicitando ao Ministro das Minas e Energia as informações que menciona..... 10090

Nº 351, de 1997, de autoria do Senador Epitácio Cafeteira, solicitando a inclusão na Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã do Ofício nº S/4, de 1997, referente à solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM-SP, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1997, apreciado pela Comissão de Assuntos Econômicos em reunião realizada hoje..... 10090

1.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR *RAMEZ TEBET* – Visita do Ministro das Minas e Energia, Dr. Raimundo Brito e do Presidente da Eletrobras, Dr. Firmino Ferreira de Sampaio, a Campo Grande, quando foram firmados convênios para a realização de importante obras, objetivando o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul no campo energético. Solenidade de integração de 120 patrulheiros mirins aos serviços a serem prestados à coletividade da cidade de Campo Grande – MS..... 10091

SENADOR *JONAS PINHEIRO* – Reiterando alerta sobre os graves problemas que ocorrem no setor produtivo da borracha no Brasil. Projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, em tramitação na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural, e dá outras providências. 10093

SENADOR *JOEL DE HOLLANDA* – A questão da disponibilidade de água doce, que poderá ser um sério problema para a sobrevivência humana, em virtude do aumento da poluição nos mananciais. Movimento da Cidadania pelas Águas, lançado pelo Presidente da República no dia 22 de março do ano passado. 10099

SENADOR *NABOR JUNIOR* – Notícia veiculada em jornais, de que a Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, que apura a venda de votos por Deputados federais do Acre, durante votação da emenda da reeleição, concluirá pela cassação sumária dos cinco parlamentares envolvidos, sem que lhes tenha sido dado o direito de ampla defesa. 10101

1.2.6 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1997, de autoria do Senador Júlio Campos, que altera o inciso V do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, excluindo a isenção relativa às indenizações por despedida ou rescisão de contrato de trabalho..... 10103

Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1997, de autoria do Senador Romero Jucá, que acrescenta item ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, item XLIII, da Constituição Federal..... 10104

1.2.7 – Comunicações da Presidência

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.463-13, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o reajuste do

salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10106

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.465-15, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação..... 10106

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.469-18, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10107

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.473-31, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10107

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.475-27, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que altera as Leis n.os 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10108

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.477-36, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10108

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.478-24, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10109

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.479-28, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o pagamento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10109

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.482-36, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10110

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.508-17, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10111

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.512-10, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10111

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.520-8, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-Lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis n.os 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990; 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação..... 10112

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.530-6, em 15 de

maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10112

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.535-5, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10113

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.549-30, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10113

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.554-15, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10114

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.559-13, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10115

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.560-5, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que estabelece critérios para consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10115

Adoção, pelo Senhor Presidente da República, da Medida Provisória nº 1.561-5, em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências. Designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para sua tramitação. 10116

1.2.8 – Ofícios

S/nº, de 20 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.574/97. 10116

Nº 38/97, de 20 do corrente, do Líder do Bloco de Oposição no Senado Federal, de alteração na representação do Bloco na Comissão de Infra-Estrutura. Designação do Senador Antonio Carlos Valadares para integrar, como titular, a referida Comissão. 10117

1.3 – ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1997 (nº 2.352/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos municípios novos criados até 31 de dezembro de 1996. **Incluído na pauta da sessão de amanhã,** após parecer de plenário proferido pelo Senador José Fogaça, concluindo pela sua aprovação. 10117

1.3.1 – Matéria apreciada após a Ordem do Dia

Requerimento nº 349, de 1997, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado.** 10119

1.3.2 – Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR *JOSAPHAT MARINHO* – Discussão sobre a eficácia das privatizações. Comentando notícia publicada no jornal **A Tarde**, em edição do dia 18 do corrente, intitulada "Privatizada há um ano, Leste vira sucata", sobre a situação da antiga Rede Ferroviária Federal (Leste Brasileiro), trecho da Superintendência Regional-7 (Bahia, Sergipe e Minas Gerais). 10119

SENADORA *JÚNIA MARISE* – Apelo ao Governo Federal para a liberação de três milhões de reais devidos ao Hospital das Clínicas de Belo Horizonte, visando dar continuidade ao atendimento à população. 10120

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Presença do Ministro das Minas e Energia, Sr. Raimundo Brito, em Fortaleza/CE, com o objetivo de lançar os editais para a interligação Norte-Nordeste, com 740 quilômetros de linha de transmissão. 10121

SENADORA *EMÍLIA FERNANDES* – Defendendo o sobrestamento da votação da emenda da reeleição, marcada para amanhã no plenário do Senado Federal, até que se apure denúncias de corrupção envolvendo nomes de deputados e outras autoridades. Necessidade da cria-

ção de Comissão Parlamentar de Inquérito para apurar as denúncias de compra de votos. 10121

SENADOR *NEY SUASSUNA* – Aumento da violência no Brasil. Agilização dos projetos de lei que tramitam no Senado Federal, e que têm como objetivo criar instrumentos que inibam a violência. 10129

SENADOR *EDUARDO SUPLICY* – Lamentando confronto ocorrido hoje pela manhã entre policiais e quatrocentas famílias sem-teto em um conjunto habitacional no Município de São Paulo, com a morte de dois sem-teto. Condenando o uso da violência, seja por policiais seja por manifestantes. 10130

SENADORA *MARINA SILVA* – Necessidade da apuração das denúncias de corrupção de compra e venda de votos em favor da aprovação da emenda da reeleição, já que não basta punir apenas os cinco deputados, sob pena da reeleição ficar marcada pela suspeição. 10132

SENADOR *ADEMIR ANDRADE* – Transcrição nos anais do Senado Federal do editorial do jornal **Correio Braziliense,** intitulado "CPI é a saída". Condenando a votação da emenda da reeleição antes da apuração das denúncias de compras de votos. 10134

SENADOR *JOSÉ EDUARDO DUTRA*, como Líder – Estranhando a não solicitação, por parte do Líder do Governo, da transcrição do editorial do jornal **Correio Braziliense:** "CPI é a saída", por ter solicitado a transcrição na ocasião da votação na Câmara dos Deputados, de editorial do mesmo jornal, defendendo à reeleição. 10135

SENADORA *BENEDITA DA SILVA* – Posição favorável à instalação da CPI para investigação das denúncias de compra de votos, durante a votação da emenda da reeleição na Câmara dos Deputados. Indignação com o Prefeito do Município de Pirajuí/SP, Sr. José Carlos Ortega, pelo constrangimento imposto a uma criança negra de oito anos, solta nua no meio de um rodeio. 10135

SENADOR *PEDRO SIMON* – Descrédito da população com as instituições. Apresentando projeto de lei, que obriga o Judiciário a dar prioridade ao julgamento de crimes de corrupção. Necessidade de que a emenda da reeleição seja submetida a referendo popular. 10138

SENADOR *ROMERO JUCÁ* – Justificando o Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1997, de autoria de S. Exª, que acrescenta item ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, item XLIII, da Constituição Federal. 10140

SENADOR *FREITAS NETO* – Centenário da cidade de Floriano, no Estado do Piauí. 10142

SENADOR *CARLOS PATROCÍNIO* – 8º ano do lançamento da pedra fundamental da cidade de Palmas, capital do Estado de Tocantins. 10143

1.3.3 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR *GILBERTO MIRANDA* – Premência da redução do "Custo Brasil", como forma primordial de se reduzir o déficit da balança comercial brasileira. 10144

SENADOR *ODACIR SOARES* – Documentando a situação da agricultura rondoniense, sua evolução e seus problemas, no momento da visita do Ministro da Agricultura, Senador Arlindo Porto, àquele Estado. 10145

SENADOR *ERNANDES AMORIM* – Seminário com a participação de governadores e secretários de fazenda, a ser realizado nos dias 27 e 28 do corrente, patrocinado pela Comissão Especial do Endividamento de Estados e Municípios. 10151

SENADOR RENAN CALHEIROS – Defesa da Lagoa Mundaú, localizada na grande Maceió, ameaçada de destruição, devido a grande quantidade de dejetos lançados em seu leito. 10152

SENADOR *LÚCIO ALCÂNTARA* – Realização de simpósio científico internacional, alusivo ao 10º aniversário da tragédia do Césio-137, em Goiânia, que reunirá, entre outros, técnicos da CNEN e da Agência de Energia Atômica da ONU. 10153

SENADOR *GILVAM BORGES* – Políticas discriminatórias adotadas pelos países membros da União Européia, com a redução das importações de café solúvel por aquele bloco, afetando fortemente as exportações da indústria brasileira do setor. Apelo ao Governo Federal para que apoie as ações empreendidas pela Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel – ABICS. 10155

SENADOR *FRANCELINO PEREIRA* – Relato da observação de S. Exª, juntamente com as Senadoras Júnia Marise e Regina Assumpção, na reunião dos Ministros do Comércio das Américas, em Belo Horizonte, para a construção da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA. 10156

SENADOR *ONOFRE QUINAN* – Mudanças estruturais na Escola Técnica Federal de Goiás, com o anúncio dos primeiros cursos superiores, a serem oferecidos na área de Mecatrônica, a partir de 1998. 10159

1.3.4 – Designação da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária.

1.4 – ENCERRAMENTO

2 – RETIFICAÇÕES

Ata da 59ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 14 de maio de 1997 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente. 10161

Ata da 60ª Sessão Deliberativa Ordinária, realizada em 15 de maio de 1997 e publicada no **Diário do Senado Federal** do dia subseqüente..... 10161

3 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 20-5-97

4 – EMENDAS

Oferecidas às Medidas Provisórias n.os 1.537-38, 1.538-40, 1.539-31, 1.540-24, 1.542-22, 1.547-30, 1.548-31, 1.550-39, 1.551-22, 1.553-15, 1.556-10 e 1.558-7, de 1997 (publicadas em suplemento a este Diário)..... 10161

5 – ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Nº 170, de 1997. 10163

6 – ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

Nº 8, de 1997. 10163

7 – ATOS DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

N.os 1.374 a 1.381, de 1997..... 10164

Apostilas referentes às aposentadorias dos Servidores Maria Lúcia de Andrade Lima Santos e Duílio Dutra..... 10165

8 – MESA DIRETORA

9 – CORREGEDORIA PARLAMENTAR

10 – PROCURADORIA PARLAMENTAR

11 – LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

12 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

13 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

14 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (SEÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 63ª Sessão Deliberativa Ordinária em 20 de maio de 1997

3ª Sessão Legislativa Ordinária, da 50ª Legislatura

Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo Carlos Patrocínio e Romero Jucá

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Antonio Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares – Artur da Tavola – Bello Parga – Benedita da Silva – Beni Veras – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos Patrocinio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Coutinho Jorge – Eduardo Suplicy – Élcio Alvares – Emilia Fernandes – Epitácio Cafeteira – Ernandes Amorim – Esperidião Amin – Fernando Bezerra – Flaviano Melo – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Miranda – Gilvam Borges – Guilherme Palmeira – Hugo Napoleão – Humberto Lucena – Iris Rezende – Jader Barbalho – João França – João Rocha – Joel de Hollanda – Jonas Pinheiro – Josaphat Marinho – José Agripino – José Alves – José Bianco – José Eduardo – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Ignácio Ferreira – José Roberto Arruda – José Sarney – Júlio Campos – Júnia Marise – Lauro Campos – Levy Dias – Lucídio Portella – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Odacir Soares – Onofre Quinan – Osmar Dias – Pedro Simon – Ramez Tebet – Regina Assumpção – Renan Calheiros – Roberto Requião – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sergio Machado – Teotônio Vilela Filho – Valmir Campelo – Vilson Kleinubing – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A lista de presença acusa o comparecimento de.74.Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Convido o Senador Ramez Tebet para exercer a Secretaria.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 245, DE 1997

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1996 – Complementar, de autoria do Senador Roberto Requião, que "extingue a Comissão de Valores Mobiliários – CVM".

Relator: Senador Ney Suassuna

I – Relatório

Vem a esta Comissão de assuntos Econômicos o PLS nº 81, de 1996, Complementar, de autoria do Senador Roberto Requião, o qual pretende a extinção da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

A proposição além deste objetivo principal, estabelece no seu art. 2º que o "Poder Executivo tomará as providências necessárias ao cumprimento" do dispositivo.

Justifica-se tal proposição pela alegação de que a referida autarquia tem-se mostrado ineficiente na sua função de fiscalização das atividades do mercado de valores mobiliários. Cita-se como exemplo as dificuldades enfrentadas pela CVM na apuração de fraudes associadas a falência de bancos.

II – Voto

O texto do Projeto, como se apresenta, é inconstitucional. A CVM é uma Autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda. Por isso, a iniciativa de determinar a sua extinção é exclusiva do Presidente da República, conforme dispõe a Constituição Federal, art. 61, § 1º, inciso II, alínea **e**:

"Art. 61. .....

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – .....

II – disponham sobre:

.....

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública."

O Projeto também não nos parece recomendável quanto ao mérito. A melhor solução para o mal funcionamento de um órgão público não é a sua extinção, mas sim a correção dos problemas que causam o mal funcionamento. A extinção só é recomendável quando o órgão estiver lidando com matéria irrelevante ou já tratada por outro segmento da administração pública. Este, certamente, não é o caso da CVM. Os episódios de falências de bancos, que levaram à proposta de extinção da CVM, demonstram, na verdade, a necessidade de que se fiscalize tais instituições. É preciso corrigir métodos, e não decretar o fim da fiscalização.

Acrescento, por fim, que as funções da CVM não se limitam apenas às ações de fiscalização, como faz crer a justificação do Projeto em exame. O art. 8º da Lei nº 6.385, de 7-12-76, que cria a Autarquia, lista diversas outras funções que seriam prejudicadas pelo fim da CVM, tais como: propor ao Conselho Monetário Nacional a fixação de limites de preços, comissões e outras vantagens cobradas por intermediários do mercado de valores mobiliários; regulamentar as matérias relativas à Lei das Sociedades por Ações; administrar registros das companhias abertas, entre outras.

Pelo acima exposto, proponho a rejeição do Projeto em exame.

Sala das Comissões, 13 de maio de 1997. – **José Serra,** Presidente – **Ney Suassuna,** Relator – **Onofre Quinan – Esperidião Amin – José Roberto Arruda – Coutinho Jorge – Bello Parga – Jonas Pinheiro – Freitas Neto – Ademir Andrade – Francelino Pereira – Eduardo Suplicy – Carlos Bezerra – Lúdio Coelho.**

DOCUMENTOS ANEXADOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO Nº 206, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 172, Inciso I do Regimento Interno do Senado Federal, a inclusão em Ordem do Dia do PLS 081/96 de minha autoria, cujo prazo na Comissão de Assuntos Econômicos, já se encontra esgotado.

Sala das Sessões, 19 de março de 1997.– Senador **Roberto Requião** – PMDB-PR.

OF. SF/258/97

Em 20 de março de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que foi apresentado o Requerimento nº 206, de 1997, através do qual o Senador Roberto Requião solicita, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno, a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1996.

Outrossim, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 255 do Regimento Interno, solicito a manifestação dessa Presidência sobre a providência requerida.

Aproveito o ensejo para apresentar a Vossa Excelência meus protestos de consideração e apreço.

Senador **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente do Senado Federal.

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS

OF./CAE/012/97

Brasília, 16 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que essa Presidência não detectou nenhum óbice à inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 81 de 1996– Complementar solicitada através do Requerimento nº 206, de 1997.

Atenciosamente, Senador **José Serra** – Presidente.

OF. nº SF/497/97

Brasília 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Foi encaminhado à Secretaria-Geral da Mesa o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1996-Complementar, do Senador Roberto Requião, que extingue a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, com o Requerimento nº 206, de 1997, através do qual seu autor solicita inclusão da matéria em Ordem do Dia, nos termos do art. 172, I, do Regimento Interno.

Não obstante o que dispõe o parágrafo único do art. 255, tendo em vista que a proposição já está instruída, com relatório encaminhado por seu relator para inclusão na pauta dessa Comissão, encareço a V.Exª. submeter o projeto a esse órgão técnico, a fim de ser posteriormente apreciado em Plenário devidamente instruído com seu parecer.

Atenciosamente, Senador **Antonio Carlos Magalhães** – Presidente.

PARECER Nº 246, DE 1997

Da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1995, de autoria do Senador Odacir Soares, que "define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofensa à integridade corporal ou à saúde de membros desse Poder, e dá outras providências".

RELATOR: SENADOR JOSÉ FOGAÇA

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1995, que visa tipificar como **crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal**, ofender a integridade corporal ou à saúde de Deputado Federal ou Senador, cominando pena de reclusão de dois a dez anos; se a lesão é grave, a pena é de três a quinze anos; se resulta morte, a pena é de quinze anos.

O presente projeto determina que o processo e julgamento do referido crime cabe à Justiça Federal.

Ao final, preceitua que se o lugar em que tiver sido praticado o crime for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, o processo e o julgamento caberão a uma das varas da Justiça Federal da capital do Estado ou do Distrito Federal.

A justificação destaca que a recuperação das prerrogativas do Congresso Nacional e dos membros do Poder Legislativo em geral foi, inegavelmente, uma das grandes conquistas obtidas com a promulgação da Constituição de 1988, que assegurou o cumprimento do mandato de forma livre, entendendo o autor do projeto a necessidade de proteção dos parlamentares em nível infraconstitucional.

É o Relatório.

II – VOTO

O nosso Código Penal, no art. 129, parágrafos e incisos, dispõe sobre lesões corporais, que consistem em infrações de dano ao corpo ou à saúde, física ou mental, e resultantes de traumatismos materiais ou morais.

A lesão recebe diverso tratamento penal, distinguindo-se entre a lesão de natureza leve e a de natureza grave. A menor ou maior gravidade da lesão, conforme Exposição de Motivos ao Código Penal de 1940, é considerada para efeito da graduação da pena, de acordo com sua menor ou maior gravidade.

A diferença entre as penas cominadas às várias lesões demonstra a importância da perfeita classificação das mesmas.

A eleição de um conjunto de medidas aptas a proteger certos bens é indispensável à vida comunitária, à manutenção da paz social.

Diante das notórias agressões contra parlamentares, o livre exercício do Poder Legislativo está a exigir uma proteção especial, no âmbito do direito penal, por se mostrar insuficiente a repressão oferecida pelo ordenamento jurídico vigente.

Cumpre revalorizar o sistema de proteção ao livre exercício do Poder Legislativo, dentro dos limites que previnam e reprimam a lesão desse bem jurídico constitucionalmente tutelado.

A constitucionalidade da proposta é inquestionável, atendidas as preliminares da competência da União de legislar sobre direito penal (art. 22, I, CF) e a competência do Congresso de dispor sobre o assunto (art. 48, *caput*) por iniciativa de qualquer de seus membros.

Isto posto, opinamos pela aprovação do presente projeto, ressalvando-se apenas, no campo jurídico, a necessidade de adaptá-lo ao tipo criminal descrito no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de acordo com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 01 – CCJ

Modifique-se a redação do art. 1º para a seguinte:

Art. 1º. É crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal o cometimento do crime tipificado no art. 129 e parágrafos do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de agosto 1940, contra Deputado Federal ou Senador da República, tendo o agente sua pena aumentada de um terço ao dobro.

Sala das Comissões, 16 de abril de 1997. _

BERNARDO CABRAL, Presidente

JOSÉ FOGAÇA, Relator

JOSÉ BIANCO – JOSÉ EDUARDO DUTRA

IRIS REZENDE

FRANCELINO PEREIRA

JEFFERSON PERES

REGINA ASSUNÇÃO

BELLO PARGA

ROMEU TUMA

ÉLCIO ALVARES

RAMEZ TEBET

LÚCIO ALCÂNTARA

cc1907nl.96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL 125 141/95

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ÉLCIO ALVARES	X		
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			
JOSÉ BIANCO	X			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA	X		
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRIS REZENDE	X			JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 12 SIM 12 NÃO ___ ABS ___ SALA DAS REUNIÕES, EM 16/4/97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 141/95

Define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofensa à integridade corporal ou à saúde de membros desse Poder, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1° É crime contra o livre exercício do Poder legislativo Federal o cometimento do crime tipificado no art. 129 e parágrafos do Decreto-lei n° 2.848, de 7 de agosto de 1940, contra Deputado Federal ou Senador da República, tendo o agente sua pena aumentada de um terço ao dobro.

Art. 2° O processo e o julgamento do crime definido nesta Lei caberá à Justica Federal.

Parágrafo único. Se o lugar em que tiver sido praticado o crime for município que não seja sede de vara da Justiça Federal, o processo e o julgamento caberão a uma das varas da Justiça Federal da capital do Estado ou do Distrito Federal.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 1997.

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940,

.....

Lesão corporal

Art. 129. Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:

Pena — detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

Lesão corporal de natureza grave

§ 1.º Se resulta:

I — incapacidade para as ocupações habituais, por mais de 30 (trinta) dias;

• Vide *art. 168, § 2.º, do Código de Processo Penal.*

II — perigo de vida;

III — debilidade permanente de membro, sentido ou função;

IV — aceleração de parto:

Pena — reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

§ 2.º Se resulta:

I — incapacidade permanente para o trabalho;

II — enfermidade incurável;

III — perda ou inutilização de membro, sentido ou função;

IV — deformidade permanente;

V — aborto:

Pena — reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos.

Lesão corporal seguida de morte

§ 3.º Se resulta morte e as circunstâncias evidenciam que o agente não quis o resultado, nem assumiu o risco de produzi-lo:

Pena — reclusão, de 4 (quatro) a 12 (doze) anos.

Diminuição de pena

§ 4.º Se o agente comete o crime impelido por motivo de relevante valor social ou moral ou sob o domínio de violenta emoção, logo em seguida a injusta provocação da vítima, o juiz pode reduzir a pena de um sexto a um terço.

Substituição da pena

§ 5.º O juiz, não sendo graves as lesões, pode ainda substituir a pena de detenção pela de multa:

I — se ocorre qualquer das hipóteses do parágrafo anterior;

II — se as lesões são recíprocas.

Lesão corporal culposa

§ 6.º Se a lesão é culposa:

Pena — detenção, de 2 (dois) meses a 1 (um) ano.

• Vide *art. 129 da Constituição Federal de 1988.*

Aumento de pena

§ 7.º Aumenta-se a pena de um terço, se ocorrer qualquer das hipóteses do art. 121, § 4.º.

• *§ 7.º com redação determinada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.*

§ 8.º Aplica-se à lesão culposa o disposto no § 5.º do art. 121.

• *§ 8.º com redação determinada pela Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.*

.....

República Federativa do Brasil

CONSTITUIÇÃO 1988

.....

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

.....

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

.....

(DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 020 / 97 /C C J Brasília, 16 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com a emenda nº 01-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1995, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que "Define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofensa à integridade corporal ou à saúde de membros desse Poder, e dá outras providências.".

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 247, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que "define o crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém, por meio de recipiente de gás liqüefeito de petróleo, defeituoso ou não requalificado, e dá outras providências."

RELATOR: Senador JOSÉ FOGAÇA

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1995, que **"define o crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém, por meio de recipiente de gás liqüefeito de petróleo, defeituoso ou não requalificado, e dá outras providências."**

A proposição, de iniciativa do Exmº Sr. Senador JÚLIO CAMPOS, visa a definir como crime a desídia na adoção de procedimentos de segurança, relativamente ao uso de recipientes destinados ao armazenamento de gás liqüefeito de petróleo. A responsabilidade penal é atribuída aos diretores, administradores ou gerentes de empresas distribuidoras de gás.

A pena cominada ao crime é de detenção de três meses a um ano, e multa. Esta última, o projeto estipula no valor de cem dias-multa. Administrativamente, estabeleceu-se outra multa, em valor a ser arbitrado pelo juiz , e, ainda, é previsto o afastamento do condenado da direção da empresa distribuidora pelo período de dois anos, a ser cumprido após o término da execução das penas pecuniárias que foram impostas.

Conforme está registrado na respectiva folha de tramitação, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

Genericamente, o exame da matéria revela que a proposição em apreço não padece de vício intransponível quanto à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. Convém destacar, todavia, que pontos da iniciativa merecem aperfeiçoamento para torná-la mais consentânea com a realidade jurídica.

Primeiramente, convém lembrar que o art. 1º do projeto exclui o proprietário da responsabilidade criminal, recaindo, desse modo, a imputação sobre os diretores, administradores ou gerentes. Em muitos casos, a gerência apenas cumpre as determinações dos proprietários e estes, segundo a tipificação prevista, não são alcançados pela norma. Além disso, há que se prever a hipótese de o agente não ser distribuidor de gás. Para incluir esta hipótese, o tipo penal teria que ser mais abrangente do que o foi na redação constante do original do projeto.

Outro ponto a destacar, é que o projeto estabelece pena de multa de natureza administrativa, sem prejuízo daquela cominada no *caput* do art. 1º. Ora, existe a possibilidade de o Juiz adequar o valor da pena às posses do infrator. Assim, não procede aplicar duplamente o procedimento punitivo Aliás, administrativamente, a pena de multa não tem caráter de reparação do dano. O crime consuma-se sem que haja conduta que configure prejuízo direto. Como a sanção penal já prevê a multa de caráter punitivo, e o crime ocorre pela causação do risco, parece não haver fundamento lógico para a aplicação da multa administrativa, que deve pressupor conteúdo reparatório. Se o agente é punido por causar risco não há reparação a ser feita. Desse modo, a pena pecuniária tem, conforme já foi dito, natureza punitiva e já está prevista no art. 1º.

De outra parte, não encontra amparo fático-jurídico a imposição da pena de suspensão de direito para a situação em causa. Com efeito, se foi imposta pena pecuniária fixada em dias-multa a um funcionário da empresa distribuidora de gás, não parece adequado que, após o cumprimento dessa pena de natureza pecuniária, o réu seja impedido de trabalhar. Para cumprir a pena imposta, não lhe foi vedado o acesso ao trabalho, mas depois disso, com prejuízo para si, e, não raro, para sua família, o réu terá o seu direito ao trabalho suspenso pelo período de dois anos.

Registre-se, por último, que os fatos e argumentos expendidos indicam que a iniciativa sob exame merece acolhida, o que nos leva a opinar favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1995, observadas, no entanto, as seguintes emendas:

EMENDA nº 01 - CCJ

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

" Define o crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém, por meio do fornecimento de gás liqüefeito em recipiente não adequado ao uso. "

EMENDA nº 02 - CCJ

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º *Expor a perigo a vida, a integridade física ou a saúde de alguém mediante a venda ou o fornecimento de gás liqüefeito de petróleo acondicionado em recipiente defeituoso, inadequado ou inseguro.*

Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário, diretor, gerente, ou funcionário que tenha contribuído, por ação ou omissão, para a ocorrência do fato delituoso.

§ 2º. A pena pecuniária prevista neste artigo poderá ser fixada em dias-multa, observado o disposto no art. 60, § 1º, do Código Penal. "

EMENDA nº 03 - CCJ

Suprima-se o art. 2º do projeto, renumerando-se os demais.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 1997

Lúcio Alcântara
José Bianco
Esperidião Amim, Presidente
Roberto Freire
Iris Rezende
Bernardo Cabral
Pedro Simon, Relator
José Eduardo Dutra
José Fogaça (RELATOR)
Romeu Tuma
Rametz Tebet
Jefferson Peres
Antônio Carlos Valadares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 156/95

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			
JOSÉ BIANCO	X			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÍRIS REZENDE	X			JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 13 **SIM** 13 **NÃO** — **ABS** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 07 / 05 / 97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
PLS Nº 156 de 1995
Fls. 06

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1995

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1995

Define o crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém, por meio do fornecimento de gás liquefeito em recipiente não adequado ao uso.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Expor a perigo a vida, a integridade física ou a saúde de alguém mediante a venda ou o fornecimento de gás liquefeito de petróleo acondicionado em recipiente defeituoso, inadequado ou inseguro.

Pena - Detenção de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Na mesma pena incorre o proprietário, diretor, gerente , ou funcionário que tenha contribuído , por ação ou omissão, para a ocorrência do fato delituoso.

§ 2º A pena pecuniária prevista neste artigo poderá ser fixada em dias-multa, observado o disposto no art. 60, § 1º, do Código Penal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 1997

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 053 / 97 / C C J

Brasília, 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada em 07/05/97 esta Comissão deliberou pela aprovação com as Emendas nºs 1, 2 e 3- CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1995, de autoria do Senador Julio Campos, que " define o crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém, por meio de recipiente de gás liquefeito de petróleo, defeituoso ou não requalificado , e dá outras providências".

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

(LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.)

Código Penal

Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, atualizado e acompanhado de Legislação Complementar, também atualizada, de Súmulas e de Índices: Sistemático e Alfabético-Remissivo do Código Penal, Cronológico da Legislação e Alfabético da Legislação Complementar, da Lei de Introdução, da Lei das Contravenções Penais e das Súmulas.

.....

Critérios especiais da pena de multa

Art. 60. Na fixação da pena de multa o juiz deve atender, principalmente, à situação econômica do réu.

• *Artigo com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

§ 1º A multa pode ser aumentada até o triplo, se o juiz considerar que, em virtude da situação econômica do réu, é ineficaz, embora aplicada no máximo.

• *§ 1º com redação determinada pela Lei nº 7.209, de 11 de julho de 1984.*

PARECER Nº 248, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que "dá nova redação aos arts. 163, 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 _ Código Penal, e dá outras providências."

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

I – **RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1995, de autoria do Senador Romeu Tuma, que "dá nova redação aos arts. 163, 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências."

O projeto amplia a tipificação do crime de dano constante dos referidos artigos do Código Penal, incluindo a conduta proibida de "conspurcar".

O crime de dano é também agravado se cometido com o emprego de qualquer tipo de tinta, piche ou produto semelhante, ou de maneira furtiva ou dissimulada.

A ação penal passa a ser iniciada mediante representação, quando presentes as circunstâncias do crime qualificado acima indicadas, ou se o crime é cometido por motivo egoístico ou com prejuízo considerável para a vítima.

No prazo regimental não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

Infelizmente, as pichações transformaram-se numa forma de expressão consagrada em nossas cidades. Qualquer parede lisa pode ocorrer o risco de receber uma boa dose de tinta "spray", arruinando-se a estética, quando não o decoro.

Parece-nos, entretanto, que a pena cominada no art. 163 e seu parágrafo único é excessiva, tendo em vista que, muitas vezes, a conduta não é mais que uma estrepolia de jovens.

Certamente que a condenação de um jovem à prisão, por tal conduta, estará expondo-o ao contato com criminosos de grande periculosidade, o que resultará em prejuízo para ele e para toda a sociedade, e, conseqüentemente, dificultando a sua ressocialização.

Assim, no caso em tela, seria de bom alvitre que o juiz sempre substituísse as penas restritivas de liberdade por penas restritivas de direito, a exemplo da prestação de serviços à comunidade, exceto quando as circunstâncias da conduta proibida indicarem que tal substituição não seja suficiente para intimidação.

Inexiste óbice de inconstitucionalidade ou injuridicidade no presente projeto.

A técnica legislativa merece um pequeno reparo, uma vez que é conveniente indicar na ementa do projeto o assunto tratado pelos artigos alterados, visando ao bom andamento do trabalho de indexação de nossas leis.

Isto posto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1995, com as seguintes emendas:

Emenda nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação à ementa do projeto:

"Dispõe sobre o crime de dano, alterando os arts. 163, 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal."

Emenda nº 2 – CCJ

Inclua-se no Código Penal, em seguida ao art. 167, constante do art. 1º do projeto, o seguinte art. 167- A:

Art. 1º.....

Art.167 .....

Art. 167-A. Nos casos do crime de conspurcar coisa alheia, constante do "caput" do art. 163, e seu parágrafo, nºs IV, V e VI, e coisa tombada pela autoridade competente em virtude

de valor artístico, arqueológico ou histórico, constante ao art. 165, o juiz substituirá a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, sempre que as circunstâncias indicarem que tal pena é suficiente.

Sala da Comissão, 23 de abril de 1997. _

Presidente
Bernardo Cabral - Presidente

Relator
Roberto Requião - Relator

José Ignácio

Jefferson Peres

Esperidião Amin

Francelino Pereira

Lúcio Alcântara

Sebastião Rocha

Regina Assumpção

Antonio Carlos Valadares

Josaphat Marinho

Ramez Tebet

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 260/95

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			
JOSÉ BIANCO				JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA			
ROMEU TUMA				ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PMDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ÍRIS REZENDE				JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO	X			CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PSDB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	X			JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X		
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	**SIM**	**NÃO**		**SUPLENTES-PPB**	**SIM**	**NÃO**	
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**	**SUPLENTES - PTB**	**SIM**	**NÃO**	**ABSTENÇÃO**
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 **SIM** 11 **NÃO** — **ABS** — **SALA DAS REUNIÕES, EM** 23/4/97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 260, DE 1995

"Dispõe sobre o crime de dano, alterando os arts. 163, 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal."

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º Os arts. 163 e 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 163. Destruir, inutilizar, deteriorar ou conspurcar coisa alheia:
Pena .....
Parágrafo único. Se o crime é cometido:
.....
V - com o emprego de qualquer tipo de tinta, piche, ou produto semelhante;
VI - de maneira furtiva ou dissimulada.
Pena - .....
.....

Art. 165. Destruir, inutilizar, deteriorar ou conspurcar coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico.

Pena .....
.....

Art. 167. Nos casos do "caput" do art. 163 e do art. 164 somente se procede mediante queixa; e dos nos. IV, V e VI do parágrafo do art. 163, mediante representação.

Art. 167-A. Nos casos do crime de conspurcar coisa alheia, constante do "caput" do art. 163, e seu parágrafo, n"s IV, V e VI, e coisa tombada pela autoridade competente em virtude de valor artístico, arqueológico ou histórico, constante do art. 165, o juiz substituirá a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade, sempre que as circunstâncias indicarem que tal pena é suficiente.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1997

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 038 / 97 /C C J Brasília, 23 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão APROVOU, com as emendas nºs 01 e 02 - CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1995, de autoria do Sr. Senador Romeu Tuma, que "Dá nova redação aos arts. 163, 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal, e dá outras providências."

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 249, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim,. que "dispõe sobre a revisão e a nulidade de processo de crime de responsabilidade, nos casos que menciona e dá outras providências".

RELATOR: Senador ROMEU TUMA

I - RELATÓRIO

Encontra-se sob exame da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA o Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1995, que ***"dispõe sobre a revisão e a nulidade de processo de crime de responsabilidade, nos casos que menciona e dá outras providências".***

De autoria do Exmº Sr. Senador ERNANDES AMORIM, a proposição em tela visa a permitir que o Poder Judiciário proceda à revisão e à decretação da nulidade de processo de crime de responsabilidade, "quando esse ou seu objeto não tenha sido perfeitamente identificado na origem, observadas em todas as suas fases o direito ao contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".

Uma vez submetida ao Poder Judiciário, a pena de perda ou suspensão de direitos políticos poderá ser revista e anulada caso a Justiça absolva o réu (art. 1°, parágrafo único).

Em seu art. 2°, a iniciativa em apreço confere ao acusado o pleno exercício dos seus direitos e a imediata posse de seus bens, caso "seja declarada nula a penalidade de perda ou suspensão de direitos políticos".

II – DOS ASPECTOS JURÍDICOS E DO MÉRITO

a) Da natureza do crime de responsabilidade

Sabiamente previsto no texto constitucional, o crime de responsabilidade se inspira em fundamentos de ordem política. Como lembra PAULO BROSSARD em O *Impeachment* (2ª ed., ampl. e atual., São Paulo: Saraiva, 1992, p. 4):

> "Desde que as autoridades políticas desempenham funções, não por direito próprio, mas como agentes e servidores da nação (...) da qual derivam os seus títulos para o exercício dos cargos políticos, seja por eleição, seja por qualquer outra forma de legal de provimento; desde que se não admita a irresponsabilidade outrora consagrada nas antigas Monarquias, quando os grandes servidores eram antes ministros da coroa que do país, e apenas perante o rei respondiam, como este respondia somente perante Deus, único juiz a que prestava contas; desde que o povo passou a ter existência política, a disciplina da responsabilidade do governo converteu-se num dos problemas básicos da organização estatal, não tendo faltado mesmo quem visse na possibilidade de aplicar-se aos governantes o princípio da responsabilidade o traço distintivo do Estado Moderno."

Poder-se-ia concluir este trecho com outro do mesmo autor quando diz que " a idéia de responsabilidade é inseparável do conceito de democracia. E o *impeachment* constituiu eficaz instrumento de apuração de responsabilidade e, por conseguinte, de aprimoramento da democracia" (*opus cit*. p. 7).

Arrematando o enfoque, é oportuno citar CRETELLA JÚNIOR (*in* Do *Impeachment* no Direito Brasileiro, São Paulo: Ed. Rev. dos Tribunais, 1992, pp. 17 e 18) quando afirma que:

"Não há menor dúvida de que o *impeachment*, medida excepcional, é instituto de caráter político, mas adstrito a rito, por excelência jurídico, no qual o acusado tem a mais ampla defesa, com base no contraditório. Devem os julgadores zelar para que esteja presente o *Due Process of Law*.

Nos Estados Unidos, o Senador Summer, no caso do Presidente Johnson, disse, há muitos anos, que o *impeachment* *'é juízo político em seu verdadeiro caráter, procedimento político, com propósitos políticos, fundado em culpas políticas, cujas considerações incumbem a um corpo político e subordinado a um julgamento político'*.

.....

É o *impeachment* um processo de acusação de natureza política, imaginado menos para punir o culpado do que para garantir a sociedade contra a malversação do funcionário.

Não objetivando à *punição* mas à 'descida do pedestal', *afastamento*, à destituição do cargo por imputação de algum fato ou fatos, de tal maneira que se estes encontrarem correspondência na incriminação comum o Chefe do Executivo será entregue à Justiça que o processará por aplicação do Código Penal. O *impeachment*, perante o direito brasileiro, não tem caráter jurisdicional. É substancialmente administrativo, valendo como uma defesa da pessoa jurídica de direito político, de existência necessária, contra o *improbus administrator*".

Das transcrições efetuadas, evidencia-se o fato de que o crime de responsabilidade tem natureza política e, por este fato, não pode ser julgado em outro foro que não o próprio foro político. Representa, pois, esse instituto verdadeiro mecanismo de controle horizontal do poder político, conforme ensina Loewenstein, no qual um poder tem a incumbência de limitar os excessos praticados pelo outro. Se o excesso ofender a confiança popular, a conseqüência deve ser o afastamento e a destituição do acusado do cargo que ocupa, ou seja, o *impeachment*.

Assim, a admissibilidade da acusação é competência do foro político. É o parlamento o órgão estatal que está investido de mandato popular equivalente ao que foi conferido aos administradores, de vez que tal poder do Parlamento deriva da vontade popular e sintetiza a própria consciência do povo, num dado momento histórico.

Em razão da natureza do delito, que atinge, na essência, a vontade coletiva, os interesses políticos básicos da sociedade, outra não poderia ser a concepção do mecanismo, senão a que lhe foi conferida.

b) Da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950

A lei em tela "define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento".

O art. 2º do aludido diploma legal estabelece que a pena para o crime, ainda que tentado, é a "perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal...".

Em termos do processo, a acusação (arts. 19 e seg.) requer juízo de admissibilidade, ocasião em que será analisada a consistência da denúncia, ouvidas ainda as testemunhas e apreciada a contestação do acusado. Só então haverá pronunciamento da comissão especial sobre a procedência ou improcedência da denúncia, cujo parecer deverá ser submetido ao Plenário da Câmara dos Deputados.

Considerando ainda a existência dos tipos penais estabelecidos na lei, estão presentes os elementos necessários para imputação do crime ao agente infrator. Ademais, cumpre lembrar que a acusação é parte do processo, ou seja, são os procedimentos que ocorrem apenas na fase de admissão da denúncia. O julgamento dar-se-á perante o Senado Federal, depois de recebida a peça vestibular que é o decreto de acusação (art. 24). No julgamento, poderá o acusado se defender, apresentando, inclusive, novas provas (art. 25). As disposições da lei não ferem, portanto, o princípio constitucional inscrito no art. 5º, LV, que garante a ampla defesa aos acusados em geral.

c) Do projeto sob exame

A iniciativa em apreço visa a submeter o processo à revisão do Poder Judiciário, quando o objeto da denúncia não tenha sido perfeitamente identificado. Ora, examinar a idoneidade da denúncia é função da Câmara dos Deputados. Se a denúncia é inepta, é dever da Câmara arquivá-la. Não se pode esperar outro comportamento. Os princípios do direito continuam regendo o processo, mesmo que este ocorra no âmbito do Legislativo.

Considerada sua natureza política, não poderia haver outro julgamento sobre a mesma matéria. Portanto, a competência é dada constitucionalmente ao Parlamento (C. F., art. 86), que deverá proceder ao julgamento, sem que haja lesão a direito individual. Desse modo, afaste-se, de início, qualquer idéia de se conferir, mediante lei, dupla competência para que se emita juízo de admissibilidade sobre a acusação em tal espécie de crime. Como exposto anteriormente, o crime é de natureza política e só o Poder Legislativo tem competência para deliberar sobre a procedência da denúncia.

Em seu parágrafo único, o projeto, todavia, admite a revisão quando se refere ao poder de "absolvição do réu", o que, a nosso modesto ver, incide na institucionalização de um duplo juízo sobre o crime de responsabilidade, contrariando a natureza do instituto, conforme já referido anteriormente.

Há que se estabelecer diferença entre submeter ao Poder Judiciário lesão a direito individual consagrado no ordenamento, sobre a qual pode ser invocada prestação jurisdicional, consoante o disposto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e o ato legal de conferir competência originária para que se emita juízo revisional de atos da atribuição exclusiva de outro Poder.

Isto não significa que se preconize a exclusão da apreciação do Poder Judiciário de toda ameaça ou lesão a direito individual, quando houver caso concreto a ser apreciado. Não procede, todavia, alternativa que permita a institucionalização de hipótese de revisão *in genere*, como forma de se garantir a correção do processo de imputação do crime de responsabilidade.

Cabe frisar, também, que a indisponibilidade de bens está prevista no art. 7º da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. A citada lei estabelece que "quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa competente representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado". Em caso de *impeachment*, o fato é notório e caberá a autoridade do Ministério Público acompanhar o processo para verificar a ocorrência de hipótese prevista na citada Lei nº 8.429/92. Assim, não se confunde o processo relativo ao *impeachment* com outras medidas legais que decorrem do ato ilícito praticado pelo administrador.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que a proposição sob exame não modifica as disposições legais já existentes. Com efeito, a Constituição Federal admite, conforme já foi visto, que se recorra ao Judiciário quando houver ameaça ou lesão a direito individual.

Se se considerar, ainda, que a iniciativa confere poderes revisionais à Justiça para examinar *in totum* juízo de admissibilidade da denúncia, estar-se-ia ferindo a natureza do instituto, o qual deriva do próprio texto da Constituição.

Assim, é forçoso admitir que o projeto peca pela falta de consistente objeto que tenha o poder de inovar, obedecidos parâmetros adequados e o arcabouço jurídico pertinente.

Em conseqüência, resta opinar contrariamente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 268, de 1995.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 1977

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 268/95

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			
JOSÉ BIANCO	X			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÍRIS REZENDE	X			JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 12 SIM 12 NÃO — ABS —

Aprovado o parecer.

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/05/97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 055/97 /C C J

Brasília, em 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada em 07/05/97 esta Comissão deliberou contrariamente à aprovação do PLS nº 268, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que " dispõe sobre a revisão e a nulidade de processo de crime de responsabilidade , nos casos que menciona e dá outras providências".

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA.

Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais
Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos
(Art. 5º)

Art. 5.º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Título IV - Da Organização dos Poderes
Capítulo II - Do Poder Executivo
Seção III - Da Responsabilidade do Presidente da República
(Art. 86)

Art. 86. Admitida a acusação contra o Presidente da República, por dois terços da Câmara dos Deputados, será ele submetido a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal, nas infrações penais comuns, ou perante o Senado Federal, nos crimes de responsabilidade.

§ 1.º O Presidente ficará suspenso de suas funções:

I - nas infrações penais comuns, se recebida a denúncia ou queixa-crime pelo Supremo Tribunal Federal;

II - nos crimes de responsabilidade, após a instauração do processo pelo Senado Federal.

§ 2.º Se, decorrido o prazo de cento e oitenta dias, o julgamento não estiver concluído, cessará o afastamento do Presidente, sem prejuízo do regular prosseguimento do processo.

§ 3.º Enquanto não sobrevier sentença condenatória, nas infrações comuns, o Presidente da República não estará sujeito a prisão.

§ 4.º O Presidente da República, na vigência de seu mandato, não pode ser responsabilizado por atos estranhos ao exercício de suas funções.

LEI Nº 1.079 — DE 10 DE ABRIL DE 1950

Define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

PARTE PRIMEIRA

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA E MINISTROS DE ESTADO

Art. 1º São crimes de responsabilidade os que esta lei especifica.

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.

CAPITULO V

DOS CRIMES CONTRA A PROBIDADE DA ADMINISTRAÇAO

Art. 9º São crimes de responsabilidade contra a probidade na administração:

1 — omitir ou retardar dolosamente a publicação das leis e resoluções do Poder Legislativo ou dos atos do Poder Executivo;

2 — não prestar ao Congresso Nacional, dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa, as contas relativas ao exercício anterior;

3 — não tornar efetiva a responsabilidade dos seus subordinados, quando manifesta em delito funcionais ou na prática de atos contrários à Constituição;

4 — expedir ordens ou fazer requisição de forma contrária às disposições expressas da Constituição;

5 — infringir, no provimento dos cargos públicos, as normas legais;

6 — usar de violência ou ameaça contra funcionário público para coagí-lo a proceder ilegalmente, bem como utilizar-se de subôrno ou de qualquer outra forma de corrupção para o mesmo fim;

7 — proceder de modo incompatível com a dignidade, a honra e o decôro do cargo.

CAPITULO VI

DOS CRIMES CONTRA A LEI ORÇAMENTARIA

Art. 10. São crimes de responsabilidade contra a lei orçamentária:

1 — Não apresentar ao Congresso Nacional a proposta do orçamento da República dentro dos primeiros dois meses de cada sessão legislativa;

2 — Exceder ou transportar, sem autorização legal, as verbas do orçamento;

3 — Realizar o estôrno de verbas;

4 — Infringir, patentemente, e de qualquer modo, dispositivo da lei orçamentária.

CAPITULO II

DA ACUSAÇAO

Art. 19. Recebida a denúncia será lida no expediente da sessão seguinte e despachada a uma comissão especial eleita, da qual participem, observada a respectiva proporção, representantes de todos os partidos para opinar sôbre a mesma.

Art. 20. A comissão a que alude o artigo anterior se reunirá dentro de 48 horas e, depois de eleger seu presidente e relator, emitirá parecer, dentro do prazo de dez dias, sôbre se a denúncia deve ser ou não julgada objeto de deliberação. Dentro dêsse período poderá a comissão proceder às diligências que julgar necessárias ao esclarecimento da denúncia.

§ 1º O parecer da comissão especial será lido no expediente da sessão da Câmara dos Deputados e publicado integralmente no *Diário do Congresso Nacional* e em avulsos juntamente com a denúncia, devendo as publicações ser distribuídas a todos os deputados.

§ 2º Quarenta e oito horas após a publicação oficial do parecer da Comissão especial será o mesmo incluído, em primeiro lugar, na ordem do dia da Câmara dos Deputados, para uma discussão única.

CAPITULO III

DO JULGAMENTO

Art. 24. Recebido no Senado o decreto de acusação com o processo enviado pela Câmara dos Deputados e apresentado o libelo pela comissão acusadora, remeterá o Presidente cópia de tudo ao acusado, que, na mesma ocasião e nos têrmos dos parágrafos 2º e 3º do art. 23, será notificado para comparecer em dia prefixado perante o Senado.

Parágrafo único. Ao Presidente do Supremo Tribunal Federal enviar-se-á o processo em original, com a comunicação do dia designado para o julgamento.

Art. 25. O acusado comparecerá, por si ou pelos seus advogados, podendo, ainda, oferecer novos meios de prova.

Art. 26. No caso de revelia, marcará o Presidente novo dia para o julgamento e nomeará para a defesa do acusado um advogado, a quem se facultará o exame de tôdas as peças de acusação.

Art. 27. No dia aprazado para o julgamento presentes o acusado, seus advogados, ou o defensor nomeado a sua revelia e a comissão acusadora o Presidente do Supremo Tribunal Federal, abrindo a sessão, mandará ler o processo preparatório, o libelo e os artigos de defesa; em seguida inquirirá as testemunhas, que deverão depor públicamente e fora da presença umas das outras.

Art. 28. Qualquer membro da Comissão acusadora ou do Senado, e bem assim o acusado ou seus advogados, poderão requerer que se façam às testemunhas perguntas que julgarem necessárias.

LEI N. 8.429 – DE 2 DE JUNHO DE 1992

Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências

Art. 7º Quando o ato de improbidade causar lesão ao patrimônio público ou ensejar enriquecimento ilícito, caberá a autoridade administrativa responsável pelo inquérito representar ao Ministério Público, para a indisponibilidade dos bens do indiciado.

Parágrafo único. A indisponibilidade a que se refere o "caput" deste artigo recairá sobre bens que assegurem o integral ressarcimento do dano, ou sobre o acréscimo patrimonial resultante do enriquecimento ilícito.

PARECER Nº 250, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determinando a aprovação prévia dos editais de licitação pelos Tribunais de Contas."

RELATOR: Senador **FRANCELINO PEREIRA**

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado Nº 47, de 1996, de autoria do nobre Senador Gilberto Miranda, que altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21

de junho de 1993, estabelecendo que **"As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos,convênios ou ajustes serão previamente examinadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas competente,que determinará aos órgãos ou entidades da Administração interessada a adoção das medidas corretivas pertinentes."**

O sistema de registro prévio dos contratos já vigorou na legislação brasileira até 1967. De fato, pela lei nº 830, de 1949, os contratos só eram considerados perfeitos após seu registro no Tribunal de Contas da União, o que provocou uma acumulação de processos no TCU, em prejuízo para as atividades administrativas do Governo e o próprio Tribunal.

A Constituição de 1967 e o Decreto-Lei nº 199, de 1967, mudaram o regime do registro prévio para o do exame *a posteriori* , com o estabelecimento do sistema das auditorias e inspeções *in loco*. Essa prática foi posteriormente confirmada pela Constituição de 1988 e pela Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União (Lei nº 8.443, de 16 de fevereiro de 1992.)

Entendemos que persistem hoje, mais do que nunca, as razões que levaram o legislador a mudar a sistemática de apreciação dos editais de licitação pelo Tribunal de Contas da União. É tão grande o volume de documentos produzidos pelo poder público do País, que a exigência da aprovação prévia dos editais acabará emperrando a atividade administrativa e causando transtornos incontornáveis ao processo de licitação.

Além disso, o sistema atual tem se revelado eficaz, possibilitando ao Tribunal de Contas da União acompanhar, pela publicação no Diário Oficial da União, os editais de licitação, detectar a ilegalidade, se houver, e determinar, tempestivamente, que os responsáveis adotem as providências necessárias à sua regularização.

O projeto não tem vício de iniciativa e supre os requisitos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, mas no mérito, em razão dos motivos acima expostos, somos pela sua rejeição.

Sala das Comissões, em 7 de maio de 1997

José Fogaça
Roberto Freire
Pedro Simon
Bernardo Cabral, Presidente
Esperidião Amin
Francelino Pereira, Relator
Lúcio Alcântara
Josaphat Marinho
Jefferson Peres
José Bianco
José Eduardo Dutra
Romeu Tuma
Ramez Tebet
Iris Rezende
Antônio Carlos Valadares

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 47/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			
JOSÉ BIANCO	X			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÍRIS REZENDE	X			JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN				LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 13 **SIM** 13 **NÃO** — **ABS** —

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/05/97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 056/97 /C C J

Brasília, 6 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada em 7/05/97 esta Comissão deliberou pela rejeição do PLS 47, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que " altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determinando a aprovação prévia dos editais de licitação pelos Tribunais de Contas".

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N. 8.443 – DE 16 DE JULHO DE 1992

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DECRETO-LEI N. 199 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sôbre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União e dá outras providências

.....

LEI N. 830 — DE 23 DE SETEMBRO DE 1949

Reorganiza o Tribunal de Contas da União

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

PARECER Nº 251, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o PLS nº 113/96, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando a busca imediata de criança ou adolescente reclamados como desaparecidos."

RELATOR: Senador JOSÉ BIANCO

O projeto de lei em pauta, de autoria do Senador Ernandes Amorim, acrescenta parágrafo ao art. 17 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para forçar que a ação de procura de adolescentes ou crianças "reclamados(...) como desaparecidos" junto à Delegacia de Polícia ou Ministério Público seja "efetivada imediatamente".

Depreende-se do texto a intenção de garantir que todos os meios sejam utilizados na busca de desaparecidos, pois explicita que seja feita "inclusive mediante ampla divulgação de fotografias deles".

O objetivo da proposta, parece-nos, é de evitar que as autoridades policiais esperem pelo prazo de vinte e quatro horas para iniciar a investigação, como habitualmente ocorre, tanto no Brasil, quanto em vários outros países.

Esse procedimento se justifica porque crianças e adolescentes comumente afastam-se de casa, ora por receio de castigo, ora por espírito de aventura e, após algumas horas, retornam ilesos, sem ter consciência dos problemas que podem ter acarretado.

Seríamos, pois, a princípio, favoráveis a que as autoridades mantivessem essa atitude de prudência, que recomenda uma espera compatível com um afastamento voluntário dos menores de idade.

Entretanto, o crescimento da violência, dos abusos sexuais, do tráfico de bebês e de outras mazelas, a que nossos pequenos estão sujeitos, leva-nos a ponderar a questão e apoiar iniciativas que contribuam para dar-lhes mais segurança.

A forma como está redigida a proposta merece alguns reparos, inobstante o mérito dos propósitos, o que nos levou a modificar o texto. Em nossa versão, procuramos captar os objetivos do projeto, ao mesmo tempo que evitamos interferir no modo de funcionamento dos órgãos competentes.

Somos, pois, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 113/96, na forma do Substitutivo a seguir:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando o início imediato de investigação de desaparecimento de criança e adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo, sob o número 265, à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, renumerando-se os demais:

"Art. 265. Os órgãos competentes darão início à investigação do desaparecimento de criança e adolescente no prazo máximo de seis horas após notificação.

Parágrafo único. As primeiras providências incluirão comunicado à Polícia Rodoviária, aos portos e aeroportos, assim como às companhias de transportes, sendo fornecidos elementos necessários à identificação do desaparecido."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Comissão.
Sala das Sessões, em 7 de maio de 1997

Bernardo Cabral, Presidente

José Bianco, Relator

Roberto Freire

Jefferson Perez

Lúcio Alcântara

Romeu Tuma

BENI VERAS

José Eduardo Dutra

Esperidião Amin

Pedro Simon

José Fogaça

ANTÔNIO CARLOS VALADARES

3

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 113/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			
JOSÉ BIANCO	X			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO				BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÍRIS REZENDE				JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON	X			FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS	X			ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	X			MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 07/05/97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, SOBRE O PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 113, DE 1996.

PROJETO DE LEI DO SENADO (SUBSTITUTIVO) Nº 113/96

Acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando o início imediato de investigação de desaparecimento de criança e adolescente.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo, sob o número 265, à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, renumerando-se os demais:

"Art. 265. Os órgãos competentes darão início à investigação do desaparecimento de criança e adolescente no prazo máximo de seis horas após notificação.

Parágrafo único. As primeiras providências incluirão comunicado à Polícia Rodoviária, aos portos e aeroportos,

assim como às companhias de transportes, sendo fornecidos elementos necessários à identificação do desaparecido."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Presidente

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARAGRAFO ÚNICO DO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO

Nos termos dos arts. 92 e 281 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro dispensa de interstício para imediata apreciação, em turno suplementar, do Substitutivo oferecido ao PLS 113/96.

_____de19__.

Sala das Comissões, 7 de maio de 1997.

Senador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 061/97 /C C J Brasília, 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada em 07/05/97 esta Comissão deliberou pela aprovação, nos termos de substitutivo que oferece, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1996, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando o início imediato de investigação de desaparecimento de criança e adolescente".

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 252, DE 1997

Da Comissão, de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que "altera a redação do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

RELATOR: Senador **ROBERTO REQUIÃO**

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que "altera a redação do art. 224 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)."

Não há qualquer óbice de inconstitucionalidade ou injuridicidade no projeto. Quanto à técnica legislativa, merece apenas um reparo menor: seria preferível, a bem dos profissionais encarregados de indexar nossas leis, que a ementa do Projeto indicasse o assunto tratado pelo artigo alterado. No mais, encontra-se escrito com apuro e boa técnica.

Passo, portanto, a examiná-lo com respeito ao mérito.

O artigo 224 do Código Penal define os casos de violência presumida nos crimes contra os costumes — mormente os crimes de violência sexual, como o estupro e o atentado violento ao pudor. São três as circunstâncias:

a) se a vítima não é maior de quatorze anos;

b) se a vítima é alienada ou débil mental e o agente conhecia esta circunstância;

c) se a vítima não pode, por qualquer outra causa, oferecer resistência.

Jurisprudência e doutrina não eram pacíficas na interpretação desse dispositivo. Em geral, prevalecia a opinião de que as duas primeiras circunstâncias caracterizavam uma presunção legal absoluta — não admitindo, assim, prova em contrário — e a última caracterizava uma presunção legal relativa, passível de prova em contrário.

Conforme lembra a ilustre Senadora na justificação de seu projeto, causou grande polêmica decisão recente do Supremo Tribunal Federal, acolhendo a tese de que a presunção do art. 224, "a", é relativa e não absoluta. O projeto pretende afastar essa interpretação, especificando que, dentre as referidas circunstâncias

de presunção de violência, as duas primeiras são absolutas e somente a última é relativa.

Se é verdade que houve grande modificação nos costumes nas últimas décadas, não é menos verdade que a infância é cada vez mais merecedora de cuidados. Nem se pode presumir que a realidade social do centro de uma metrópole é a mesma de um rincão no interior. Cabe à lei acompanhar a evolução dos fatos, sim, mas cabe-lhe também a defesa dos indefesos. Neste sentido, é eminentemente meritória a proposta em exame

Todavia, com vistas ao aprimoramento formal do projeto, propomos sejam retiradas as vírgulas postas em seguida aos vocábulos absoluta e relativa, constantes, respectivamente, dos incisos I e II do art. 224 do CP objeto de alteração do art. 1° do projeto, e se ponha esse mesmo sinal de pontuação em seguida ao termo violência que se encontra nos referidos incisos.

Ante o exposto, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1996.

Sala das Reuniões, 6 de maio de 1997

, Presidente

Bernardo Cabral

, Relator
Roberto Requião

Esperidião Amin

José Bianco

Iris Rezende

Romeu Tuma

Lúcio Alcântara

Josaphat Marinho

Roberto Freire

Antônio Carlos Valadares

José Fogaça

Jefferson Peres

ld2009t1/96

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 135/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			
JOSÉ BIANCO	X			JOSÉ AGRIPINO			
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA				FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
IRIS REZENDE	X			JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA	X			NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO	X			CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET				CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)	X			ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)	X			SEBASTIÃO ROCHA (PDT)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS			
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO				VALMIR CAMPELO			

TOTAL 11 SIM 11 NÃO — ABS = SALA DAS REUNIÕES, EM 07/05/97

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 057/ 97 /C C J Brasília, 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada em 07/05/97 esta Comissão deliberou pela aprovação do PLS nº 135, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que "altera a redação do art. 224 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 253, DE 1997

Da Comissão, de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1996, de autoria da Senador José Sérgio Machado, que "acrescenta parágrafo único ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 _ Código de Proteção e Defesa do Consumidor".

RELATOR: Senador **JOSÉ BIANCO**

I – RELATÓRIO

O ilustre Senador Sérgio Machado submete a esta Casa o Projeto de Lei nº 206, de 1996, com vistas a acrescentar parágrafo único ao artigo 37 do Código de Defesa do Consumidor, estabelecendo que *"a prestação de serviços ao consumidor, bem como a participação em sorteios, por intermédio de telefone, veiculada através de publicidade televisiva, terá seu preço divulgado na forma de áudio e vídeo"*.

Na justificação do projeto, seu autor alude às altíssimas contas telefônicas decorrentes de serviços prestados ao consumidor por telefone - tais como "diskamizade", "disksamba", "diskpaquera", etc. –, os quais são normalmente utilizados por empregados domésticos e filhos melhores, sem o consentimento dos patrões ou dos pais, alertando para a necessidade de se dar maior destaque aos preços desses serviços, com o que se inibiria seu uso de forma irresponsável.

A matéria foi distribuída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – CCJ, para decisão terminativa, tendo este relator sido designado para emitir parecer.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II – DA CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE

O artigo 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias atribuiu ao Congresso Nacional a elaboração do Código de Defesa do Consumidor, cuja alteração é visada pela proposição.

A matéria é, portanto, da competência da União e está compreendida nas atribuições do Congresso Nacional.

A iniciativa parlamentar é legítima, nos termos do artigo 61 da Carta Magna.

III – VOTO

O projeto intenta obrigar a divulgação do preço, na forma de áudio e vídeo, na publicidade televisiva de serviços prestados ao consumidor e de participação em sorteios, por intermédio de telefone.

O Código de Defesa do Consumidor estabelece em seu artigo 31 que *"**a oferta** e apresentação **de** produtos ou **serviços devem assegurar informações** corretas, claras, precisas, **ostensivas** e em língua portuguesa **sobre** suas características, qualidades, quantidade, composição, **preço**, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores"* (grifo nosso).

Ora, publicidade é oferta; portanto, a lei exige a divulgação do preço do serviço, de forma ostensiva, nos termos do artigo acima transcrito.

No entanto, o excesso de informações exigido pela lei eleva em muito o custo da publicidade, inviabilizando-a, motivo pelo qual tem sido tolerada a omissão de vários dos elementos citados, sem que tal infringência à lei tenha repercutido na aplicação de sanções aos responsáveis. Dessa forma, a lei não tem a eficácia pretendida nesse particular.

Parece-nos razoável reforçar, no texto legal, a obrigatoriedade de divulgação do preço, nos casos de prestação de serviços e de participação em sorteios, por intermédio de telefone. Como bem salienta o autor do projeto, tal informação implicará a redução das excessivas ligações, no mais da vezes feitas sem o devido conhecimento dos preços, que em muito oneram as contas telefônicas.

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos pela aprovação do projeto, com a emenda que apresentamos.

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

'Art. 37. .....

.....

§ 4º É enganosa por omissão a publicidade televisiva de prestação de serviços por telefone, bem como de sorteios em que a

participação se dá mediante ligação telefônica, sem a divulgação de seu preço, de forma ostensiva.'"

Sala da Comissão, em 23 de abril de 1997.

Presidente

Bernardo Cabral - Presidente

Romeu Tuma

José Bianco - Relator

Relator

Regina Assumpção

Sebastião Rocha

Levy Dias

Francelino Pereira

Lúcio Alcântara

José Agripino

Esperidião Amin

Ramez Tebet

Jefferson Peres

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS 206/96

TITULARES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO				ÉLCIO ALVARES			
EDISON LOBÃO				ROMERO JUCÁ			
JOSÉ BIANCO	X			JOSÉ AGRIPINO	X		
BERNARDO CABRAL				GUILHERME PALMEIRA			
FRANCELINO PEREIRA	X			FREITAS NETO			
JOSAPHAT MARINHO	X			BELLO PARGA			
ROMEU TUMA	X			ODACIR SOARES			
TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ÍRIS REZENDE				JADER BARBALHO			
JOSÉ FOGAÇA				NEY SUASSUNA			
ROBERTO REQUIÃO				CARLOS BEZERRA			
RAMEZ TEBET	X			CASILDO MALDANER			
PEDRO SIMON				FERNANDO BEZERRA			
RENAN CALHEIROS				GILVAN BORGES			
TITULARES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES	X			SÉRGIO MACHADO			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA				JOSÉ SERRA			
LÚCIO ALCÂNTARA	X			JOSÉ ROBERTO ARRUDA			
BENI VERAS				ARTHUR DA TÁVOLA			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANTONIO CARLOS VALADARES(PSB)				ADEMIR ANDRADE (PSB)			
ROBERTO FREIRE (PPS)				SEBASTIÃO ROCHA (PDT)	X		
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)				MARINA SILVA (PT)			
TITULARES - PPB	SIM	NÃO		SUPLENTES-PPB	SIM	NÃO	
ESPERIDIÃO AMIN	X			LEVY DIAS	X		
EPITÁCIO CAFETEIRA				LEOMAR QUINTANILHA			
TITULARES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PTB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
REGINA ASSUMPÇÃO	X			VALMIR CAMPELO			

TOTAL 12 SIM 12 NÃO — ABS —

SALA DAS REUNIÕES, EM 23/4/1997

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, DE 1996.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 1996.

Acrescenta parágrafo único ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

"Art. 1º o art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

Art. 37 .....

§ 4º É enganosa por omissão a publicidade televisiva de prestação de serviços por telefone, bem como de sorteios em que a participação se dá mediante ligação telefônica, sem a divulgação de seu preço, de forma ostensiva"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

DOCUMENTOS ANEXADOS NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO INTERNO

REQUERIMENTO

Nos termos dos arts. 92 e 281 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro dispensa de interstício para imediata apreciação, em turno suplementar, do Substitutivo oferecido ao PLS 206/96 de19___.

Sala das Comissões, em 23/04/97

Senador

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 034 / 97 /C C J Brasília, 23 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão APROVOU, com a emenda nº 001 - CCJ, o Substitutivo Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1996, de autoria do Sr. Senador Sergio Machado, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor."

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

.....

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

.....

Art. 48. O Congresso Nacional, dentro de cento e vinte dias da promulgação da Constituição, elaborará código de defesa do consumidor.

.....

PARECER Nº 254, DE 1997

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício "S" nº 28, de 1986 (Ofício nº 1'.384-P/86, na origem) do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal as cópias das notas taquigráficas e do acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Representação nº 1.288-3, do Distrito Federal, que trata de interpretação de lei em tese, em que são representados o Presidente da República e esse Congresso Nacional.

RELATOR: SENADOR JOSAPHAT MARINHO

1. Cuidam os autos do Ofício nº 5/28, de 1986, motivado por expediente do Egrégio Supremo Tribunal Federal, comunicando decisão daquela Corte proferida na Representação nº 1.288-3, do Distrito Federal, em que são representados o Presidente da República e o Congresso Nacional (fls. 01).

2. Pela referida Representação, o Procurador Geral da República, provocado pelo Banco Nacional de Habitação, com fundamento no artigo 119, I, "l", da Emenda Constitucional nº 1, de 1969, aforou ***pedido de interpretação da lei em tese,*** visando a fixação do entendimento das seguintes normas federais e de suas recíprocas implicações:

a) art. 5º e §§ da Lei 4.380/64;
b) art. 30. Lei 4.864/65 (com a redação alterada pela Lei 5.049/66);
c) Decreto-Lei 19/66;
d) art. 13, Lei 5.107/66;
e) Lei 6.205/75;
f) Lei 6/423/77.

3. A Representação foi motivada pelas milhares de ações judiciais ajuizadas por mutuários do Sistema Financeiro da Habitação, objetivando pronunciamento do Judiciário que lhes garantisse, em contratos habitacionais, reajustes das prestações mensais nos mesmos níveis de variação do salário mínimo, nos termos do artigo 5º e §§ da lei nº 4.380/64.

4. Como estava havendo **divergência de interpretação** entre os órgãos judiciários da Justiça Federal das duas instâncias, buscou-se do Egrégio Supremo Tribunal Federal um entendimento prévio uniformizador, através de Representação da Procuradoria Geral da República.

5. Após regular processamento, inclusive com pedido de informações ao **Congresso Nacional e ao Presidente da República**, no dia 01/10/86, em sessão plenária, o Supremo Tribunal Federal julgou a Representação, cuja decisão foi ementada nos seguintes termos:

> **"Decisão: Conheceu-se, em parte da Representação, vencido o Ministro Néri da Silveira que a conhecia em maior extensão, e declarou-se a interpretação, em tese, do artigo 5º e §§ da lei 4.380/64, do artigo 30 da lei 4.864/65, com a redação dada pela lei 5.049/66, e do artigo 1º do Decreto-lei 19/66. Votou o Presidente. Pela União Federal usou a palavra o Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence."**

6. Pelo que se infere do acórdão consubstanciador da decisão supra, houve por bem a Suprema Corte fixar o entendimento em tese, no sentido de que o artigo 5º e §§ da lei nº 4.380/64, cujas normas vinculavam a prestação mensal dos financiamentos habitacionais ao salário mínimo, foram derrogadas por legislação superveniente, ou seja:

> I. Lei nº 4.864, de 29/11/65, art. 30 (redação original) com a alteração da lei nº 5.049, de 20/06/66, que modificou a disciplina de reajuste vinculado ao salário mínimo quanto às operações de financiamentos de construção ou aquisição de unidades habitacionais por entidades estatais, paraestatais e sociedades de economia mista, mesmo quando não integrantes do S.F.H.;
>
> II. Decreto-Lei nº 19, de 30/08/66, que, de modo expresso no artigo 1º revogou o artigo 5º e §§ da lei nº 4.380/64, eliminando a equivalência salarial para todos os casos e estabelecendo:
>
> a) obrigatoriedade, em todos os contratos de financiamento imobiliários, da inserção da cláusula de correção monetária;
>
> b) fixação dos índices da correção monetária obrigatória pelo Conselho nacional de Economia, na proporção das obrigações reajustáveis do Tesouro;
>
> c) sujeição da aplicação dos índices da correção monetária a instruções do Banco Nacional da Habitação.

7. O entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da Representação em estudo, é adequado. O Decreto-Lei nº 19/66 institucionalizou novo regime jurídico para o Sistema Financeiro de Habitação, destacando-se as seguintes inovações:

> a) da relativa facultatividade do reajustamento das prestações da casa própria financiada, por força de preceitos anteriores, passou-se à obrigatoriedade, com correção monetária;
>
> b) substituição do índice geral de preços como fator de atualização da lei anterior pelo índice de correção com base na variação das obrigações reajustáveis do Tesouro;
>
> c) atribuição de competência ao BNH para baixar instruções sobre a aplicação dos índices de reajustes.

8. Na espécie dos autos, não há como deixar de aceitar que, do ponto de vista técnico-jurídico, o Decreto-Lei nº 19/66, real e efetivamente, revogou as disposições do artigo 5º e parágrafos da Lei 4.380/64, pois, no sistema constitucional pacional, o Decreto-Lei tem natureza de lei material, estando, portanto, no mesmo nível da lei ordinária.

9. Embora à luz do inciso X do art. 52 da Constituição em vigor falte ao Senado Federal competência para suspender a execução no todo ou em parte, de lei ou ato normativo que tenha sido objeto de representação para interpretação em tese, desde que a declaração de inconstitucionalidade em ação direta já se reveste de eficiência **erga omnes,** a decisão não pode ser ignorada, *apesar do tempo decorrido*, visto que **produziu** e **poderá produzir** efeitos diante das leis interpretadas.

10. Tendo em vista que a Constituição Federal de 1967 emendada (EC nº 1/69) permitia declarar a interpretação em tese de leis, e como estão em vigor as leis interpretadas, o Senado conhece da decisão para sua orientação, no que couber, a fim de aplicá-la se surgir hipótese em que caiba a invocação de seus termos.

Para o seguro conhecimento de todos os Congressistas, o presente parecer, se aprovado, deve ser publicado no Diário do Senado e do Congresso Nacional.

11. Esclarece o Relator, finalmente, que este processo, embora de data bem anterior, só lhe foi encaminhado em 01 de novembro de 1995.

Sala das Comissões, em 23/04/97.

Presidente
Bernardo Cabral - Presidente

Relator
Josaphat Marinho - Relator

José Ignacio

Jefferson Peres

Lucio Alcantara

Sebastião Rocha

Roberto Requião

Regina Assumpção

Levy Dias

José Agripino

Antonio C. Valadares

Ramez Tebet

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N. 4.380 — DE 21 DE AGÔSTO DE 1964

Institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social, o sistema financeiro para aquisição da casa própria, cria o Banco Nacional da Habitação (BNH), e Sociedades de Crédito Imobiliário, as Letras Imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências

.....

CAPÍTULO II

Da Correção Monetária dos Contratos Imobiliários

Art. 5º Observado o disposto na presente lei, os contratos de vendas ou construção de habitações para pagamento a prazo ou de empréstimos para aquisição ou construção de habitações poderão prever o reajustamento das prestações mensais de amortização e juros, com a conseqüente correção do valor monetário da dívida tôda a vez que o salário mínimo legal fôr alterado.

§ 1º O reajustamento será baseado em índice geral de preços mensalmente apurado ou adotado pelo Conselho Nacional de Economia que reflita adequadamente as variações no poder aquisitivo da moeda nacional.

§ 2º O reajustamento contratual será efetuado ...(Vetado)... na mesma proporção da variação do índice referido no parágrafo anterior:

a) desde o mês da data do contrato até o mês da entrada em vigor do nôvo nível de salário-mínimo, no primeiro reajustamento após a data do contrato;

b) entre os meses de duas alterações sucessivas do nível de salário-mínimo nos reajustamentos subseqüentes ao primeiro.

§ 3º Cada reajustamento entrará em vigor após 60 (sessenta) dias da data de vigência da alteração do salário-mínimo que o autorizar e a prestação mensal reajustada vigorará até nôvo reajustamento.

§ 4º Do contrato constará, obrigatòriamente, na hipótese de adotada a cláusula de reajustamento, a relação original entre a prestação mensal de amortização e juros e o salário-mínimo em vigor na data do contrato.

§ 5º Durante a vigência do contrato, a prestação mensal reajustada não poderá exceder em relação ao salário-mínimo em vigor, a percentagem nêle estabelecida.

§ 6º Para o efeito de determinar a data do reajustamento e a percentagem referida no parágrafo anterior, tomar-se-á por base o salário-mínimo da região onde se acha situado o imóvel.

§ 7º (Vetado).

§ 8º (Vetado).

§ 9º O disposto neste artigo, quando o adquirente fôr servidor público ou autárquico poderá ser aplicado tomando como base a vigência da lei que lhes altere os vencimentos.

.....

LEI N. 4.380 — DE 21 DE AGÔSTO DE 1964

Partes mantidas pelo Congresso Nacional, após veto presidencial, do Projeto que se transformou na Lei n. 4.380 (*), de 31 de agôsto de 1964, que institui a correção monetária nos contratos imobiliários de interêsse social o sistema financeiro para aquisição de casa própria, cria o Banco Nacional de Habitação (BNH), as sociedades de crédito imobiliário, as letras imobiliárias, o Serviço Federal de Habitação e Urbanismo e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional manteve e eu promulgo, nos têrmos do parágrafo 3º, do artigo 70, da Constituição Federal, a seguinte Lei:

Art. 4º ... ...

LEI N. 5.049 — DE 29 DE JUNHO DE 1966

Introduz modificações na Legislação pertinente ao Banco Nacional de Habitação

Faço saber que o Congresso Nacional manteve, após veto presidencial, e eu, Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal, promulgo, nos têrmos do artigo 70, § 4°, da Constituição Federal, as seguintes partes do Projeto que se transformou na Lei n. 5.049 (*), de 29 de junho de 1966.

Art. 2° Os §§ 1° e 3° do artigo 65 da Lei n. 4.380 (*), de 21 de agôsto de 1964, passam a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1° Institutos de Aposentadoria e Pensões, as Autarquias em geral, as Fundações e as Sociedades de Economia Mista, inclusive a Petrobrás S. A. e o Banco do Brasil S. A., efetuarão, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a venda de seus conjuntos e unidades residenciais, em consonância com o Sistema Financeiro da Habitação, de que trata esta lei, de acôrdo com as instruções expedidas, no prazo de 90 (noventa) dias, conjuntamente, pelo Banco Nacional de Habitação e Departamento Nacional de Previdência Social".

"§ 3° Os órgãos referidos no § 1° dêste artigo que possuam unidades residenciais em Brasília, conjuntamente com a Caixa Econômica Federal de Brasília, submeterão à aprovação do Presidente da República, por intermédio do Ministro do Planejamento e Coordenação Econômica, no prazo de 90 (noventa) dias, sugestões e normas, em consonância com o Sistema Financeiro de Habitação, referentes à sua alienação".

Art. 3° O artigo 30 da Lei n. 4.864 (*), de 29 de novembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. .....

"§ 3° As unidades habitacionais cujos ocupantes hajam optado pela sua compra ou venham a fazê-lo até 90 (onventa) dias da data da publicação desta lei, são isentas da correção monetária referida nêste artigo, desde que tenham as mesmas sofrido reavaliação no prêço do custo da construção".

Auro Moura Andrade, Presidente do Senado Federal.

LEI N. 5.107 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1966

Cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências

.....

Art. 13. As aplicações do Fundo serão feitas diretamente pelo BNH ou pelos demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro de Habitação, ou ainda pelos estabelecimentos bancários para êsse fim credenciados como seus agentes financeiros segundo normas fixadas pelo BNH e aprovadas pelo Conselho Monetário Nacional em operações que preencham os seguintes requisitos:

I — garantia real;

II — correção monetária igual à das contas vinculadas mencionadas no artigo 2°, desta Lei;

III — rentabilidade superior ao custo do dinheiro depositado, inclusive os juros.

§ 1° O programa de aplicações será feito baseado em orçamento trimestral, semestral ou anual, de acôrdo com as normas de que trata êste artigo.

§ 2° Os excedentes em relação à previsão orçamentária serão aplicados em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em títulos que satisfaçam os requisitos de manutenção do poder aquisitivo da moeda.

§ 3° No Programa de aplicações serão incluídas previsões do BNH para execução do programa habitacional.

§ 4° Aos agentes financeiros será creditada, a título de taxa de administração, percentagem não superior a 1% (um por cento) dos depósitos efetuados, a qual será fixada anualmente, para cada região do País, pelo Conselho Monetário Nacional, por proposta do BNH.

.....

LEI N. 6.205 — DE 29 DE ABRIL DE 1975

Estabelece a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária e acrescenta parágrafo único ao artigo 1° da Lei n. 6.147 (*), de 29 de novembro de 1974

O Presidente da República. Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.

§ 1° Fica excluída da restrição de que trata o «caput» deste artigo, a fixação de quaisquer valores salariais, bem como os seguintes valores ligados à legislação da previdência social, que continuam vinculados ao salário mínimo:

I — os benefícios mínimos estabelecidos no artigo 3° da Lei n. 5.890 (*), de 8 de junho de 1973;

II — a cota do salário-família a que se refere o artigo 2° da Lei n. 4.266 (*), de 3 de outubro de 1963;

III — os benefícios do PRORURAL (Leis Complementares ns. 11 (*), de 25 de maio de 1971, e 16 (*), de 30 de outubro de 1973, pagos pelo FUNRURAL;

IV — o salário-base e os benefícios da Lei n. 5.859 (*), de 11 de dezembro de 1972;

V — o benefício instituído pela Lei n. 6.179 (*), de 11 de dezembro de 1974;

VI — (vetado).

§ 2° (vetado).

§ 3° Para os efeitos do disposto no artigo 5° da Lei n. 5.890, de 8 de junho de 1973, os montantes, atualmente correspondentes aos limites de 10 e 20 vezes o maior salário mínimo vigente serão reajustados de acordo com o disposto nos artigos 1° e 2° da Lei n. 6.147, de 29 de novembro de 1974.

§ 4° Aos contratos com prazo determinado, vigentes na data da publicação desta Lei, inclusive os de locação, não se aplicarão, até o respectivo término, as disposições deste artigo.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1966, pág. 956; 1964, pág. 815; 1965, pág. 1.686.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1974, pág. 1.094; 1973, pág. 687; 1963, pág. 1.131; 1971, págs. 821 e 1.166; 1973, págs. 1.622 e 2.071; 1972, pág. 1.601; 1974, pág. 1.149.

Art. 2° Em substituição à correção pelo salário mínimo, o Poder Executivo estabelecerá sistema especial de atualização monetária.

Parágrafo único. O coeficiente de atualização monetária, segundo o disposto neste artigo, será baseado no fator de reajustamento salarial a que se referem os artigos 1° e 2° da Lei n. 6.147, de 29 de novembro de 1974, excluído o coeficiente de aumento de produtividade. Poderá estabelecer-se como limite, para a variação do coeficiente, a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN.

Art. 3° O artigo 1° da Lei n. 6.147, de 29 de novembro de 1974, fica acrescido de parágrafo único, com a seguinte redação:

«Parágrafo único. Todos os salários superiores a 30 (trinta) vezes o maior salário mínimo vigente no País terão, como reajustamento legal, obrigatório, um acréscimo igual à importância resultante da aplicação àquele limite da taxa de reajustamento decorrente do disposto no «caput» deste artigo».

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Arnaldo Prieto.

LEI N. 6.423 — DE 17 DE JUNHO DE 1977

Estabelece base para correção monetária, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A correção, em virtude de disposição legal ou estipulação de negócio jurídico, da expressão monetária de obrigação pecuniária somente poderá ter por base a variação nominal da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional — ORTN.

§ 1° O disposto neste artigo não se aplica:

a) aos reajustamentos salariais de que trata a Lei n. 6.147 (*), de 29 de novembro de 1974;

b) ao reajustamento dos benefícios da Previdência Social, a que se refere o § 1° do artigo 1° da Lei n. 6.205 (*), de 29 de abril de 1975; e

c) às correções contratualmente prefixadas nas operações de instituições financeiras.

§ 2° Respeitadas as exceções indicadas no parágrafo anterior, quaisquer outros índices ou critérios de correção monetária previstos nas leis em vigor ficam substituídos pela variação nominal da ORTN.

§ 3° Considerar-se-á de nenhum efeito a estipulação, na vigência desta Lei, de correção monetária com base em índice diverso da variação nominal da ORTN.

Art. 2° O disposto nesta Lei não se aplica aos contratos pelos quais a empresa se obrigue a vender bens para entrega futura ou a prestar ou fornecer serviços a serem produzidos, cujo preço poderá reajustar-se em função do custo de produção ou da variação no preço de insumos utilizados.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Mário Henrique Simonsen.

João Paulo dos Reis Velloso.

DECRETO-LEI N. 19 — DE 30 DE AGÔSTO DE 1966

Obriga a adoção da cláusula de correção monetária nas operações do Sistema Financeiro da Habitação e dá outras providências.

Art. 1° Em tôdas as operações do Sistema Financeiro da Habitação deverá ser adotada cláusula de correção monetária, de acôrdo com os índices de correção monetária fixados pelo Conselho Nacional de Economia, para correção do valor das obrigações reajustáveis do Tesouro Nacional, e cuja aplicação obedecerá a instruções do Banco Nacional da Habitação.

§ 1° O reajustamento das prestações poderá ser feito com base no salário-mínimo, no caso de operações que tenham por objeto imóveis residenciais de valor unitário inferior a setenta e cinco (75) salários-mínimos e se destinarem a atender às necessidades habitacionais de famílias de baixa renda.

§ 2° O Banco Nacional da Habitação, bem como os demais órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, poderão financiar ou descontar as operações de compra e venda, promessa de venda, cessão, promessa de cessão, empréstimo, financiamento e construção de habitação para pagamento a prazo, quando os créditos delas resultantes forem corrigidos monetàriamente de acôrdo com o artigo 1° dêste decreto-lei.

Art. 2° Os órgãos integrantes do Sistema Financeiro da Habitação poderão pagar correção monetária aos depósitos que hajam nêles permanecido por prazo superior a cento e oitenta (180) dias.

Art. 3° Êste decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

H. Castello Branco — Presidente da República.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

OF. Nº 048 / 97 /C C J Brasília, 23 de abril de 1997.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V.Exª que em reunião realizada nesta data esta Comissão APROVOU parecer da lavra do Senador Josaphat

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1974, pág. 1.094; 1975, pág. 215.

Marinho, nos seguintes termos: Tendo em vista que a Constituição Federal de 1967 emendada (EC nº 1/69) permitia declarar a interpretação em tese de leis, e como estão em vigor as leis interpretadas, o Senado conhece da decisão para sua orientação, no que couber, a fim de aplicá-la se surgir hipótese em que caiba a invocação de seus termos.

Cordialmente,

Senador Bernardo Cabral
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

PARECER Nº 255, DE 1997

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" nº 004/97 que *"encaminha solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo (SP) para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, cujos recursos serão destinados ao giro da Dívida Mobiliária, vencível no 1º semestre de 1997"*.

RELATOR: Senador **EDUARDO SUPLICY**

I. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Assuntos Econômicos o Ofício "S" nº 004/97 (Ofício PRESI nº 88, de 15.01.97, na origem) do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo (SP) no sentido de que seja autorizada a emitir Letras Financeiras do Município de São Paulo – LFTMSP, cujos recursos serão destinados à rolagem da dívida mobiliária vencível no 1º semestre de 1997.

O pleito em questão foi objeto de parecer favorável apresentado a esta comissão em janeiro p.p., pelo nobre Senador Esperidião Amin que, posteriormente, acolhendo os termos do Voto em Separado de nossa autoria, apresentou parecer limitando a rolagem dos títulos apenas à primeira parcela, vencível em 01.03.1997.

Trata-se, agora, de examinar a solicitação da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), no que tange aos títulos com vencimento para 01.06.97, correspondentes a precatórios emitidos ao amparo da Resolução nº 13/93, destinados ao pagamento de precatórios judiciais.

Segundo o Parecer do Banco Central (Parecer DEDIP/DIARE-97/0008, de 08.01.97) a emissão dos títulos para rolagem da dívida vencível em 01.06.97, teria as seguintes características:

a) *quantidade:* a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, mediante aplicação da Emenda Constitucional nº 03, deduzida a parcela a ser definida pelo Senado Federal;

b) *modalidade:* nominativa - transferível;

c) *rendimento:* igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) *prazo:* até 5 (cinco) anos;

e) *valor nominal:* R$ 1.000,00 (CETIP)

f) *características dos títulos a serem substituídos:*

CETIP

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
P	01.06.1997	99.000.000
P	01.06.1997	99.000.000
P	01.06.1997	69.786.314

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

CETIP

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.06.1997	01.06.2002	P	02.06.1997

h) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa:* Lei nº 7.945, de 29.10.73 e Decreto nº 27.630, de 26.01.89.

Ainda de acordo com o parecer do Banco Central, foram atendidas as exigências constantes da Resolução nº 69/95, do Senado Federal, conforme se detalha abaixo:

1. a operação se enquadra nos limites da resolução acima referida;

2. o Município de São Paulo encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional;

3. o Tribunal de Contas do Município de São Paulo comprovou o cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, bem como o pleno exercício da competência tributária, relativamente ao exercício de 1994;

4. permanece pendente de decisão judicial a questão da remuneração dos vereadores. Assim, o Chefe do Poder Executivo atestou o cumprimento do disposto no art. 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal, conforme faculta a Resolução nº 19/96, do Senado Federal;

5. aplicando-se os dispositivos da Emenda Constitucional nº 03, e os parâmetros da Resolução nº 69/95 do Senado Federal, resta que o Município de São Paulo possui margem de resgate de 8,40%, correspondendo, portanto a uma rolagem de 91,60% dos títulos;

6. foram anexadas ao processo as Certidões Negativas de Débito junto ao INSS, ao FGTS e ao PIS/PASEP/FINSOCIAL, declaração da inexistência de débitos vencidos e não pagos, Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual de Investimentos e do Orçamento para 1997.

É o relatório.

II. VOTO

Por ocasião da apreciação do pleito da Prefeitura do Município de São Paulo em janeiro, apresentamos Voto em Separado, acolhido pelo relator, recomendando o exame posterior da rolagem dos títulos emitidos para pagamento dos precatórios judiciais, ao amparo da Resolução nº 13/93.

A análise que se faz, hoje, do assunto demonstra que permanecem válidas as razões que justificaram a recomendação de cautela, quanto à autorização de rolagem dos títulos da Prefeitura do Município de São Paulo. Senão, vejamos:

1. os títulos emitidos para pagamento dos precatórios estão referidos ao art. 33 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que determina a obrigatoriedade de sua emissão no exato volume e apenas para pagamento de precatórios pendentes na data da promulgação da Constituição. No caso em tela, os títulos, segundo a resolução autorizativa do Senado, seriam destinados ao pagamento da 4ª parcela e complementos;

2. À época do primeiro exame do pleito por esta Comissão de Assuntos Econômicos solicitamos ao Banco Central responder a algumas perguntas sobre a procedências dos títulos a serem rolados e sua real utilização no pagamento dos precatórios. Em resposta ao pedido, o Banco Central confirmou a destinação dos recursos resultantes da emissão para pagamento dos precatórios, ressaltando que *"o Parecer DEDIP/CODEM-RJ-92/179 de 24.09.92, que tratava da referida emissão, ... , informou que 'seria tecnicamente recomendável que a emissão em questão não fosse realizada'"*. Transcreveu, também, parte da Ata da 1.543ª Sessão do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, acerca de denúncia apresentada na Câmara Municipal, em razão de projeto de lei da Prefeitura de São Paulo respaldar suplementação orçamentária para várias obras com recursos da resolução do Senado Federal, a qual deveria destinar-se apenas ao pagamento dos precatórios.

"(...) Nada havia, na aludida lei, como se pode facilmente inferir, que permitisse deduzir que os recursos provenientes da colocação de títulos

municipais, autorizada pela Resolução n°13 do Senado Federal, para pagamento de precatórios judiciais, teriam sido desviados para custear as obras elencadas pelo Ilustre Vereador. Ademais, exames rotineiros efetuados por este Tribunal tem revelado, conforme assinalado a fls. 13 pela Coordenadoria das Auditorias, regularidade no pagamento dos precatórios judiciais, o que afasta definitivamente, a idéia de prática de qualquer ilegalidade nos procedimentos do Executivo, relativamente à aplicação dos recursos captados na forma autorizada pela mencionada Resolução do Senado Federal.";

3. O Tribunal de Contas parece referir-se tão-somente à lei que autorizou a suplementação de recursos, sem pronunciar-se, efetivamente, quanto à destinação de **todos** os recursos advindos da emissão de títulos autorizada, *vis-à-vis* o que determina a Constituição. Encontrou embasamento, no fato de haver regularidade no pagamento de precatórios, para descartar a possibilidade de ilegalidade na aplicação dos recursos captados através da emissão de títulos, mas esta posição encontra-se, hoje, superada por decisões posteriores do próprio Tribunal, como veremos a seguir.

4. O Senado Federal vem conduzindo com dedicação e seriedade uma investigação sobre vários aspectos relativos à utilização de recursos provenientes da emissão de títulos para pagamento de precatórios, em estados e municípios. Ainda que não tenha concluído os seus trabalhos, a CPI já adiantou que existem fortes indícios de irregularidades, envolvendo não apenas a utilização dos recursos mas, também, a relação entre volume arrecadado com a venda de títulos e o pagamento de precatórios. Dentre os títulos sob investigação encontram-se os que são objeto da rolagem ora sob exame.

5. A pedido da CPI, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo procedeu a uma Auditoria Especial que teve por objetivo o levantamento de todos os pagamentos de precatórios judiciais autorizados pela Secretaria dos Negócios Jurídicos de acordo com o art. 33 do ADCT, a partir de jul/89, inclusive os relativos a Ofícios Complementares emitidos pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Utilizando-se a UFIR para atualizar os valores descritos pelo TCM, de acordo com a metodologia utilizada pelos técnicos da CPI, a Prefeitura do Município de São Paulo destinou R$ 30.654.274,88 para o pagamento da 4ª parcela dos precatórios judiciais, mais R$ 27.412.983,23 para o pagamento de Ofícios Complementares no ano de 1993, totalizando R$ 58.067.258,11.

6. Utilizando-se o mesmo índice de atualização, a UFIR, a Prefeitura do Município de São Paulo arrecadou, em valores presentes, R$ 251.672.368,65 com a colocação de 287.692.851.896 LFTM-SP, decorrente da Resolução nº 13, de 17/02/93. Constata-se, portanto, que a Prefeitura do Município destinou apenas 23,07% do valor arrecadado ao efetivo pagamento de precatórios judiciais e respectivos complementos.

É certo que houve pagamento de Ofícios Complementares nos anos posteriores ao desta emissão, mas as emissões de títulos decorrentes das Resoluções nº 27, de 17/03/94, e nº 85, de 16/12/94, foram mais que suficientes para cobrir os gastos decorrentes das decisões judiciais ocorridas em 1994, 1995 e 1996. No ano de 1994, a Prefeitura arrecadou R$ 146.565.985,12, destinando apenas R$ 105.756.227,08 para o pagamento de precatórios judiciais (5ª parcela e complementos).

Quanto ao biênio 95/96, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo realizou a Auditoria Especial TC.No.72.000.097/97*20 que concluiu:

"Em 31.12.96 os recursos disponíveis (reservas) no patrimônio da P.M.S.P. eram de apenas R$ 73.412.056,96, que comparados com o que restou das receitas oriundas da colocação dos títulos dos precatórios (R$ 680.488.465,78), após o pagamento de precatórios em 1996, mostra que R$ 607.076.408,82 foram utilizados, no exercício de 1996, para pagamento de despesas de outra natureza."

Para que não restem dúvidas, fizemos anexar ao processado o Ofício nº 015/97 - Pref.G., da Prefeitura de São Paulo, encaminhado à CPI do Senado Federal, contendo explicações sobre a utilização dos recursos nos anos de 1995 e 1996. Apesar de não se referir à matéria ora em tramitação, devemos traçar alguns comentários sobre seu conteúdo: ao descrever os compromissos de pagamentos de precatórios a partir de 1995 (totalizando R$ 1.147.883.044,87 até o final de 1997), utiliza-se dos valores relativos à **totalidade** dos precatórios pagos (ou a pagar) em cada período, a despeito do fato que a autorização do Senado Federal destina-se ao pagamento dos precatórios **pendentes de pagamento** em 05/10/88, de acordo com o art. 33 do ADCT; além desse total, alega a existência de R$ 263.173.622,90 a pagar, referentes a precatórios *"emitidos em 1989 e 1990"* e *"no período de 1990 a 1993"* que, como descrito pela própria Prefeitura, não enquadram-se no disposto no art. 33 do ADCT.

O exercício da prerrogativa constitucional conferida a esta Casa, implica a responsabilidade de garantir que as autorizações concedidas se façam dentro da legalidade, preservando as normas legais. Assim, para o Senado Federal, ignorar os resultados obtidos pela CPI sobre a destinação dos recursos autorizados, exclusivamente, para pagamento dos precatórios, corresponde negar a funções que lhe foram delegadas pela Lei Maior.

A ausência, na Resolução nº 36/92, que disciplinava o assunto à época, do dispositivo que proíbe o refinanciamento de títulos emitidos para pagamento de precatórios, e estabelece seu imediato resgate caso se demonstre sua utilização para outras finalidades, não pode constituir-se em impeditivo para a livre decisão desta Casa quanto a pertinência desta **nova** solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo. A **possibilidade** de rolagem de títulos não pode significar sua **obrigatoriedade**.

Diante do exposto, considerando acordo estabelecido entre este relator e os membros dessa comissão no sentido de aguardar as conclusões da CPI dos Títulos Públicos manifestamo-nos pela rolagem de 98,00% dos títulos da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) vencíveis em 01.06.97 pelo prazo de 1 (um) ano, de acordo com o Projeto de Resolução que apresentamos:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1997

Autoriza o Município de São Paulo a emitir, mediante oferta pública, *Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro da Dívida Mobiliária, vencível em 01.06.1997".*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Paulo autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Município de São Paulo - LFTM - SP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível em 01.06.1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade:* a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, deduzida a parcela de 2,00%;

b) *modalidade:* nominativa - transferível;

c) *rendimento:* igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) *prazo:* até 1 (um) anos;

e) *valor nominal:* R$ 1.000,00 (CETIP)

f) *características dos títulos a serem substituídos:*

CETIP

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
P	01.06.1997	99.000.000
P	01.06.1997	99.000.000
P	01.06.1997	69.786.314

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

CETIP

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.06.1997	01.06.1998	P	02.06.1997

h) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa:* Lei nº 7.945, de 29.10.73 e Decreto nº 27.630, de 26.01.89.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TEXTO FINAL APROVADO PELA CAE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1997

Autoriza o Município de São Paulo a emitir, mediante oferta pública, *Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro da Dívida Mobiliária, vencível em 01.06.1997".*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Município de São Paulo autorizado, nos termos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, a emitir Letras Financeiras do Município de São Paulo - LFTM - SP, destinadas ao giro de sua dívida mobiliária vencível em 01.06.1997.

Art. 2º A emissão deverá ser realizada nas seguintes condições:

a) *quantidade:* a ser definida na data de resgate dos títulos a serem substituídos, atualizados nos termos do § 7º do art. 16 da Resolução nº 69, de 1995, deduzida a parcela de 2,00%;

b) *modalidade:* nominativa - transferível;

c) *rendimento:* igual ao das Letras Financeiras do Tesouro - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25.11.87;

d) *prazo:* até 3 (três) anos;

e) *valor nominal:* R$ 1.000,00 (CETIP)

f) *características dos títulos a serem substituídos:*

CETIP

TÍTULO	VENCIMENTO	QUANTIDADE
P	01.06.1997	99.000.000
P	01.06.1997	99.000.000
P	01.06.1997	69.786.314

g) *previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:*

CETIP

COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	TÍTULO	DATA-BASE
02.06.1997	01.06.2000	P	02.06.1997

h) *forma de colocação:* através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20.09.79, do Banco Central;

i) *autorização legislativa:* Lei nº 7.945, de 29.10.73 e Decreto nº 27.630, de 26.01.89.

Art. 3º A presente autorização deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA : Presidente em exercício
EDUARDO SUPLICY: Relator

ONOFRE QUINAN
JOSÉ EDUARDO DUTRA
GILBERTO MIRANDA
ROBERTO REQUIÃO
LÚCIO ALCÂNTARA
BENI VERAS
EPITÁCIO CAFETEIRA
BELLO PARGA
WALDECK ORNELAS
JONAS PINHEIRO
FREITAS NETO
ESPERIDIÃO AMIN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Constituição da República Federativa do Brasil

.....

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

VI – a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI;

VII – o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município;

.....

***Art. 212.** A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da lei.

.....

ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS

Art. 33. Ressalvados os créditos de natureza alimentar, o valor dos precatórios judiciais pendentes de pagamento na data da promulgação da Constituição, incluído o remanescente de juros e correção monetária, poderá ser pago em moeda corrente, com atualização, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de oito anos, a partir de 1º de julho de 1989, por decisão editada pelo Poder Executivo até cento e oitenta dias da promulgação da Constituição.

Parágrafo único. Poderão as entidades devedoras, para o cumprimento do disposto neste artigo, emitir, em cada ano, no exato montante do dispêndio, títulos de dívida pública não computáveis para efeito do limite global de endividamento.

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 1993

Autoriza a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir 287.692.851.896 Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo, para o pagamento de precatórios judiciais.

O Senado Federal resolve:

Art.1ºíÉ a Prefeitura do Município de São Paulo autorizada a emitir 287.692.851.896 Letras Financeiras do Tesouro do Município

de São Paulo, nas seguintes condições e características.

a) modalidade: nominativa-transferível;

b) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional (mesma taxa referencial);

c) prazo: até 1826 dias;

d) valor nominal: Cr$ 1,00, nas respectivas datas-base;

e) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos

f) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, deste Banco Central;

g) destinação:

_ pagamento do 4º oitavo de precatórios judiciais: 136.521.190.600 LFTM-SP;

_ pagamento do complemento do 3 , oitavos, conforme sentença expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; 5.749.397.094 LFTM-SP;

_ pagamento do Complemento do 1º, 2º, 3º e 4º oitavos, conforme decisão judicial: 145.422.264.202 LFTM-SP;

h) resgate: pelo valor nominal acrescido do respectivo rendimento.

Art.2º o prazo para o exercício da presente autorização é de 270 dias.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 17 de fevereiro de 1993.
Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 85, DE 1994

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo a emitir, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, cujos recursos serão destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 11, de 1994, do Senado Federal, autorizada a emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP, destinados à liquidação de precatórios judiciais pendentes, de responsabilidade daquele Município.

Art. 2º A emissão ora autorizada será realizada nas seguintes condições:

a) denominação: Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo - LFTM-SP;

b) quantidade: 606.490.548 LFTM-SP;

c) modalidade: nominativa-transferível;

d) rendimento: igual ao das Letras Financeiras do Tesouro Nacional - LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;

e) prazo: até cinco anos;

f) valor nominal: R$ 1.000,00 (CETIP); (*)

(*) em decorrência desse valor de P.U., as quantidades serão divididas por 1.000 (mil), de forma a adequar o valor financeiro da colocação;

g) forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central;

h) autorização legislativa: Decreto nº 27.630, de 26 de janeiro de 1989;

i) previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos por bancos comerciais:

DATA-BASE	DATA DA COLOCAÇÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	TIPO
01.07.94	15.12.94	01.07.1999	106.490.548	695000
01.07.94	15.01.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.02.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.03.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.04.95	01.07.1999	62.500.000	695000
01.07.94	15.05.95	01.07.1999	23.921.960	695000
01.12.94	15.05.95	01.12.1999	38.578.040	695000
01.12.94	15.06.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.07.95	01.12.1999	62.500.000	695000
01.12.94	15.08.95	01.12.1999	62.500.000	695000
TOTAL			606.490.548	

Art 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de dezembro de 1994

SENADOR HUMBERTO LUCENA
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO N.º 27, DE 1994

Autoriza a Prefeitura de São Paulo a emitir 4.009.906.632 Letras Financeiras do Município de São Paulo — LFTM/SP, para pagamento do 5/8 (quinto oitavo) de precatórios judiciais e respectivo complemento.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É autorizada a Prefeitura do Município de São Paulo a emitir 4.009.906.632 Letras Financeiras do Município do Estado de São Paulo — LFTM/SP, para pagamento do 5/8 (quinto oitavo) de precatórios judiciais e respectivo complemento.

Art. 2.º A emissão deverá ser efetuada nas seguintes condições:

a) valor nominal: CR$1,00 (um cruzeiro real);

b) forma de colocação: oferta pública;

c) rendimentos: idêntico aos das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei n.º 2.376, de 25 de novembro de 1987;

d) resgate: pelo valor nominal acrescido do respectivo rendimento;

e) código: 695000;

f) demonstrativo:

Referência	QT. a Emitir	Colocação	Data-Base	Resgate
5/8 (quinto oitavo)	1.049.620.585	Mar/94	Jun/93	Jun/98
Complemento	994.328.758	Mar/94	Jun/93	Jun/98
Complemento	1.965.957.289	Mar/94	Jun/93	Jun/98
Total	4.009.906.632			

Art. 3.º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de março de 1994. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Publicada no DCN (Seção II), de 18-3-94

PARECER Nº 256, DE 1997

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o Ofício "S" Nº 35, de 1997 (Ofício PRESI Nº 971, de 16.04.97, na origem), que *"Encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), equivalentes a R$ 130.762.500,00 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a preços de 31.01.97, cujos recursos serão destinados a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado."*

RELATOR: Senador **PEDRO SIMON**

Vem à apreciação desta Comissão o Ofício "S" nº 35, de 1997, que encaminha solicitação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul de autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), equivalentes a R$ 130.762.500,00 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a preços de 31.01.97. Os recursos provenientes da operação destinar-se-ão ao financiamento e execução do Programa de Reforma do Estado.

A operação sob exame obedece às seguintes características:

a) *valor pretendido*: US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos, equivalentes a R$ 130.762.500,00 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a preços de 31.01.97;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *juros*: taxa básica do Banco para empréstimos em dólares americanos, no regime de moeda única, acrescido do "spread" cobrado pelo Banco para tais operações, conforme detalhado no Anexo II do Contrato de Empréstimo incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada desembolso. A taxa básica fixa é equivalente à taxa do mercado interbancário de Londres para depósitos em dólares por prazo de 6 meses, vigente no momento de cada desembolso de empréstimo;

d) "*Commitment Charge*": 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 dias após a data da assinatura do contrato;

e) *destinação dos recursos*: financiar a execução do Programa de Reforma do Estado do Rio Grande do Sul;

f) *condições de pagamento*:

– do principal: em 18 (dezoito) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15.04 e 15.10 de cada ano, sendo a primeira na 7ª "Interest Payment Date" seguinte à "Rate Fixing Date" para cada quantia desembolsada e a última na 24ª "Interest Payment Date" seguinte à "Rate Fixing Date";

– dos juros: semestralmente vencidos, em 15.04 e 15.10 de cada ano;

– da "Commitment Charge": semestralmente vencida, em 15.04 e 15.10 de cada ano.

A Secretaria do Tesouro Nacional informa (Parecer STN/COREF/DIREF nº 44, de 1997) que *"há margem suficiente à cobertura da pleiteada garantia da União"*, recomendando, por conseguinte sua concessão, mediante vinculação, pelo Estado, em favor da União, de contragarantias *"constituídas de transferências federais previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 155, todos da Constituição Federal"*. Informa ainda o mesmo Parecer que o mutuário apresenta capacidade de pagamento do empréstimo desde que sejam considerados os recursos de operações de crédito já contratadas.

Por sua vez, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Parecer PGFN/COF/Nº 493/97) informa que a minuta contratual contém cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, inexistindo dispositivos *"...de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique a compensação automática de débitos e créditos"*.

Finalmente, o Banco Central do Brasil (Parecer DEDIP/DIARE-97/0298) informa que a operação pleiteada enquadra-se nos limites estabelecidos pela Resolução nº 69/95, do Senado Federal, que rege a matéria. O mesmo Parecer assinala, no entanto, que, conforme o Tribunal de Contas do Estado, as despesas com pessoal totalizaram 71,53 % das receitas

correntes líquidas, descumprindo o disposto no art. 13, inciso VII da Resolução nº 69/95. Além disso, conforme informação constante do Cadastro da Dívida Pública – CADIP, o Estado encontra-se inadimplente junto às Instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, o que contraria o art. 13, inciso III, da mesma Resolução.

Cabe ressaltar que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou à apreciação do Senado Federal (Of. nº 028/97 – SEFAZ-GSF) uma relação de medidas tomadas pelo Estado, tanto no âmbito das despesas quanto no das receitas, com o objetivo de restringir a participação dos gastos com pagamento de pessoal ao limite da Lei. Destacam-se, entre elas, a extinção de cargos, a redução das funções gratificadas, o estabelecimento de teto salarial (suspenso temporariamente em função de liminar em discussão no STF) e o estabelecimento de um programa de afastamento voluntário do servidor.

Da mesma forma, no que se refere à situação de inadimplência, ofício da Secretaria de Fazenda do Estado (Of. 223/97 – GSF) informa seu caráter temporário, a perdurar somente até o momento em que se proceda ao refinanciamento das Operações de Antecipação de Receita Orçamentária – ARO, junto à Caixa Econômica Federal, conforme Protocolo de Acordo firmado com o Governo Federal. Esse refinanciamento não foi efetuado anteriormente por depender de regulamentação dos procedimentos a serem adotados, lacuna sanada com a edição da Resolução nº 2366, de 1997, do Banco Central do Brasil. Conforme a Secretaria de Fazenda, é de se prever a retirada dos registros no CADIP assim que concretizarem as operações junto à Caixa Econômica Federal.

Uma vez que as inadequações da operação quanto ao disposto na Resolução nº 69/95, do Senado Federal, encontram-se em processo de superação e considerando sua relevância para o Estado do Rio Grande do Sul, sou de parecer favorável ao pleito em apreço, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 67, DE 1997

Autoriza a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor total de US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos), entre o Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada a financiar a execução do Programa de Reforma do Estado.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito a que se refere o art. 2º desta Resolução.

Art. 2º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a contratar, com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, operação de crédito externo com as seguintes características:

a) *valor pretendido*: US$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares americanos, equivalentes a R$ 130.762.500,00 (cento e trinta milhões, setecentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a preços de 31.01.97;

b) *garantidor*: República Federativa do Brasil;

c) *juros*: taxa básica do Banco para empréstimos em dólares americanos, no regime de moeda única, acrescido do "spread" cobrado pelo Banco para tais operações, conforme detalhado no Anexo II do Contrato de Empréstimo incidentes sobre o saldo devedor do principal, contados a partir da data de cada desembolso. A taxa básica fixa é equivalente à taxa do mercado interbancário de Londres para depósitos em dólares por prazo de 6 meses, vigente no momento de cada desembolso de empréstimo;

d) "*Commitment Charge*": 0,75% a.a. sobre o montante não desembolsado, contada a partir de 60 dias após a data da assinatura do contrato;

e) *destinação dos recursos*: financiar a execução do Programa de Reforma do Estado do Rio Grande do Sul;

f) *condições de pagamento*:

– do principal: em 18 (dezoito) parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se em 15.04 e 15.10 de cada ano, sendo a primeira na 7ª "Interest Payment Date" seguinte à "Rate Fixing Date" para cada quantia desembolsada e a última na 24ª "Interest Payment Date" seguinte à "Rate Fixing Date";

– dos juros: semestralmente vencidos, em 15.04 e 15.10 de cada ano;

– da "Commitment Charge": semestralmente vencida, em 15.04 e 15.10 de cada ano.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA : Presidente em exercício
PEDRO SIMON: Relator

GILBERTO MIRANDA
EPITÁCIO CAFETEIRA (sem voto)
LAURO CAMPOS (vencido)
OSMAR DIAS
LEVI DIAS
ONOFRE QUINAN
COUTINHO JORGE
VALMIR CAMPELO
CARLOS BEZERRA
EDUARDO SUPLICY
ESPERIDIÃO AMIN
JONAS PINHEIRO
BELLO PARGA
WALDECK ORNELAS

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

República Federativa do Brasil

Constituição

.....

Art. 155. Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre:

I – transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos;

II – operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

III – propriedade de veículos automotores.

§ 1º O imposto previsto no inciso I:

I – relativamente a bens imóveis e respectivos direitos, compete ao Estado da situação do bem, ou ao Distrito Federal;

II – relativamente a bens móveis, títulos e créditos, compete ao Estado onde se processar o inventário ou arrolamento, ou tiver domicílio o doador, ou ao Distrito Federal;

III – terá a competência para sua instituição regulada por lei complementar:

a) se o doador tiver domicílio ou residência no exterior;

b) se o *de cujus* possuía bens, era residente ou domiciliado ou teve o seu inventário processado no exterior;

IV – terá suas alíquotas máximas fixadas pelo Senado Federal.

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

I – será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação relativa à circulação de mercadorias ou prestação de serviços com o montante cobrado nas anteriores pelo mesmo ou outro Estado ou pelo Distrito Federal;

II – a isenção ou não-incidência, salvo determinação em contrário da legislação:

a) não implicará crédito para compensação com o montante devido nas operações ou prestações seguintes;

b) acarretará a anulação do crédito relativo às operações anteriores;

III – poderá ser seletivo, em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IV – resolução do Senado Federal, de iniciativa do Presidente da República ou de um terço dos Senadores, aprovada pela maioria absoluta de seus membros, estabelecerá as alíquotas aplicáveis às operações e prestações, interestaduais e de exportação;

V – é facultado ao Senado Federal:

a) estabelecer alíquotas mínimas nas operações internas, mediante resolução de iniciativa de um terço e aprovada pela maioria absoluta de seus membros;

b) fixar alíquotas máximas nas mesmas operações para resolver conflito específico que envolva interesse de Estados, mediante resolução de iniciativa da maioria absoluta e aprovada por dois terços de seus membros;

VI – salvo deliberação em contrário dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do disposto no inciso XII, *g*, as alíquotas internas, nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, não poderão ser inferiores às previstas para as operações interestaduais;

VII – em relação às operações e prestações que destinem bens e serviços a consumidor final localizado em outro Estado, adotar-se-á:

a) a alíquota interestadual, quando o destinatário for contribuinte do imposto;

b) a alíquota interna, quando o destinatário não for contribuinte dele;

VIII – na hipótese da alínea *a* do inciso anterior, caberá ao Estado da localização do destinatário o imposto correspondente à diferença entre a alíquota interna e a interestadual;

IX – incidirá também:

a) sobre a entrada de mercadoria importada do exterior, ainda quando se tratar de bem destinado a consumo ou ativo fixo do estabelecimento, assim como sobre serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o estabelecimento destinatário da mercadoria ou do serviço;

b) sobre o valor total da operação, quando mercadorias forem fornecidas com serviços não compreendidos na competência tributária dos Municípios;

X – não incidirá:

a) sobre operações que destinem ao exterior produtos industrializados, excluídos os semi-elaborados definidos em lei complementar;

b) sobre operações que destinem a outros Estados petróleo, inclusive lubrificantes, combustíveis líquidos e gasosos dele derivados, e energia elétrica;

c) sobre o ouro, nas hipóteses definidas no art. 153, § 5º;

XI – não compreenderá, em sua base de cálculo, o montante do imposto sobre produtos industrializados, quando a operação, realizada entre contribuintes e relativa a produto destinado à industrialização ou à comercialização, configure fato gerador dos dois impostos;

XII – cabe à lei complementar:

a) definir seus contribuintes;

b) dispor sobre substituição tributária;

c) disciplinar o regime de compensação do imposto;

d) fixar, para efeito de sua cobrança e definição do estabelecimento responsável, o local das operações relativas à circulação de mercadorias e das prestações de serviços;

e) excluir da incidência do imposto, nas exportações para o exterior, serviços e outros produtos além dos mencionados no inciso X, *a*;

f) prever casos de manutenção de crédito, relativamente à remessa para outro Estado e exportação para o exterior, de serviços e de mercadorias;

g) regular a forma como, mediante deliberação dos Estados e do Distrito Federal, isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados.

§ 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro tributo poderá incidir sobre operações relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País.

República Federativa do Brasil

Constituição

.....

Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II – vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.

.....

Art. 159. A União entregará:

I – do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;

II – do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

.....

PARECER Nº 257, DE 1997

DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Ofício "S" 42, de 1997, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha solicitação do Governo do Estado de Goiás sobre aditamento ao contrato de operação de crédito firmado junto à Caixa Econômica Federal, relativo ao Programa de Apoio à Restruturação e Ajuste Fiscal de Estados, especificamente o Programa de Desligamento Voluntário – PDV, ao amparo da Resolução nº 70/95, alterada pela Resolução nº 12/97, ambas do Senado Federal, alterando o valor de R$ 57.200.000,00 para R$ 67.900.000,00.

Relator: Senador ONOFRE QUINAN

I - RELATÓRIO

O Sr. Presidente do Banco Central do Brasil, por intermédio do Ofício "S" nº 042/97 (Ofício PRESI-97/1.324, de 15.05.97, na origem), submete à apreciação do Senado Federal a solicitação do Governo do Estado de Goiás a respeito do Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito, celebrado em 21 de janeiro de 1997, com a Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, nos termos do Voto 162/95, alterado pelos Votos nº 175/95 e nº 009/97, todos do Conselho Monetário Nacional.

Pretende-se com esse aditivo alterar o valor do crédito que a Caixa Econômica Federal abriu ao Estado de Goiás, no valor original de R$ 57.200.000,00 (cinqüenta e sete milhões e duzentos mil reais), para R$ 67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais). Com isso, visa-se a dar prosseguimento ao Programa de Desligamento Voluntário levado a efeito pelo estado no âmbito do Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados.

Como informado no Ofício nº 0064/97, do Sr. Governador do Estado do Goiás o montante acima referido foi insuficiente para atender a totalidade dos servidores – 5.800 – que aderiram ao PDV.

O Banco Central do Brasil informou, mediante o Parecer DEDIP/DIARE – 97/361, de 13 de maio de 1997, que a operação de crédito apresenta as seguintes características:

a) ***valor pretendido:*** R$ 67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais);

b) ***condições de pagamento:***

- a dívida será paga em 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas, após carência de 01 (um) mês, com o primeiro pagamento em 21.06.97, vencendo-se as demais sempre no dia 21 (vinte e um) dos meses subsequentes, sendo a última exigível em 21 de dezembro de 1998;

c) ***encargos financeiros:***

- sobre os saldos devedores incidirão, a partir da data de disponibilização dos recursos ao beneficiário, encargos financeiros de 2,1352% a.m., correspondentes, em 21.01.96, ao custo de captação médio da CEF, acrescidos de juros de 0,5% a.m., calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

- os encargos serão repactuados trimestralmente, com base no último balancete da CEF;

- a CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% sobre o valor do crédito aberto, incidente no ato da liberação de cada parcela;

d) ***destinação dos recursos:*** financiar o programa de ajuste ao quadro de pessoal nos termos do Voto CMN 162/95.

Estando a operação de crédito normatizada pela Resolução nº 70, de 14.12.95, alterada pela Resolução nº 12, de 30.01.97, ambas do Senado Federal, a análise dos limites e da situação de endividamento do Estado de Goiás se circunscreve ao que dispõe o art. 3º da Resolução nº 69/95. Nesse sentido o parecer do Banco Central, acima referido, atesta o enquadramento da operação naqueles limites.

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás atestou o cumprimento das disposições dos arts. 27 e 212 da Constituição Federal, bem como o pleno exercício da competência tributária, relativamente ao ano de 1996. Informa, ainda, que o estado aplicou 63,50% das receitas correntes líquidas no pagamento de pessoal, no exercício de 1995. Considerando que, aquele Tribunal apurou que, em 1995, foram gastos naquela rubrica 70,57%, deduz-se que o Estado vem empreendendo esforços no sentido de se adequar aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995.

O pleito encontra-se instruído com os documentos exigidos pelas normas em vigor. Foram anexadas as Certidões Negativas de Débito com a Receita Federal, o FGTS e o INSS, bem como a Lei nº 12.796, de 26 de dezembro de 1995, pela qual o Governo do Estado de Goiás foi autorizado a "aderir ao Programa de Apoio a Restruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados proposto pelo Conselho Monetário Nacional".

Ademais, o Banco Central, no parecer acima referido, destacou que o Estado de Goiás encontra-se adimplente junto às instituições do Sistema Financeiro Nacional. Em complementação, o Governador do Estado declarou não existirem débitos vencidos e não pagos e que o estado não possui qualquer dívida proveniente de operações ARO.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Operações financeiras inseridas no âmbito do Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, como essa pretendida pelo Estado de Goiás, estão subordinadas às Resoluções nºs 70, de 1995 e 12, de 1997, do Senado Federal.

Nos termos do art. 1º da referida Resolução nº 70/95, o contrato de abertura de crédito firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Goiás, em 21 de janeiro de 1997, não apenas estava previamente autorizado pelo Senado Federal, como também, em conseqüência, havia sido dispensado do cumprimento de uma série de exigências e condições estipuladas pela Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal, notadamente do cumprimento dos limites de endividamento previstos em seu art. 4º.

Foi com esse entendimento e em conseqüência dessas disposições que o Banco Central encaminhou ao Senado Federal todo um conjunto de Pareceres relativos à contratação de operações de crédito ou de refinanciamentos firmados pelos diversos estados ao amparo do Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados. Ainda, até então, sem o abrigo da citada Resolução 12/97, e a despeito da prévia autorização concedida pela Resolução 70/95, o Senado Federal já vinha procedendo à apreciações específicas, concedendo as respectivas autorizações.

Por seu turno, com a Resolução nº 12, de 1997, que altera a Resolução 70/95, dando respaldo legal a uma prática que vinha ocorrendo, é determinado que as operações de crédito de interesse dos estados, levadas a efeito no âmbito do Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal dos Estados, sejam submetidas à apreciação do Senado Federal; ao mesmo tempo, essa Resolução mantém inalterado o rito processual próprio e específico estabelecido para essas operações de crédito pela referida Resolução nº 70/95.

A operação de crédito em exame trata, na verdade, de um aditivo a um contrato de abertura de crédito ao Estado de Goiás, já deferido pelo

Governo Federal e pela Caixa Econômica Federal, e que incorpora condições de prazos de amortizações e de encargos financeiros amplamente favoráveis relativamente aos prevalecentes no mercado.

É de se frisar, porém, que, para todos os efeitos legais, aditivos contratuais que impliquem elevação dos valores mutuados, como pretendido pelo Estado de Goiás, são considerados operações de crédito e, enquanto tais, sujeitas às normas constantes das resoluções acima explicitadas.

Nesse sentido, as informações prestadas pelo estado e a análise efetuada pelo Banco Central demonstram a perfeita adequação do pleito às normas vigentes. Não é demais enfatizar, todavia, que a operação de crédito pretendida pelo Estado de Goiás, inserida no Programa de Apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, corresponde a mecanismo que objetiva adequar os gastos com pessoal do estado ao limites estabelecidos em legislação própria. Sem dúvida, tais procedimentos são de vital importância ao ajuste fiscal do estado.

Nesse contexto, diante da natureza estratégica que a operação de crédito sob exame representa para a sustentação do Programa de Estabilização em curso, e para o ordenamento das finanças públicas estadual, somos pela autorização deste Senado Federal à celebração da operação de crédito em tela, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 68, DE 1997

Autoriza o Estado de Goiás a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997, junto à Caixa Econômica Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É o Estado de Goiás autorizado a contratar operação de crédito sob a forma de Termo Aditivo de Rerratificação ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado em 21 de janeiro de 1997 com a Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa de apoio à Restruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata o **caput** corresponde a aditamento, no valor de R$ 10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil reais), ao Contrato de Abertura de Crédito celebrado entre as partes em 21 de janeiro de 1997, no valor de R$ 57.200.000,00 (cinqüenta e sete milhões e duzentos mil reais), nos termos do disposto no Voto nº 162, de 1995, alterado pelos Votos nº 175 e nº 009/97, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 2º A operação de crédito referida no artigo anterior observará as seguintes condições financeiras:

a) ***valor pretendido:*** R$ 67.900.000,00 (sessenta e sete milhões e novecentos mil reais) na forma referida no parágrafo único do Artigo anterior.

b) ***condições de pagamento:***

- a dívida será paga em 21 (vinte e uma) parcelas mensais e consecutivas, após carência de 01 (um) mês, com o primeiro pagamento em 21.06.97, vencendo-se as demais sempre no dia 21 (vinte e um) dos meses subsequentes, sendo a última exigível em 21 de dezembro de 1998;

c) ***encargos financeiros:***

- sobre os saldos devedores incidirão, a partir da data de disponibilização dos recursos ao beneficiário, encargos financeiros de 2,1352% a.m., correspondentes, em 21.01.96, ao custo de captação médio da CEF, acrescidos de juros de 0,5% a.m., calculados sobre o saldo devedor atualizado e capitalizados mensalmente;

- os encargos serão repactuados trimestralmente, com base no último balancete da CEF;

- a CEF fará jus à comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% sobre o valor do crédito aberto, incidente no ato da liberação de cada parcela;

d) ***destinação dos recursos:*** financiar o programa de ajuste ao quadro de pessoal nos termos do Voto CMN 162/95.

Art. 3º Os recursos de que trata esta resolução serão utilizados exclusivamente para os fins do Programa de Desligamento Voluntário no Estado de Goiás.

Parágrafo único. A utilização para fins diversos do autorizado pela presente resolução implicará o vencimento imediato da totalidade da operação de crédito de que trata esta norma, sem prejuízo das sanções legais pertinentes ao caso.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de maio de 1997. _

FERNANDO BEZERRA : Presidente em exercício
ONOFRE QUINAN: Relator

GILBERTO MIRANDA
ESPERIDIÃO AMIN
EPITÁCIO CAFETEIRA
WALDECK ORNELAS
LÚCIO ALCÂNTARA
JOSÉ EDUARDO DUTRA
JONAS PINHEIRO
BELLO PARGA
EDUARDO SUPLICY
COUTINHO JORGE
FREITAS NETO
VALMIR CAMPELO

LEGISLAÇÃO ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN Nº 162/95

Sessão 574, de 29-11-95.

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

Ao longo do ano de 1993 foram negociadas e refinanciadas as dívidas contratuais internas de responsabilidade das administrações direta e indireta dos estados, contratadas até 30 de setembro de 1991 junto aos órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, nos termos da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993.

2. Esse refinanciamento, tido como terceira e última renegociação de obrigações de estados junto à União – anteriormente ocorreram reestruturações de dívidas de origem externa e interna ao amparo das Leis nºs 7.614, de 10 de julho de 1987, e 7.976, de 27 de dezembro de 1989 – mereceu adesão da maioria dos devedores, proporcionando o reescalonamento de obrigações no valor equivalente a R$ 33,4 bilhões, posição em 31 de outubro de 1995, o que permitiu a regularização de grande parte do contencioso existente entre os devedores e a União.

3. Essa renegociação propiciou aos estados consideráveis vantagens. Foi concedido prazo de pagamento de 20 anos com possibilidade de prorrogação por mais 10 anos. Além disso, com vistas a isolar os estados da conjuntura atual de taxas de juros, foram mantidos os juros pactuados nas operações originais, os quais na média situam-se em 6,5% ao ano acima da inflação. Ademais, foi estabelecido o limite máximo de 11% da receita líquida real dos estados para comprometimento no pagamento do serviço da dívida rolada e de outras dívidas então existentes e já refinanciadas anteriormente – dívidas externa, junto ao INSS, ao FGTS e resultante do refinanciamento da Lei nº 7.976/89.

4. A sistemática de autoliquidez do refinanciamento propiciou a adimplência dos mutuários e o restabelecimento do fluxo financeiro para os credores originais, dentre os quais destaca-se a Caixa Econômica Federal - CEF, detentora do maior volume de créditos e com atuação voltada para programas sociais do Governo Federal.

5. Adicionalmente, o Senado Federal, por meio das Resoluções nºs 20/91, 98/92 e 96/93, que autorizaram o repasse aos devedores originais das condições obtidas pela União nos acordos de reestruturação da dívida do setor público brasileiro junto a bancos comerciais estrangeiros, estabeleceu a vinculação das receitas dos estados e municípios em garantia de ressarcimento das obrigações assumidas pelo Governo Federal.

6. Essas medidas permitiram alcançar a atual situação de normalidade no cumprimento das obrigações financeiras das Unidades da Federação junto ao Tesouro Nacional, não sendo recomendável, portanto, alteração nos atuais esquemas de refinanciamento.

7 Entretanto, com a significativa redução da inflação decorrente da implementação do Plano Real, reduziram-se também drasticamente as receitas nominais decorrentes de aplicações financeiras, as quais vinham sendo utilizadas por muitos estados para custear despesas correntes, inclusive despesas de pessoal.

8. Simultaneamente, com o fim da corrosão inflacionária que erodia despesas fixadas em termos nominais, os vencimentos e salários do funcionalismo público, como os dos demais trabalhadores brasileiros, passaram a manter seu valor real, elevando desta forma o peso das folhas salariais.

9. A perda de receitas financeiras inflacionárias foi parcialmente compensada com o significativo aumento experimentado pelas receitas fiscais estaduais a partir do Plano Real. Comparando-se o período julho de 1994 a setembro de 1995 com o período julho de 1993 a setembro de 1994, as transferências do Fundo de Participação dos Estados cresceram 15%, em termos reais, e a arrecadação do ICMS elevou-se em 28%, também em termos reais, observando-se a partir de julho último uma estabilização dessas receitas.

10. Entretanto, vários estados concederam, no segundo semestre de 1994 e no primeiro semestre de 1995, aumentos e vantagens salariais a seus servidores, os quais transformaram-se em aumentos reais. A estes aumentos vieram somar-se mecanismos de crescimento vegetativo automático das folhas salariais dos estados, sob a forma de incorporação de vantagens e gratificações previstas nas legislações estaduais.

11. Este quadro fez com que alguns estados ficassem em situação de desequilíbrio financeiro, levando-os a incorrer em sucessivos atrasos no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e a recorrer a empréstimos bancários de curto prazo em Antecipação à Receita Orçamentária - ARO, a taxas de juros elevadas, os quais acabaram por agravar ainda mais a situação.

12. Nos primeiros nove meses de 1995 o resultado fiscal dos estados e municípios revelou déficit primário de 0,3% do PIB – fato inusitado nos últimos cinco anos – e déficit operacional equivalente a 2,7% do PIB. No mesmo período, o Governo Federal acumulou superávit primário de 1,3% e déficit operacional de 0,8% do PIB. Após manter no período de 1991 a meados de 1994 execução fiscal semelhante à obtida pelo Governo Central, conseguindo em alguns momentos resultados até mesmo superiores aos da União, as finanças estaduais apresentam agora comportamento oposto, apesar da conjuntura amplamente favorável das receitas fiscais compostas pelo ICMS e pelas Transferências da União. Trata-se de situação que urge reverter, já que a continuidade do combate à inflação requer equilíbrio fiscal não apenas do Governo Federal, mas de todo o setor público.

13. Levando em conta a diversidade de situações dos diferentes estados, o programa proposto compreende medidas de ajuste fiscal e saneamento financeiro, bem como linhas de crédito condicionadas a essas medidas. Além disso, prevê-se a possibilidade de reestruturação das AROs, sob condições estritas e que permitam reduzir o déficit dos estados.

I - MEDIDAS DE AJUSTE FISCAL E SANEAMENTO FINANCEIRO

14. O programa ora proposto visa a implementação de medidas que permitam aos estados alcançar o equilíbrio orçamentário sustentável. De nada adiantaria possibilitar refinanciamentos sem que, simultaneamente, fossem eliminadas as fontes de desequilíbrio fiscal e financeiro. Sem este esforço, a situação de inadimplência e desajuste tenderia a repetir-se.

15. É importante reconhecer que vários governadores decidiram desenvolver esforços próprios para a implementação de reformas administrativa, patrimonial e financeira em seus estados. O programa de ajuste vem, portanto, somar-se às iniciativas dos próprios estados.

16. É necessário, todavia, estabelecer de forma organizada e monitorada compromissos firmes com metas de ajuste fiscal com as quais qualquer estado que deseje participar dos demais componentes deste programa deverá comprometer-se.

17. Assim, a possibilidade de obtenção dos refinanciamentos aqui indicados dependerá dos seguintes compromissos de ajuste fiscal e financeiro a serem mantidos pelos estados durante a vigência do programa:

A) CONTROLE E REDUÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL

1) reduzir as despesas com o funcionalismo público estadual, no mínimo, ao limite legal de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, implementando em 1996 redução de pelo menos 1/3 (um terço) do excedente a este limite, nos termos da Lei Complementar nº 82/95;
2) implementar, imediatamente, os limites de remuneração e proventos previstos nos artigos 37, inciso XI, e 17 do ADCT, da Constituição Federal;
3) reduzir o quadro atual de funcionários, inclusive através de programas de desligamento voluntário;
4) não conceder ao funcionalismo estadual reajuste de salários e remunerações, a qualquer título, com periodicidade inferior ou percentual superior aos concedidos pelo Poder Executivo da União aos seus servidores;
5) revisar, em convênio com o Ministério da Administração e Reforma do Estado, a legislação de pessoal do Estado, com vistas a revogar quaisquer benefícios ou vantagens concedidas aos servidores públicos estaduais não concedidas pelo Poder Executivo da União aos seus próprios servidores;
6) adotar medidas, até o final do primeiro semestre de 1996, para adequar o sistema de previdência do servidor público estadual a parâmetros que assegurem seu pleno equilíbrio atuarial;
7) encaminhar proposta de emenda constitucional às respectivas Assembléias Legislativas ajustando a Constituição Estadual às alterações que vierem a ser aprovadas na Constituição Federal no âmbito das Reformas Administrativa e Previdência. As emendas que não estão condicionadas às alterações da Constituição Federal devem ser encaminhadas até 60 dias após assinatura dos contratos de créditos realizados no âmbito desse programa.

B) PRIVATIZAÇÃO, CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, REFORMA PATRIMONIAL E CONTROLE DE ESTATAIS ESTADUAIS:

1) estabelecer, até o final do primeiro semestre de 1996, programas operacionais de privatização, concessão de serviços públicos estaduais à iniciativa privada, reforma e desmobilização patrimonial, nos termos de convênios a serem firmados, respectivamente, com o BNDES, com os Ministérios responsáveis pelos serviços a serem concedidos e com a Secretaria de Patrimônio da União, destinando à redução da dívida junto ao Tesouro Nacional parcela das respectivas receitas, a ser estabelecida em função da relação dívida/receita líquida real;
2) implantar, até o final do primeiro semestre de 1996, mecanismo de controle centralizado sobre as empresas estatais estaduais, visando ao controle de despesas e à geração de informações fiscais consolidadas;

C) AUMENTO DA RECEITA, MODERNIZAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ARRECADAÇÃO, DE CONTROLE DO GASTO E DE GERAÇÃO DE INFORMAÇÕES FISCAIS:

1) explorar plenamente sua base tributária e desenvolver esforços para incrementar a arrecadação tributária própria em índice mensal a ser pactuado com o Ministério da Fazenda;
2) implementar, em convênio e com assistência técnica do Ministério da Fazenda, projeto de modernização da Secretaria Estadual de Fazenda envolvendo a melhoria ou a implantação de sistemas de informática com vistas ao aumento da arrecadação tributária e ao controle da despesa;
3) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN o fluxo de caixa do Estado e dados sobre sua execução orçamentária, financeira e patrimonial;
4) encaminhar mensalmente à Secretaria do Tesouro Nacional - STN relatório detalhado sobre o cumprimento das metas estabelecidas no programa de saneamento financeiro, permitindo a realização de auditoria pela STN, ou órgão/entidade por ela designado, quando esta julgar conveniente;
5) informar ao Ministério da Fazenda, com antecedência de 30 (trinta) dias, sobre todo e qualquer ato ou medida legislativa que implique em aumento da despesa ou redução da receita, inclusive quanto a tramitação e sanção de projetos de lei que visem a criação de município sem viabilidade de sustentação econômica.

D) COMPROMISSO DE RESULTADO FISCAL MÍNIMO:

1) alcançar resultado primário trimestral mínimo requerido para atingir a meta de equilíbrio operacional, tendo em vista o quadro de usos e fontes do estado e a relação dívida/receita líquida real;
2) dotar o orçamento do Estado de recursos necessários ao cumprimento dos compromissos decorrentes do programa de saneamento financeiro e de ajuste

fiscal acordado. Os projetos de lei correspondentes deverão ser enviados até o primeiro semestre de 1996.

E) REDUÇÃO E CONTROLE DO ENDIVIDAMENTO ESTADUAL

1) manter durante toda a vigência do Programa a adimplência do Estado e de suas entidades controladas, direta ou indiretamente, para com a União e suas entidades controladas direta e indiretamente;
2) não contratar novas operações de Antecipação de Receita Orçamentária-ARO;
3) assinar aditivo ao contrato de refinanciamento da Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, estabelecendo cláusula contratual comprometendo-se a despender até 11% (onze por cento) da Receita Líquida Real no pagamento das dívidas referidas nos artigos da citada Lei.

II - LINHA DE CRÉDITO I

18. Considerando a situação emergencial em que se encontram as finanças de algumas Unidades da Federação, fica criada Linha de Crédito subordinada às condições estabelecidas a seguir.

19. Os recursos devem ser destinados ao pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995, acordados com o Ministério da Fazenda. São elegíveis os estados que, a critério do Governo Federal, se encontrem em situação financeira que justifique o acesso a esta linha.

20. O valor máximo por estado é equivalente a 01 (uma) quota (média nominal janeiro-outubro/95) do Fundo de Participação do Estado, condicionado, no mínimo, ao previsto nos itens D e E da seção I, ficando a liberação condicionada a assinatura do aditivo a que se refere a mencionada alínea E.3. Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda com base em exame detalhado da situação e do desempenho financeiro do mutuário, este montante poderá ser ampliado desde que o valor da prestação mensal não ultrapasse a 4% (quatro por cento) mensais da Receita Líquida Real, podendo ser antecipado até 1/3 (um terço) do valor do empréstimo e condicionado ainda, além do previsto nos itens D e E, à implementação de programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal envolvendo outros componentes e condições dentre os previstos na seção I, e cuja execução será monitorada pelo Ministério da Fazenda. O empréstimo fica condicionado à aceitação pelo estado de que o percentual de comprometimento da receita líquida real referido neste item é adicional ao limite de 11% (onze por cento) para pagamento das dívidas já refinanciadas junto ao Governo Federal (Leis nºs 7.976/89 8.727/93, dívida externa, dívidas junto ao INSS e FGTS).

21. O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser estendido até 36 (trinta e seis) meses, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser pago em prestações mensais e iguais, sem carência.

22. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

23. O risco operacional será do Agente Financeiro, com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

24. A liberação dos recursos será feira em parcelas periódicas, segundo cronograma financeiro que conjugue as necessidades do tomador com o cumprimento de metas pré-estabelecidas por ocasião da contratação.

25. O beneficiário deverá apresentar certidão negativa do INSS, FGTS e não poderá se encontrar inscrito no CADIN como inadimplente. Alternativamente, o Estado poderá apresentar as certidões negativas do INSS e FGTS juntamente com a solução para os atrasos que deram origem à inscrição no CADIN, que poderá envolver a utilização de parte do crédito, observada a legislação pertinente.

26. A concessão dos empréstimos ficará condicionada à autorização do Poder Legislativo Estadual, que contemple inclusive autorização para o Estado assumir os compromissos referidos na seção I deste voto, e do Senado Federal. Os contratos de empréstimo conterão, dentre outras, cláusulas estipulando que até a total liquidação do débito o beneficiário se compromete, sob as penas previstas no parágrafo seguinte, a cumprir os compromissos de ajuste fiscal assumidos com o Governo Federal.

27. O contrato de empréstimo estabelecerá que o não cumprimento de quaisquer das medidas de ajuste constantes da seção I, que tenham sido pactuadas entre o estado e a União, salvo decisão contrária e específica do Conselho Monetário Nacional, importará a aplicação de uma ou mais das seguintes penalidades, a critério do credor:

- reduções sucessivas de 3 (três) meses do prazo de pagamento, independentemente do nível de comprometimento na receita real líquida que essa redução acarretar; e
- vencimento antecipado da totalidade da dívida.

III - LINHA DE CRÉDITO II

28. Com vistas a financiar programas de ajuste do quadro de pessoal, proponho que a CEF seja autorizada a operar linha de crédito para este fim. São elegíveis todos os estados, com prioridade para aqueles não atendidos pela Linha de Crédito I.

29. O agente financeiro será Caixa Econômica Federal. O prazo será de 18 (dezoito) meses, com 6 (seis) de carência. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

30. O risco operacional será do Agente Financeiro e a garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através de sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias. Os recursos serão liberados na medida do cumprimento de metas físicas de redução de quadro acordadas no contrato.

IV - TRANSFORMAÇÃO DE OPERAÇÕES ARO EM DÍVIDA FUNDADA

31. Como já salientado, vários estados recorreram a operações ARO acima dos limites que seriam recomendáveis para este tipo de empréstimo, a taxas de juros elevadas, agravando sua situação financeira. Este risco deve ser mantido junto aos atuais agentes financiadores, que receberam remuneração por tais riscos em função das taxas cobradas. Cabe, porém, criar condições para que, em bases inteiramente voluntárias a serem livremente pactuadas entre as partes, seja reduzido o custo financeiro para o estado tomador e assegurada a recuperação dos créditos pelo banco financiador.

32. Nesse sentido, proponho seja autorizada, em caráter excepcional, a transformação destas operações em dívida fundada, subordinada às seguintes condições: a) auxiliar o saneamento financeiro e os esforços de ajuste fiscal dos estados elegíveis; e b) os recursos decorrentes do empréstimo serão obrigatoriamente destinados à quitação das operações ARO existentes.

33. São elegíveis os estados e o Distrito Federal, desde que assumam os compromissos constantes no item E da seção I, devendo cada operação ser autorizada individualmente pelo Ministério da Fazenda.

34. O valor máximo corresponderá às operações ARO contratadas até 30 de novembro de 1995. O agente financeiro será o banco credor da operação ARO, que poderá utilizar-se, para tal finalidade, de recursos captados ao amparo da Res. 63. Admitir-se-á também que a operação fundada seja realizada em banco comercial diverso daquele que detém a operação ARO, desde que com mecanismo de casamento de ambas as operações. Para este fim, fica o Banco Central autorizado a estabelecer limites decrescentes para operações ARO para as instituições integrantes do sistema financeiro,nacional, tomando por base os saldos existentes em 30 de novembro de 1995, e correspondentes limites crescentes para operações fundadas.

35. O prazo máximo é de 24 (vinte quatro) meses, com pagamento em prestações mensais e iguais, sem carência, devendo os encargos financeiros ser livremente pactuados entre as partes. O risco operacional será do Agente Financeiro e as garantias serão livremente pactuadas entre as partes.

36. A CEF poderá, a seu critério, operar como banco de segunda linha, nas operações de alongamento realizadas por outros bancos, desde que o risco da operação continue com o banco comercial. Quando a CEF atuar como banco de segunda linha, deverá ser cobrada como taxa máxima seu custo médio de captação, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% ao mês e comissão de abertura de crédito de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, podendo o banco comercial cobrar, no máximo, a qualquer título, este custo acrescido do valor de 0,5% ao mês de comissão.

37. A contratação das operações previstas nas seções II, III e IV será feita com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 2.008, de 28 de julho de 1993.

38. É importante ressaltar que a implementação desse programa só se faz possível em razão dos retornos dos refinanciamentos amparados na Lei nº 8.727, de 05 de novembro de 1993, cujos parâmetros relacionados a pagamento de principal e encargos serviram de base para o estabelecimento das condições acima. Assim, para

alcançar-se os objetivos propostos e assegurar o montante de recursos necessários é imprescindivel a manutenção do fluxo de retornos à Caixa Econômica Federal nos níveis atuais.

39. As linhas de créditos aqui estabelecidas poderão, em alguns casos, ser complementadas com a contratação de financiamento junto a organismos internacionais de projetos de reestruturação da administração dos estados, contemplando, entre outras, as hipóteses de venda de ativos e de participação societária e de enxugamento da máquina estadual.

40. Fica o Ministério da Fazenda autorizado a baixar as normas complementares necessárias à implementação do disposto neste Voto, cabendo à Secretaria do Tesouro Nacional a responsabilidade de implementar, no âmbito do Ministério da Fazenda, as ações correspondentes.

41. Por último, segundo orientação do Presidente da República, será desenvolvido programa complementar a este, visando a incentivar programas de privatização no âmbito dos estados de modo a que as receitas desse processo sejam destinadas à redução dos débitos em atraso e do estoque das dívidas estaduais. Proposta neste sentido já vem sendo desenvolvida pelo BNDES, de acordo com as diretrizes do Conselho Nacional de Desestatização.

Voto do Conselheiro

PEDRO SAMPAIO MALAN

CMN N.º 175/95
de 20.12.95 sessão 575

PROGRAMA DE APOIO Á REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS

Senhores Conselheiros,

Por meio do Voto CMN nº 162/95, foi instituído o Programa de Saneamento Financeiro e Ajuste Fiscal de Estados, com o objetivo de equacionar insuficiência conjuntural de caixa e de permitir a adoção de medidas com vistas ao ajuste fiscal.

2. Considerando que, após a edição do citado Voto, foram mantidos diversos entendimentos entre o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Senadores e Governadores de Estados sobre aspectos operacionais e medidas de aperfeiçoamento ao Programa em questão, entendo conveniente a adoção das alterações mencionadas a seguir.

I - LINHA DE CRÉDITO I (Seção II do Voto CMN nº 162/95)

3. O valor máximo por estado é equivalente a 01 (uma) quota (média janeiro-outubro/95) do Fundo de Participação do Estado, condicionado, no mínimo, ao previsto nos itens D e E da seção I do Voto CMN nº 162/95, ficando a liberação condicionada a assinatura do aditivo a que se refere a alínea E.3. Excepcionalmente, a critério exclusivo do Ministério da Fazenda com base em exame detalhado da situação e do desempenho financeiro do mutuário, este montante poderá ser ampliado, desde que o valor da prestação mensal não ultrapasse a 5% (cinco por cento) mensais da receita líquida real, podendo ser antecipado até 1/3 (um terço) do valor do empréstimo e condicionado, ainda, além do previsto nos itens D e E do Voto CMN nº 162/95, à implementação de programa de saneamento financeiro e de ajuste fiscal envolvendo outros componentes e condições dentre os previstos na seção I do Voto CMN nº 162/95, e cuja execução será monitorada pelo Ministério da Fazenda. O empréstimo fica condicionado à aceitação pelo estado de que o percentual de comprometimento da receita líquida real referido neste item é adicional ao limite de 11% (onze por cento) para pagamento das dívidas já refinanciadas junto ao Governo Federal (Leis nºs 7.976/89 e 8.727/93, dívida externa e dívidas junto ao INSS e FGTS).

4. O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal e o prazo do empréstimo será de até 36 (trinta e seis) meses, incluída carência para amortização do principal de até 6 (seis) meses, desde que não umtrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo ser pago em prestações mensais e iguais. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo médio de captação da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

II - LINHA DE CRÉDITO II (Seção III do Voto CMN nº 162/95)

5. O agente financeiro será a Caixa Econômica Federal. O prazo será de até 36 (trinta e seis) meses, incluídos até 6 (seis) meses de carência para amortização do principal, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998. Os encargos financeiros serão equivalentes ao custo de captação médio da CEF, repactuado trimestralmente com base no último balancete, acrescido de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura pelo risco da operação.

III - TRANSFORMAÇÃO DE OPERAÇÕES ARO EM DÍVIDA FUNDADA (Seção IV do Voto CMN nº 162/95)

6. O valor máximo corresponderá ao saldo devedor das operações ARO contratadas até 30.11.95, acrescido das operações contratadas ao amparo da Res. 2.221, de 06.12.95, deste Colegiado. O agente financeiro será o banco credor da operação ARO, que poderá utilizar-se para tal finalidade, de recursos captados ao amparo da Resolução 63. Admitir-se-á também que a operação fundada seja realizada em banco comercial diverso daquele que detém a operação ARO, desde que com mecanismo de casamento de ambas as operações. Para este fim, fica o Banco Central autorizado a estabelecer limites decrescentes para operações ARO para as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, tomando por base os saldos das operações existentes em 30.11.95 e correspondentes limites crescentes para operações fundadas. As operações contratadas ao amparo da Resolução 2.221, por não integrarem o limite estabelecido pela Resolução CMN 2.218, se transformadas em fundada, não modificam os limites respectivos. Estes limites serão igualmente reduzidos, proporcionalmente aos valores recebidos pelas instituições financeiras para liquidação total ou parcial de operações ARO, no caso de utilização de financiamento concedido aos devedores pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

7. O prazo máximo é de 36 (trinta e seis) meses, incluídos 6 (seis) meses de carência para amortização do principal, desde que não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998, devendo os encargos financeiros ser livremente pactuados entre as partes. O risco operacional será do Agente Financeiro e as garantias serão livremente pactuadas entre as partes.

8. À apreciação de V. Exas., ficando entendido que permanecem inalteradas as demais condições estipuladas no Voto CMN nº 162/95.

Voto do Conselheiro

PEDRO SAMPAIO MALAN

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN N.º 122/96

PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DE ESTADOS

Senhores Conselheiros,

No Voto CMN nº 162/95, alterado pelo Voto CMN nº 175/95, foram estabelecidas as condições para a implementação do Programa em epígrafe, que tem por objetivo o equacionamento da insuficiência conjuntural de caixa e a adoção de medidas com vistas ao ajuste fiscal. Conforme salientado naquela ocasião, o desequilíbrio financeiro dos estados levou-os a incorrer em sucessivos atrasos no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e a recorrer às operações de antecipação à receita orçamentária (AROs) a taxas de juros elevadas, que agravaram ainda mais a situação.

2. Passados 180 dias da implementação do programa, registro a adesão significativa por parte dos estados, com maior intensidade nas linhas de crédito I (pagamento de débitos em atraso até 30 de novembro de 1995) e II (financiamento de programas de ajuste de quadro de pessoal), conforme detalhamento constante do anexo.

3. No entanto, somente a Caixa Econômica Federal efetuou a transformação de operações ARO em dívida fundada (linha III). Esta linha, que tinha como objetivo limitar as operações ARO e induzir os bancos ao alongamento de seus prazos e a redução dos encargos financeiros, não foi utilizada por nenhuma outra instituição financeira credora de operações da espécie, frustrando, em parte, os seus objetivos.

4. Por outro lado, a Secretaria do Tesouro Nacional está analisando os relatórios estaduais relativos ao primeiro trimestre da execução do programa. Resultados preliminares revelam que existem estados que cumpriram o programa tal como ajustado, mas que, devido ao fato relatado no parágrafo anterior, ainda enfrentam problemas em seu fluxo de caixa, devido ao elevado comprometimento com operações ARO, sem deixar de mencionar as taxas de juros cobradas pelo sistema bancário nas operações da espécie, muito acima daquela utilizada no Programa de que se trata.

5. Para superar essas dificuldades, se cogita agora de autorizar à Caixa Econômica Federal a adquirir as operações da espécie, transformando-a em dívida fundada na forma autorizada pelo Voto CMN nº 162/95 (parágrafo 34), ou seja, com mecanismo de casamento entre as duas operações, com redução do limite de operações ARO da instituição

vendedora e ampliação do limite de dívida fundada da CEF. Estando diretamente vinculadas à amortização de dívidas anteriormente contraídas e sujeitas a este mecanismo de ajuste de limites, essas operações não teriam qualquer impacto inicial no estoque de dívida pública consolidada, e contribuiriam para uma redução mais acelerada deste estoque pela redução dos encargos financeiros a serem pagos pelos estados.

Ocorre que, devido ao fato de que foram previstas como operação de livre decisão da instituição financeira credora, que já detinha o risco da operação ARO, o risco da operação fundada deveria permanecer com a mesma instituição financeira ou, se fosse o caso, seria assumido pela instituição financeira que adquirisse a operação ARO (item 35 do Voto CMN nº 162/95), tendo em vista que o preço de venda da operação certamente refletiria a qualidade do devedor.

Esta não é a situação em que as referidas operações seriam adquiridas pela Caixa Econômica Federal, tal como ora cogitado. Inicialmente, porque aquela instituição estaria agindo por determinação e no interesse do Governo, e não por seu livre arbítrio. Depois, porque, não se pode assegurar que os bancos credores concedam descontos à Caixa Econômica que compensem a assunção do risco pela mesma, ou seja, no limite, as operações seriam adquiridas por seu valor efetivo (principal mais encargos financeiros até a data da aquisição), sem qualquer desconto relativo à qualidade do devedor.

Nessas condições, proponho que, quando a Caixa Econômica Federal realizar essas operações por orientação expressa do Ministério da Fazenda, e a exemplo do que ocorre com as linhas de crédito I e II, aquela instituição assuma o risco operacional com garantia do Tesouro Nacional, que contaria com contra-garantia dos beneficiários através do sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea "a", e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais, e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

Proponho ainda que o prazo dessas operações seja estendido para até 30 meses (contra 24 meses, como previsto no Voto CMN nº 162/95), desde que o vencimento da última prestação não ultrapasse a 31 de dezembro de 1998. Os encargos financeiros seriam os mesmos das linhas de crédito I e II, ou seja, equivalentes ao custo médio de captação da Caixa Econômica Federal acrescido de 0,5% ao mês, repactuado trimestralmente com base no último balancete, incidentes sobre o saldo devedor atualizado, e comissão de abertura de crédito correspondente a 1,5% sobre o valor do empréstimo, com vistas à cobertura do risco da operação.

É o que proponho a V.Exas, com meu voto favorável, esclarecido que as demais condições aplicáveis às operações da espécie permaneceriam inalteradas.

Voto do Conselheiro
PEDRO SAMPAIO MALAN

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO GERAL DE HAVERES FINANCEIROS , ESTADOS E MUNICÍPIOS - COFEM

PROGRAMA DE APOIO À REESTRUTURAÇÃO E AO AJUSTE FISCAL DOS ESTADOS (Voto 162/95, de 30/11/95)

Reais mil

ESTADOS	VISITADO	NEGOCIAÇÃO	CONTRATO ASSINADO	VALOR LINHA I	VALOR LINHA II	CREDITO EMERGENCIAL(ARO)	TOTAL
AC	SIM	SIM	8/2/96	21.000	6.000	-	27.000
AL	SIM	SIM	9/2/96	55.000	-	30.000	85.000
AM	NÃO	-	-	-	-	-	0
AP	SIM	NÃO	NÃO	-	-	-	0
BA	NÃO	SIM	06/03/96	-	100.000	-	100.000
CE	NÃO	-	-	-	-	-	0
DF	NÃO	-	-	-	-	-	0
ES	SIM	SIM	31/1/96	105.000	-	-	105.000
GO	SIM	SIM	31/1/96	113.400	-	-	113.400
MA	SIM	SIM	02/4/96	3.000	39.170	40.000	82.170
MG	SIM	SIM	16/2/96	190.000	-	85.667	275.667
MS	SIM	SIM	31/1/96	60.000	-	-	60.000
MT	SIM	SIM	22/12/95	76.076	16.500	40.000	136.576
PA	SIM	SIM	29/2/96	68.465	-	60.000	128.465
PB	NÃO	-	-	-	-	-	0
PE	SIM	SIM	12/2/96	84.000	80.000	-	164.000
PI	SIM	SIM	22/12/95	51.600	-	20.000	71.600
PR	NÃO	-	-	-	-	-	0
RJ	SIM	SIM	31/1/96	120.000	60.000	-	180.000
RN	SIM	NÃO	NÃO	-	-	-	0
RO	SIM	SIM	22/12/95	39.400	-	25.000	64.400
RR	SIM	SIM	NÃO	16.000	-	-	16.000
RS	SIM	SIM	9/2/96	150.000	140.000	54.620	344.620
SC	SIM	SIM	14/2/96	90.000	-	-	90.000
SE	SIM	SIM	26/12/95	27.000	-	35.000	62.000
SP	NÃO	-	-	-	-	-	0
TO	SIM	SIM	NÃO	30.000	-	-	30.000
TOTAL				1.301.941	443.670	390.287	2.135.898

* Previsão de desembolsos com estados já visitados e que ainda não negociaram (linha II) = R$ 300.000.000,00.
Posição: 18-JUN-96

CMN N.º 031/96

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

ESTADO DE RONDÔNIA - Excepcionalidade aos limites de endividamento estabelecidos pela Resolução 2.008, de 28.07.93.

Senhores Conselheiros,

O Estado de Rondônia aderiu ao programa de Apoio à Reestruturação e ao ajuste Fiscal de Estados, instituído pelo Voto CMN nº 175, de 20.12.95, obtendo junto à Caixa Econômica Federal, em 22.12.95, crédito de R$ 39.400.000,00 destinado ao pagamento de salários dos servidores estaduais. Em outubro último o Estado havia contratado com a CEF operação de Antecipação de Receita Orçamentária, no valor de R$ 35.000.000,00, transformada em dívida fundada em 31.01.96.

2. A dívida total de Rondônia é de R$ 1.050 milhões e corresponde a aproximadamente 25 vezes a receita líquida mensal.

3. Atualmente o Governo Estadual negocia a obtenção de empréstimo-ponte destinado ao pagamento de salários em atraso, a ser quitado com recursos antecipados pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, vinculados ao processo de desestatização de empresas vinculadas ao Estado.

4. Nesse sentido, proponho a excepcionalização aos limites de endividamento estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.008, de 28.07.93, de forma a permitir que o Banco do Brasil S.A. possa contratar operação de crédito com aquele Governo Estadual, nas seguintes condições básicas:

- Valor do empréstimo: R$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de reais), a serem liberados em parcela única, no ato da assinatura do contrato;
- Encargos: Taxa de Juros de Longo Prazo-TJLP, acrescida de 8% (oito por cento) ao ano e "del credere" correspondente a 2% (dois por cento) ao ano;
- Destinação: exclusivamente para pagamentos de folha de salários;
- Reposição: até 24 (vinte e quatro) dias para pagamento de principal;
- Garantia: aval do Tesouro Nacional;
- Contragarantias: receitas próprias e cotas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, I "a" e II, da Constituição Federal;
- Fiscalização: o Banco do Brasil efetuará a fiscalização da correta aplicação dos recursos;
- Pagamento antecipado: os recursos adiantados e emprestados pelo BNDES, à conta do programa estadual de privatização, serão integralmente utilizados no pagamento antecipado da operação, à qual aquele Banco comparecerá como anuente;
- Outras condições: vencimento antecipado do empréstimo no caso de não cumprimento pelo Estado dos compromissos de ajuste estabelecidos no Voto nº 162/95.

6. O acolhimento dessas condições por parte deste Conselho dará condições ao Estado de Rondônia de compatibilizar o fluxo de pagamentos com as condições estabelecidas nas negociações para o ajuste fiscal e saneamento financeiro.

Voto do Conselheiro.

PEDRO SAMPAIO MALAN

Em 14.02.96

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

CMN Nº 009/97

Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados

Senhores Conselheiros,

O Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, instituído pelo Voto CMN 162/95, tem por objetivo equacionar a insuficiência conjuntural de recursos e permitir a adoção de medidas com vistas ao equilíbrio financeiro das unidades da Federação. Com esse propósito, foram criadas linhas de crédito por intermédio da Caixa Econômica Federal, destinadas a quitação de obrigações vencidas em 30.11.95, a custear programas de redução de despesas com pessoal e à transformação de operações ARO junto ao sistema financeiro em dívida fundada.

2. Durante 1996 foram mantidas negociações com diversos estados para a reestruturação de suas dívidas financeiras, segundo diretrizes estabelecidas em reunião da Câmara de Política Econômica que contou com a participação do Exmo. Sr. Presidente da República, consubstanciadas na Medida Provisória no. 1560, de 19.12.96, e nos protocolos de acordo firmados entre o Governo Federal e os Governos Estaduais. O Voto CMN 001/97 sintetiza tais diretrizes e o estágio das negociações iniciadas em setembro de 1996.

3. Considerando a necessidade de proporcionar prazo suficiente para a implementação adequada dos acordos alcançados, envolvendo aquisição de créditos do sistema financeiro, assunção de dívidas pelo Tesouro Nacional e formalização dos contratos de refinanciamento, proponho seja a Caixa Econômica Federal autorizada a:

a) prorrogar, inclusive por aditivos contratuais, os vencimentos das prestações de principal e encargos de empréstimos concedidos ao amparo do Voto CMN nº 162/95, e suas alterações, incluindo as que eventualmente estejam vencidas e não liquidadas, observadas as demais condições estabelecidas nos protocolos de acordo firmados com os estados. Para este efeito, a CEF fica autorizada a considerar ampliados os prazos estabelecidos naqueles documentos para suspensão/limitação de pagamentos àquela Instituição. Os vencimentos poderão ser prorrogados até 30.06.97, ou até a data de assinatura do contrato definitivo de refinanciamento da dívida, o que ocorrer primeiro;

b) adquirir créditos detidos pelo sistema bancário junto aos estados que tenham renegociado sua dívida com o Governo Federal, com observância de parâmetros negociais previamente acordados com o Ministério da Fazenda, por intermédio da Secretaria do Tesouro Nacional, tendo presente as seguintes condições:

I - em relação à dívida fundada, a atualização dos saldos devedores, após o vencimento original das parcelas, deverá ser limitada à taxa SELIC;

II - em relação às operações por antecipação de receita, a apuração dos respectivos saldos devedores deverá ser feita tendo como limite a aplicação das taxas oferecidas pela CEF para operações da Linha III do Voto CMN 162/95, a partir da data em que essa linha ficou disponível para o mercado;

c) aumentar seus desembolsos neste programa para até R$ 4,0 bilhões, em função dos novos encargos que assume em função deste Voto.

4. As operações previstas nos incisos I e II do item 3 serão realizados com excepcionalidade dos limites da Resolução nº 2.008, de 28 de julho de 1993, ficando entendido que, na aquisição dos créditos detidos pelo sistema bancário, será utilizado o mecanismo de casamento entre as duas operações, com redução do limite de operações da Instituição vendedora e ampliação do limite de desembolso da Caixa Econômica Federal.

5. Mediante autorização específica do Ministro da Fazenda, a Caixa Econômica Federal assumiria os riscos dessas operações, com garantia do Tesouro Nacional, que contará com contra-garantia dos beneficiários através do sistema de autoliquidez, mediante vinculação das receitas previstas nos artigos 155, inciso I, 157 e 159, incisos I, alínea a, e II da Constituição Federal, com anuência do banco centralizador das receitas estaduais e débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantias.

6. Esta proposta, além de não gerar impacto no estoque da dívida pública consolidada, contribui para redução dos encargos financeiros dos estados e se fundamenta no fato de que o processo de renegociação de dívidas dos estados encontra-se na fase de formalização dos protocolos de entendimento que implicará no refinanciamento global das dívidas estaduais, acompanhada de amplo Programa de Ajuste Fiscal e Financeiros de Estados, com base na Medida Provisória nº 1560/96.

7. No que tange ao saldo das dívidas dos Estados junto à CEF decorrentes do Voto CMN 162/95 e suas alterações, proponho que sejam consideradas elegíveis para renegociação apenas aquelas autorizadas pelo Ministério da Fazenda até 15 de fevereiro de 1997. A aquisição dos créditos

da CEF pertinentes à essas dívidas, bem como às demais dívidas junto à mesma instituição que tenham sido incluídas nas renegociações com os estados, será feita, na forma do art. 9º da Medida Provisória no. 1560, de 19.12.96, mediante a emissão de títulos públicos federais, com prazo de resgate não superior a 24 meses e taxa de rentabilidade equivalente à taxa referencial de títulos federais, divulgada pelo SISBACEN.

À consideração de V. Exas.

Voto do Conselheiro
PEDRO SAMPAIO MALAN

RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1995

Autoriza os Estados a contratar operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º São os Estados autorizados a contratar as operações de crédito, inclusive os compromissos e as condições, previstos no Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados e suas alterações.

Parágrafo único. O montante e o serviço das operações de crédito de que trata este artigo não serão computados, no exercício financeiro em que forem celebrados os respectivos contratos, nos limites previstos no art. 4º, I e II da Resolução nº 69, de 1995.

Art. 2º Não se aplicam a esta Resolução os seguintes dispositivos da Resolução nº 69, de 1995, do Senado Federal:

I - art. 13, IV, VI e VIII, e § 1º;

II - art. 18.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de dezembro de 1995.
Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal.

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 1997

Altera a Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, que autoriza os Estados a contratarem operações de crédito previstas no Programa de Apoio à Reestruturação ao Ajuste Fiscal dos Estados.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 70, de 1995, do Senado Federal, passa a vigorar, acrescido dos seguintes parágrafos, transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

§ 2º Os contratos autorizados nos termos deste artigo, bem como nos termos do Programa de Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Longo Prazo dos Estados, serão submetidos à Comissão de Assuntos Econômicos, para apreciação no prazo de quinze dias, cujo parecer será objeto de deliberação pelo Plenário do Senado Federal.

§ 3º Em nenhuma hipótese será examinado pelo Senado Federal pedido de autorização para a contratação de operação de crédito, nas condições desta Resolução, sem que o mesmo contenha as seguintes informações:

a) receita líquida mensal do Estado;

b) montante das dívidas que se pretende negociar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 30 de janeiro de 1997
Senador **José Sarney**, Presidente do Senado Federal

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1995

Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, e dá outras providências.

O Senado Federal resolve:

CAPÍTULO I
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 1º As operações de crédito interno e externo realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias são subordinadas às normas fixadas nesta Resolução.

§ 1º Para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito toda e qualquer obrigação decorrente de financiamentos ou empréstimos, inclusive arrendamento mercantil, e a concessão de qualquer garantia, que representem compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior.

§ 2º Considera-se financiamento ou empréstimo a emissão ou aceite de títulos da dívida pública e a celebração de contratos que fixem valores mutuados ou financiados, ou prazos ou valores de desembolso ou amortização, bem como seus aditamentos que elevem tais valores ou modifiquem tais prazos.

§ 3º A assunção de dívidas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias equipara-se às operações de crédito definidas neste artigo, para os efeitos desta Resolução.

Art. 2º A celebração de operações de crédito externo, de crédito interno que exijam elevação temporária de limites, de emissão de títulos da dívida pública e a concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas

respectivas autarquias, somente será efetuada após autorização específica do Senado Federal.

CAPÍTULO II
Dos Limites das Operações de Crédito

Art. 3º As operações de crédito realizadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios e por suas respectivas autarquias, em um exercício, não poderão exceder o montante das despesas de capital fixadas na lei orçamentária anual correspondente, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovadas pelo Poder Legislativo, por maioria absoluta, observado o disposto nesta Resolução.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, entende-se por operação de crédito realizada em um exercício o montante de liberação contratualmente previsto para o mesmo exercício.

§ 2º Os montantes com liberação prevista para exercícios futuros serão deduzidos das despesas de capital dos respectivos exercícios para efeito de verificação do limite fixado neste artigo.

Art. 4º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, inclusive a concessão de quaisquer garantias, observarão os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ultrapassar o valor dos dispêndios com amortizações, juros e demais encargos da dívida vencida e vencível no ano, efetivamente pagos e a pagar, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo, atualizados monetariamente, ou vinte e sete por cento da Receita Líquida Real, o que for maior;

II - o dispêndio anual máximo com as amortizações, juros e demais encargos de todas as operações de crédito, já contratadas e a contratar, inclusive o originário do parcelamento de débitos relativos às contribuições sociais de que tratam os arts. 195 e 239 da Constituição Federal, e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS , acrescido, ainda, do valor devido, vencido e não pago, não poderá exceder a Margem de Poupança Real, ou dezesseis por cento da Receita Líquida Real, o que for menor.

§ 1º Entende-se como Receita Líquida Real, para os efeitos desta Resolução, a receita realizada nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as receitas provenientes de operações de crédito, de alienação de bens, de transferências voluntárias ou doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios por participações constitucionais e legais.

§ 2º Entende-se como Margem de Poupança Real, para os efeitos desta Resolução, o valor da Receita Líquida Real, deduzida a Despesa Corrente Líquida, atualizada monetariamente.

§ 3º Entende-se como Despesa Corrente Líquida, para os efeitos desta Resolução, o valor das despesas realizadas nos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior àquele em que se estiver apurando, excluídas as referentes ao pagamento de juros e demais encargos das dívidas ocorridas nos referidos doze meses e, no caso dos Estados, as transferências aos Municípios, por participações constitucionais e legais.

§ 4º Os valores mensais utilizados para o cálculo da Receita Líquida Real e da Despesa Corrente Líquida serão extraídos dos balancetes mensais dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e de suas respectivas autarquias, e corrigidos, mês a mês, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, adotando-se como base o último dia do mês anterior ao imediatamente anterior ao mês da análise do pleito.

Art. 5º Não serão computadas, nos limites definidos no artigo anterior, as garantias prestadas nos contratos de refinanciamento celebrados com o Banco do Brasil S/A, ao amparo da Lei nº 7.976, de 27 de dezembro de 1989.

Art. 6º Para efeito de cálculo do dispêndio de que trata o artigo 4º, II, serão computados os valores efetivamente pagos e a pagar em cada exercício, considerados os critérios de refinanciamento vigentes para a dívida mobiliária e para o endividamento externo.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput*, os dispêndios com as operações garantidas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, contratadas até 15 de dezembro de 1989, exceto quando o tomador das referidas operações de crédito atrasar, por mais de trinta dias, o pagamento do serviço da dívida, caso em que será o respectivo valor, com os acréscimos correspondentes, computado para efeito da apuração do limite definido no art. 4º, II.

§ 2º Os dispêndios referentes às operações mencionadas no parágrafo anterior não serão computados para efeito do limite estabelecido no art. 4º, I.

Art. 7º A concessão de garantia pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios a operações de crédito interno e externo exigirá:

I - o oferecimento de contragarantias suficientes para o pagamento de quaisquer desembolsos que os Estados, o Distrito Federal ou os Municípios possam vir a fazer se chamados a honrar a garantia;

II - a adimplência do tomador para com o garantidor e as entidades por ele controladas.

Parágrafo único. Consideram-se inadimplentes os tomadores com dívidas vencidas por prazo igual ou superior a trinta dias e não repactuadas.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão pleitear ao Senado Federal que as garantias prestadas ou a serem prestadas não sejam computadas para efeito dos limites fixados no art. 4º, desde que comprovem que:

I - a operação de crédito seja destinada ao financiamento de projetos de investimento ou ao refinanciamento da dívida;

II - a entidade garantida possua capacidade de honrar os compromissos assumidos.

Art. 9º Os pleitos a que se refere o artigo anterior serão encaminhados ao Senado Federal, por intermédio do Banco Central do Brasil, devidamente instruídos com:

I - documentação hábil à comprovação do disposto nos arts. 7º e 8º;

.....

República Federativa do Brasil

Constituição

.....

Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.

§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.

§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subseqüente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Federais.

§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.

.....

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 1º A parcela da arrecadação de impostos transferida pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, ou pelos Estados aos respectivos Municípios, não é considerada, para efeito do cálculo previsto neste artigo, receita do governo que a transferir.

§ 2º Para efeito do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, serão considerados os sistemas de ensino federal, estadual e municipal e os recursos aplicados na forma do art. 213.

§ 3º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, nos termos do plano nacional de educação.

§ 4º Os programas suplementares de alimentação e assistência à saúde previstos no art. 208, VII, serão financiados com recursos provenientes de contribuições sociais e outros recursos orçamentários.

§ 5º O ensino fundamental público terá como fonte adicional de financiamento a contribuição social do salário-educação, recolhida, na forma da lei, pelas empresas, que dela poderão deduzir a aplicação realizada no ensino fundamental de seus empregados e dependentes.

.....

LEI COMPLEMENTAR N. 82 – DE 27 DE MARÇO DE 1995

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do artigo 169 da Constituição Federal

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro exceder:

I – no caso da União, a sessenta por cento da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações constitucionais e legais, dos Estados, Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o artigo 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II – no caso dos Estados, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas como sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III – no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a sessenta por cento das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta Lei Complementar, aos limites nele fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta Lei Complementar entrar em vigor, à razão de um terço do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até trinta dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, conseqüentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta Lei Complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro subseqüente ao da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

Luiz Carlos Bresser Pereira.

DECRETO DE 24 DE MARÇO DE 1995

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Seringal Boa Esperança, situado nos Municípios de Tarauacá e Envira, Estados do Acre e Amazonas, e dá outras providências.

PARECER Nº 258, DE 1997

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 084, de 1997, (Mensagem nº 360, de 20 de março de 1997, na origem), do Presidente da República, solicitando seja autorizada proposta de prosseguimento do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, autorizado pela Resolução nº 87, de 1994, substituída pela Resolução nº 57, de 1995, ambas do Senado Federal.

RELATOR: Senador **JEFFERSON PÉRES**

I. RELATÓRIO

O Presidente da República solicita, por intermédio da Mensagem nº 084, de 1997, (Mensagem nº 360, de 20 de março de 1997, na origem), seja autorizada proposta de prosseguimento do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, autorizado pela Resolução nº 87, de 1994, substituída pela Resolução nº 57, de 1995, ambas do Senado Federal.

A proposta consta da Exposição de Motivos nº 100, de 07 de março de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, segundo a qual os lançamentos de bônus da República Federativa do Brasil, até o momento realizados em execução ao Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, mostram *"... uma tendência positiva em termos de melhores condições financeiras nas sucessivas emissões, refletindo o melhor crédito do País em virtude da implementação do Plano Real e da conseqüente estabilização econômica;..."*

A Exposição de Motivos informa que *"... o Banco Central do Brasil e a Secretaria do Tesouro Nacional vêm recebendo propostas para novas emissões ..."*, das quais assumiram especial relevância as denominadas em marcos alemães, cujas principais vantagens são:

"1 - maior visibilidade da melhoria de crédito da República, com possibilidade de obter prazos maiores a custos reduzidos;

2 - maior difusão dos títulos junto aos investidores externos, considerando-se que o mercado financeiro de marcos alemães apresenta liquidez expressiva, perdendo apenas em volume para a moeda norte-americana; e

*3 - estabelecimento de **benchmark** mais expressivo, o que deverá contribuir para o êxito de futuras emissões."*

Tendo em vista efetuar o lançamento de DM 500.000.000,00 (quinhentos milhões de marcos alemães), procedeu-se à seleção, mediante convite, de treze instituições financeiras líderes em operações da espécie, com especialidade no mercado alemão. A melhor proposta de lançamento foi apresentada pelo Credit Suisse First Boston, contratado para atuar como líder. Foram as seguintes as condições oferecidas pelo Credit Suisse First Boston:

Emissor:	República Federativa do Brasil;
Agente líder:	Credit Suisse First Boston;
Valor da operação:	DM 500.000.000,00 (quinhentos milhões de marcos alemães);
Mercado:	Euromarcos;
Prazo:	10 anos;
Coupon:	8% a.a. (oito por cento ao ano);
Offer price:	101,9% (cento e um inteiros e nove décimos por cento);
Re-offer price:	99,9% (noventa e nove inteiros e nove décimos por cento);
Comissões:	1,0% (um por cento);
Despesas gerais:	DM 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil marcos alemães);
Custo total:	8,17% a.a. (oito inteiros e dezessete centésimos por cento ao ano).

O lançamento ocorreu em 04 de fevereiro de 1997, *"... com grande sucesso, ..., a ponto de dobrar o volume inicialmente planejado, alcançando 1 bilhão de marcos alemães."*

Informa, ainda, a Exposição de Motivos, que:

a) o Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior tem fundamento legal no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, que autoriza o Poder Executivo *"... a contratar ou dar garantia do Tesouro Nacional a créditos obtidos no exterior, junto a entidades oficiais ou privadas, destinados ao financiamento compensatório do balanço de pagamentos ou a promover a formação de adequadas reservas internacionais em moeda estrangeira."*;

b) tendo em vista as características especiais de que se reveste a contratação de instituições financeiras internacionais para o processo de lançamento de títulos da República no exterior, aplicou-se ao processo a inexigibilidade de licitação, conforme definida pelo art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

c) *"A proposta de Lei Orçamentária para o exercício de 1997, aprovada pelo Congresso Nacional, contempla dotações adequadas ao pagamento de despesas administrativas e comissões decorrentes da emissão, bem como para a utilização dos recursos captados na amortização da dívida pública mobiliária federal interna."*;

d) *"... detalhes operacionais, tais como listagem em bolsas de valores, contratação de agentes fiscais e de pagamento, serão definidos por ocasião das negociações finais estabelecidas com o agente líder da operação."*;

e) o total emitido dentro do Programa deve, brevemente, atingir o limite de US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares) autorizado pelo Senado Federal;

f) amplia-se o espectro de oportunidades para colocação de títulos brasileiros no exterior, tanto com a diversificação dos mercados quanto com a variedade dos componentes operacionais, como prazos, custos e periodicidade de pagamento.

A Exposição de Motivos conclui propondo *"... que seja encaminhada mensagem ao Senado Federal dando conta do sucesso das emissões ocorridas até o momento, bem como solicitando seja editada nova Resolução ... complementar à Resolução nº 57, de 10 de novembro de 1995, ensejando o aproveitamento das melhores oportunidades de mercado em cada lançamento, determinando a ampliação do valor autorizado em US$ 5 bilhões (art. 2º, item a, daquela Resolução), diante das necessidades descritas e das atuais condições favoráveis de mercado."*.

É o relatório.

II. VOTO

Compete a esta Comissão, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 393, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, a iniciativa de projeto de resolução que implique o exercício da competência privativa do Senado Federal de autorizar operações externas de natureza financeira de interesse da União.

Por intermédio da Mensagem nº 084, de 1997, o Presidente da República solicita, com base em proposta constante da Exposição de Motivos nº 100, de 1997, do Ministro de Estado da Fazenda, autorização para dar prosseguimento ao Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, autorizado pela Resolução nº 87, de 1994, substituída pela Resolução nº 57, de 1995, ambas do Senado Federal, ampliando-se, para tanto, em US$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos) o limite de emissão de títulos anteriormente autorizado.

Os relatórios de execução do programa, constantes do processado, informam exaustivamente a respeito do sucesso do lançamento dos títulos brasileiros no exterior. De outra parte, o Ofício nº 1.411/97 - CODIP/DIPUB, de 28 de abril de 1997, do Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional, Sr. Fábio de Oliveira Barbosa, acrescenta esclarecimentos suficientes para se concluir que vem sendo cumprida a destinação dos recursos captados com a execução do programa de *"substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos"*, a que se refere a alínea "f" do art. 2º da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal, supra mencionada.

Parece-me, assim, altamente vantajosa para o País a continuidade da execução do programa, razão ~~pela qual~~ por que manifesto-me favoravelmente a que se eleve para US$ 10,000,000,000.00 (dez bilhões de dólares norte-americanos) o valor a que se referem os artigos 1º e 2º, "a", da Resolução nº 57, de 1995, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 69, DE 1997

Eleva para US$ 10,000,000,000.00 (dez bilhões de dólares norte-americanos) o valor a que se referem os arts. 1º e 2º, "a", da Resolução nº 57, de 1995, do Senado Federal.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É elevado para US$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de dólares norte-americanos) o valor a que se referem os arts. 1º e 2º, "a", da Resolução nº 57, de 10 de novembro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É a União autorizada, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a executar Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, no valor equivalente a até US$ 10,000,000,000.00 (dez bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 2º .....

.....

a) montante da emissão e colocação dos títulos: até US$ 10,000,000,000.00 (dez bilhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou parceladamente, em ***tranches*** *diversas;*

.....

....."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de maio de 1997. _

FERNANDO BEZERRA : Presidente em exercício
JEFFERSON PERES: Relator

EPITÁCIO CAFETEIRA
PEDRO SIMON
JONAS PINHEIRO
VALMIR CAMPELO
FRANCELINO PEREIRA
ESPERIDIÃO AMIN
ONOFRE QUINAN
WALDECK ORNELAS
OSMAR DIAS
GILBERTO MIRANDA
EDUARDO SUPLICY
BELLO PARGA
COUTINHO JORGE

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 87, DE 1994

Autoriza a União a executar programa de operações de crédito externo, mediante a emissão e a colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor equivalente a até US$ 2,000,000,000.00, destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a executar programa de operações de crédito externo, mediante a emissão e a colocação de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional no exterior, no valor equivalente a até US$ 2,000,000,000.00 (dois bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 2º O programa de operações de crédito externo a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) montante da emissão e colocação dos títulos: até US$ 2,000,000,000.00 ou seu equivalente em outras moedas, colocados de uma só vez ou, parceladamente, em ***tranches*** diversas;

b) modalidade dos títulos: os títulos serão emitidos na forma nominativa e/ou ao portador, e listados na Bolsa de Valores de Luxemburgo e outras que venham a ser consideradas convenientes para a sua comercialização;

c) forma de colocação: mediante oferta internacional, liderada por um agente a ser contratado pelo Brasil, podendo os títulos ser colocados ao par, com ágio ou deságio, conforme as condições do mercado no momento da colocação;

d) prazo: até cinco anos, podendo cada ***tranche*** ter vencimento único de principal ao final do período **(bullet)** ou ser amortizável em parcelas semestrais durante o período de vigência do título;

e) juros: pagáveis semestralmente, devendo as taxas de cada ***tranche*** ser definidas no momento da emissão, de acordo com as usuais praticadas pelo mercado de títulos da mesma natureza;

f) destinação dos recursos: substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

.....

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, José Sarney, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 57, DE 1995

Autoriza a União a executar Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, no valor equivalente a até US$5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º Autorizar a União, nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, a executar Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior,

no valor equivalente a até U$S5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos), destinando-se os recursos à substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo anterior tem as seguintes características:

a) montante da emissão e colocação dos títulos: até US$5,000,000,000.00 (cinco bilhões de dólares norte-americanos) ou seu equivalente em outras moedas, colocados de umas só vez ou, parceladamente, em tranches diversas;

b) modalidade dos títulos: os títulos serão emitidos na forma nominativa e/ou ao portador, podendo ou não ser listados em bolsas de valores, conforme seja conveniente para sua comercialização;

c) forma de colocação: mediante oferta internacional, liderada por agente a ser contratado pelo Brasil, podendo os títulos ser colocados ao par, com ágio ou deságio, conforme as condições do mercado no momento da colocação;

d) prazo: a ser definido por ocasião das negociações a se realizarem com o agente líder da operação;

e) juros: a serem definidos, tanto em termos de taxas quanto de periodicidade de pagamento, por ocasião das negociações a se realizarem com o agente líder da operação, observando o disposto na alínea f, abaixo;

f) destinação dos recursos: substituição da dívida mobiliária interna por dívida externa a menores custos e maiores prazos.

Art. 3º O Ministro de Estado da Fazenda encaminhará ao Senado Federal, trimestralmente, a partir de 31 de agosto de 1995, relatório da execução do Programa de Emissão e Colocação de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional no Exterior, contendo:

I – demonstrativo estatístico dos valores efetivamente emitidos e colocados, discriminando, por denominação e números de série dos títulos, seus valores unitários e totais, quantidade e montantes de emissão e colocação ao par, com ágio ou deságio, taxas de juros, prazos e datas de vencimento;

.....

DECRETO N. 73.667 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Retifica o Decreto n. 60.906 (*), de 28 de junho de 1967, que dispôs sobre o Quadro Único de Pessoal da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, retificado pelo Decreto n. 65.585 (*), de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1967, pág. 1.560; 1969, pág. 1.783.

DECRETO-LEI N. 1.312 — DE 15 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o Poder Executivo a dar a garantia do Tesouro Nacional a operações de créditos obtidos no exterior, bem como, a contratar créditos em moeda estrangeira, nos limites que especifica, consolida inteiramente a legislação em vigor sobre a matéria, e dá outras providências.

DECRETO N. 73.668 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Altera a Tabela de Lotação do Pessoal Militar do Hospital das Forças Armadas, na parte referente ao anexo «B», e dá outras providências.

DECRETO N. 73.669 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Concede reconhecimento à Escola Superior da Educação Física da Santa Cruz do Sul, com os cursos de Educação Física e de Técnico em Desportos, mantida pela Associação Pró-Ensino Superior, com sede na cidade de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

DECRETO N. 73.670 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o funcionamento do Centro de Formação de Professores de Disciplinas Especializadas para Habilitação de 2º Grau, com o curso de Formação de Professores para as Disciplinas Profissionais do Ensino Técnico, mantido pela Associação de Ensino de Marília, com sede na cidade de Marília, Estado de São Paulo.

DECRETO N. 73.682 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1974

Declara cessação de exploração de energia hidráulica, e outorga concessão.

DECRETO N. 73.672 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Concede reconhecimento aos cursos de Estudos Sociais, de Letras e de Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Piracicaba, mantida pelo Instituto Educacional Piracicabano, com sede na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo.

DECRETO N. 73.673 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Concede reconhecimento dos cursos de Letras (licenciatura plena), de Matemática, de Ciências Sociais e de Estudos Sociais (licenciatura de 1º Grau) da Faculdade de Ciências e Letras «Teresa Martin», mantida pelo Instituto Educacional «Teresa Martin», com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

DECRETO N. 73.674 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Concede reconhecimento ao curso de História Natural da Universidade Católica de Goiás, com sede na cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

DECRETO N. 73.675 — DE 18 DE FEVEREIRO DE 1974

Autoriza o funcionamento dos cursos de Ciências, de Ciências Biológicas e de Estudos Sociais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São Caetano do Sul, mantida pela Fundação de Educação e Cultura do ABC, com sede na cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo.

LEI N. 8.666 – DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências

.....

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I – estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II – pareceres, perícias e avaliações em geral;

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

IV – fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V – patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII – restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 1º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, os contratos para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados deverão, preferencialmente, ser celebrados mediante a realização de concurso, com estipulação prévia de prêmio ou remuneração.

§ 2º Aos serviços técnicos previstos neste artigo aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 111 desta Lei.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato.

.....

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

.....

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no artigo 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

.....

PARECER Nº 259, DE 1997

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre a Mensagem nº 094, de 1997, do Sr. Presidente da República, encaminhando ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US$ 12.670.083,95 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitenta e três dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), junto a um consórcio bancário liderado pelo *Banque Paribas*.

RELATOR: Senador **Waldeck Ornelas**

I – RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República encaminha para exame do Senado Federal proposta para que seja autorizada a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US$ 12.670.083,95 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitenta e três dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), junto a um consórcio bancário liderado pelo *Banque Paribas*.

Os recursos advindos da operação de crédito destinam-se ao Programa de Reaparelhamento da Marinha, para financiamento de 85% do custo de importação de cinco helicópteros, de seus acessórios e peças de reposição, de origem francesa, e 100% do prêmio de seguro da *Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur – COFACE*.

De acordo com informações da Secretaria do Tesouro Nacional, o custo total de importação desses equipamentos foi estimado em US$ 14.784.447,50, sendo que os já mencionados US$ 12.670.083,95 serão financiados pelo consórcio de Bancos *Paribas* e *Barclays Bank PLC*, e os restantes US$ 2.114.363,55 serão pagos como sinal, pelo Fundo Naval, o qual é constituído por recursos próprios do Ministério da Marinha.

Do total dos recursos contratados junto ao consórcio de bancos, cerca de US$ 11.981.393.45 destinam-se a financiar 85% dos bens e serviços referidos e cerca de US$ 688.690,50 corresponde a 100% do seguro *COFACE*.

Este empréstimo externo apresenta as seguintes características financeiras:

a) credor: consórcio de bancos liderados pelo *Banque Paribas* (Paris/França);

b) valor: equivalente a US$ 12.670.083,95 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitenta e três dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos);

c) juros: 0,75% ao ano acima da LIBOR semestral, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;

d) prêmio de seguro de crédito: 5,748% sobre cada desembolso, já incluído no valor financiado;

e) comissão de gestão: 0,5% ao ano sobre o valor financiado;

f) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a 0,1% do valor financiado;

g) juros de mora: 1% ao ano acima da taxa operacional;

h) condições de pagamento:

DO "DOWN PAYMENT": após a emissão do Certificado de Autorização;

DO PRINCIPAL: em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o ponto de início dos desembolsos de cada porção de crédito;

DOS JUROS : semestralmente vencidos, juntamente com o principal;

DA COMISSÃO DE GESTÃO: 45 dias após à emissão do Certificado de Autorização;

DO PRÊMIO DE SEGURO DE CRÉDITO: acrescido ao valor do principal e pago nas mesmas condições;

DAS DESPESAS GERAIS: após a emissão do Certificado de Autorização,mediante comprovação, devendo ser pagas em Reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

II – VOTO DO RELATOR

Essas operações de crédito externo estão sujeitas às condições e exigências definidas na Constituição Federal e na Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, às quais cabem os seguintes esclarecimentos:

a) os limites de endividamento da União, estipulados nos artigos 2º, 3º e 4º da referida Resolução são atendidos, conforme é informado no Parecer STN/COREF/DIREF Nº 104, de 20 de março de 1997.

Ressalte-se, ainda, que esse Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao Processo em exame, contém os dados comprobatórios do cumprimento dos limites de endividamento da União, conforme exigido pela Resolução 96/89.

b) o Parecer da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, PGN/COF/Nº 564/97, encaminhado ao Senado Federal, no exame das cláusulas da minuta contratual, conclui que as mesmas são admissíveis e estão de acordo com a legislação brasileira aplicável a espécie, tendo sido observado o disposto no art. 5º da Resolução nº 96/89, que veda disposição contratual de natureza política ou atentatória à soberania nacional e à ordem pública.

c) relativamente à exigência constitucional de que programas ou projetos constem do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, é informado pela Secretaria de Planejamento è Avaliação que os investimentos previstos no Programa mencionado encontram-se amparados na Lei nº 9.276, de 1996, que trata do Plano Plurianual 1996-1999.

Ainda, de acordo com a Secretaria de Orçamento Federal, as dotações previstas na Lei de Orçamento nº 9.438, de 26.02.97, são suficientes para a cobertura do fluxo financeiro estimado para 1997 relativamente à operação de crédito pretendida.

Não é demais enfatizar que essa operação de crédito foi credenciada pelo Banco Central do Brasil, nos termos do expediente FIRCE/DIAUT/SUCRE-96/642, de 26.12.96.

Ressalte-se que, de acordo com cálculos estimativos realizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, a operação de crédito pretendida deverá implicar um custo efetivo equivalente a 6,84% ao ano, valor esse bastante favorável quando comparado ao custo médio efetivo de 9,12% verificado para financiamentos contratados junto a bancos privados e/ou provenientes de emissão de títulos no exterior nos anos de 1994 e 1995. Essa estimativa de custo é indicativa das condições financeiras favoráveis da operação de crédito pretendida.

Por fim vale assinalar que, segundo informações solicitadas ao Ministério da Marinha, o objeto do presente contrato é a aquisição de 05 (cinco) helicópteros Esquilo AS350BA, bem como sobressalentes de aviação, equipamentos e ferramentas especiais de uso na aviação naval.

Estas aeronaves ficarão lotadas no 5º Destacamento Aéreo e serão utilizadas na área do Comando do 5º Distrito Naval (Com5DN), abrangendo os estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Terão como missões, entre outras, a patrulha costeira, o apoio às atividades de socorro e salvamento executadas pela Marinha na área de sua responsabilidade, confrontada com o litoral dos estados sob jurisdição do Cm5DN. Atualmente não há aeronave orgânica lotada nesse Distrito Naval, o que dificulta as operações dos navios na área.

A opção por este fornecedor deveu-se atender o princípio da padronização, com compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, como também condições de manutenção, assistência técnica e garantia. O aspecto logístico será significativamente beneficiado propiciando relevante economia a médio e longo prazos. Ademais cabe salientar, também, que a aquisição deste tipo de aeronave no exterior deve-se ao fato de não serem disponibilizadas na indústria nacional, no nível que atenda aos requisitos operacionais estabelecidos pela Marinha.

Somos, assim, pela autorização pleiteada pela Mensagem nº 094, de 1997, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 70, DE 1997

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US$ 12.670.083,95 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitenta e três dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), junto a um consórcio bancário liderado pelo *Banque Paribas*.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada nos termos da Resolução nº 96/89, do Senado Federal a contratar operação de crédito externo no valor equivalente a US$ 12.670.083,95 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitenta e três dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), junto a um consórcio bancário liderado pelo *Banque Paribas*.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no *Caput* destinam-se ao Programa de Reaparelhamento da Marinha. para financiamento de 85% do custo de importação de cinco helicópteros. de seus acessórios e peças de reposição, de origem francesa, e 100% do prêmio de seguro da *Compagnie Française d'Assurance pour le Commerce Extérieur – COFACE*.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) credor: consórcio de bancos liderados pelo *Banque Paribas* (Paris/França);

b) valor: equivalente a US$ 12.670.083,95 (doze milhões, seiscentos e setenta mil, oitenta e três dólares norte-americanos e noventa e cinco centavos), sendo:

1) US$ 11.981.393,45 (onze milhões, novecentos e oitenta e um mil, trezentos e noventa e três dólares norte-americanos e quarenta e cinco centavos), para financiamento de 85% do valor de equipamentos e serviços;

2) US$ 688.690,50 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e noventa dólares norte-americanos e cinqüenta centavos), para financiamento de 100% do seguro de crédito *COFACE*;

c) juros: 0,75% ao ano acima da LIBOR semestral, incidente sobre o saldo devedor do principal, a partir de cada desembolso;

d) prêmio de seguro de crédito: 5,748% sobre cada desembolso, já incluído no valor financiado;

e) comissão de gestão: 0,5% ao ano sobre o valor financiado;

f) despesas gerais: as razoáveis, limitadas a 0,1% do valor financiado;

g) juros de mora: 1% ao ano acima da taxa operacional;

h) condições de pagamento:

DO "DOWN PAYMENT": após a emissão do Certificado de Autorização;

DO PRINCIPAL: em 10 (dez) parcelas semestrais consecutivas e iguais, vencendo-se a primeira 6 (seis) meses após o ponto de início dos desembolsos de cada porção de crédito;

DOS JUROS : semestralmente vencidos, juntamente com o principal;

DA COMISSÃO DE GESTÃO: 45 dias após à emissão do Certificado de Autorização;

DO PRÊMIO DE SEGURO DE CRÉDITO: acrescido ao valor do principal e pago nas mesmas condições;

DAS DESPESAS GERAIS: após a emissão do Certificado de Autorização, mediante comprovação, devendo ser pagas em Reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida num prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 20 de maio de 1997.

FERNANDO BEZERRA : Presidente em exercício
WALDECK ORNELAS: Relator

ONOFRE QUINAN
ROBERTO REQUIÃO
EPITÁCIO CAFETEIRA
COUTINHO JORGE
CARLOS BEZERRA
JONAS PINHEIRO
VALMIR CAMPELO
LAURO CAMPOS (vencido)
BELLO PARGA
GILBERTO MIRANDA
PEDRO SIMON
ESPERIDIÃO AMIN

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI N. 9.276 – DE 9 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 1996/1999, e dá outras providências

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 1996/1999, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição, estabelecendo, para o período, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo.

Parágrafo único. As prioridades e metas para 1996, de que trata o disposto no artigo 3º da Lei n. 9.082(1), de 25 de julho de 1995, serão aquelas constantes da lei orçamentária anual para 1996.

Art. 2º O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, até cento e vinte dias após o encerramento de cada exercício financeiro, relatório sobre a execução deste Plano Plurianual.

Parágrafo único. O relatório de que trata este artigo evidenciará, para cada ação do Plano Plurianual, os créditos orçamentários correspondentes e quantificará a respectiva execução física e financeira, no exercício findo e acumuladamente.

Art. 3º O Plano Plurianual de que trata esta Lei somente poderá ser modificado por lei específica.

Art. 4º Ficam recriados, até 30 de junho de 1996, os seguintes fundos constantes da lei orçamentária de 1995 e a respectiva legislação em vigor nesta data:

I – Fundo de Compensação de Variações Salariais;

II – Fundo de Estabilidade do Seguro Rural;

III – Fundo Especial de Treinamento e Desenvolvimento;

IV – Fundo Nacional de Saúde;

V – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações;

VI – Fundo Aeroviário.

Parágrafo único. Os fundos de que trata este artigo serão extintos em 1º de julho de 1996, se não vierem a ser ratificados por lei até esta data, e sua programação será incorporada àquela da entidade supervisora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fernando Henrique Cardoso – Presidente da República.

José Serra.

LEI N. 9.438 – DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte

OF. 10/97 – CRE

Brasília, 19 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, em reunião realizada no último dia 15 do corrente mês aprovou Requerimento de autoria do Exmº Senhor Senador Eduardo Suplicy que "requer, da mesma maneira que o Senado Federal já externou o apoio à posição do governo brasileiro com respeito ao fortalecimento do Mercosul na reunião da ALCA que se realiza em Belo Horizonte, que também o Senado Federal manifeste às delegações de todos os países presentes à Reunião da ALCA que se realizem esforços no sentido de também aceitar a participação de Cuba em todas as reuniões deste organismo com vistas à integração sócio-econômica das Américas".

Aproveito a oportunidade, para renovar a V. Exª meus protestos de estima e consideração. – Senador **José Sarney** – Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

Requeremos, da mesma maneira que o Senado Federal já externou o apoio à posição do governo brasileiro com respeito ao fortalecimento do Mercosul na reunião da ALCA que se realiza em Belo Horizonte, que também o Senado Federal manifeste às delegações de todos os países presentes à Reunião da ALCA que se realizem esforços no sentido de também aceitar a participação de Cuba em todas as reuniões deste organismo com vistas à integração sócio-econômica das Américas. – **Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência encaminhará a manifestação da Comissão do Ministério das Relações Exteriores, e determina a juntada da cópia do Ofício e do Requerimento, a que S. Exª se refere, ao processo do Requerimento nº 330, de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

São lidos os seguintes:

OF Nº 20/97/CCJ

Brasília, 16 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com a emenda nº 1-CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 141, de 1995, de autoria do Sr. Senador Odacir Soares, que "Define como crime contra o livre exercício do Poder Legislativo Federal ofensa à integridade corporal ou à saúde de membros desse Poder, e dá outras providências".

Cordialmente – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 34/97/CCJ

Brasília, 23 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão Aprovou, com a emenda nº 1 – CCJ, Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 206, de 1996, de autoria do Sr. Senador Sergio Machado, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 37 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção de Defesa do Consumidor".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 38/97/CCJ

Brasília, 23 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data, esta Comissão aprovou, com as emendas nºs 1 e 2 – CCJ, o Projeto de Lei do Senado nº 260, de 1995, de autoria do Sr. Senador Romeu Tuma, que "Dá nova redação aos arts. 163, 165 e 167 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 48/97/CCJ

Brasília, 23 de abril de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada nesta data esta Comissão aprovou parecer da lavra do Senador Josaphat Mari-

nho, nos seguintes termos: Tendo em vista que a Constituição Federal de 1967 emendada (EC nº 1/69) permitia declarar a interpretação em tese de leis, e como estão em vigor as leis interpretadas, o Senado conhece da decisão para sua orientação, no que couber, a fim de aplicá-la se surgir hipótese em que caiba a invocação de seus termos.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral,** Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 53/97/CCJ

Brasília, 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada em 7-5-97 esta Comissão deliberou pela aprovação com as emendas nºs 1, 2 e 3 – CCJ, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1995, de autoria do Senador Júlio Campos, que "define o crime de expor a vida, a integridade corporal, ou a saúde de alguém, por meio de recipiente de gás liqüefeito de petróleo, defeituoso ou não requalificado, e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 55/97/CCJ

Brasília, 9 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada em 7-5-97 esta Comissão deliberou contrariamente à aprovação do PLS nº 268, de 1995, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "dispõe sobre a revisão e a nulidade de processo de crime de responsabilidade, nos casos que menciona e dá outras providências".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 56/97/CCJ

Brasília, 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada em 7-5-97, esta Comissão deliberou pela rejeição do PLS 47, de 1996, de autoria do Senador Gilberto Miranda, que "altera dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determinando a aprovação prévia dos editais de licitação pelos Tribunais de Contas".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 57/97/CCJ

Brasília, 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada em 7-4-97, esta Comissão deliberou pela aprovação do PLS nº 135, de 1996, de autoria da Senadora Benedita da Silva, que "altera a redação do art. 224 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal)".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 61/97/CCJ

Brasília, 8 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais comunico a V. Exª que em reunião realizada em 7-5-97, esta Comissão deliberou pela aprovação, nos termos de substitutivo que oferece, do Projeto de Lei do Senado nº 113, de 1996, de autoria do Senador Ernandes Amorim, que "acrescenta artigo à Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, determinando o início imediato de investigação de desaparecimento de criança e adolescente".

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os ofícios lidos vão à publicação.

Com referência aos expedientes que acabam de ser lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno do Senado Federal, abrir-se-á o prazo de cinco dias úteis para interposição de recursos, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 141, 156, 260 e 268, de 1995: 47, 113, 135 e 206, de 1996, sejam apreciado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1996 – Complementar, cujo parecer foi lido anteriormente, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, fica aberto o prazo de dois dias úteis para interposição de recurso, por um décimo dos membros do Senado, para que a matéria continue sua tramitação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Encerrou-se ontem o prazo para apresentação de emendas às seguintes matérias:

- Projeto de Lei da Câmara nº 156, de 1993 (nº 1.036/91 na Casa de origem), que altera o art. 7º da Lei 5.889, de 8 de junho de 1973, que institui normas reguladoras do trabalho rural; e

- Projeto de Lei da Câmara nº 18, de 1995 (nº 2090/91, na Casa de origem), que regulamenta o exercício profissional do histotecnologista e dá outras providências.

Aos projetos não foram apresentadas emendas.

As matérias serão incluídas em Ordem do Dia oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 578/97, na origem, de 16 do corrente, do Senhor Presidente da República, solicitando, nos termos do art. 52, V, da Constituição Federal, seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor equivalente a cento e cinqüenta milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial do Programa Corredores do Transporte daquele Estado.

O expediente, anexado ao processado no Ofício nº S/32, de 1997, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os Projetos de Resolução nºs 66 a 70, de 1997, resultantes de pareceres lidos anteriormente, ficarão perante a Mesa, durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno, combinado com o art. 4º da Resolução nº 37, de 1995, do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Ramez Tebet.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 349, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiramos que a homenagem ao quarto centenário de falecimento do Beato José de Anchieta, aprovada em 4 de dezembro último por intermédio do Requerimento nº 1.152, de 1996, na forma de Sessão Especial do Senado, seja transformada em comemoração no tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente da sessão do dia 10 de junho próximo, nos termos do art. 160, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997. – **José Ignácio Ferreira – Humberto Lucena – Sebastião Rocha – Élcio Álvares – Carlos Patrocínio – Romeu Tuma.**

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento será submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, na forma do art. 255, I, **b**, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 350, DE 1997

Requeiro, nos termos do Art. 50, § 2º, da Constituição Federal e do Art. 216, do Regimento Interno do Senado Federal, sejam solicitadas à Eletrobras, através do Sr. Ministro de Minas e Energia, as seguintes informações:

1. Com relação aos recursos previstos para aplicação pela Eletrobras nas Centrais Elétricas de Rondônia S/A, CERON, através do lançamento de debêntures por esta empresa, haverá vinculação, pelo menos em parte dos recursos, para a recuperação do próprio setor elétrico?

2. Em caso positivo, qual o percentual do total dos recursos?

3. É verdadeiro que os recursos provenientes do lançamento de debêntures pela Ceron serão destinados exclusivamente para pagamento dos débitos de ICMS daquela empresa junto ao Governo do Estado?

4. Eletrobras já tem cronograma de investimentos para recuperação e/ou aquisição de geradores destinados a reforçar o fornecimento de energia no interior do Estado?

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997. – Senador **José Bianco**.

(À Mesa para decisão)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido será despachado à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 351, DE 1997

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 172, II, **d**, do Regimento Interno, autorizar a inclusão em Ordem do

Dia da Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal de 21 do corrente, do Ofício nº S/4, de 1997, referente à solicitação da Prefeitura do Município de São Paulo para que possa emitir Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTM – SP, cujos recursos serão destinados ao giro de sua dívida mobiliária, vencível no 1º semestre de 1997.

Esclareço que a matéria foi aprovada na reunião ordinária da Comissão de Assuntos Econômicos de hoje, estando perfeitamente instruída e, que esta dívida vence no próximo dia 1º de junho de 1997.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997. – **Epitácio Cafeteira**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – O requerimento lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Passamos à lista de oradores.

Concedo a palavra, por permuta com o Senador Jonas Pinheiro, ao nobre Senador Ramez Tebet, que disporá de 20 minutos para o seu pronunciamento.

O SR. RAMEZ TEBET (PMDB-MS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, passamos o fim-de-semana na Capital do Estado de Mato Grosso do Sul. Ontem, segunda-feira, recebemos, com muita honra e alegria, a visita do Exmº Ministro de Estado, Raimundo Brito, e do DD. Presidente da Eletrobrás, Firmino Ferreira de Sampaio. S. Exªs foram ao meu Estado firmar convênios para a realização de importantes obras, objetivando o desenvolvimento do Estado de Mato Grosso do Sul no setor energético.

Sr. Presidente, o que mais nos encantou no dia de ontem, em Campo Grande, foi a solenidade de integração de 120 patrulheiros mirins aos serviços a serem prestados à coletividade.

Em verdade, a cerimônia de celebração do convênio entre o Ministério das Minas e Energia, através da Enersul, Empresa Estatal de Energia Elétrica de Mato Grosso do Sul, e a Corporação dos Patrulheiros Mirins de Campo Grande, permita-me dizer, foi algo de muito comovente. Essa parceria, além de comovente, por vermos a reunião das famílias, a integração de crianças entre 14 e 18 anos, arregimentadas sob a direção da Primeira-Dama do Município, a Srª Elizabeth Puccinelli, ao lado do Prefeito da capital, tem um profundo conteúdo social. Foi algo que encheu os nossos corações de júbilo vermos ali as famílias dos patrulheiros mirins, 120 deles uniformizados, adequadamente treinados para prestação de serviços à coletividade; serviços que os adultos poderiam estar realizando. Ali ficou demonstrado que a nossa juventude, que as crianças, entre 14 e 18 anos de idade, se bem treinados, se bem preparados, têm perfeitas condições de realizar.

E note-se, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que são serviços importantíssimos. Ficaram eles encarregados da leitura do medidor de energia elétrica monofásica, bifásica e trifásica dos serviços do manuseio de coletor, da entrega de conta e de reavisos. São jovens, são crianças que já cursaram a 7ª série, que recebem treinamento técnico, acompanhado de provas teóricas e práticas onde, entre outras questões, foram observados o comportamento do candidato e a aptidão pelo trabalho relacionado a números.

E quais os benefícios disso? Esses jovens são admitidos, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, de acordo com as leis vigentes do País, consoante as regras estabelecidas na Consolidação das Leis do Trabalho, recebem salário-mínimo mensalmente, vale transporte, tíquete alimentação e dispõem de atendimento médico e odontológico. Tem que se registrar isso, sim, em nome do Estado de Mato Grosso do Sul.

E sabe por quê? Porque o nosso Estado não pode ser apenas motivo de denúncias, de algo que, ao invés de enobrecer, denigre a imagem do Estado de Mato Grosso do Sul.

Nesse mesmo sentido, de crianças trabalhando, as reportagens costumam dar conta das crianças que estão subnutridas nas carvoarias trabalhando. Recentemente, o meu Estado foi palco disso, toda a imprensa nacional ocupou-se daquelas crianças trabalhando em condições desumanas e degradantes das carvoarias do Estado de Mato Grosso do Sul.

Pois bem, o Governador Wilson Barbosa Martins e a Secretaria de Assistência Social do Governo Federal se encarregaram também de eliminar esse problema, levando ali assistência escolar e inclusive um vale de R$50 por criança que esteja matriculada na escola e que tivesse trabalhado nas nossas carvoarias.

Então, quando vemos que o nosso Estado, e ali na nossa capital, sob os auspícios da Prefeitura, dá continuidade a um trabalho de outras administrações municipais – é verdade – e porque não dizer e fazer justiça à administração do hoje Senador Lúdio Coelho, que criou a Patrulha Mirim no Estado de Mato Grosso do Sul, tendo continuidade na administração de Juvêncio César da Fonseca, e agora, sob os auspícios do ex-Deputado Federal e atual Prefeito André Puccinelli, juntamente com a sua esposa, esse trabalho está ganhando uma dimensão cada

vez maior. Estamos dando ocupação aos meninos de rua, as nossas crianças de rua. É um trabalho social de profunda significação, é uma parceria que merece ser ressaltada, sim, para poder servir até de exemplo – digo mesmo -, porque é preciso fazer um trabalho conjugado, um trabalho que seja com a união de esforços entre o Poder Público e a iniciativa privada. O Poder Público tem condições, como está provado ali. São 120 crianças, entre 14 e 18 anos, recrutadas para prestar serviço público junto à empresa de energia elétrica do Estado, a Enersul, conversando com as famílias, orientando, recebendo reclamações. Então esse trabalho merece ser ressaltado.

É verdade que a visita do Ministro, a que me referi há pouco, não foi só por isso, mas tenho certeza de que foi esse o acontecimento que mais mexeu conosco no dia de ontem no Estado de Mato Grosso do Sul, na nossa capital, Campo Grande. É mais um esforço gigantesco que se faz para desenvolver o nosso Estado.

Tenho, como representante do Mato Grosso do Sul, o dever indeclinável de agradecer ao Exmº Sr. Ministro Raimundo Brito, que, com sua sensibilidade, atendeu, ouviu o chamamento das lideranças políticas de Mato Grosso do Sul, do Exmº Sr. Governador do nosso Estado, e determinou, por exemplo, a retomada das obras da Usina Hidrelétrica de Costa Rica, lá na minha região, no chamado bolsão sul-mato-grossense. Ali, em um empreendimento orçado em R$22,5 milhões, será dado continuidade a uma usina de 16 megawatts, com três unidades geradoras que vão atender o nordeste do Estado do Mato Grosso do Sul, mais notadamente os Municípios de Chapadão do Sul, Costa Rica e Alcinópolis.

Ainda um acontecimento histórico no meu Estado: lá está localizado o Forte de Coimbra, inaugurado em 1775, que se constituiu, no passado, num importante ponto estratégico na manutenção da defesa do território nacional.

O Forte Coimbra está localizado às margens do rio Paraguai. Tem uma área de 20 mil hectares; abriga em torno – é pouco – de mil habitantes, sendo que 400 deles fazem parte do contingente do Exército Nacional. Além da segurança nacional, a guarnição garante apoio médico, odontológico, transporte, comunicação e hospedagem. Trata-se de uma região carente de infra-estrutura, que agora vai receber esse importante benefício da eletrificação.

Custo acreditar, muitos que vivem nas grandes metrópoles, muitos que vivem aqui na Capital da República, talvez a maioria da população que vive nas grandes metrópoles não acredita que ainda existam rincões do nosso País onde não há os benefícios elementares da infra-estrutura, como água encanada e energia elétrica.

O Forte Coimbra, que tem esse conteúdo histórico tão forte, erguido ali para proteger o território brasileiro, só agora vai receber os benefícios da energia elétrica.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, são esses acontecimentos que, depois de uma breve visita ao meu Estado, trago ao conhecimento do Senado da República, para deixar registrado o esforço ingente que nós, do Mato Grosso do Sul, estamos fazendo para melhorar a qualidade de vida da nossa gente e o quanto o nosso Estado ainda precisa de investimentos, ainda precisa dessa parceria que agora se configurou no setor de energia elétrica, entre o Ministério de Minas e Energia, o Governo do Estado e a empresa de energia elétrica do meu Estado.

Nós precisamos e temos reclamado aqui, junto com outros Senadores do Norte e Nordeste, que se organize um plano de desenvolvimento regional para proteger e dar guarida às regiões menos favorecidas do nosso País. Temos certeza de que isso está chegando, sim, auspiciosamente. Com relação a esse setor de energia, quero dizer que lá estamos usando até a energia solar. A empresa de energia elétrica está usando não somente a sua imaginação criadora, mas está procurando levar todas as formas de, seja ela termoelétrica, seja ela proveniente da dádiva de Deus, que é a chamada energia solar.

No Estado de Mato Grosso do Sul já contamos com onze comunidades atendidas por energia solar e estamos atendendo também a projetos importantes, a aldeias indígenas, como a de Jacaré, Guambé, Piraquá, Cerrito, Portolindo, Paraguassu, Bodoquena, Campina e Sossoró, e a Carvoaria Garimpo. Tudo isso está sendo feito no Estado de Mato Grosso do Sul. Tudo isso foi ressaltado ontem, durante a visita que fizemos ao nosso Estado do Mato Grosso do Sul.

Desta tribuna, mais uma vez, manifestamos os nossos agradecimentos, sensibilizados que ficamos com a visita do Ministro Raimundo Brito e de sua ilustre comitiva. E ali, mais uma vez, pôde S. Exª, o Ministro de Minas e Energia, sentir o anseio da classe empresarial do meu Estado, o anseio da classe produtora do meu Estado, o anseio da sociedade sul-mato-grossense – aos quais correspondeu -, no sentido de que, nesse aproveitamento do gás da Bolívia, passando por Corumbá, cortando o território sul-mato-grossense em 720 quilômetros, não faça do nosso território mero transportador, mero corredor. Que se compreenda a necessidade de proteger as regiões menos favoreci-

das do nosso País e que se dê um tratamento diferenciado e se atenda aos anseios da população do Estado de Mato Grosso do Sul, que quer se industrializar, que não pode mais continuar sendo mero exportador de matéria-prima, que produz grãos, que tem a pecuária mais desenvolvida de nosso País, mas que não conta, em seu território, sequer com a industrialização do próprio couro do boi.

Precisamos industrializar o Estado de Mato Grosso do Sul, e estamos vendo que, se nos derem incentivos, entre os quais incluímos a diferenciação do preço, esta será a oportunidade: este grande projeto do aproveitamento do gás boliviano.

Não é possível que Mato Grosso do Sul, estando no início, ou seja, na saída do gás, tenha o mesmo preço de outras regiões de nosso País. Cumpre estabelecer uma tarifa diferenciada para esse gás, cumpre criar mecanismos para a industrialização do Estado de Mato Grosso do Sul e do Centro-Oeste.

S. Exª, o Ministro Raimundo Brito, sensível às reivindicações das Lideranças políticas do Estado de Mato Grosso do Sul, da classe empresarial e da nossa sociedade, prometeu-nos que vai estudar, para dar uma solução a este grande apelo, a esta grande reivindicação do meu Estado.

Era isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que gostaria de deixar registrado aqui, no Senado da República. E agradeço ao Senador Jonas Pinheiro, que me permitiu, por permuta, ocupar esta tribuna neste momento.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Com a palavra o nobre Senador Jonas Pinheiro. V. Exª dispõe de 20 minutos.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL-MT. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, em várias oportunidades, já ocupei esta tribuna, como tantos outros Senadores da região amazônica, entre os quais o nobre Senador Nabor Júnior, representante do Estado do Acre, para tratar do grave problema que ocorre com o setor produtivo da borracha natural no Brasil.

Reitero este alerta e esta preocupação, pois sentimos que as atitudes e medidas que vêm sendo adotadas pelo Governo Federal são equivocadas e incapazes de dar ao setor da borracha natural as necessárias condições, para que possa ter a sua rentabilidade mínima.

Lamentavelmente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos a nítida impressão de que nossos alertas não vinham encontrando eco no Governo Federal, que preferiu ignorá-los por muito tempo, numa atitude que demonstra o descaso com o Congresso Nacional e com os apelos dos produtores nacionais de borracha natural, seja de forma extrativista, seja de cultivo.

Isto porque, Sr. Presidente, a cada dia que passa, agrava-se a crise no setor de borracha natural, que vem sendo exposto, de maneira desprotegida, a um processo de concorrência absolutamente desleal, injusto e, por que não dizer, cruel.

Apesar de o Brasil estar colhendo, em 1997, uma safra recorde, estimada em torno de 60 mil toneladas, os produtores nacionais de borracha natural não conseguem vender a produção porque a indústria consumidora está dando preferência ao produto importado, que é mais barato.

Os produtores brasileiros de borracha têm que concorrer, em preço, com a produção de outros países, notadamente do sudeste asiático, onde recebe elevados subsídios diretos e indiretos, além de alguns investimentos em pesquisas e serviços de apoio.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, imaginem que esses subsídios concedidos pelos países produtores do sudeste asiático atingem cerca de 70%. E perguntamos: neste contexto, como poderão os produtores brasileiros competir?

Como conseqüência, a borracha natural produzida nesses países chega ao nosso País ao preço de US$1,70 o quilo, enquanto o produto brasileiro teria que ser vendido, para cobrir os custos internos e assegurar uma lucratividade mínima aos produtores, a US$2,50.

É evidente que, como o produto internacional é oferecido a um preço mais baixo que o nacional, as indústrias consumidoras optem pelo produto importado, o que provoca uma forte pressão nos preços internos da borracha natural, achatando-os a níveis tão baixos que são insuficientes para cobrir os seus custos operacionais de produção.

O Sr. Nabor Júnior – V. Exª me permite um aparte?

O SR. JONAS PINHEIRO – Com prazer, ouço V. Exª.

O Sr. Nabor Júnior – Senador Jonas Pinheiro, V. Exª está abordando um tema realmente de muita importância para os produtores de borracha nacional. Não falo exclusivamente nos produtores de borracha da Amazônia, porque, no Brasil, hoje a borracha vegetal também é produzida em São Paulo, na Bahia, no Espírito Santo, em Pernambuco, em Minas Gerais e em outros Estados da Federação. Tanto assim que o Acre, que era o maior produtor de borracha há 15 ou

20 anos, já não o é mais, pois houve um considerável decréscimo na produção de borracha naquela região – exatamente por causa dessa política danosa, exercida pelo Governo, para com um produto eminentemente, genuinamente, nacional.

Como diz V. Exª, os outros países mantêm subsídios para os seus produtos básicos, como é o caso da própria borracha, na região asiática, onde recebe um subsídio de 60%; como é o caso da França, que concede subsídios para os seus produtos agrícolas; e como também é o caso dos Estados Unidos, em muitos de seus setores de produção rural e industrial.

Quando, por exemplo, o nosso suco de laranja entra nos Estados Unidos, ele é sobretaxado, para não competir com a produção local. Aqui, não; aqui, dá-se o inverso: o Governo, até há algum tempo atrás, concedia incentivos para a produção de borracha – não só incentivos, aliás, pois detinha o monopólio da borracha até o ano de 1967, quando foi quebrado no Governo do Presidente Castello Branco – e os produtores tinham garantia de financiamento, de comercialização e de preço. Esses preços eram periodicamente reajustados, de acordo com a elevação do custo dos insumos usados nos seringais. Mas, sem dúvida alguma, a partir da quebra do monopólio instalou-se o caos na economia da borracha, principalmente na Amazônia. Mais recentemente, no Governo do ex-Presidente Fernando Collor de Mello, extinguiu-se a **Tormb**, que garantia a comercialização do nosso produto; era a taxa cobrada sobre a borracha importada, para equiparar seus preços aos da produção nacional. O Governo Collor acabou com isso e, hoje, entra no País borracha da Malásia, da Indonésia e de outros países da Ásia, uma borracha de melhor qualidade, porque provém de seringais racionais, e, também por isso, a preços muito mais baratos que os da borracha nacional. Isso está agravando as dificuldades dos produtores, como V. Exª está se referindo em seu pronunciamento.

Quero parabenizá-lo pela serena objetividade do discurso que profere e, com certeza, pelas conclusões que V. Exª tirará da análise em curso, oferecendo sugestões ao Governo no sentido de resolver, definitivamente, o grave problema do produtor de borracha nacional.

O SR. JONAS PINHEIRO – Muito obrigado, nobre Senador Nabor Júnior, conhecedor profundo como seringueiro e seringalista que já foi.

A política nacional para a borracha prevê a cobrança de uma Taxa de Organização e Regulação do Mercado da Borracha, a conhecida Tormb, concedida como uma taxa de equalização de preços, tendo como base o custo de produção da borracha natural produzida no País e aplicada sobre todas as borrachas comercializadas em território nacional. Os recursos oriundos da cobrança da TORMB, atualmente com alíquota de 5%, deveriam ser revertidos em atividade de apoio ao setor de produção de borracha.

Além da cobrança da TORMB, a política governamental prevê o contingenciamento, isto é, que as importações de borracha somente ocorram após o escoamento da produção nacional. Assim, as indústrias deveriam, primeiro, adquirir a borracha de origem nacional e só depois adquirir a borracha importada.

Entretanto, Sr. Presidente e Srs. Senadores, esse mecanismo vem sendo inócuo, em parte, devido à falha nos cálculos do percentual de contingenciamento, que vem se baseando em dados irreais de produção e de consumo. Isso porque aumentou-se a produção nacional de borracha natural e, em contrapartida, reduziu-se a demanda pela queda de produção de pneus pesados, já que esse segmento do mercado interno passou a ser abastecido com pneus importados.

Ademais, diversos procedimentos vêm sendo adotados pelos consumidores que possibilitam o chamado "escape" da legislação em vigor e, dentre ele, gostaríamos de destacar:

1) a importação de borracha do Uruguai, exatamente de um país reconhecidamente não-produtor de borracha e que, por integrar o Mercosul, é usado como passagem para a borracha oriunda de outros países, numa clara distorção, amparada devidamente pelas autoridades governamentais brasileiras;

2) a importação do chamado **master**, que constitui a borracha natural com alguma mistura, após o processo primário de industrialização, que não está sujeito ao pagamento da Tormb e nem à política de contingenciamento;

3) a importação da borracha natural, através do mecanismo do **drawback** – isenção do pagamento da TORMB e do contingenciamento, com a obrigatoriedade de exportar os produtos industrializados num prazo de 24 meses. Acontece que o longo prazo concedido para a exportação, de dois anos, possibilita aquisições volumosas no mercado internacional, quando os preços estão baixos e há formação de estoques, valendo-se deles para pressionar os preços internos e prorrogar os prazos de aquisição no mercado interno.

Esse terceiro procedimento é facilitado pelas diferentes épocas de produção de borracha natural

existentes entre o Brasil e os demais países produtores, notadamente os do Sudeste Asiático.

Pois bem, Srs. Senadores, isso vem causando prejuízos sobretudo para os produtores de borracha, na região extrativa, apesar de estarmos hoje aumentando a nossa produção, que já é de 60 mil toneladas, portanto, uma produção recorde; mas, na área de extrativismo, tem diminuído essa quantidade de borracha produzida, sobretudo no Norte do País. Isso está gerando desemprego em torno de 600 mil pessoas e levando, sobretudo os nossos caboclos, a situações difíceis.

O Governo Federal, analisando toda essa reclamação ocorrida aqui por várias vezes, bem como na Câmara dos Deputados, também por atuação das associações que cuidam dos diversos setores na área de produção de borracha, encaminha ao Congresso Nacional um projeto de lei, que recebeu o número 3.100 e que começou a tramitar na Câmara dos Deputados. De certa forma, ele vem acatar aquilo que tantas vezes os Senadores, os Deputados federais e a classe têm sugerido ao Governo Federal.

Portanto, com o propósito de solucionar os problemas surgidos e de reduzir a intervenção do Estado na economia, achou-se por bem encaminhar ao Congresso Nacional esse projeto de lei. Esse projeto, ao tempo em que revoga parte da Lei nº 5.227, ainda de 1967, extinguindo o referido instrumento de intervenção do Estado, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica aos produtores de borracha natural. Essa subvenção, limitada à diferença entre o preço vigente da borracha nacional fixada pelo Poder Executivo e o preço de produtos congêneres no mercado internacional, acrescido das despesas de internacionalização, teria caráter temporário, devendo durar apenas o tempo necessário ao ajustamento do setor, previsto em médio prazo.

O valor de ajuste que o Governo propõe são R$0,72 por quilo de borracha. Isso nos causa um pouco de preocupação. Esse valor de R$0,70 é sobre o quê? Será que é sobre o preço-referência do Governo? E aqui há uma preocupação, sobretudo com a área extrativa no interior do Brasil, no Norte do País. Se for R$0,72 centavos sobre o preço atual, não atende ao interesse dos produtores. Mas, se colocarmos esse preço para atingir a diferença, até chegar ao valor de referência do Governo, como se fosse a recém-aprovada Lei do Prêmio de Escoamento da Produção, pela qual o Governo subvenciona a parte a atingir do preço de referência, com certeza vai atender aos produtores também do Norte do País.

Há, também, duas medidas interessantes nesse Projeto de Lei. Uma é a que doa aos órgãos, às cooperativas e à Associação de Produtores de Borracha no Norte do País todo o patrimônio das pequenas indústrias que foram construídas com recursos da União, através da TORMB. Um aspecto muito reclamado por todos nós é o de que o setor de borracha era tratado em vários órgãos, e essa diversificação da ação nem sempre era bem coordenada. Hoje, o Governo Federal, através desse Projeto de Lei, determina a transferência, para o Ministério da Agricultura e Abastecimento, das funções de formular, coordenar, executar e fazer executar a política de fomento à heveicultura, ao trabalho com a produção de borracha, reservando-se ao Ibama e ao Ministério do Meio Ambiente as demais atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 1989.

Queremos conclamar a todos os Srs. Senadores para que, juntamente com os Deputados Federais, façamos todo esforço para que esse projeto de lei, que já está no Congresso Nacional, ganhe aqui um dinamismo maior para a sua aprovação e, se possível e necessário, corrigir as distorções que estamos observando.

Fica aqui, portanto, o apelo para que todos os Senadores, Deputados e todas as lideranças desta Casa façam um esforço para a correção e que o setor da borracha não seja tão penalizado com um tempo mais alongado ainda.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. JONAS PINHEIRO EM SEU DISCURSO:

AVISO Nº 608 – SUPAR/C. Civil

Em 12 de maio de 1997

À Sua Excelência o Senhor
Deputado Ubiratan Aguiar
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília – DF

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa a projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica e produtores de borracha natural, e dá outras providências".

Atenciosamente, **Clovis de Barros Carvalho**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

EMI Nº 7/C. CIVIL-PR/MF/MAA/MMARHAL/MICT

Brasília, 15 de abril de 1997

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O setor de borracha natural vem experimentando, nos últimos anos, um acentuado crescimento da produção originária de seringais de cultivo, enquanto a extração do látex de plantas nativas sofreu, no mesmo período, quedas vertiginosas.

2. Verifica-se, de outra parte, um expressivo aumento no consumo de borracha natural sólida, aliado à crescente importação de pneumáticos novos, aqui incluídos, em maior quantidade,

os destinados a caminhões e ônibus, que agregam maior percentual de borracha natural.

3. No contexto desse quadro inserem-se outros agravantes, como a alegada dificuldade de comercialização do produto nacional, o recebimento de preços inferiores aos fixados pelo Ministério da Fazenda e as vantagens, traduzidas em termos de qualidade, preços e financiamento, oferecidas pelo mercado internacional.

4. O setor é regulamentado pela Lei Nº 5.227, de 18 de fevereiro de 1967, que instituiu mecanismos de proteção aos seringalistas nacionais expressos:

I – no estabelecimento de quotas de suprimento e consumo de borrachas e látices vegetais e químicos, de qualquer procedência, tipo ou variedade (inciso III do art. 28), o que se convencionou denominar de contingenciamento;

II – na fixação de preços de venda dos produtos no mercado (inciso VII do art. 28); e

III – na instituição da Taxa de Organização e Regulamentação do Mercado da Borracha – TORMB (art. 21).

5. Atualmente os recursos provenientes da contribuição de caráter parafiscal, gerados pela aplicação da Tormb sobre produtos nacionais e sintéticos importados (1%) e naturais importados (5%) vêm sendo apropriados pelo Ibama, para aplicação no setor.

6. O instituto do contingenciamento estabelecido anualmente com base nas estimativas de consumo e produção, obriga os consumidores de borracha natural a adquirir determinada quantidade da produção nacional, aos preços fixados pelo Ministério da Fazenda, para se valerem de cotas de importação.

7. Esse mecanismo de intervenção direta no mercado da borracha não vem apresentando resultados saudáveis. Ao contrário, tem gerado procedimentos indesejáveis e prejudiciais à economia nacional, como o aumento da importação dos pneumáticos com elevada percentagem de borracha natural na sua confecção.

8. Portanto, com o propósito de solucionar os problemas surgidos, tendo presente a diretriz de reduzir a intervenção do Estado na economia, julgamos que seria de se encaminhar ao Congresso Nacional o Projeto de Lei anexo.

9. Esse Projeto, ao tempo em que revoga a mencionada Lei nº 5.227, de 1967, extinguindo os referidos instrumentos de intervenção do Estado, autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica aos produtores de borracha natural.

10. A subvenção, limitada à diferença entre o preço vigente da borracha nacional, fixado pelo Poder Executivo, e o preço do produto congênere no mercado internacional, acrescido das despesas de internalização, teria caráter temporário, devendo durar apenas o necessário ao ajustamento do setor, previsto para médio prazo.

11. O valor de R$0,72 por quilo da borracha, a ser considerado como teto da subvenção de que trata o item anterior, foi tomado com base nos preços de comercialização da borracha nacional (GEB-1) e da importada (SMR-10) – consideradas, respectivamente, as mais significativas em termos de produção interna e importação – no período de janeiro de 1991 a março de 1997.

12. O benefício, que teria a duração de 8 (oito) anos, com rebates de 20% anuais, contados a partir do final do quarto ano de vigência, demandaria recursos da ordem de R$28 milhões, anualmente. Se se efetivar a expectativa de elevação do preço internacional da borracha a subvenção será proporcionalmente reduzida ou, até mesmo, eliminada.

13. Consideramos oportuno acrescentar, no Projeto de Lei, autorização para o Poder Executivo doar ou ceder em regime de comodato, a entidades representativas de produtores de borracha, usinas de beneficiamento do produto integrantes do patrimônio da União. Vale ressaltar que essas unidades de produção, localizadas na Amazônia, foram implantadas com recursos provenientes da Tormb, portanto, nada mais justo do que repassá-las aos produtores daquela Região.

14. Adicionalmente, o Projeto de Lei estabelece a transferência para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento das funções de formular, coordenar, executar e fazer executar a política de fomento a heveicultura, reservando-se ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis as demais atribuições que lhe confere a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

Respeitosamente, – **Arlindo Porto**, Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento – **Gustavo Krause**, Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal – **Paulo Jobim Filho**, Ministro de Estado da Indústria, do Comércio e do Turismo-Interino – **Pedro Malan**, Ministro de Estado da Fazenda – **Clóvis de Barros Carvalho**, Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

PROJETO DE LEI Nº 3.100/97

Dispõe sobre a concessão de subvenção econômica a produtores de borracha natural, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção econômica aos produtores nacionais de borracha natural.

§ 1º A subvenção corresponderá à diferença entre os preços de referência das borrachas nacionais e os produtos congêneres no mercado internacional, acrescidos das despesas de nacionalização.

§ 2º Os preços de referência das borrachas, para efeito de cálculo da subvenção econômica, são aqueles fixados pelo Poder Executivo e em vigor na data da publicação desta lei.

§ 3º Os preços dos produtos congêneres no mercado internacional serão apurados e divulgados periodicamente pelo Poder Executivo, com base nas cotações das principais bolsas de mercados internacionais.

Art. 2º A subvenção econômica de que trata o artigo anterior:

I – terá a duração de oito anos;

II – não ultrapassará, em qualquer hipótese, R$0,72 (setenta e dois centavos de real), por quilo da borracha do tipo Granulado Escuro Brasileiro nº 1 (GEB-1), sendo que, para os demais tipos de borracha, este teto sofrerá os ágios e deságios correspondentes;

III – sofrerá rebates, respectivamente, de vinte por cento, quarenta por cento, sessenta por cento e oitenta por cento, a partir do final do quarto, do quinto, do sexto e do sétimo anos de vigência desta lei, sobre o teto de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 3º O Poder Executivo disciplina as condições operacionais para o pagamento e controle da subvenção de que trata esta lei.

Art. 4º Fica atribuído ao Ministério da Agricultura e do Abastecimento a competência para formular, coordenar, executar e fazer executar a política nacional de fomento a heveicultura.

Parágrafo único. Permanecem no âmbito do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA as demais atribuições que lhe confere o art. 2º da Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989.

Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a doar, ou ceder em regime de comodato, a entidades civis sem fins lucrativos, representativas de produtores de borracha natural bruta, usinas de beneficiamento de borracha integrantes do patrimônio da União.

Art. 6º O Poder Executivo deverá adotar medidas destinadas a promover a ascensão econômica e social dos seringueiros da Amazônia, priorizando o atendimento daquela população nos programas de promoção social.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as Leis nºs 5.227, de 18 de janeiro de 1967, 5.459, de 21 de junho de 1968, e o Decreto-Lei nº 164, de 13 de fevereiro de 1967.

Brasília,

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR JONAS PINHEIRO:

Pronunciamento do Senador Jonas Pinheiro na Sessão do Senado Federal do dia 20 de maio de 1997.

Assunto: Crise no setor de borracha natural.

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Senadores,

O Plenário do Congresso Nacional tem sido palco de diversas manifestações de alerta e preocupação com a grave crise por que passa o setor produtivo de borracha natural no País.

Pessoalmente, por diversas vezes ocupamos, esta Tribuna para reiterar este alerta e esta preocupação, pois sentimos que as atitudes e medidas que vem sendo adotadas pelo Governo Federal, são equivocadas e incapazes de dar ao setor de borracha natural, as necessárias condições para que possa ter a sua rentabilidade mínima.

Lamentavelmente, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, temos a nítida impressão de que nossos alertas não venha encontrando eco no Governo Federal, que preferiu ignorá-los, numa atitude que demostrava o descaso com o Congresso Nacional e com os apelos dos produtores nacionais de borracha natural.

Isto porque, Senhor Presidente, a cada dia que passa agrava-se a crise no setor de borracha natural, que vem sendo exposto, de maneira desprotegida, a um processo de concorrência absolutamente desleal, injusto e porque não dizer cruel.

Apesar do Brasil estar colhendo em 1997 uma safra recorde estimada em torno de 60 mil toneladas os produtores nacionais de borracha natural não conseguem vender a produção, porque a indústria consumidora está dando preferência ao produto importado mais barato.

Os produtores brasileiros de borracha natural têm que concorrer em preço, com a produção de outros países, notadamente do sudeste asiático, onde recebe elevados subsídios diretos e indiretos, além de altos investimentos em pesquisas e serviços de apoio.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, imaginem que esses subsídios concedidos pelos países produtores do sudeste asiático atingem cerca de 70%. E perguntamos: neste contexto, como poderão os produtores brasileiros competir?

Como conseqüência, a borracha natural produzida nesses países chega ao nosso País ao preço de 1,70 dólares o quilo, enquanto o produto brasileiro teria que ser vendido, para cobrir os custos internos e assegurar uma lucratividade mínima aos produtores, a 2,50 dólares.

Evidente que, como o produto internacional é oferecido a um preço mais baixo que o nacional, as indústrias consumidoras optem pelo produto importado, o que provoca uma forte pressão nos preços internos da borracha natural, achatando-os a níveis tão baixos, que são insuficientes para cobrir os seus custos operacionais de produção.

A política nacional para a borracha prevê a cobrança de uma taxa de Organização e Regulação do Mercado da Borracha, a conhecida Tormb, concebida como uma taxa e equalização de preços, tendo como base o custo de produção da borracha natural produzida no País e aplicadas sobre todas as borrachas comercializadas em território nacional. Os recursos oriundos da cobrança da Tormb, atualmente com alíquota de 5%, deveriam ser revertidos em atividades de apoio ao setor gumífero.

Entretanto, essa taxa, apesar de cobrada, não vem sendo devidamente aplicada em benefício direto ao setor, já que suspeitamos que o Ibama, órgão arrecadador dessa taxa, estaria utilizando os recur-

sos da Tormb para custear despesas alheias aos seus objetivos.

Além da cobrança da Tormb, a política governamental prevê o contingenciamento, isto é, que as importações de borracha somente ocorram após o escoamento da produção nacional. Assim, as industrias deveriam primeiro adquirir a borracha de origem nacional e após a borracha importada.

Entretanto, Senhor Presidente, esse mecanismo vem sendo inócuo, em parte, devido as falhas nos cálculos do percentual de contingenciamento, que vem se baseando em dados irreais de produção e de consumo.

Isto porque, aumentou-se a produção nacional de borracha natural e, em contrapartida, reduziu-se a demanda pela queda na produção de pneus pesados, já que esse segmento do mercado interno passou a ser abastecido com pneus importados.

Ademais, Senhor Presidente, diversos procedimentos vem sendo adotados pelos consumidores, que possibilitam o escape da legislação em vigor e, dentre eles, gostaríamos de destacar.

O primeiro, é a importação de borracha do Uruguai, exatamente de um país reconhecidamente não-produtor de borracha e, que, por integrar o mercosul, é usado como passagem para a borracha oriunda de outros países, numa clara distorção, devidamente amparada pelas autoridades governamentais brasileiras.

O segundo, é a importação do chamado master, que constitui a borracha natural com alguma mistura, após um processo primário de industrialização, que não está sujeita ao pagamento da Tormb, nem a política de contingenciamento.

O terceiro, é a importação de borracha natural através do mecanismo **draw-black** _ isenção, sem o pagamento da Tormb e isento do contingenciamento, com a obrigatoriedade de exportar os produtos industrializados num prazo de 24 meses. Acontece que, o longo prazo concedido para a exportação, de dois anos, possibilita aquisições volumosas no mercado internacional quando os preços estão baixos e a formação de estoques, valendo-se deles para pressionar os preços internos e prorrogar os prazos de aquisições no mercado interno.

Este terceiro procedimento é facilitado pelas diferentes épocas de produção de borracha natural existentes entre o Brasil e os demais países produtores, notadamente, os do sudeste asiático.

Desta maneira, com tantas distorções e tantos "jeitinhos", a realidade é que a política de borracha natural é desenvolvida no Brasil de forma equivocada, sem a necessária seriedade e eficácia que o setor exige, pela sua importância.

A conseqüência prática é que, a cada dia, a crise se agrava, com profundos reflexos sociais, já que o setor de borracha natural, extrativista e de cultivo, é atualmente responsável pela manutenção de quase 2 milhões de pessoas, ou seja, mais de 1% da população brasileira.

Somente nos seringais nativos, localizados na região Norte, estão envolvidos cerca de 600 mil seringueiros, que vivem da extração do látex e são responsáveis por significativa parcela da produção, além de atuarem, como importantes agentes responsáveis pelo equilíbrio ecológico, já que pela sua presença, impedem o desmatamento da região.

O segmento de seringais de cultivo, desenvolvido sobretudo nas regiões Centro-Oeste, Sudeste Sul, são responsáveis diretos por cerca de 70 mil empregos.

Por outro lado, os investimentos realizados pelo setor privado, com apoio do setor público, superam a R$3 bilhões, realizados em cerca de 250 mil hectares plantados, dos quais apenas a metade encontram-se em condições de exploração devido ao longo período de maturação da seringueira.

Mas, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, pela importância social, econômica e ecológica, o Governo Federal necessita, com a máxima urgência, dar uma atenção especial ao setor de borracha natural.

Lamentavelmente, não é mais possível perdurar essa situação, que atinge os limites da irresponsabilidade e do descaso.

Não é mais possível que ante tantos equívocos, desleixos e distorções, o Governo Federal deixe o setor de borracha natural, sob o argumento de uma política de abertura ou de globalização da economia, exposto a um processo de concorrência internacional, sabidamente nefasto aos interesses nacionais.

Senhor Presidente, não há como perdurar a diluição das responsabilidades dos agentes governamentais responsáveis por esse setor. Atualmente, as questões relativas a preços são tratadas pelo Ministério da Fazenda; a política geral é de responsabilidade do Ibama, que sabidamente, não é o órgão adequado para gerenciamento dessa política, até por razões ligadas ao seu âmbito de especialização e competência técnica; outras questões são tratadas no âmbito do Ministério das Relações Exteriores, no Ministério da Indústria e do Comércio e do Turismo, na Casa Civil da Presidência da República e no Ministério do Meio Ambiente.

Ora, Senhor Presidente, com essa diversidade de atuação governamental torna-se realmente difícil estabelecer e desenvolver uma política coerente para o setor de borracha natural.

Aí parece-nos que a estratégia é realmente dividir, para não coordenar e não se poder responsabilizar nenhuma instituição pública.

A redefinição institucional, inclusive com o envolvimento do Ministério da Agricultura e do Abastecimento, atualmente sem nenhuma participação, é um passo importante, para dar coerência à política de apoio ao setor de borracha natural.

Entretanto, Senhor Presidente, o setor da borracha natural necessita de imediatas medidas de apoio para que os produtores tenham novo alento e, assim, possam dinamizar as suas explorações, evitando que áreas em condições de serem exploradas venham a ser abandonadas, pela inviabilidade econômica.

E, certamente, essas medidas de apoio irão refletir na elevação do nível de emprego e na redução das importações, com melhor controle do déficit público.

Assim, o Governo Federal para que, além de inibir os procedimentos de "escape" da legislação em vigor, em caráter emergencial, autorize os consumidores nacionais de borracha natural ;a deduzir dos recolhimentos do Imposto de Produtos Industrializados – IPI devidos o diferencial entre os preços oficiais da borracha natural no Brasil e o valor CIF da borracha importada.

Esta medida, que terá um custo da ordem de R$30 milhões por ano é, seguramente, muito inferior ao custo que a sociedade terá que arcar com o agravamento da crise econômica e social no setor que, certamente, ocorrerá se não forem tomadas imediatas providências.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, temos defendido e aqui reiteramos, que a crise que atinge o setor da borracha natural não pode ser vista somente sobre a ótica econômica. Pela característica peculiar desse setor, temos que vê-la também sobre o prisma social e ecológico, quando, então, sentimos a sua maior gravidade e maior necessidade de urgência na implementação de medidas em seu favor.

Pois, seguramente, não haverá programa de reforma agrária ou de assentamento, tão-pouco política de geração de emprego que poderá neutralizar e compensar os reflexos e as conseqüências, inclusive migratórias, do agravamento da crise do setor de borracha natural em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Joel de Hollanda.

O SR. JOEL DE HOLLANDA (PFL-PE. Pronuncia o seguinte discurso) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, nosso planeta foi presenteado com abundante quantidade de certa substância que permitiu que aqui surgisse a vida e, após alguns milhões de anos, esta singular espécie animal que é o homem. A aventura humana, bem curta na escala planetária, produziu inumeráveis maravilhas e mudou a face da terra, até atingir o ponto em que passou a ameaçar de destruição suas próprias condições de sobrevivência.

Amplia-se a consciência de que é necessária uma correção de rota da trajetória humana, para que a vida seja preservada em seus ambientes naturais e para que os recursos da natureza possam chegar em abundância às futuras gerações. Poucos, entretanto, perceberam que a disponibilidade da água pode se tornar, em breve, um sério problema para a humanidade.

É certo que as águas dos mares, que representam 97% de toda a água do Planeta, têm sido poluídas por diversas maneiras, através de dejetos industriais e biológicos, vazamentos de óleo, substâncias radioativas e outras, acarretando sérias conseqüências ecológicas. A crise que se entrevê, no entanto, refere-se fundamentalmente à questão da água doce, tão imprescindíveis à vida humana. Há previsões de institutos de pesquisas internacionais de que a oferta de água potável para a agricultura, a indústria e o uso doméstico aproxima-se rapidamente de seus limites. De acordo com o Banco Mundial, é necessário, até 2005, o investimento de US$600 bilhões nos países em desenvolvimento, para se evitar o quadro de uma séria escassez de água.

Também no Brasil, país especialmente dotado de recursos hídricos, embora com distribuição geográfica desigual, a questão da água vem adquirindo contornos bastante preocupantes. O crescimento urbano desordenado e a disponibilidade restrita do precioso líquido, associada a uma alta taxa de desperdício, têm provocado insuficiência de abastecimento nas cidades das Regiões Sudeste e Nordeste.

O aumento da demanda de água pelas cidades e pelos setores produtivos corresponde a apenas uma parte do problema. A conservação da qualidade da água existente nos reservatórios naturais é ponto dos mais cruciais, exigindo especial atenção do Governo. Seja pela falta de saneamento básico, seja pela ausência de legislação e fiscalização mais rigo-

rosas, a poluição pontual, causada pelo despejo de esgotos e de resíduos industriais, é responsável por sérios danos ambientais e sanitários em nosso País. Apesar de existirem métodos que permitem o tratamento de praticamente todos os tipos de efluentes, muitas vezes o custo de sua implementação ultrapassa os recursos financeiros disponíveis, o que torna recomendável desenvolver tecnologias mais condizentes à nossa realidade econômica e social, tais como filtros biológicos, biodigestores e lagoas de oxidação.

A poluição difusa, associada à dispersão de defensivos e fertilizantes usados na agricultura, bem como de águas pluviais das cidades, tem produzido, mesmo nos países desenvolvidos, grave contaminação de rios, lagos e lençóis de águas subterrâneas. Neste caso, já não se mostra tecnicamente tão simples superar o problema. No que toca à agricultura, o desenvolvimento e o estímulo à utilização de insumos biológicos é a melhor solução, embora se defronte com vários tipos de barreiras, sejam culturais ou relacionadas à manutenção da produtividade, que fazem com que a adoção de práticas ecológicas seja muito lenta. O monitoramento permanente dos níveis de poluição de nossas águas superficiais e subterrâneas constitui uma necessidade inadiável, para que no mínimo possamos avaliar os estragos que vêm sendo causados.

Dizíamos que é ainda pequena a consciência coletiva quanto ao problema do abastecimento de água em um futuro próximo. Entretanto, já há alguns bons sinais de que essa situação tende a se reverter. A criação da Secretaria de Recursos Hídricos, integrante do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, demonstra a vontade política de se enfrentar o problema. Igualmente auspicioso foi o lançamento, pelo Presidente da República, do Movimento da Cidadania pelas Águas, ocorrido em 22 de março do ano passado, no Dia Mundial da Água. Esse tipo de movimento, conjugando ações da sociedade civil organizada, de comunidades diretamente interessadas e dos governos, pode se mostrar grandemente eficaz para difundir a consciência do problema e para se alcançar medidas e soluções concretas. De fato, podemos detectar a existência, de Norte a Sul do País, de diversos programas e projetos, no âmbito estadual ou municipal, que têm levado à frente soluções simples e criativas para a preservação e recuperação da qualidade das águas, quase sempre associadas a outros aspectos de conservação ambiental.

Mais uma boa notícia é a de que nosso imenso potencial de exploração de águas subterrâneas começa a ser devidamente valorizado. Ainda há pouco, matéria da **Folha de S.Paulo** dava notícia do "aqüífero gigante do Mercosul", maior reservatório de água doce do mundo, situado no subsolo de quatro países, sendo dois terços no Brasil. A exploração sustentável desse manancial poderá prover, anualmente, 160 milhões de metros cúbicos de água, quantidade suficiente para satisfazer 30 vezes a necessidade da população de 15 milhões de pessoas que vive sobre sua área.

Em inúmeras outras regiões, a extração de águas subterrâneas vem sendo priorizada como a melhor e mais barata forma de abastecimento da população, da agricultura e da indústria - entre outros motivos, porque sua excelente qualidade dispensa o tratamento convencional dado às águas superficiais. Todavia, é urgente a necessidade de se regulamentar e controlar a exploração dos aqüíferos subterrâneos, coibindo-se práticas poluidoras ou que interfiram no equilíbrio natural dos lençóis. Com essa finalidade, tramita no Congresso Nacional, desde 1986, o Projeto de Lei nº 7.127, de autoria do Executivo, encontrando-se presentemente na Câmara dos Deputados, para análise das emendas apostas por esta Casa. O que podemos desejar é que os ilustres Deputados votem o projeto no mais breve tempo possível e o enviem para sanção, considerando que a Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, da Câmara, emitiu o competente parecer em dezembro de 1994.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho de uma região onde os problemas relacionados à falta de água não são novidade. Ao contrário, é secular a luta dos nordestinos contra a seca, que lhes prejudica a agricultura e a pecuária, inviabilizando muitas vezes sua permanência na terra natal. Entendo que este é o momento adequado para darmos um passo dos mais expressivos para a superação da carência de água no sertão e no agreste. O Ministro do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, Gustavo Krause, declarou publicamente a intenção de pôr fim ao cemitério de obras inacabadas relacionadas ao combate à seca no Nordeste. Em 1998, quando estiverem concluídas as 52 obras interrompidas, conforme se planeja, a capacidade de armazenamento de água no Nordeste terá mais do que dobrado. Some-se a isso o engajamento da sociedade em projetos e iniciativas, empresariais ou não, que se utilizam de técnicas baratas, como as cisternas de placas ou as represas subterrâneas, para solucionar o problema da água juntamente com os interessados diretos. É a participação da sociedade, enfim, que vai equacionar expectativas e definir critérios para a mais justa e eficaz distribuição dos recursos hídricos armazenados, tendo como resultado o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida dos nordestinos.

Sr. Presidente, é importante ressaltar que a questão da água não pode ser tratada isoladamente.

Sabemos que a água flui e, em seu fluxo, é a própria vida que está circulando e se renovando. Os problemas relativos à água estão ligados às atividades econômicas, ao processo de urbanização, à conservação dos solos e das vegetações e até mesmo à qualidade do ar, de onde provêm as chuvas. Uma abordagem global e uma ação abrangente, descentralizada e integrada sobre todos esses níveis é o que requer uma política de desenvolvimento sustentado. É esse o desenvolvimento que prioriza o ser humano de hoje e de amanhã, em integração com a natureza, que a sociedade terminará por exigir e passará a pôr em prática - esperamos que no mais breve tempo, bem antes que seja bastante tarde.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente, nesta tarde, sobre esta questão tão importante que é a exploração e preservação dos recursos hídricos do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) - Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR (PMDB-AC. Pronuncia o seguinte discurso.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, vemos hoje, em Brasília, o prosseguimento do destaque conferido pela imprensa ao triste episódio que envolve Deputados Federais do Acre em torno das denúncias de venda de votos durante a tramitação da Emenda à Constituição que permite a reeleição dos atuais detentores de cargos no Poder Executivo. Dá-se ênfase, agora, aos trabalhos da Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, que apura o escândalo e, asseguram diversos cronistas e repórteres, a Comissão concluirá os seus trabalhos sugerindo a cassação sumária dos 5 Deputados acreanos cujos nomes foram incluídos, direta ou indiretamente, nas denúncias.

A minha posição já foi firme e definitivamente fixada, no discurso que proferi ontem, na tribuna desta Casa. Não concordo nem jamais concordei, absolutamente, com atos deletérios como venda ou compra de votos - não só nesse recente episódio, mas em qualquer circunstância do mesmo teor moral, ético ou político.

Um representante do povo que, no exercício do mandato, admite haver vendido seus votos, está traindo a representação popular que lhe conferiram as urnas democráticas.

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, faço questão de que não persista qualquer dúvida quanto à minha postura pessoal e político-partidária, no episódio: *que seja exemplarmente punido quem, comprovadamente, tenha prevaricado ou cometido atos contrários à ética dos mandatos que lhe foi conferido pelo povo.*

Em contrapartida, reitero outra posição, mais antiga e mais importante ainda, que sempre defendi em minha vida pública: ninguém pode ser punido sem provas; ninguém pode ser condenado sem ter exercido, previamente, o mais amplo direito de defesa. É um postulado pelo qual lutei nos tempos da ditadura, apesar das ameaças daqueles duros tempos; baseado nele, condenei as cassações arbitrárias cometidas pelos Governos militares - e não admito que mandatos sejam cassados, agora, sem que tal direito constitucional, elementar, seja obliterado. *Havendo provas*, que se punam os acusados - mas, *não havendo provas,* a punição será uma arbitrariedade. Serenamente, portanto, e coerente com tudo o que sempre defendi em quase quatro décadas de vida pública, não concordo com a proposta atribuída à Comissão de Sindicância, de promover a cassação sumária dos 5 Deputados do Estado do Acre envolvidos nesse lamentável episódio.

Devem ser garantidas todas as condições para a defesa dos implicados - a mais ampla defesa possível, como manda a Constituição Federal. Todavia, no mesmo espírito, de não impedir que a verdade seja apurada em sua integridade, acredito até mesmo que a melhor alternativa para investigar a questão seria a instituição de uma Comissão Parlamentar de Inquérito, a funcionar na Câmara dos Deputados, onde se ouçam não apenas os Deputados implicados, mas também os Governadores do Acre e do Amazonas, o Ministro das Comunicações e outras autoridades que, eventualmente, estejam envolvidos nessa questão. Inclusive para que eles possam apresentar fatos e provas que comprovem sua inocência e seu não-envolvimento com as denúncias hoje sob o foco da opinião pública.

Dizer-se que vão cassar sumariamente esses Deputados, alguns dos quais, pelo que sabemos até agora, não participaram do vergonhoso processo de compra e venda de votos, afirmar isso é realmente uma precipitação, pois fato de tal gravidade deve ser analisado com muito cuidado, para não se cometerem injustiças com pessoas que, como dizem os pilares da democracia, são inocentes até que se prove o contrário. Agir no sentido contrário, repito, será incorrer na precipitação causadora de injustiças - que mancharão não apenas os envolvidos, mas atingirão também as respectivas famílias, humilhando suas esposas e seus filhos.

Espero que o Presidente Michel Temer tenha a necessária sensibilidade para encaminhar o proble-

ma à Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados, a fim de que ali se abra a possibilidade de colher provas que justifiquem a severa punição que o horrendo crime exige – mas que também se ofereça ampla possibilidade de defesa para esses Parlamentares, afastando o clima de cassação sumária que a imprensa de todo o País está retratando hoje.

O Sr. Jader Barbalho - V. Exª me permite um aparte?

O SR. NABOR JÚNIOR - Com prazer, Senador Jader Barbalho.

O Sr. Jader Barbalho - Senador Nabor Júnior, desejo concordar com V. Exª na avaliação que faz dos fatos. Em primeiro lugar, considero que o Congresso Nacional e, particularmente, a Câmara dos Deputados, tem a obrigação de dar uma satisfação ao povo brasileiro em relação ao envolvimento de seus integrantes. Concordo com V. Exª que esses fatos comprovados são incompatíveis com o exercício da atividade parlamentar, com o exercício da atividade pública. Portanto, se comprovados, os participantes deverão ser afastados do Poder Legislativo e receber as devidas punições. Entretanto, também concordo com V. Exª, quando diz que uma apuração dessa natureza não deve impedir o direito de defesa por parte dos acusados, até porque o noticiário da imprensa vem afirmando que apenas dois dos cinco acusados teriam confessado as denúncias recebidas nessas fitas que têm sido publicadas pelos jornais, particularmente pela **Folha de S.Paulo**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Jader Barbalho, peço desculpas a V. Exª e ao Senador Nabor Júnior por interrompê-los, mas o fiz para prorrogar a hora do expediente pelo tempo necessário a que V. Exª possa concluir.

O Sr. Jader Barbalho – Pois não, Sr. Presidente. Senador Nabor Júnior, creio que o direito de defesa não pode ser negado a nenhum dos cinco – e, particularmente, dos três – que estão apenas sendo acusados nesse episódio. Parece-me inclusive que a opinião pública brasileira está muito preocupada com o fato de se desejar fazer uma punição sumária desses Deputados, jogando o restante para "debaixo do tapete". Há outras pessoas acusadas nesse episódio: dois Governadores de Estado e um Ministro de Estado. Se imaginam que a opinião pública ficará satisfeita com uma apreciação sumária, apenas com a punição de alguns Deputados, estão enganados. Se fossem de São Paulo, talvez a punição não seria tão sumária; mas, como são do Acre... Não é apenas no Acre, no Norte e no Nordeste que há escândalo; os maiores escândalos deste País ocorrem onde se decidem os destinos desta Nação, que é aqui em Brasília e no Sudeste brasileiro, onde se encontra o grande PIB nacional. Portanto, neste aparte, quero solidarizar-me com V. Exª, na expectativa de que o Presidente Michel Temer não faça apenas com que a honra da Câmara dos Deputados seja mantida perante o Brasil, perante a opinião pública; mas que não deixe dúvida em relação à "meia ética", como querem aqueles apressados, preocupados em punir na base dos que têm menos força. A opinião pública brasileira quer a ética inteira, e não a meia ética, simplesmente punindo os Deputado do Acre.

O SR. NABOR JÚNIOR - Agradeço a V. Exª, nobre Senador Jader Barbalho, pelo seu oportuno aparte, que veio contribuir consideravelmente para reforçar a argumentação que estou expedindo em meu discurso.

V. Exª disse muito bem: é fácil cassar sumariamente cinco Deputados do Estado do Acre, que é um Estado distante, com baixa representatividade numérica e, portanto, política no Congresso Nacional. Golpear o Acre é mais fácil do que atingir os responsáveis por muitos outros acontecimentos mais graves, tão freqüentes em outras esferas da administração pública brasileira, e contra os quais não se toma providência alguma.

Há vários meses, por exemplo, a Câmara dos Deputados instalou Comissão de Sindicância para apurar denúncias envolvendo Deputados de São Paulo e de Goiás; isso foi há vários meses, talvez quase um ano – mas, até hoje, não se chegou a conclusão alguma a esse respeito. Agora, no entanto, a notícia é de que, ainda nesta semana, a Câmara vai cassar Deputados do Acre, sumariamente, por envolvimento no triste episódio que centraliza as atenções nacionais nos últimos dias.

Não estou aqui para defender nenhum Parlamentar pelo simples e único fato de ser Companheiro de representação do Acre. Se realmente ficar comprovada a participação desses Deputados, que sejam punidos, cassando-se-lhes os mandatos, para servir de exemplo a outros Parlamentares e também para que seja dada à sociedade brasileira a justa satisfação quanto à conduta de seus representantes.

Mas é indispensável que isso só seja feito após se oferecer o direito de ampla defesa a esses Parlamentares. Inclusive porque o curso das investigações poderá identificar todos os que realmente corromperam e foram corrompidos – de modo a que os envol-

vidos sejam, sem exceções, alcançados pela mesma justa punição. "

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Nabor Júnior, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 91, DE 1997

Altera o inciso V do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, excluindo a insenção relativa às indenizações por despedida ou rescisão de contrato de trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso V do art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

"V – o aviso prévio pago por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referentes aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A isenção de imposto de renda, concedida aos rendimentos decorrentes de indenização paga por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, representa tratamento diferenciado em relação às demais parcelas de renda obtidas através do trabalho assalariado. Tal diferenciação, certamente injustificada, tem servido à evasão de receitas tributárias, eis que diversas empresas preferem remeter a acordos judiciais o pagamento da indenização, nos quais, sob um mesmo manto conceitual, abrigam créditos diversos, regularizando o que esteve irregular durante a vigência da relação de emprego e fugindo da responsabilidade pelas retenções devidas à Receita Federal.

O fim desta isenção, objeto desta proposta, atingirá principalmente as indenizações de grande vulto econômico, não surtindo efeitos para os trabalhadores de baixa renda, tendo em vista que os montantes recebidos por estes raramente atingem a faixa de incidência do imposto. Os empregados com altos salários e recebimentos indiretos diversos, ao contrário, devem contribuir com a parcela devida. Nada justifica a concessão deste benefício a este grupo de trabalhadores.

Mantivemos, no texto da lei, a isenção para os valores recebidos a título de aviso prévio e os referentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Assim procedemos em razão das peculiaridades específicas destes institutos, na verdade, componentes da real indenização.

Esperamos, em razão dos fundamentos expostos, obter o apoio dos nobres colegas para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997. – Senador **Júlio Campos**. – PFL-MT.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.713, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1988

Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.

.....

Art. 6º. Ficam isentos do imposto de renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:

.....

V – a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

.....

(Á Comissão de Assuntos Econômicos – Revisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 92, DE 1997

Acrescenta item ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8930, de 06 de setembro de 1994, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, item XLIII, da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Acrescente-se ao Art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, o seguinte item:

.....

VIII - mediação para servir à lascívia de outrem (art. 227), favorecimento de prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229), rufianismo (art. 230) e tráfico de mulheres (art. 231), se praticados contra crianças e adolescentes, assim considerados pelo art. 2º, da Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Assistimos estarrecidos ao galopante crescimento da chamada prostituição infantil, que mancha a consciência nacional.

Recentemente, a imprensa deu especial destaque a esse tipo de prostituição na cidade de Manaus onde crianças de tenra idade são aliciadas e se corrompem vítimas da sanha do banditismo que se dedica a essa atividade, principalmente nos centros urbanos mais pobres do país e nas periferias das grandes cidades.

Esses seres humanos, explorados na sua infância e adolescência, se espalham por todos os quadrantes do nosso Brasil, quer sendo vítimas do chamado "turismo sexual", que atrai estrangeiros, principalmente, ao Nordeste, quer nos garimpos desorganizados e socialmente desumanos, onde pululam aventureiros e bandidos que, vivendo à margem da lei, exploram a prostituição de nossas crianças, de maneira cruel e impune.

Aliás, sobre a prostituição infantil nos garimpos, há de ressaltar-se o excelente trabalho de lavra do jornalista Gilberto Dimenstein, que constatou, "in loco", todas as atrocidades praticadas contra essas criaturas.

Portanto, urge que se dê um basta nessa excrescência e, dentre outras providências a cargo dos poderes públicos, creio ser de grande valia que o legislador passe a considerar os crimes de mediação para servir à lascívia de outrem, favorecimento de prostituição, casa de prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres capitulados nos artigos 227, 228, 229, 230 e 231, respectivamente, do Código Penal, como hediondos, se forem praticados contra crianças e adolescentes. Para tanto, proponho o acréscimo de item ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que tipifica aqueles delitos e os considera insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória, cujas penas devem ser cumpridas, integralmente, em regime fechado.

Nestes termos, submeto à consideração de meus ilustres Pares o presente projeto de lei, como colaboração ao combate da prostituição infantil, câncer que esgarça e destrói o tecido social do nosso país.

Sala das Sessões, 20 de maio de 1997.

Senador ROMERO JUCÁ

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º São considerados hediondos os crimes de latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*), extorsão qualificada pela morte, (art. 158, § 2º), extorsão mediante sequestro e na forma qualificada (art. 159, *caput* e seus §§ 1º, 2º e 3º), estupro (art. 213, *caput* e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único), epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º), envenenamento de água potável ou de substância alimentícia ou medicinal, qualificado pela morte (art. 270, combinado com o art. 285), todos do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848[1], de 7 de dezembro de 1940), e de genocídio (arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889[2], de 1º de outubro de 1956), tentados ou consumados.

.....

LEI Nº 8.930, DE 6 DE SETEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 8.072[1], de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providê:

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei nº 2.848[2], de 7 de dezembro de 1940 — Código Penal, consumados ou tentados:

I — homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, I, II, III, IV e V);

II — latrocínio (art. 157, § 3º, *in fine*);

III — extorsão qualificada pela morte (art. 158, § 2º);

IV — extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, *caput*, e §§ 1º, 2º e 3º);

V — estupro (art. 213 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

VI — atentado violento ao pudor (art. 214 e sua combinação com o art. 223, *caput* e parágrafo único);

VII — epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).

Parágrafo único. Considera-se também hediondo o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889[3], de 1º de outubro de 1956, tentado ou consumado.»

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 6 de setembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

LIVRO I

PARTE GERAL

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

.....

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade.

.....

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

TÍTULO II

DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

.....

CÓDIGO PENAL

DECRETO-LEI N.º 2.848 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (1)

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180, da Constituição, decreta a seguinte lei:

CÓDIGO PENAL
PARTE GERAL

.....

CAPITULO V
DO LENOCINIO E DO TRÁFICO DE MULHERES

Mediação para servir a lascívia de outrem

Art. 227. Induzir alguém a satisfazer a lascívia de outrem:
Pena — reclusão, de um a três anos.
§ 1.º Se a vítima é maior de quatorze e menor de dezoito anos, ou se o agente é seu ascendente, descendente, marido, irmão, tutor ou curador ou pessoa a que esteja confiada para fins de educação, de tratamento ou de guarda:
Pena — reclusão, de dois a cinco anos.
§ 2.º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:
Pena — reclusão, de dois a oito anos, além da pena correspondente à violência.
§ 3.º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa, de um a dez cruzeiros.

Favorecimento da prostituição

Art. 228. Induzir ou atrair alguém à prostituição, facilitá-la ou impedir que alguém a abandone:
Pena — reclusão, de dois a cinco anos.
§ 1.º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1.º, do artigo anterior:
Pena — reclusão, de três a oito anos.
§ 2.º Se o crime é cometido com emprego de violência, grave ameaça ou fraude:
Pena — reclusão, de quatro a dez anos, além da pena correspondente à violência.
§ 3.º Se o crime é cometido com o fim de lucro aplica-se também multa de dois a quinze cruzeiros.

Casa de prostituição

Art. 229. Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja ou não intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:
Pena — reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de dois a quinze cruzeiros.

Rufianismo

Art. 230. Tirar proveito da prostituição alheia, participando diretamente de seus lucros ou fazendo-se sustentar, no todo ou em parte, por quem a exerça:
Pena — reclusão, de dois a cinco anos, e multa, de dois a quinze cruzeiros.
§ 1.º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1.º do art. 227:
Pena — reclusão, de três a seis anos, além da multa.
§ 2.º Se há emprego de violência ou grave ameaça:
Pena — reclusão, de dois a oito anos, além da multa e sem prejuízo da pena correspondente à violência.

Tráfico de mulheres

Art. 231. Promover ou facilitar a entrada, no território nacional, de mulheres que nele venham exercer a prostituição, ou a saída de mulheres que vão exercê-la no estrangeiro:
Pena — reclusão, de quatro a dez anos.
§ 1.º Se ocorre qualquer das hipóteses do § 1.º do art. 227:
Pena — reclusão, de quatro a dez anos.
§ 2.º Se há emprego de violência, grave ameaça, ou fraude, a pena é de reclusão, de cinco a doze anos, além da pena correspondente à violência.
§ 3.º Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa de cinco a dez cruzeiros.

.....

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania _ Decisão Terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Os projetos serão publicados e remetidos às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.463-13,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o reajuste do salário mínimo e dos benefícios da Previdência Social, altera alíquotas de contribuição para a Seguridade Social e institui contribuição para os servidores inativos da União".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Francelino Pereira	José Bianco
Waldeck Ornelas	Odacir Soares
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Geraldo Melo	Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Valmir Campelo	Regina Assumpção

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
José Carlos Aleluia	Vilmar Rocha
João Mellão Neto	Saulo Queiroz
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Sandro Mabel	Albérico Filho
Adelaide Neri	Marçal Filho
PSDB	
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
PMN	
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97 – Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97 – Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-05-97 – Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.465-15,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "acrescenta § 5º ao art. 4º da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Freitas Neto	Hugo Napoleão
Vilson Kleinübing	Júlio Campos
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Beni Veras	Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Magno Bacelar	Rogério Silva
José Carlos Aleluia	Sarney Filho
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
De Velasco	Udson Bandeira
Asdrubal Bentes	Freire Júnior
PSDB	
José Thomaz Nonô	Nelson Otoch

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Neiva Moreira

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97 – Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97 – Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97 – Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.469-18,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "autoriza a utilização de recursos do Fundo da Marinha Mercante – FMM, em favor da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro – LLOYDBRÁS, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Napoleão	José Agripino
Júlio Campos	Odacir Soares
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Coutinho Jorge	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Regina Assumpção	Emilia Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Roberto Pessoa	Rubem Medina
José Carlos Coutinho	José Carlos Aleluia
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Antônio Brasil	Paulo Lustosa
Hélio Rosas	Mauro Lopes
PSDB	
Jovair Arantes	Leônidas Cristino
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	1.Neiva Moreira
PPB	
Jorge Wilson	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97 – Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97 – Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97 – Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.473-31,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Odacir Soares	Joel de Hollanda
Jonas Pinheiro	vilson Kleinübing
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Artur da Távola	Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
Célia Mendes	Jairo Azi
Osmir Lima	Iberê Ferreira
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Pedro Yves	Saraiva Felipe
Darcísio Perondi	Remi Trinta
PSDB	
Fátima Pelaes	Flávio Arns
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
PTB	
Fernando Gonçalves	José Coimbra

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97 – Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97 – Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97 – Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.475-27,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "altera as Leis nºs 8.019, de 11 de abril de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Jonas Pinheiro	José Bianco
Joel de Hollanda	José Alves
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Jefferson Peres	Carlos Wilson
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Regina Assumpção	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PFL	
César Bandeira	Antônio Geraldo
Ursicino Queiroz	Augusto Viveiros
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Lidia Quinan	Saraiva Felipe
Elcione Barbalho	Teté Bezerra
PSDB	
Sebastião Madeira	Márcia Marinho
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Neiva Moreira
PSB	
Nilson Gibson	Raquel Capiberibe

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97- Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97- Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97- Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97- Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97- Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.477-36,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o valor total anual das mensalidades escolares e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PFL	
Guilherme Palmeira	João Rocha
Júlio Campos	Romero Jucá

PMDB

Jader Barbalho — Gerson Camata
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

Coutinho Jorge — Artur da Távola

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra — Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira — Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Paes Landim — Betinho Rosado
Inocêncio Oliveira — Marilu Guimarães

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Ivandro Cunha Lima — Marisa Serrano
Zé Gomes da Rocha — Marquinho Chedid

PSDB

Oswaldo Soler — Osmânio Pereira

Bloco (PT/PDT/PCdoB)

José Machado — Neiva Moreira

PL

Expedito Júnior — 1.Pedro Canedo

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97- Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97- Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97- Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97- Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97- Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.478-24,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 9º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e 2º da Lei nº 8.844, de 20 de janeiro de 1994".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares — **Suplentes**

PFL

Júlio Campos — Hugo Napoleão
Edison Lobão — Waldeck Ornelas

PMDB

Jader Barbalho — Gerson Camata
Nabor Júnior — Carlos Bezerra

PSDB

José Ignácio Ferreira — Jefferson Peres

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra — Sebastião Rocha

PTB

Regina Assumpção — Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares — **Suplentes**

PFL

Manoel Castro — Antônio Ueno
Átila Lins — Roberto Pessoa

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Lídia Quinan — Elcione Barbalho
Armando Costa — Rubens Cosac

PSDB

Aécio Neves — Adroaldo Streck

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado — Neiva Moreira

PPS

Sérgio Arouca — Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97- Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97- Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97- Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97- Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97- Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) -O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.479-28,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre o paga-

mento dos servidores civis e militares do Poder Executivo Federal, inclusive suas autarquias e fundações, bem como dos empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Odacir Soares	Vilson Kleinübing
José Alves	Hugo Napoleão
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
José Ignácio Ferreira	Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Arolde de Oliveira	Roberto Pessoa
Costa Ferreira	Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
José Aldemir	Noel de Oliveira
Ary Kara	Nan Souza
PSDB	
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Neiva Moreira
PMN	
Bosco França	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97- Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97- Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97- Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97- Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97- Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.482-36,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre as alíquotas de contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor público civil ativo e inativo dos Poderes da União, das autarquias e das fundações públicas, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
José Bianco	Francelino Pereira
Freitas Neto	Hugo Napoleão
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camat
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Artur da Távola	Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Regina Assumpção	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Jairo Carneiro	Laura Carneiro
Marilu Guimarães	Sérgio Barcellos
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Saraiva Felipe	Remi Trinta
Olavo Calheiros	Regina Lino
PSDB	
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Bloco (PT/PDT/PCdoB)	
José Machado	Neiva Moreira

PTB

Roberto Jefferson Etevalda G. de Menezes

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97- Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97- Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97- Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97- Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97- Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.508-17,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI na aquisição de equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, dispõe sobre período de apuração e prazo de recolhimento do referido imposto para as microempresas e empresas de pequeno porte, e estabelece suspensão do IPI na saída de bebidas alcoólicas, acondicionadas para venda a granel, dos estabelecimentos produtores e dos estabelecimentos equiparados a industrial".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
João Rocha	Edison Lobão
Júlio Campos	Jonas Pinheiro
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Jefferson Peres	Coutinho Jorge
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	.Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Júlio César	Murilo PinheiroLuiz Braga
	Osório Adriano
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Dilso Sperafico	Paulo Lustosa
Jurandyr Paixão	Paulo Rítze
IPSDB	
Welson Gasparini	Antônio Balhmann
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreia
PSB	
Sérgio Guerra	João Colaço

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97 – Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97 – Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para acomissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97 – Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.512-10,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dá nova redação aos arts. 2º da Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995, e 2º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, que dispõem, respectivamente, sobre o crédito rural e sobre a concessão de subvenção econômica nas operações de crédito rural".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Jonas Pinheiro	Júlio Campos
Joel de Hollanda	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Lúdio Coelho	Geraldo Melo
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Valmir Campelo	Emilia Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Hugo Rodrigues da Cunha	Adauto Pereira
José Rocha	Jaime Fernandes
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Silas Brasileiro	Oscar Goldoni
Dilso Sperafico	Valdir Colatto
PSDB	
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
PL	
Welinton Fagundes	Eujácio Simões

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97 – Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97– Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97 – Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97– Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.520-8,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a novação de dívidas e responsabilidades do Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS; altera o Decreto-lei nº 2.406, de 5 de janeiro de 1988, e as Leis nºs 8.004, 8.100 e 8.692, de 14 de março de 1990, 5 de dezembro de 1990, e 28 de julho de 1993, respectivamente; e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Freitas Neto	Romero Jucá
Waldeck Ornelas	José Bianco
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Carlos Wilson	Beni Veras
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
César Bandeira	Benedito de Lira
Aroldo Cedraz	Rogério Silva
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Saraiva Felipe	Marçal Filho
Ricardo Rique	Anibal Gomes
PSDB	
Aécio Neves	Adroaldo Streck
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97 – Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97– Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97 – Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97– Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.530-6,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "institui o Programa de Desligamento Voluntário de servidores civis do Poder Executivo Federal e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Bello Parga	José Agripino
Freitas Neto	Guilherme Palmeira
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata

Nabor Júnior Carlos Bezerr

PSDB

José Roberto Arruda José Ignácio Ferreira

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PTB

Emilia Fernandes Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL

João Mellão Neto Roland Lavigne

José Santana de Vasconcellos Antônio Joaquim Araújo

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Max Rosenmann Adelaide Neri

Antônio do Valle Confúcio Moura

PSDB

Aécio Neves Adroaldo Strcek

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Neiva Moreiar

PMN

Bosco França

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97 – Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97– Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97– Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97– Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97 – Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 1.535-5, adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos servidores do Banco Central do Brasil, e dá outras providências.

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares **Suplentes**

PFL

Carlos Patrocínio Edison Lobão

Bernardo Cabral Odacir Soares

PMDB

Jáder Barbalho Gerson Camata

Nabor Júnior Carlos Bezerra

PSDB

Carlos Wilson José Ignácio Ferreira

Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)

José Eduardo Dutra Sebastião Rocha

PPB

Epitácio Cafeteira Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares **Suplentes**

PFL

Inocêncio Oliveira Abelardo Lupion

José Carlos Aleluia Álvaro Gaudêncio Neto

Bloco (PMDB/PSD/PSL)

Gonzaga Mota Djalma de Almeida

CésarDejandir DalpasqualeBarbosa Neto

PSDB

Ademir Lucas Candinho Mattos

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado Neiva Moreira

PV

Fernando Gabeira

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97– designação da Comissão Mista

Dia 21-5-97– instalação da Comissão Mista

Até 21-4-97– prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 30-5-97– prazo final da Comissão Mista

Até 14-6-97– prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.549-30,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "dispõe sobre a organização da Presidência da República e dos Ministérios, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
	PFL
José Bianco	Francelino Pereira
Waldeck Ornelas	Joel de Hollanda
	PMDB
Ramez Tebet	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Artur da Távola	Teotonio Vilela Filho
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PTB
Valmir Campelo	Emilia Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
	PFL
Mendonça Filho	Maurício Najar
Vilmar Rocha	Alexandre Ceranto
	Bloco (PMDB/PSD/PSL)
Gonzaga Mota	Ivandro Cunha Lima
Genésio Bernardino	Pedro Yves
	PSDB
Roberto Santos	Franco Montoro
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	Neiva Moreira
	PPB
Eurico Miranda	Gerson Peres

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97– Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97– Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97– Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97– Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.554-15,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "altera os arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 9º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
	PFL
Odacir Soares	José Agripino
Waldeck Ornelas	João Rocha
	PMDB
Jáder Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
	PSDB
Lúdio Coelho	Beni Veras
	Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
	PPB
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
	PFL
Osvaldo Coelho	Raimundo Santos
Ayres da Cunha	Paulo Lima
	Bloco (PMDB/PSD/PSL)
Paulo Ritzel	Noel de Oliveira
Orcino Gonçalves	Albérico Filho
	PSDB
Aécio Neves	Adroaldo Streck
	Bloco (PT/PDT/PC do B)
José Machado	1.Neiva Moreira
	PTB
José Coimbra	Fernando Gonçalves

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97– designação da Comissão Mista

Dia 21-5-97– instalação da Comissão Mista

Até 21-5-97– prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 30-5-97– prazo final da Comissão Mista

Até 14-6-97 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.559-13,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "altera a legislação do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
João Rocha	Odacir Soares
José Alves	José Bianco
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
Coutinho Jorge	Lúcio Alcântara
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Emilia Fernandes	Valmir Campelo

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Osório Adriano	Aroldo Cedraz
Eliseu Resende	Mussa Demes
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Max Rosenmann	Jurandyr Paixão
Nan Souza	Colbert Martins
PSDB	
Firmo de Castro	Roberto Brant
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
PSB	
Sérgio Guerra	João Colaço

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97– Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97– Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97– Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97– Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.560-5,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "estabelece critérios para consolidação, a assunção e o refinanciamento, pela União, da dívida pública mobiliária e outras que especifica, de responsabilidade dos Estados e do Distrito Federal".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
João Rocha	Romero Jucá
Edison Lobão	Freitas Neto
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
José Serra	Jefferson Peres
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PPB	
Epitácio Cafeteira	Leomar Quintanilha

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Jairo Carneiro	Vilmar Rocha
José Carlos Aleluia	Ciro Nogueira
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Remi Trinta	Dilso Sperafico
Adelson Salvador	Pinheiro Landim

PSDB

Arnaldo Madeira	Luiz Carlos Hauly

Bloco (PT/PDT/PC do B)

José Machado	Neiva Moreira

PL

Eujácio Simões	José Egydio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97– Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97– Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97– Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97– Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O Senhor Presidente da República enviou ao Congresso Nacional a Medida Provisória **nº 1.561-5,** adotada em 15 de maio de 1997 e publicada no dia 16 do mesmo mês e ano, que "regulamenta o disposto no inciso VI do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993; dispõe sobre a intervenção da União nas causas em que figurarem, como autores ou réus, entes da administração indireta; regula os pagamentos devidos pela Fazenda Pública em virtude de sentença judiciária; revoga a Lei nº 8.197, de 27 de junho de 1991, e a Lei nº 9.081, de 19 de julho de 1995, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, fica assim constituída a comissão mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	**Suplentes**
PFL	
João Rocha	Odacir Soares
José Alves	José Bianco
PMDB	
Jader Barbalho	Gerson Camata
Nabor Júnior	Carlos Bezerra
PSDB	
José Ignácio Ferreira	Lúdio Coelho
Bloco Oposição (PT/PDT/PSB/PPS)	
José Eduardo Dutra	Sebastião Rocha
PTB	
Regina Assumpção	Emilia Fernandes

DEPUTADOS

Titulares	**Suplentes**
PFL	
Antônio dos Santos	Costa Ferreira
Luiz Braga	Cláudio Cajado
Bloco (PMDB/PSD/PSL)	
Gilvan Freire	Djalma de Almeida César
Dejandir Dalpasquale	João Magalhães
PSDB	
Vicente Arruda	Danilo de Castro
Bloco (PT/PDT/PC do B)	
José Machado	Neiva Moreira
PPS	
Sérgio Arouca	Augusto Carvalho

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 20-5-97– Designação da comissão mista;

Dia 21-5-97– Instalação da comissão mista;

Até 21-5-97 – Prazo para recebimento de emendas e para a comissão mista emitir o parecer sobre a admissibilidade;

Até 30-5-97– Prazo final da comissão mista;

Até 14-6-97– Prazo no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Serão feitas as devidas comunicações à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

Sr. Presidente do Congresso Nacional

Indico, em Substituição às indicações desta Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1574

Publicação **DOU:** 13-5-97

Assunto: Dispõe sobre a concessão de financiamento vinculado á exportação de bens ou serviços nacionais.

Titular: José Serra

Suplente: Osmar Dias

Brasília, 20 de maio de 1997. – Senador **Sérgio Machado,** Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OFÍCIO Nº 38/97 – BLOCO

Brasília-DF, 20 de maio de 1997

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, dirijo-me a V. Exª para comunicar a alteração na representação do Bloco Parlamentar de Operação na Comissão de Infra-Estrutura, onde o Senador Antônio Carlos Valadares, suplente, passa a ocupar a vaga de titular.

Atenciosamente, Senador **José Eduardo Dutra,** Líder do Bloco de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotado o período destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – A Presidência designa o Senador Antonio Carlos Valadares para compor a Comissão de Serviços e Infra-Estrutura, na condição de membro titular, em conformidade com a indicação feita por intermédio do expediente que acaba de ser lido.

O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item único:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 20, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, **c,** do Regimento Interno – Requerimento nº 337, de 1997)

Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1997 (nº 2.352/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos municípios novos criados até 31 de agosto de 1996.

(Dependendo de parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania).

A Presidência comunica ao Plenário que, por lapso, consta dos avulsos da Ordem do Dia o regime de urgência da alínea **b,** quando o correto é o da alínea **c.**

Passa-se à instrução da matéria.

Nos termos do art. 140, **a,** do Regimento Interno, designo o nobre Senador José Fogaça para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB/RS. para emitir parecer) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores:

I – Relatório

Vem a este Plenário, para apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 336, **c,** do Regimento Interno, em razão da aprovação do Requerimento nº 337/97, o projeto em epígrafe, que visa à realização, em 15 de novembro de 1997, da primeira eleição municipal dos Municípios que foram criados entre 31 de dezembro de 1995 e 31 de agosto de 1996.

O projeto "visa a reparar uma situação tão injusta quanto absurda – não se compreende que a legislação não garanta condições de efetivação a Municípios que têm existência de fato, de acordo com as normas constitucionais em vigor", justifica seu autor, o Deputado Osvaldo Biolchi.

A Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995 que estabeleceu as normas para as eleições municipais de 3 de outubro de 1996, previu que os municípios criados até 31 de dezembro de 1995 realizariam eleições municipais na mesma data prevista pela referida lei para os demais municípios brasileiros.

Todavia, na ausência de previsão legal, os municípios criados após 31 de dezembro de 1995, só poderiam preencher seus cargos eletivos nas eleições do ano 2000.

Durante a tramitação do projeto na Câmara, em regime de urgência, a Comissão de Finanças e Tributação concluiu unanimemente, pela sua adequação financeira e orçamentaria e, em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, foi aprovado o parecer do relator que concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação.

É o relatório.

II – Voto

Este projeto trata de direito eleitoral cuja competência legislativa é privativa da União, conforme estabelece o art. 22, I, da Constituição Federal, cabendo, portanto, ao Congresso Nacional dispor sobre a matéria (art. 49 da CF).

Os Municípios que foram criados após 31 de dezembro de 1995 encontram-se em situação esdrúxula frente aos demais, não lhes sendo aplicados o disposto nos artigos 29 *usque* 31 da Constituição,

que confere aos Municípios o poder de auto-organização no plano autônomo da legislação municipal.

Assim, a autonomia municipal prevista no art. 18 da Constituição deixa de ser exercida, em prejuízo também da aplicação do disposto no parágrafo único do seu art. 1º que determina: "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos..."

Por outro lado, devido à impossibilidade lógico-jurídica de existir lacuna no texto constitucional, não se pode admitir que esses Municípios recém-criados permaneçam por até quatro anos sem governo próprio, em razão de o art. 29, I, da Constituição estabelecer que a eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores deva ser realizada simultaneamente em todo o País para um mandato de quatro anos.

Com a finalidade de corrigir tal inconveniente, o projeto propõe que os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos na eleição extraordinária de 15 de novembro de 1997 sejam empossados em 1º de janeiro de 1988 e concluam os seus mandatos em 31 de dezembro de 2000, no mesmo dia de encerramento do mandato dos demais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos nas eleições municipais regulares de 1996. Nesses casos, a duração dos mandatos dessas autoridades municipais seria de três anos em vez dos quatro fixados pela Constituição.

Essa pretensão contida no projeto pode, à primeira vista, conflitar com o disposto no supracitado art. 29, I, da Constituição, que determina ser de quatro anos o mandato dos agentes políticos municipais. A meu ver, no entanto, essa incompatibilidade é constitucionalmente irrelevante, pois a interpretação literal nesse caso, deixaria de observar um bem jurídico-constitucional inegavelmente maior que é o autogoverno municipal surgido da decisão popular local.

Assim, a espera de quase quatro anos para que se efetive a autonomia do Município desmembrado poderia resultar em prejuízos para a comunidade que expressou sua vontade, mediante plebiscito, de constituir um governo local próprio, em razão de os administradores do Município-mater deixarem de ter interesse político-eleitoral na área emancipada durante esse longo período de transição.

Ademais, já existe precedente legal recente que inspirou este projeto, pois são evidentes as suas semelhanças. Trata-se da Lei nº 7.710, de 22 de dezembro de 1988, que "dispõe sobre a eleição para prefeitos, vice-prefeitos e vereadores dos municípios novos criados até 15 de julho de 1988", sob a égide, portanto, da Carta de 1988, resultando em um mandato de três anos e sete meses para os eleitos.

A primeira eleição para escolher os fundadores do Município, tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, não mereceu uma disciplina própria na Carta de 1988, nem tampouco nas que lhe antecederam, não gerando tal ausência qualquer dificuldade para instalar os governos das novas edilidades. Ressalte-se, apenas, que a previsão constitucional da duração do mandato eletivo das autoridades municipais somente existiu nas constituições brasileiras, antes do texto constitucional vigente, por ocasião, da curta vigência, de menos de dois anos, da Emenda Constitucional nº 13/65 à Constituição de 1946.

A fixação da duração do mandato de quatro anos para Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores pela Constituição atual constitui, antes de tudo, uma garantia contraposta à legislação infraconstitucional que intente reduzir ou ampliar o período do mandato, não sendo obstáculo, por conseguinte, para que novos Municípios sejam prontamente autogovernáveis e possam adotar, já na primeira eleição municipal regular seguinte, a regra constitucional prevista no art. 29, I, *in fine,* aplicável a todos os Municípios, que estabelece a simultaneamente da realização de eleições municipais em todo o País.

Quanto aos aspectos relativos às leis orçamentarias, comungo com o parecer aprovado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara, no sentido de que não há restrição dessa ordem à aprovação do projeto nesta Casa.

Diante de todo o exposto, concluo que o projeto reveste-se de elevado mérito, especialmente no sentido de estender o alcance da Lei nº 9.100/95 aos novos Municípios, regularizando sua situação eleitoral, de modo a equipará-los aos demais que elegeram seus novos dirigentes no recente pleito municipal, estando, também, sem mácula quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, razões pelas quais opino pela sua aprovação.

É o voto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – O parecer conclui favoravelmente à matéria.

O Projeto constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de amanhã para deliberação, quando poderão ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão, nos termos do art. 345, III, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimento nº 349, de 1997, lido no expediente, de autoria do Senador José Ignácio Ferreira e outros Senadores, solicitando que sessão especial, aprovada por intermédio do Requerimento nº 1.152, destinada a homenagear o IV Centenário do falecimento do Padre José Anchieta, seja transformada em comemoração no tempo destinado aos oradores da Hora do Expediente, no dia 10 de junho, na próxima terça-feira.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Assim, será destinado o Expediente do dia 10 de junho, terça-feira, conforme deliberado pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Josaphat Marinho, nos termos do Regimento Interno, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL– BA. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a notícia que vou transmitir ao Senado, para concluir com uma sugestão a V. Exª, poderia dar oportunidade a uma discussão sobre a eficácia das privatizações realizadas. Não vou fazê-lo, porém. Hoje, limitar-me-ei a transmitir esta notícia, por ser de interesse público.

O Jornal **A Tarde,** em sua edição de 18, domingo, traz uma notícia com o seguinte título: "Privatizada há um ano, Leste vira sucata". E assim, ainda na primeira página, para demonstração do que afirma, o jornal exibe um amplo clichê em que se vêem composições ferroviárias cercadas de um matagal. Na notícia propriamente dita, o jornal dá este esclarecimento:

> "No dia 14 de junho, completará um ano que a antiga Rede Ferroviária Federal (Leste Brasileiro), trecho da Superintendência Regional-7 (Bahia, Sergipe e Minas Gerais), foi privatizada, passando a ser chamada de Ferrovia Centro Atlântica. As expectativas eram de uma recuperação da malha ferroviária no Estado, de locomotivas, vagões e estações, trazendo de volta os trens de passageiros e dando dinamismo a esse meio de transporte, abandonado por vários anos e sucateado na maior parte dos seus equipamentos. Quase um ano depois, a situação piorou, com redução de mais de 60% do quadro de pessoal, desativação de várias estações e o abandono de duas das maiores oficinas ferroviárias do Brasil, a de Alagoinhas e a de Aramari, transformadas em grandes cemitérios de trens, largados nos matagais e até mesmo nas ruas. "

Em seguida, o jornal comenta:

> "Procurada, a diretoria do Distrito de Salvador, responsável pela Ferrovia Centro Atlântica nos trechos da antiga SR-7, não se pronunciou sobre o assunto. Até o horário de fechamento desta edição, o superintendente regional, Ricardo Vasconcelos Lopes Ferreira, não tinha respondido aos questionamentos sobre investimentos e trabalhos da nova ferrovia no Estado, tendo viajado para Belo Horizonte sem dar qualquer retorno sobre o assunto."

Prossegue, esclarecendo:

> "Através do Sindicato dos Ferroviários na Bahia (Sindiferro), foi possível verificar que a Ferrovia Centro Atlântica (FCA) reduziu o quadro de funcionários de 2.200 para 840 e já fechou 7 das 11 estações da Linha Centro (Juazeiro) e mantém apenas 5 estações na Linha Norte (até Sergipe), descartando por completo a reativação do transporte de passageiros. Verificou-se ainda que a Tonelagem por Quilômetro Útil (TKU) projetada para maio do corrente ano é a mais baixa dos últimos 17 meses, ficando em 30.413.176 toneladas, contra 46.837.267 em janeiro do ano passado."

E, por fim, informa o jornal:

> "Nas oficinas Oswaldo Rios e Arlindo Luz, em Alagoinhas, dezenas de vagões e locomotivas movidas a diesel estão abandonados e os poucos funcionários existentes trabalham apenas para manter em funcionamento as velhas locomotivas, que têm idade média de 30 anos. Em Aramari, onde funcionava um dos maiores complexos de oficinas da antiga Rede Ferroviária no Brasil, os vagões foram abandonados no meio da cidade, enquanto, nas oficinas, dezenas de locomotivas e uma infinidade de vagões permanecem jogados no meio do mato e dos escombros.

Era essa notícia, Sr. Presidente, que hoje desejava transmitir à Casa, para revelar o efeito da privatização da Leste Brasileiro.

Como o problema, vinculado ao nosso Estado, é de interessante imediato também da população, sobretudo da população entre Salvador e Alagoinhas, ao fazer a comunicação à Casa, venho pedir a V. Exª que dessa manifestação dê conhecimento ao Ministério dos Transportes, na expectativa de que alguma providência seja dada, para que não se desmoralize a privatização feita.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª será atendido.

Será enviado o discurso de V. Exª, com o apoio certamente de toda a Casa, ao Ministro dos Transportes, para que saiba que a manifestação de V. Exª conta com a solidariedade de todos os seus Colegas.

O SR. JOSAPHAT MARINHO – Muito obrigado a V. Exª.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Júnia Marise. V. Exª dispõe de cinco minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. JÚNIA MARISE (Bloco/PDT – MG. Para uma breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a questão da saúde pública tem sido tema de matérias veiculadas pela televisão, pelas emissoras de rádio e por todos os jornais do País.

Sr. Presidente, já abordamos, aqui, essa questão, enfatizando principalmente o caráter da omissão do Governo que, apesar de estar recolhendo a CPMF, ainda continua de braços cruzados, permitindo que a situação da saúde pública em nosso País se agrave.

Na oportunidade, falamos da situação do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais, que é grave. É tão grave, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que tanto a enfermaria como a área de internação já foram fechadas, e a emergência não está tendo condições de atender à população.

Hoje, o Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Minas Gerais é, praticamente, o único hospital universitário do nosso Estado que está conveniado com o Sistema Único de Saúde.

Sr. Presidente, quais as razões que levaram o Hospital das Clínicas a fechar as suas portas? É porque o Governo deve ao Hospital R$3 bilhões, deixando, portanto, aquele Hospital numa situação lamentável.

Em publicações feitas através dos jornais do meu Estado, por exemplo, o **Estado de Minas**, o Diretor do Hospital das Clínicas denuncia a pressão que está sofrendo, principalmente com relação às dificuldades enfrentadas pelos médicos, enfermeiros e por toda a diretoria daquele Hospital. Também o jornal **Hoje em Dia** traz matéria intitulada "Protesto Condena Descaso Com a Saúde".

Sr. Presidente, hoje, em Belo Horizonte, há uma mobilização de todas as entidades, juntamente com a população, no sentido de alertar as autoridades do Governo com relação à necessidade de liberação dos recursos para que o Hospital das Clínicas possa funcionar. Na semana passada, chegou-se a divulgar que o Governo liberaria os recursos, ou melhor, pagaria o que deve ao Hospital das Clínicas. Mas isso não passou de uma falácia, porque até hoje nenhum centavo sequer chegou àquele hospital que, inclusive, teve de contratar servidores – médicos e enfermeiros -, em razão da aposentadoria, pelo PDV, de 500 servidores da Universidade Federal de Minas Gerais que prestavam serviços naquele hospital. Prometeu também o Ministério da Educação liberar a contratação de 200 servidores entre médicos, enfermeiros e servidores administrativos, mas, até agora, Sr. Presidente, o Ministério da Administração não determinou e nem tampouco autorizou à Universidade Federal de Minas Gerais e ao Hospital das Clínicas a contratação de servidores, mesmo diante da determinação do Ministério da Educação.

Por isso, mais uma vez, uso da palavra para uma comunicação inadiável com o intuito de renovar o nosso apelo ao Ministro da Saúde, principalmente agora que a população está sendo onerada com a contribuição de um imposto, cuja aprovação se deu no Senado e na Câmara, em razão exatamente de atender a situação caótica que se encontra a área da saúde pública do nosso País. Na verdade, com a aprovação desse imposto, constatamos que nada melhorou, que a saúde pública continua na UTI.

Sr. Presidente, através de uma conversa pessoal que pretendo ter com o Ministro da Saúde e com o Ministro da Educação, mostrarei a S.Exªs a necessidade imediata de se solucionar esse grave problema do Hospital das Clínicas, já que é o único hospital no nosso Estado que atende à população de baixa renda. Aliás, diga-se de passagem, além de sua grande credibilidade, aquele hospital também promove transplante de medula óssea e de fígado, mostrando a competência dos médicos-cirurgiões que o integram.

Renovamos esse apelo da tribuna para que o Governo determine, imediatamente, a liberação dos recursos e que os Ministérios da Educação e da Administração tomem as providências imediatas para li-

berar a Universidade Federal de Minas Gerais e o Hospital das Clínicas a contratarem servidores para o preenchimento de vagas, a fim de dar continuidade ao atendimento da população.

Esperamos que, mais uma vez, possamos ver resolvido esse grave problema que está atingindo toda a população de Belo Horizonte, que inclusive está mobilizada na campanha SOS Hospital das Clínicas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Lúcio Alcântara. V. Exª dispõe de cinco minutos, de acordo com o Regimento.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, sexta-feira passada foi ao Ceará o Ministro das Minas e Energia, Raimundo Brito. E lá, em solenidade no Palácio do Governo, com o Governador Tasso Jereissati, na presença do Senador Beni Veras, o Ministro lançou os editais para uma obra de grande importância, que é justamente a interligação Norte-Nordeste – 740 quilômetros de linha de transmissão que integrará as Regiões Norte e Nordeste. A obra prevê ainda interligação de subestações de Presidente Dutra, em Fortaleza, e a construção de três trechos de linha de transmissão nos Estados do Maranhão, Piauí e Ceará, três subestações – Teresina II, Sobral II e Fortaleza II – e a ampliação da subestação de Presidente Dutra, obra de fundamental importância para o Nordeste.

Sabemos que o Brasil está no limiar de um colapso de energia elétrica. O crescimento do seu consumo e anos de falta de investimento ou de subinvestimentos nos levaram a essa situação. Todavia, programas como esses que constam do Brasil em Ação, só essa obra com custo estimado em R$410 milhões, esse amplo projeto do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso a cargo do Ministério de Minas e Energia, tão bem dirigido, com tanta competência e com tanta seriedade pelo Ministro Raimundo Brito, deverá reverter esse quadro, garantindo-nos o fornecimento de energia elétrica que possa sustentar o desenvolvimento do País e o aumento do consumo de energia.

Para se ter uma idéia, quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso assumiu o Governo e o Ministro Raimundo Brito, o Ministério das Minas e Energia, existiam 23 obras de grandes hidrelétricas no País paralisadas. Dessas 23 obras, 18 já foram retomadas, estão novamente em andamento. E as outras cinco restantes encontram-se na fase de licitação ou de negociação para retomada das obras.

Portanto, é necessário que se faça aqui este registro para que se tenha uma idéia, ainda que resumida, pálida, do grande programa de geração de energia no País e de distribuição e transmissão de energia elétrica, o que mostra que o Governo do Presidente Fernando Henrique está atento ao problema e está atuando com eficiência nesse setor, como também o Ministro Raimundo Brito, que conduz com muita competência e eficiência a Pasta sob o seus cuidados, não apenas no que diz respeito ao setor da energia. Assinalo hoje esse setor a propósito dos atos ocorridos em Fortaleza e que são de grande importância para o Estado, pois a cada dia cresce o consumo de energia elétrica, industrializa-se e se expande a sua rede de energia rural, tendo muito a agradecer em nome do Governador Tasso Jereissati por essas providências a cargo do Governo Federal.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Emilia Fernandes, primeira oradora inscrita após a Ordem do Dia.

A SRA. EMILIA FERNANDES (PTB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna, nesta tarde, véspera da votação, em primeiro turno, do projeto que prevê a reeleição, que se realizará na tarde de amanhã no Senado Federal.

Abordo esta matéria que, diante das denúncias dos meios de comunicação, mais especificamente o que o Jornal **Folha de S.Paulo** publicou nos últimos dias, dando conta da compra e venda de votos, no meu entender, sem dúvida adquire uma nova dimensão, de extrema gravidade, exigindo uma nova postura desta Casa e de seus Membros frente a este assunto e ao posicionamento final que adotaremos enquanto Instituição.

Este tema tornou-se profundamente polêmico e até mesmo mal interpretado, porque, na minha avaliação, nasceu e cresceu de forma equivocada, quando antes seria a correta e profunda avaliação sobre o seu mérito, que deveria ser realizada no bojo das discussões sobre a reforma político-partidária.

O encaminhamento colocou a questão em termos equivocados de quem era contra ou a favor da reeleição para o Presidente Fernando Henrique Cardoso, propondo alteração das regras, portanto, no meio do jogo, abrindo assim um espaço para o tipo de situação triste que estamos verificando agora.

Dessa forma, a discussão desviou-se para um tom personalista, como se o plano, ou um plano, ou a estabilização, dependesse apenas de uma pessoa

e não fosse o resultado de um programa de Governo, de compromisso de um Partido ou de uma aliança de Partidos, como inclusive se o próprio Plano Real não tivesse se iniciado na administração anterior e sendo hoje implementado pelo atual Presidente. Portanto, o tema reeleição incorporou novos fatos, cuja avaliação deve preceder a posição final do Congresso Nacional.

Com tais vícios de origem, os acontecimentos, recentemente divulgados, envolvendo a compra e venda de votos, não deveriam causar tanta estranheza a ninguém, pois nada poderia ser diferente quando se propõe tal ordem de mudanças na Constituição Federal, jogada no varejo da política do dia-a-dia, quebrando uma tradição histórica como se fosse mera formalidade legal e que, portanto, não deveria ser avaliada com mais precisão.

Srs. Senadores, o povo, e pelo que assistimos nas ruas, nos debates públicos, nas pesquisas de opinião, nas manifestações que recebemos constantemente em nosso gabinete, está estarrecido, está perplexo diante dos fatos tornados públicos através das denúncias do Jornalista Fernando Rodrigues. Diga-se de passagem, ao invés da pressão e das ameaças que já ocorreram em relação a esse jornalista, o Brasil, o Congresso Nacional e a sociedade brasileira deveriam estar, como eu quero aqui fazer, cumprimentando-o, porque ele está buscando resgatar o tipo de jornalismo investigativo e esclarecedor que a sociedade precisa, e o Brasil, sem dúvida, tem elementos qualificados para fazê-lo.

Portanto, diante do reconhecimento da existência do crime – porque se aqueles políticos já foram expulsos de um Partido é porque já se reconheceu o crime -, a sociedade quer saber, todos querem saber, nós precisamos saber, o Governo precisa saber o que realmente aconteceu, quem são os envolvidos, qual a culpa, enfim, esse é um sentimento da sociedade que não se consegue abafar mais. Todos querem ver respondidas algumas interrogações, tais como: esses fatos de compra e de venda, de negociata de voto, restringiram-se apenas ao Estado do Acre? Por que apenas Parlamentares estão sendo responsabilizados?

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ninguém desconhece que, havendo Congressistas subornáveis, existem corruptores. Precisamos saber quem são eles e onde estão. São intocáveis? Por que o extremado interesse em pedir a apuração desse caso, tanto por parte do Governo, de Ministros, como de alguns Governadores em especial, que inclusive abraçaram a bandeira da reeleição, deixaram os seus Estados e saíram a fazer campanha por este Brasil afora.

Srs. Senadores, as notícias, as denúncias falam em R$200 mil por apenas um voto. Estão acusando Parlamentares, envolvendo Ministro e Governadores, e estão falando em somas que um trabalhador, um profissional, um operário, um professor, que ganha em torno de um salário mínimo, levaria mais de 150 anos para receber.

Portanto, essa denúncia de corrupção, de suborno, esse escândalo precisa ser esclarecido, porque a sociedade brasileira exige e porque já extrapolou as fronteiras do Brasil, infelizmente.

Por isso, não podemos silenciar-nos, omitir-nos. E, diante disso, Srs. Senadores, é preciso que respondamos, neste momento, o que se está querendo esclarecer, quando se pretende, novamente, adotar medidas "cirúrgicas", "homeopáticas," transformando em únicos culpados apenas dois Deputados – que sequer tiveram o espaço de defesa que lhes é garantido, como a qualquer cidadão brasileiro – quando, mais do que nunca, está evidente que não existe vendedor sem interessado em comprar; não existe voto comprovadamente vendido sem pagador real e diretamente interessado; em última instância, não existe corrupto sem a figura, embora muitas vezes "incógnita" e "inatingível", do corruptor.

Frente ao que está posto, Srs. Senadores, com informações novas surgindo todo dia, e que ainda virão, não existe outra alternativa senão, na minha avaliação, a instalação imediata de uma CPI, com o apoio do Governo e da Oposição, integrada por membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para que sejam apuradas todas as responsabilidades, o que, apesar da consideração, da valoração que damos à Comissão de Sindicância da Câmara, que analisa o fato, somente uma investigação mais ampla, detalhada e com maiores poderes poderá responder à altura do que o Congresso Nacional precisa esclarecer à sociedade brasileira.

Esse é o caminho normal e esperado pela sociedade, que – acredito – devemos seguir, a não ser que esta Casa aceite decidir sobre um processo anteriormente viciado. E, ainda mais, concorde também com a tática dos "panos quentes", de esconder o que pode ser encontrado, de desviar a atenção com "bodes expiatórios", dando-se por satisfeita com a mera e simples punição de dois Deputados, ou alguns mais, denunciados pela imprensa, e não investigados o suficiente por nós.

O Poder Legislativo, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tem que manter a credibilidade, e para

isso, antes de mais nada, é preciso que ele se dê, reconheça e imponha o seu devido valor; que ele exerça as suas atribuições na plenitude. Mas isso não se faz apenas através da cassação de dois Deputados, sem que se enfrente o problema. Essa avaliação somente contribui para condenar o Congresso Nacional por antecipação. De antemão, nós já vamos admitir que os corruptos estão no Congresso Nacional, isentando outros Poderes, outros agentes, outras autoridades de qualquer responsabilidade, ao mesmo tempo em que avaliza um processo, no mínimo, discutível.

Por que abrir mão de nossa prerrogativa, de investigar uma denúncia concreta, a exemplo do que está sendo feito pela CPI dos Títulos Públicos, que vem contribuindo não apenas para o esclarecimento dos fatos específicos, mas, acima de tudo, para o aprimoramento da democracia no País, para a valorização das instituições e para o avanço da postura ética na política brasileira?

Em nome de que nós, Parlamentares, Senadores e Deputados, vamos referendar uma hipócrita tese de que apenas o Congresso Nacional é uma "ilha de roubalheira", de tráfico de influência e de desvio de dinheiro público?

Nós não podemos aceitar isso; nós precisamos levantar a nossa voz e suspender o processo de votação do Projeto de Reeleição. Nós não podemos admitir que somos tudo isso de que nos acusam. Se baixarmos a cabeça e fizermos vista grossa, vamos continuar, sim, sendo taxados de corruptos e tudo o mais que já citamos.

Certos disso, é que aqui colocamos: somos a ilha onde tudo de mal e de ruim acontece, cercada por autoridades federais, estaduais e municipais e outros membros da sociedade, inteiramente livres e isentos de toda e qualquer responsabilidade nos desmandos verificados.

Acredito, Srs. Senadores, que ainda está em tempo de se resgatar a imagem do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, como um todo, já bastante comprometida pela opinião pública, não apenas pelo comportamento de alguns dos seus integrantes agora denunciados, mas também pela postura que normalmente adquire: de obediência, de silêncio, diante das imposições, muitas vezes, vindas do Executivo.

Por isso, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde o início dos debates sobre a questão da reeleição, tenho deixado bem clara a minha posição sobre este tema, que é a de admitir o direito à reeleição, como princípio, mas de rejeitar a forma pela qual a questão vem sendo encaminhada, inteiramente comprometida, por estar propondo a mudança das regras no meio do jogo, tornando-se, dessa maneira, um mero casuísmo para atender interesses imediatistas.

Tanto para a sociedade quanto para a ordem jurídica e constitucional, como para o próprio Governo, seria muito mais prudente que o debate em torno da reeleição se limitasse apenas – e isso seria uma sugestão – aos próximos mandatos, o que eximiria os atuais governantes da pecha de estarem legislando em causa própria e dos riscos que agora tornam-se públicos, em dimensões preocupantes, envolvendo até mesmo os mais próximos colaboradores do Executivo.

É preciso, portanto, sustar imediatamente o processo em curso, pois a proposta da reeleição, aprovada diante das atuais circunstâncias, sem os devidos esclarecimentos, e marcada pela desconfiança geral, será uma nova violência que se cometerá contra a sociedade brasileira, assim como já se fez recentemente, votando, de forma açodada, a venda da Companhia Vale do Rio Doce, quando a sociedade pedia debate e maior participação.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES – Concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho, com satisfação.

O Sr. Josaphat Marinho – Nobre Senadora, sua observação a respeito da conveniência de sustar-se a decisão sobre a reeleição, neste momento, tem fundamento. Tanto mais razoável quanto a imprensa, que noticia que o Sr. "X", que ainda não se sabe bem que é, mas que é o titular das gravações, algumas das quais já vieram ao conhecimento da Comissão de Sindicância na Câmara, declara que tem outras gravações de muito maior gravidade sobre o assunto. Caso seria, portanto, até de fazer-se com que tais gravações viessem de logo a público, para que pudéssemos conhecer, em toda a sua extensão, a gravidade das possíveis acusações ainda por serem feitas. Toda a prudência, portanto, nos recomendaria a aguardar o conhecimento desses fatos para decisão final da matéria.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Agradeço o aparte de V. Exª, que enriquece o meu pronunciamento, a minha avaliação, a minha modesta contribuição de reflexão para esta Casa. Tenho responsabilidades diante do pensamento manifestado pela sociedade brasileira e pela sociedade gaúcha, exposto hoje no Editorial de um jornal de grande circu-

lação no Rio Grande do Sul, o **Zero Hora**. Lerei apenas alguns trechos:

"O País aguarda com grande expectativa o relatório, para conhecer a extensão da irregularidade e para conferir, especialmente, a disposição do Congresso em reparar os deslizes dos seus integrantes. Só uma ampla e transparente depuração poderá devolver ao Parlamento a credibilidade abalada com o novo escândalo."

E, mais adiante, ainda diz:

"O que está em discussão é o limite ético do processo de barganha vigente nas votações importantes do Parlamento brasileiro – resultado de deformações no sistema partidário e na representatividade congressual.

Cabe ao Congresso, neste momento em que está sendo questionado, buscar soluções constitucionais para problemas que já se tornam crônicos e que a cada ano ressurgem com nova roupagem".

Portanto, é uma exigência da sociedade. Sabemos que a Comissão de Sindicância não tem poderes como tem uma CPI, tanto que um Governador – o do Amazonas – disse que não virá à Comissão, e a Comissão não tem poderes para chamá-lo. A CPI teria.

Precisa ser esclarecido se o problema denunciado é localizado ou se é de maior alcance, o que poderia atingir, inclusive, o País e os Poderes como um todo.

O Sr. Josaphat Marinho – Permite-me outra intervenção?

A SRA. EMILIA FERNANDES – Com muita honra, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho – Ainda se deve acrescentar que, embora a Comissão de Sindicância não tenha a extensão de poderes da CPI, ainda há pouco, noticiário da televisão informava que o Presidente da Câmara concedeu mais 24 horas para a conclusão das averigüações. Isso significa que há fatos pendentes de esclarecimento. Mas corremos o risco de entrar aqui amanhã, na decisão final da matéria, sem conhecer sequer as conclusões definitivas da Comissão de Sindicância na Câmara dos Deputados.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Por isso afirmamos, e a avaliação se dá nesta linha: não voltemos atrás na análise, discussão e votação desse projeto. Seria importante que o processo fosse suspenso até, no mínimo, sabermos os resultados dessa Comissão de Sindicância, porque a própria Comissão pode, nas suas indicações, chamar a atenção e ressaltar a importância de uma CPI, e o Senado já terá votado a matéria. Nós temos a responsabilidade maior, Srs. Senadores. A Câmara votou, se organizou e houve também todo um **lobby**, houve toda uma força, toda uma pressão. Por outro lado, nós temos denúncias de que alguns Parlamentares venderam o seu voto. Só por esse fato já devíamos pedir esclarecimentos, para só depois nós, os representantes do País, com a responsabilidade que temos de representar os nossos Estados, votarmos com a tranqüilidade de que foi um fato isolado e de que os responsáveis serão punidos.

O Sr. Eduardo Suplicy – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES – Com satisfação.

O Sr. Eduardo Suplicy – Senadora Emilia Fernandes, V. Exª está com inteira razão e seria extremamente importante que os Senadores, que a Mesa do Senado, que o Presidente Antonio Carlos Magalhães estivesse pensando sobre os argumentos que V. Exª aqui está trazendo. O Senador Josaphat Marinho já disse, com propriedade, apoiando V. Exª, que será muito mais prudente, em defesa desta instituição, do Senado, do Congresso Nacional, que venhamos a sustar a votação da emenda à Constituição que estabelece a reeleição, até que tenhamos todos os dados relativos a esse episódio, que precisa ser esclarecido. É da nossa responsabilidade, como membros do Parlamento, apoiarmos a constituição dessa Comissão Parlamentar de Inquérito. Avalio mesmo que ela possa ter também a participação do Senado. Nós do PT, nós do Bloco da Oposição já assinamos o requerimento para a criação de Comissão Mista. Daqui a instantes, receberá o Presidente Michel Temer, da Câmara dos Deputados, mais de 210 assinaturas no sentido da constituição de uma CPI. O Governador Amazonino Mendes disse até que quer comparecer ao Congresso Nacional e prestar esclarecimentos. Mas hoje seria o último dia para isso, a não ser que haja ainda decisão no sentido de ele vir amanhã, dada a prorrogação de 24 horas. O que se sabe é que o Relator, Deputado Ibrahim Abi-Ackel, estará concluindo o seu relatório na noite de hoje sem ouvir seja o Ministro Sérgio Motta, seja o Governador Amazonino Mendes, seja o Governador Orleir Cameli, respectivamente do Amazonas e do Acre. Votar amanhã essa matéria sem o esclarecimento devido poderá significar uma marca extrema-

mente grave para o Senado Federal. Seria em seu próprio benefício se o Presidente Fernando Henrique Cardoso mostrasse que não está tão ansioso com a aprovação do direito de reeleição. A sua palavra tem sido dúbia: de um lado, diz que precisa haver apuração, de outro, pede aos Líderes de suas Bancadas de apoio no Congresso Nacional que não assinem o requerimento de instalação de CPI. O alerta de V. Exª está na direção correta, Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Agradeço o aparte de V. Exª. Fazemos uma avaliação, uma análise, do que estamos lendo na imprensa e dos fatos como estão caminhando e acontecendo dentro do Congresso Nacional. Amanhã, sem termos os devidos esclarecimentos, sem termos o relatório final da Comissão de Sindicância da Câmara dos Deputados, o Senado já votará o projeto da reeleição. Quer dizer, no mínimo, estaremos votando com o desconhecimento, certamente, de fatos significativos que deveriam ser levados em consideração nesse processo.

Portanto, quero crer que o Presidente desta Casa, com a direção, o rumo que tem tomado nas suas decisões, na forma de administrar e dirigir os trabalhos, com a competência, com a qualificação, com a capacidade de discernimento, certamente, fará uma reflexão que passará, sem dúvida, pelo consenso, logicamente, dos Srs. Líderes de todos os Partidos. O esclarecimento desse fato deve interessar, sim, Governo e Oposição. O esclarecimento de denúncias nunca teve siglas partidárias; pelo menos é essa a linha que eu e a sociedade brasileira desejamos ver seguida.

O Congresso precisa investigar profundamente certas considerações. O editorial do jornal **Zero Hora** de hoje, a que há pouco eu me referia, ainda alerta:

> "Evidentemente, não se está aqui excluindo a responsabilidade do Executivo, que também precisa condicionar as suas ações aos limites da ética".

Portanto, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ainda quero crer que o Presidente da República, que há pouco tempo denunciava "a falta de transparência nas negociações entre o Governo e os Partidos", condenando ainda o "é dando que se recebe" e o fisiologismo, não poderá agora, sob qualquer pretexto, permitir que a verdade seja empurrada para debaixo do tapete, pois somente o esclarecimento minucioso dessas denúncias poderá comprovar a inocência ou a culpa de quem quer que seja.

Idéias econômicas devem caminhar juntos com compromissos democráticos e ética política.

É por isto que reafirmo o meu voto contrário à reeleição: pela forma casuística como vem sendo encaminhada, em total desrespeito à sociedade brasileira. Em última instância, depois de apuradas todas as denúncias que estão vindo à tona, deveríamos dar a palavra final à sociedade, para que ela se pronuncie sobre essa matéria.

A Srª Marina Silva – Permite-me V. Exª um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES – Com prazer, ouço V. Exª

A Srª Marina Silva – Estou acompanhando o pronunciamento de V. Exª. Penso que o Governo está cometendo um erro político muito grande. Primeiro, porque o Presidente Fernando Henrique Cardoso vai aos meios de comunicação e diz que as denúncias são graves e precisam ser apuradas com todo o rigor. No entanto, os instrumentos postos à disposição do Congresso Nacional e da sociedade são insatisfatórios, insuficientes. É como se nós quiséssemos vencer uma guerra em que nossos inimigos estivessem atacando com bomba atômica e nós com apenas uma funda. A funda é exatamente a Comissão de Sindicância, e o instrumento necessário e correto para vencermos a guerra contra a corrupção seria a CPI. Há contradição da parte do Governo, porque, ao mesmo tempo em que diz que quer investigar, que os fatos precisam ser esclarecidos, não põe à nossa disposição os instrumentos necessários. Um Partido já reconheceu que as denúncias são verdadeiras, tanto é que expulsou de suas fileiras os dois Deputados denunciados. Digo que há contradição do Governo porque é sua Bancada de sustentação que está impedindo a criação da CPI e porque o discurso do Presidente é dúbio, contraditório. De certa forma, é desconfortável a forma como vem sendo enfocado pelo Planalto o problema da compra dos votos. Diria que, nesse processo de corrupção valeria aquela máxima: "Quem não tem culpa que atire a primeira pedra."

Não sei por que estão tão temerosos em atirar a primeira pedra. Aliás, não seria a primeira. Já houve a pedra da cassação de um presidente corrupto, já houve a pedra da cassação de Deputados no processo da CPI do Orçamento. Quem tem medo de atirar a terceira pedra? A terceira pedra se chama CPI. Que ela seja atirada pelos homens e mulheres de bem deste Congresso, que não querem ver seus

nomes achincalhados com a velha frase: são políticos. Quem são os políticos para a sociedade brasileira? São aqueles nos quais a sociedade brasileira identifica todas as suas mazelas, pelo mal praticado por essas figuras que hoje estamos vendo surgir no Brasil inteiro.

A SRA. EMILIA FERNANDES – Senadora Marina Silva, agradeço o aparte de V. Exª.

Sr. Presidente, basicamente, o objetivo principal de minha reflexão nesta tarde é afirmar que não interessa, não serve nem ao Congresso nem ao Governo manter e votar uma matéria sob suspeita. Considero equivocada a posição daqueles que dizem que uma CPI traria prejuízoa à estabilização, vivenciada neste momento pela Nação, embora entenda que muitos pontos ainda precisam ser fortalecidos e implementados. Sem dúvida, com a CPI, resgataríamos a credibilidade da classe política, a transparência e a lisura do Congresso Nacional e do Governo Federal, punindo aqueles que precisam ser punidos e banidos da vida pública, como exemplo de resgate da ética política que todos nós certamente desejamos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigada.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A SRA. EMÍLIA FERANDES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

SUCESSÃO EM JOGO

Ana Amélia Lemos*

A oposição não tem votos para instalar uma CPI a fim de investigar a denúncia de corrupção na compra de votos para aprovar a emenda da reeleição na Câmara Federal. Por isso vai tentar o apoio popular – a voz rouca das ruas – para pressionar o Congresso a tomar a iniciativa tão indesejada pelo governo. Nesta semana, a base de sustentação política está fazendo um esforço enorme para impedir, por todos os meios, a instalação dessa comissão parlamentar de inquérito.

A operação desencadeada pelo governo na semana passada, criando fatos novos e atraindo o PMDB com a nomeação de dois ministros para o partido, tem por objetivo sair o mais rapidamente da crise política em que foi envolvido a partir das denúncias publicadas pela **Folha de S.Paulo**, tendo como origem conversas telefônicas entre deputados do PFL do Acre com o empresário Narciso Mendes que gravou tudo e entregou o explosivo material para o jornal paulista.

O maior problema do governo continuam sendo as suspeitas, ainda não totalmente esclarecidas, de participação nesse processo do Ministro das Comunicações, Sérgio Motta, que, na prática, opera como coordenador político do governo e é o auxiliar mais próximo e, portanto, da estrita confiança do Presidente Fernando Henrique Cardoso. Foi nessa condição que administrou a conquista dos votos dos deputados acreanos, numa operação que envolveu diretamente os Governadores Amazonino Mendes, do Amazonas, e Orleir Cameli, do Acre. A oposição enxergou nessa crise o trampolim, para melhorar sua performance na sucessão presidencial em 1998 e está jogando tudo para aprofundar o desgaste do governo.

---

*Jornalista, diretora, da RBS/Brasília

INVESTIGAÇÃO PLENA

Termina hoje o prazo dado pelo presidente da Câmara, Michel Temer, à comissão de sindicância instaurada para apurar a denúncia de venda de votos referentes à emenda da reeleição.

O país aguarda com grande expectativa o relatório, para conhecer a extensão da irregularidade e para conferir, especialmente, a disposição do Congresso em reparar os deslizes de seus integrantes. Só uma ampla e transparente depuração poderá devolver ao parlamento a credibilidade abalada com o novo escândalo. A questão, porém, não se resume à emenda da reeleição, que será votada em primeiro turno pelo Senado nesta quarta-feira, já com sua aprovação praticamente assegurada. O que está em discussão é o limite ético do processo de barganha vigente nas votações importantes do parlamento brasileiro – resultado de deformações no sistema partidário e na representatividade congressual.

Independentemente do que for apurado pela atual investigação, torna-se inadiável a criação de mecanismos preventivos para que fatos semelhantes não voltem a ocorrer. E não há outro caminho senão o do apressamento da reforma política, com a adoção de instrumentos reconhecidamente eficientes para o aperfeiçoamento democrático, como a fidelidade partidária, o voto distrital misto, a fixação de percentuais mínimos de votos para o acesso ao espaço eleitoral gratuito e a edição de regras estável para todas as eleições.

Cabe ao congresso, neste momento em que está sendo questionado, buscar soluções constitucionais para problemas que já se tornam crônicos e que a cada ano ressurgem com nova roupagem. Desde 1991, foram cassados 10 parlamentares sem que as portas da corrupção fossem fechadas. Tanto o escândalo do Orçamento, que apurou a destinação de verbas para currais eleitorais de alguns deputados, como a comercialização de filiações partidárias, que identificou a troca de legenda por dinheiro, deveriam ter servido de lição. Mas o parlamento brasileiro continuou a conviver com um esquema viciado, que tolera e até estimula anomalias como o loteamento de cargos e concessões diversas. Daí à comercialização deplorável de votos – como a que está sendo denunciada – o passo é muito pequeno. por isso, não basta apenas apurar este caso e responsabilizar duas ou três pessoas. O importante é atacar de vez o sistema que induz à corrupção.

Evidentemente, não se está aqui excluindo a responsabilidade do Executivo, que também precisa condicionar as suas açõ-es aos limites da ética. Ainda que a população brasileira esteja satisfeita com a estabilidade econômica e com o projeto reformador em andamento, há outros valores a preservar para que a democracia brasileira avance no rumo desejado.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DA SENADORA EMÍLIA FERNANDES:

REELEIÇÃO:

Sustar o Processo, Instalar a CPI e Apurar todas as Responsabilidades

Venho a esta tribuna nesta terça-feira, véspera da votação da reeleição pelo Senado Federal, para abordar esta matéria que, diante das denúncias do jornal **Folha de S.Paulo,** dando conta da compra e venda de votos, adquire uma nova dimensão, de extrema gravidade, exigindo uma nova postura desta Casa e de seus membros frente ao tema e também em relação ao posicionamento final que adotaremos enquanto instituição.

Debate Desvirtuado

Este tema tornou-se profundamente polêmico e até mesmo mal interpretado porque, no meu entendimento nasceu e cresceu de forma equivocada, quando, antes da correta e profunda avaliação sobre o seu mérito, que deveria ser realizada no bojo das discussões sobre a reforma político-partidária, colocou a questão em termos de quem era contra ou a favor da reeleição para o Presidente Fernando Henrique Cardoso, propondo a alteração das regras no meio do jogo, assim abrindo espaço para o tipo de situação que estamos verificando agora.

Dessa forma, a discussão desviou-se para um tom personalista, como se o plano, a estabilização, dependessem apenas de uma pessoa, e não fosse resultado de programa de Governo, de compromisso de um partido, ou de uma aliança, como o próprio Plano Real, iniciado na administração anterior, está sendo implementado pelo Presidente seguinte.

Portanto, o tema reeleição incorporou novos fatos, cuja avaliação deve preceder a posição do Congresso Nacional.

Com tais vícios de origem, os acontecimentos recentemente divulgados, envolvendo a compra e venda de votos, não deveriam causar tanta estranheza a ninguém, pois nada poderia ser diferente quando se propõe tal ordem de mudanças na Constituição Federal, no varejo da política do dia-a-dia, quebrando uma tradição histórica, como se fosse uma mera formalidade legal, que deve ser varrida a qualquer preço da vida nacional.

Esclarecimento Completo

O povo, senhores Senadores, pelo que assistimos nas ruas, em debates públicos, nas pesquisas de opinião, ou mesmo através das diferentes manifestações que recebemos em nosso gabinete, está estarrecido, perplexo, diante dos fatos tornados públicos, através de denúncia do jornalista Fernando Rodrigues – que, ao invés de pressão e de ameaças, como já ocorreram, deve receber os cumprimentos de todos por resgatar este tipo de jornalismo investigativo e esclarecedor.

Diante do reconhecimento da existência do crime, a sociedade quer saber, todos querem saber, e este é um sentimento que não se consegue abafar, todos querem ver respondido algumas interrogações, tais como: esses fatos restringiram-se apenas ao Estado do Acre? ou, ainda, porque se tenta responsabilizar apenas os parlamentares?

Ninguém desconhece que, havendo congressistas subornáveis, existem corruptores. Quem são eles? Onde estão? São intocáveis? Porque o extremado interesse em impedir a apuração deste caso, tanto do Governo, de Ministros, como de alguns Governadores em especial, que abraçaram a bandeira da reeleição pelo País afora?

Sr. Presidente, Senhoras e Senhores Senadores:

Estão falando de R$200 mil por apenas um voto; estão acusando parlamentares, estão envolvendo ministros, governadores, estão falando em somas que um trabalhador, um profissonal, um operário, que ganha salário mínimo, levaria mais de 150 anos para receber.

Está denunciado corrupção, suborno, escândalo que extrapolou as fronteiras do Brasil.

Portanto, não podemos silenciar, nos omitir...

Diante disso, é preciso que respondamos, neste momento, o que está se pretendendo esclarecer, quando se pretende, novamente, adotar medidas "cirúrgicas", transformando em únicos culpados apenas os dois Deputados – que sequer tiveram espaço de defesa – quando, mais do que nunca, está evidente que não existe vendedor sem interessado em comprar, não existe voto comprovadamente vendido sem pagador real e diretamente interessado, ou, em última instância, não existe corrupto sem a figura, embora muitas vezes "incógnita" e "inatingível" o corruptor.

Instalação da CPI

Frente ao que está posto, com informações novas surgindo todo o dia, e que ainda virão, não existe outra alternativa senão a instalação imediata de uma CPI, com o apoio do Governo e da oposição, integrada por membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, para que sejam apuradas todas as responsabilidades, o que, apesar do respeito que temos pela Comissão de Sindicância da Câmara,

que analisa o fato, somente uma investigação mais ampla e detalhada poderá responder.

Esse é o caminho normal, e esperado pela sociedade, que acredito, devemos seguir, a não ser que esta Casa aceite decidir sobre um processo anteriormente viciado, e, ainda mais, concorde também com a tática dos panos quentes, de esconder o que pode ser encontrado, de desviar a atenção com bodes expiatórios, se dando por satisfeito com a mera e simples punição de dois deputados, ou alguns, mais, denunciados pela imprensa, e não investigados o suficiente por nós.

Respeito ao Legislativo

O Poder Legislativo tem que manter a credibilidade, mas para isso, antes de mais nada, é preciso que ele se dê o devido valor, exerça suas atribuições na plenitude – e isso, não se faz apenas através da cassação de dois deputados, o que, sem enfrentar o problema de fundo, somente contribui para, de antemão, condenar o Congresso Nacional e isentar o Executivo, ou qualquer outro agente, de qualquer responsabilidade, ao mesmo tempo em que avaliza um processo no mínimo discutível.

Porque abrir mão de nossa prerrogativa de investigar uma denúncia concreta, a exemplo do que está sendo feito através da "CPI dos Títulos Públicos", contribuindo não apenas para o esclarecimento de fatos específicos e, acima de tudo, para o aprimoramento da democracia no País, para a valorização das instituições e para o avanço de uma postura ética na política brasileira?

Em nome de que, nós parlamentares, senadores, e deputados, vamos referendar essa hipócrita tese que apenas o Congresso Nacional é uma "ilha de roubalheira", de "tráfico de influências" e de "desvio de dinheiro público", cercada por autoridades Federais, Estaduais e Municipais, e outros membros da sociedade inteiramente livres e isentos de toda e qualquer responsabilidade nos desmandos verificados?

Acredito ainda estar em tempo de se resgatar, a imagem do Senado Federal, da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, já bastante comprometida perante a opinião pública não apenas pelo comportamento de alguns dos seus integrantes, mas, também, pela postura de obediência cega ao Executivo, como tem ocorrido em vários momentos onde esta Casa abdicou de aprofundar determinados assuntos da maior importância para os destinos do País e, que, novamente, pode ocorrer.

Porque voto contra

Desde o início dos debates, tenho deixado clara a minha posição sobre este tema, que é a de até admitir o direito à reeleição, como princípio, mas de rejeitar a forma pela qual a questão vem sendo encaminhada, inteiramente comprometida por estar propondo a mudança das regras no meio do jogo, desta maneira tornando-se um mero casuísmo para atender interesses imediatistas.

Tanto para a sociedade, quanto para ordem jurídica e constitucional, como para o próprio Governo, seria muito mais prudente que o debate em torno da reeleição se limitasse apenas aos próximos mandatos, por exemplo, o que eximiria os atuais governantes da pecha de estarem legislando em causa própria, e dos riscos que agora tornam-se públicos em dimensões preocupantes, envolvendo até mesmo os mais próximos colaboradores do Executivo.

Sustar o processo

É preciso, portanto, sustar imediatamente o processo em curso, pois a proposta da reeleição, aprovada diante das atuais circunstâncias, sem os devidos esclarecimentos, e marcada pela desconfiança geral, será uma nova violência que se cometerá contra a sociedade brasileira, assim como já se fez recentemente de forma açodada com a venda da Companhia Vale do Rio Doce.

Impedir a completa apuração das denúncias, que são graves e exigem uma apuração imediata, abrangente e profunda, aliás, exigência da sociedade brasileira expressa em pesquisa divulgada no final de semana, por diversos órgãos de comunicação do País, é um desserviço à vida política nacional e um profundo equívoco daqueles que acreditam estarem, ao agir assim, contribuindo para a estabilidade social e econômica da Nação.

Portanto, eu ainda quero crer que o mesmo Presidente Fernando Henrique Cardoso que, há pouco tempo, denunciava a "falta de transparência nas negociações entre Governo e os partidos", condenando o "é dando que se recebe" e o "fisiologismo", não poderá, agora, sob qualquer pretexto, permitir que a verdade seja empurrada para debaixo do tapete, pois somente o esclarecimento minucioso dessas denúncias e que podera comprovar a inocência ou a culpa de quem quer que seja.

Idéias econômicas devem caminhar junto com compromissos democráticos e ética política.

É por isso que reafirmo o meu voto contrário a reeleição, pela forma casuística como vem sendo encaminhada, em total desrespeito à sociedade brasileira que, em última instância, depois de apurados todas as denúncias que estão vindo à tona, deveria

dar a palavra final sobre o assunto, através de uma ampla consulta popular.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB-PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a violência no Brasil tem sido recriminada por todos os setores da sociedade. Mas, por incrível que pareça, em vez de diminuir, tem aumentado. Nesta Casa, nós nos manifestamos mediante apartes quando houve o problema da Candelária, de Carandiru, de Eldorado dos Carajás, de Corumbiara e da Favela Naval. Enfim, nós nos manifestamos cada vez que o País se envergonhou de atos extremamente violentos, tenham eles ocorrido no campo ou na cidade.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, apresentamos discursos sobre crimes hediondos, dando ênfase especial à área de seqüestros, de balas perdidas nas grandes capitais, principalmente no Rio de Janeiro, o vertiginoso crescimento da criminalidade entre os menores, o incremento de casos de violência envolvendo policiais e seus prepostos. Acompanhamos algumas pessoas em audiência com o próprio Ministro da Justiça. Ainda apresentamos projetos sobre a transferência de presos de um Estado para outro, de forma a desorganizar as quadrilhas, que hoje continuam existindo muitas vezes comandadas de dentro de presídio, às vezes, de segurança máxima. Outro projeto trata da criação de presídios agrícolas, para que o preso não fique sem atividade e saiba quanto custa produzir alimento. Além disso terá, como vantagem, a satisfação de ver germinar o que ele próprio plantou com suas mãos. Assim, a manutenção de um preso se tornaria mais barata. Em qualquer lugar do País, não custa menos de R$500 por mês, com a agravante de que esses homens estão parados e sem produzir. Apresentamos um projeto sobre porte ilegal de armas que terminou sendo um dos utilizados no projeto final que aprovamos no Congresso Nacional. Mais outro propunha a municipalização da polícia, com o intuito de quebrar a casca dura e difícil da polícia político-preventiva, em que o Estado está acima de tudo. Apresentamos também um projeto que procurava reduzir a idade dos marginais para a punição daqueles que praticassem crimes, ou seja, a redução da ininputabilidade para 16 anos. Quem pode votar, quem pode escolher presidente, prefeito, vereadores, também pode ser responsável pelos seus atos, pelos seus crimes.

Apresentamos um projeto sobre a responsabilidade criminal para os casos de omissão no exercício do pátrio poder: o pai que deliberadamente larga os filhos na rua, para que virem marginais, para que tomem o destino que queiram, ou seja, que não tem a responsabilidade da paternidade tem que ser responsabilizado.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a cada dia a violência cresce mais. E dou meu próprio exemplo: há vinte anos, no Rio de Janeiro, tentaram tomar meu carro, e resolvi arrancar. Eram quatro indivíduos. Fui fuzilado, levei um tiro nas costas, quebrou-me um braço. Minha mulher, que vinha ao lado, levou um tiro na cabeça e morreu. Agi fazendo exatamente o oposto: criando um ambulatório com o nome da minha mulher, que atende a pessoas carentes no Rio de Janeiro, na Igreja da Barra da Tijuca. Faz mais de vinte anos que mantenho esse ambulatório.

Pouco tempo depois, tivemos, numa mesma semana, três filhos assaltados na minha casa. Tomaram o tênis de um, a camisa de outro, o relógio e o tênis de outro.

Há cerca de três meses, tentaram me assaltar no Aterro do Flamengo; era um garoto de uns quinze anos, dizendo-me: "Tio, ele ali está armado; me passa a grana se não ele lhe fuzila". Fiquei tão indignado, que reagi abrindo a porta em cima dele, que caiu, e o outro correu. Depois, arrependi-me, pois poderia ter levado um tiro se realmente o outro tivesse tido coragem.

Tenho centenas de amigos que já foram assaltados no Rio, em Brasília, na Paraíba, em todo o canto.

Nesta semana, no domingo, saíamos de um jantar – eu e minha mulher -, quando dois marginais numa rua do Jardim Botânico, no Rio de Janeiro, às onze horas da noite, aproximaram-se e nos renderam. Levaram carro e relógio. Enfim, tivemos sorte de escapar com vida.

Até quando a população, que tem direito à segurança, vai ter que aturar esse estado de coisas? E o pior é que, procurando saber o que acontecia, naquele mesmo dia, na mesma delegacia, no mesmo momento, três outras queixas chegavam, nas mesmas condições. Autoridades policiais explicaram-me depois que não se trata mais de roubo de carro, mas de seqüestro do carro, porque agora roubam o carro e pedem um resgate à companhia de seguros. No caso de um carro caro, pedem R$20 mil ou R$30 mil, ao invés de venderem por R$2 mil ou R$3 mil.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, temos como frear isso. Esse pacote, que na época chamei de "pacote anticrime", "pacote antiviolência", tramita muito lentamente pela burocracia do Congresso Nacional. Será que não podíamos agilizar isso? Será que não podíamos criar mais instrumentos? Será que não podíamos dinamizar mais a Justiça, melhorar o treinamento da Polícia, criar a Polícia municipal?

A verdade é que precisamos fazer algo, e é isso que venho clamar. Nós Parlamentares, que representamos o povo, precisamos criar condições para que este estado de violência não continue a crescer.

O Sr. Humberto Lucena – Permite V. Exª um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA – Ouço V. Exª, com muita satisfação, Senador Humberto Lucena.

O Sr. Humberto Lucena – Não poderia deixar de solidarizar-me com V. Exª e sua excelentíssima esposa, no momento em que V. Exª, mais uma vez, é vítima de uma violência inominável nas ruas do Rio de Janeiro. Sei da sua coragem pessoal, da sua disposição de reagir diante desses fatos, mas ainda há pouco eu lhe dizia, numa conversa pessoal, que, em tais circunstâncias, é melhor não reagir, porque ninguém sabe o que vem de pior, inclusive em termos da irresponsabilidade daqueles que nos agridem numa hora como essa. Mas gostaria, ao tempo em que levo o meu abraço a V. Exª, de dar todo o apoio ao seu pronunciamento, muito sóbrio e competente, de combate à violência, que procura sobretudo despertar o interesse do Plenário do Senado para o debate em torno do problema e das suas soluções, para que possamos pôr fim a essa situação dificílima em que se encontra a sociedade brasileira, o que, em parte – sabe V. Exª -, é fruto da crise econômico-social existente, que leva a certas camadas da população e o desespero, que é um mau conselheiro.

O SR. NEY SUASSUNA – Agradeço enormemente as palavras de V. Exª e as incorporo a meu discurso. Agradeço a solidariedade de V. Exª. O meu objetivo, Senador Humberto Lucena, não é outro senão o de pedir à Direção da Casa que faça tramitar, o mais rápido que possa, todos os projetos que versem sobre combate à violência. E, solicitar, estou fazendo do Plenário, mas vou fazer na própria Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que criemos uma subcomissão temporária para tentar fazer um **tour de force** para encontrar soluções para minorar esse problema.

Estou falando do Rio de Janeiro porque a minha experiência está sendo naquele Estado, mas tenho amigos com o mesmo problema em todos os lugares. Aqui em Brasília não está sendo diferente. As pessoas estão querendo trocar suas casas por apartamentos em função da violência. Não há cidade que não tenha, no nosso País, problemas sérios de violência e segurança.

É preciso que nós, que representamos o povo brasileiro, nós Senadores, que representamos os Estados brasileiros, encontremos soluções. Elas existem. E tanto existem que Nova Iorque acaba de obter uma queda brutal na violência tomando medidas corretas. As soluções existem. Basta termos vontade de encontrá-las. É preciso que encetemos essa luta, porque é impossível que cada um de nós fique tranqüilo quando um filho sai à rua, pois não se sabe se volta ou, até mesmo, não temos certeza se vamos voltar ao nosso lar porque, a cada momento, existe um óbice, existe uma intranqüilidade, existe um crime a nos espreitar em cada esquina.

Esse é o meu posicionamento de hoje. Quero pedir ao nobres Senadores que cada um, dentro da sua área de competência, ajude, auxilie, para que possamos ter um Brasil mais tranqüilo, para que possamos voltar a ter a qualidade de vida que tínhamos há algum tempo. Atemoriza-nos a possibilidade de a situação piorar ainda mais.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suassuna, o Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Geraldo Melo, por permuta com o Senador Ramez Tebet. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Gilvam Borges. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Ernandes Amorim. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Osmar Dias. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Lauro Campos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (BLOCO/PT-SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Carlos Patrocínio,

Srªs e Srs. Senadores, infelizmente, fato grave ocorreu hoje, pela manhã, na cidade de São Paulo, conforme nota da jornalista Cleusa Turra para o jornal **Folha de S.Paulo**:

"Pelo menos duas pessoas morreram e duas ficaram feridas em um confronto entre 400 famílias de sem-teto e 150 policiais militares durante desocupação de conjunto habitacional da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano (CDHU). O local havia sido invadido há 18 dias.

Um morto foi identificado: é o sem-teto Crispim José da Silva, de 25 anos. Há informações, não confirmadas, de que outros dois sem-teto teriam morrido e cerca de 20 policiais militares teriam ficado feridos.

A confusão teria começado após a prisão de um líder dos sem-teto. Os invasores reagiram com pedradas e foram alvejados com cerca de 40 tiros.

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano pediu à Polícia Militar para suspender momentaneamente a desocupação, que agora está marcada para o início desta tarde, às treze horas. Há no local 15 carros e quatro caminhões da PM, um ônibus do Batalhão de Choque, integrantes da Cavalaria e helicópteros".

Essa notícia é das 10 horas e 10 minutos. Não sei, exatamente, o que está ocorrendo neste instante.

Certamente, Sr. Presidente, essa notícia indica a gravidade dos problemas social e habitacional no Brasil, as dificuldades para solucioná-los e a maneira como demoram as autoridades, no conjunto dos governos federal, estadual e municipal, para resolvê-los.

Ainda ontem, na cidade de São Paulo, em Santo Amaro, no Largo Treze, alguns milhares de trabalhadores se juntaram numa manifestação, levantando suas carteiras de trabalho e dizendo que queriam trabalhar.

Se há alguns lugares do Brasil onde as oportunidades de emprego estão em crescimento, em grandes segmentos do território brasileiro deixam muito a desejar e a condição de vida da população mais carente é de grande penúria. O número de pessoas que, na área rural, procura lutar pelo seu direito à terra e, agora, os que na área urbana lutam pelo direito à habitação, vem crescendo. Mas a violência, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é algo que deve ser evitado a toda prova.

Na última semana, ocorreu em Belo Horizonte uma manifestação de crítica ao Governo Fernando Henrique Cardoso. É legítimo o direito de manifestação, é importante a liberdade de manifestação, mas quero registrar a minha discordância e condenação com respeito a um aspecto da manifestação, absolutamente condenável.

Não é do costume brasileiro pessoas encapuzadas na hora de atos de manifestação, muito menos quando usam o capuz para praticarem violência contra quem quer que seja. No entanto, na manifestação ocorrida em Belo Horizonte, houve um momento em que algumas pessoas resolveram encobrir o rosto com a própria camisa e lançar objetos, de forma violenta, contra policiais militares. Houve também a apreensão, por parte da polícia, de cerca de oito garrafas contendo combustível, aquilo que se costuma denominar de coquetéis molotov.

Não se mostrou a explosão de coquetéis molotov, mas aquilo lá soou estranho, porque não é próprio, não é do costume da população brasileira encapuzar-se para fazer protestos. Queremos alertar, porque quem se esconde para fazer atos de violência significa que lhe falta coragem para realmente encarar aquilo que é a realidade.

Fazer um protesto, dar uma vaia, realizar alguma manifestação, seja contra o Presidente, o Governador ou contra qualquer liderança política, é legítimo, pois é próprio da democracia a liberdade de manifestação pacífica. Entretanto, a violência é algo com que nós, do Partido dos Trabalhadores, não estamos de acordo.

Dirigentes do PT, alguns dos Deputados Federais, como Tilden Santiago, Nilmário Miranda e outros Parlamentares do PT de Minas Gerais, inclusive o Presidente do PT de Minas, disseram com clareza que não é diretriz do Partido dos Trabalhadores qualquer manifestação com características de violência e que não aprovam aquele tipo de manifestação.

Sr. Presidente, é importante também dizer que é possível até, quando há manifestantes que usam um capuz para esconder seu rosto, que haja ali alguma pessoa que esteja procurando se infiltrar na manifestação para, de maneira clandestina, justamente criar um ato que possa depois vir no sentido da condenação do caráter daquela manifestação. Pode, portanto, estar ali presente um agente provocador ou uma pessoa infiltrada que tenha outro propósito.

Precisamos estar atentos para isso. A manifestação com capuz, Sr. Presidente, é própria, por exemplo, da Ku Klux Klan, uma organização que

agia, muitas vezes de maneira clandestina, procurando se esconder para, justamente, cometer atos de violência e em favor da discriminação racial. Não concordamos com tais práticas e gostaríamos de dizer da preocupação que temos com o caráter dessas manifestações violentas.

Sr. Presidente, é preciso conclamar o Governador Mário Covas, o Secretário de Segurança, José Afonso da Silva, o comandante da Polícia Militar de São Paulo, com respeito aos atos de violência que ocorreram na manhã de hoje. A Polícia Militar de São Paulo já tem muita experiência em lidar com situações de ocupação de edifícios, inclusive edifícios de habitação popular como o da Companhia de Desenvolvimento Habitacional Urbano, em São Paulo. Não é a primeira vez que a polícia convidou ocupantes de conjuntos habitacionais a se retirar. É lamentável que tenha ocorrido um episódio tão violento que levou à morte Crispim José da Silva, de 25 anos, um dos trabalhadores do Movimento dos Sem Teto que estava naquele lugar. É preciso, portanto, recomendar que haja uma forma de diálogo que evite uma verdadeira guerra civil entre essas 400 famílias de sem-teto e os 150 PMs que estavam nesse conflito na manhã de hoje, na cidade de São Paulo.

Sr. Presidente, esse episódio chama atenção para a necessidade de estarmos aqui examinando instrumentos de política econômica, que venham resolver melhor o problema social brasileiro. Amanhã pela manhã, na Comissão de Assuntos Sociais, estará sendo examinado o projeto de lei que autoriza a União a financiar em 50% programas de garantia de renda mínima, relacionados a ações educacionais nos diversos Municípios de São Paulo.

Espero que possa haver a disposição por parte do Governo e da Bancada governamental, inclusive do Senador Lúcio Alcântara, com espírito corroborador junto à Senadora Marina Silva, que apresentou voto em separado, com sugestões bastante construtivas, ao projeto de garantia de renda mínima.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Freitas Neto. (Pausa.)

Concedo a palavra à nobre Senadora Marina Silva.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT-AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, mais uma vez quero registrar o meu posicionamento com relação à questão da instalação de uma CPI, para se investigar esse lamentável episódio da venda de votos de Deputados no processo de aprovação da emenda da reeleição.

Amanhã, nesta Casa, iremos votar um projeto que muda a Constituição brasileira e que irá assegurar, se aprovado, o direito de o Presidente da República se recandidatar para buscar governar, por mais quatro anos, este País.

Lamento que a Constituição brasileira, como já falei anteriormente, venha a ser mudada com o registro, na sua história, no seu processo de aprovação, da compra de votos. Seria uma mudança fraudada, do ponto de vista ético e político. Não seria uma mudança feita na disputa política, no jogo entre maioria e minoria. Seria uma fraude, porque considero esse processo de corrupção uma fraude para uma disputa que, democraticamente, deveria legitimar-se num processo de discussão, num debate, entre aqueles que têm um posicionamento contrário e os que têm um posicionamento favorável à matéria.

Por que o Presidente Fernando Henrique Cardoso não quer que uma CPI investigue a compra de votos? Ao assumir esta posição, o Presidente não estaria contribuindo para ampliar as suspeitas de que o procedimento da compra de votos teria chegado muito perto de seu gabinete? São interrogações que, com certeza, a Oposição e a sociedade brasileira, acima de tudo, estão fazendo.

Ontem, o Porta-Voz da Presidência, Embaixador Sérgio Amaral, reconheceu que a imagem do Governo está arranhada com esse episódio. Será então que a boa terapia seria deixar que o tempo e a poeira da velha política fisiológica cicatrizem este arranhão?

Dizem que a memória dos brasileiros é curta. Será curta mesmo? Ou, ao contrário, não seria apenas a enorme quantidade de crimes e escândalos impunes, que congestionam a nossa memória e alimentam a descrença crônica dos brasileiros na apuração dos fatos até o fim e a sua conseqüente punição?

Será que o sociólogo Fernando Henrique Cardoso acredita que passado este inferno astral, o Governo e o Congresso terão credibilidade para continuar votando as reformas? Como o Governo seguirá negociando votos no Congresso para aprovar as reformas?

Será que não ficará a pecha de estar sempre sob suspeição da sociedade brasileira de que haveria compra de votos? Ontem, fiquei estarrecida quando vi um Senador da Bancada de sustentação de Governo, nesta Casa, Senador José Fogaça, di-

zer que existem aqueles que vendem até voto de pesar. No meu aparte, disse-lhe que se existe quem vende é porque existe quem compra. Se existe quem compra até voto de pesar, quanto mais num processo de emenda de reeleição, que envolve tantos interesses ou mesmo as tão propaladas reformas, tidas pelo Governo como fundamentais para desengessar o País.

A impressão que fica, Sr. Presidente, é que, para aprovar a todo custo esse obscuro objeto de desejo em que se transformou a reeleição, o Governo tomou um caminho quase sem volta. Os nossos tradicionais políticos fisiológicos, corruptos ou corruptores, devem estar alvoroçados e eufóricos diante da possibilidade de que mais uma vez tudo poderá acabar em "pizza". Aliás, o Ministro Sérgio Motta esqueceu-se de avisar que depois de uma boa sauna, nada como uma boa pizza!

Sinceramente, Srªs e Srs. Senadores, será esse tipo de política que queremos continuar fazendo em nosso País? Será que um sociólogo, como nosso Presidente, acredita ser possível reformular as instituições políticas e avançar na democratização em todos os níveis, sem uma ampla reforma da própria política?

Ressalto aqui um episódio acontecido comigo e o ex-Prefeito Jorge Viana: em 1986, Chico Mendes saiu candidato a Deputado Estadual e eu, pela primeira vez, me lancei como candidata à Deputada Federal Constituinte, com apenas 27 anos. Algumas pessoas me diziam que era um sonho uma professora secundária querer concorrer nas eleições. Num debate dentro da universidade, um de meus adversários dizia que ele era corrupto e corruptor e que o seu compromisso com os seus eleitores acabava após a votação, porque comprava e pagava pelos seus votos. Esse episódio fez que Chico Mendes – e eu estava a seu lado – dissesse para um eleitor que assim o indagava: "- Você agora será candidato, Chico?" Ele respondeu: "- Pois é, estão me colocando nessa fria." Jorge Viana então lhe disse: "- Chico, se você falar sempre assim, não terá votos, porque as pessoas pensarão estar lhe fazendo mal." Talvez agora entenda que a "fria" a que ele se referia – à época era muito jovem para entender -, baseava-se no fato de ser muito difícil fazer política em um Estado onde prevalece o dinheiro, sendo muito difícil fazer política a pé, enquanto nossos adversários tinham rios de dinheiro para comprar, aliciar votos e até mesmo fraudá-los.

Infelizmente, com esse vergonhoso episódio, os acreanos lamentam que os seus representantes tenham, mais uma vez, oferecido ao povo brasileiro o triste espetáculo de uma corrupção que parece estar entranhada no âmago das instituições e da política. Mas esses esquemas de corrupção se encontram em qualquer parte do País, lamentavelmente.

O pior, Sr. Presidente, é que frente às pressões do Governo para evitar a CPI, o Poder Legislativo deverá ser, entre os Três Poderes, o mais atingido. Basta ver a evolução das últimas pesquisas de opinião. Dias antes desse escândalo, 75% dos paulistas consideravam a atuação do Congresso regular, ruim e péssimo, segundo o DataFolha. O prestígio do Presidente Fernando Henrique Cardoso, apenas uma semana após o episódio, caiu 8%. Para quanto terá despencado o prestígio do Congresso, que, antes do escândalo, não passava de 12%?

Senhoras e Senhores, estamos aqui para resolver os problemas do País e contribuir para a melhoria da vida dos brasileiros. Mas será que, em face desses episódios, temos credibilidade para debater os problemas do País em face? Será que a população nos dá esse crédito? Eu não estranharia se grande parte dos brasileiros, perguntados sobre o principal problema do País, respondesse – lamentavelmente – que são os políticos.

É muito incômodo para quem enxerga na política um ato de decência e dignidade continuar sendo identificado com esse tipo de atitude e comportamento. Mas mais difícil ainda é passar por cima e não encarar esta unanimidade nacional: a descrença generalizada nos políticos. Nós precisamos, Sr. Presidente, encarar o fato e buscar todas as forças necessárias para resolvê-lo, doa a quem doer!

Eu disse anteriormente que quem não tiver culpa nesse processo que atire a primeira pedra. Só existe uma pedra a ser atirada: CPI. O Governo, a Oposição, a Bancada de sustentação do Governo deveriam trabalhar no sentido de que ela seja instaurada, para que esses fatos lamentáveis sejam devidamente esclarecidos.

Neste momento, cabe ao Congresso deixar de lado a pressão do Executivo e instalar a CPI o mais rápido possível. Punindo dois ou três Deputados e encerrando rapidamente o assunto, estaremos contribuindo para que tudo volte à normalidade. Mas que normalidade? Se for aquela normalidade em que todos nós continuamos a caminhar sobre os tapetes desta Casa, respirando ar condicionado e buscando negociações inúteis nas quais a maioria prevalece sobre a minoria – muitas vezes pela força do "toma lá, dá cá" – então eu não quero essa normali-

dade. Prefiro que o Brasil pare para pensar. Não adianta caminhar com essas pernas.

Gostaria de convidar todos os Srs. Senadores para fazerem uma profunda reflexão. Gostaria que o Sr. Presidente Fernando Henrique Cardoso deixasse um minuto de lado o seu pragmatismo político perigoso e refletisse. Que política estamos construindo? Para aonde estamos indo? Qual é o projeto político do grupo que domina a espinha dorsal do Governo e que está no Planalto, nos Ministérios da Fazenda, do Planejamento e das Relações Exteriores? Será apenas permanecer 20 anos no poder? Por quê? Para quê?

Repito: a utilização da bela frase de São Francisco de Assis "é dando que se recebe" é inadequada; mas, infelizmente, a nossa cultura fez dela um ato de referência aos acontecimentos espúrios que ocorrem na política brasileira. No entanto, àqueles que desejam estender seu mandato em mais quatro anos e àqueles que buscam conquistar quatro anos de mandato, cabe a frase do homem da Galiléia "De que nos serve ganhar o mundo, se perdemos a nossa alma?"

É isto que o Brasil está fazendo: está perdendo a sua alma, a sua dignidade. Àqueles episódios – os quais deveriam servir para o engrandecimento da nossa democracia, para a reflexão dos nossos problemas – acabamos reagindo com atitudes e gestos que nos levam à vergonha e ao desprestígio frente à população.

Amanhã será um dia decisivo para esta Casa. Se quisermos votar um projeto de mudança da Constituição brasileira contando com o crédito da sociedade brasileira, é fundamental que primeiro esclareçamos esse lamentável episódio. Foram citados dois Governadores e cinco Deputados, que, obviamente, têm direito de defesa. Não adianta cassarmos um ou dois e deixarmos que o Brasil continue apodrecendo em suas entranhas. Na verdade, o que está acontecendo é apenas uma pequena ferida do câncer que está apodrecendo as entranhas das instituições e da política brasileira.

E eu não quero fazer parte disso. Por isso, questiono a votação da emenda da reeleição. Tenho convicção de que esta Casa deva esperar pelos devidos esclarecimentos. Se assim o fizermos, talvez a Nação brasileira comece a respeitar o nosso trabalho e nós recuperemos um pouco da credibilidade que perdemos nesses anos de trabalho árduo para muitos e de falcatruas e de indolência para uma boa parte que envergonha as pessoas que aqui chegam pelo seu esforço, para trabalhar em defesa do País. Muito obrigada.

O SR. ADEMIR ANDRADE – Sr. Presidente, peço a palavra para uma comunicação inadiável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra a V. Exª.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB-PA. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, gostaria de registrar nos Anais do Senado da República o elogiável editorial do **Correio Braziliense**. O mais importante jornal da Capital da República, de forma independente e coerente, hoje lançou um editorial que tem como título "CPI é a saída".

Depois de uma série de considerações que ficarão registradas nos Anais desta sessão, conclui o editorial:

> "(...) o **Correio Braziliense**, que sustenta a legitimidade do princípio reeletivo – e o defendeu em editorial de primeira página -, sente-se à vontade para afirmar que apenas uma CPI terá meios de elucidar a suspeitas que passaram a pesar sobre o Governo como um todo. Esclarecer tais denúncias tornou-se prioridade, acima inclusive da reeleição e das reformas, até porque estas perdem substância em conjuntura marcada por dúvidas e suspeições."

É evidente, Sr. Presidente, que a solução que se está querendo dar a um problema de tamanha gravidade, a fim de deixá-lo restrito a essa comissão de sindicância formada pela Câmara dos Deputados, não vai satisfazer a opinião pública ou esclarecer os fatos.

Percebemos que a base governista quer nesta Casa permitir que apenas dois Deputados Federais sejam cassados. Com isso, morre o assunto. Nós do Senado Federal nos sentimos envergonhados em ver na pauta de votação da sessão de amanhã a emenda para reeleição do Presidente da República. Diante de um mar de lamas, diante do escândalo da compra de votos por R$200 mil, envolvendo Deputados Federais, Governadores de Estado e Ministros de Estado, o Senado se comporta como se nada estivesse acontecendo.

O Senado quer votar a emenda amanhã, e nós estamos aqui para condenar essa vontade da base governista nesta Casa. Entendemos que a emenda não pode tramitar enquanto não ficar provado o que de fato aconteceu, enquanto não ficar esclarecido

quem foram os que se corromperam para votar a emenda. Não compreendo por que o Presidente da República não deseja que a CPI se instale. Se Sua Excelência não quer que isso aconteça, é porque está a temer alguma coisa; é porque sabe que Ministros seus, Governadores seus, se envolveram na conquista ilegal, ilegítima, antiética de votos para que essa emenda fosse aprovada na Câmara dos Deputados.

Até agora, a Comissão de Sindicância não viu as contas bancárias dos Deputados acusados. Até agora não sabe de onde surgiu R$1 milhão para pagar os cinco Deputados citados no processo. Não foi quebrado o sigilo telefônico de ninguém. Não foi quebrado o sigilo bancário de nenhum desses parlamentares. Pretende-se apenas dar uma solução para punir, para cassar dois parlamentares.

E a questão da legitimidade do processo dessa votação? Comete-se o absurdo de uma reeleição na qual um Presidente, um governador, um prefeito se reelegem sem sair do cargo, ao passo que, se a mulher do Governador quiser ser candidata a Senadora, ele tem de sair do cargo, porque se pressupõe que o Governador vá usar a máquina a favor da eleição da mulher dele. Ora, como é que ele não tem de deixar o cargo, quando ele é o candidato?

É um absurdo esse desejo, essa verdadeira obsessão do Presidente da República em querer continuar no poder a qualquer custo. Pelo que estamos vendo, concluímos que chega a ser a qualquer custo.

O Sr. José Eduardo Dutra - V. Exª me permite um aparte, Senador Ademir Andrade?

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Senador José Eduardo Dutra, o eminente Senador Ademir Andrade pediu a palavra para uma comunicação inadiável, não sendo permitido aparte.

O SR. ADEMIR ANDRADE – O Senado da República não deve votar essa emenda amanhã. Somos radicalmente contrários a essa determinação.

Entendemos que o Congresso Nacional deve constituir a CPI para apurar os fatos dessa situação que enodoa a todos nós. O Congresso está manchado diante da opinião pública, diante desses fatos e, se os parlamentares não tomarem uma atitude para corrigir esses erros, para punir os culpados, estaremos permanentemente levando a culpa de desonestidades que acontecem dentro da nossa Casa.

Gostaria ainda de elogiar o **Correio Braziliense** por sua posição coerente no seu editorial de primeira página de hoje.

Muito obrigado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder, por 30 segundos. Seria o aparte que daria ao Senador Ademir Andrade.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª tem a palavra como Líder pelo prazo de 20 minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco PT-SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas estranhei que o Líder do Governo não tenha vindo aqui hoje pedir a transcrição do editorial do **Correio Braziliense** nos Anais da Casa, porque, quando a reeleição estava em votação na Câmara, e o **Correio Braziliense** fez um editorial defendendo a reeleição, o Líder do Governo aqui compareceu pedindo a transcrição. Estranhei que não tenha acontecido o mesmo hoje, já que o **Correio Braziliense** pede a instalação da CPI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à nobre Senadora Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (Bloco PT – RJ. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não pedi aparte porque não caberia na comunicação inadiável do Senador Ademir Andrade e, por questão de tempo, também não o fiz na intervenção da Senadora Marina Silva.

No entanto, antes de me pronunciar a respeito do tema que me trouxe à tribuna, quero dizer ao Senador Ademir Andrade e à Senadora Marina Silva que eles foram felizes nas abordagens em relação a esse tema, pois o Congresso Nacional brasileiro está sob suspeita. E por mais que se queira dizer que já expulsaram dois ou que o que está acontecendo na Câmara não está acontecendo no Senado, o Congresso Nacional brasileiro está sob suspeita, já que não temos outro instrumento senão uma CPI que investigue a fundo para provar que não há envolvimento de outros Srs. Senadores, ou Governadores, ou Deputados.

Essa não é apenas uma questão que diz respeito ao papel da oposição: diz respeito a cada um de nós. Se o Presidente da República Fernando Henrique Cardoso não deseja que seja instalada a CPI, que busque apoio em sua Bancada de sustentação no Congresso Nacional; isso não vale para os mandatos individuais, que devem prestar ao seu eleitorado e à população todos os esclarecimentos possíveis.

Ora, uma coisa é o Presidente da República dizer que não quer uma CPI. Esta se instala a partir de nossas assinaturas. E estou assinando para que a CPI seja instalada, não importa se vai atingir esta ou aquela pessoa. O importante é que estamos usando uma prerrogativa nossa, de trazer o debate para o Congresso Nacional. Quem tem medo da CPI? Nossos mandatos devem ser transparentes e passíveis de crítica. E também temos o legítimo direito de defesa. E o direito de defesa do Congresso Nacional neste momento se faz pela instalação de uma CPI.

Alguns dizem que "acaba em **pizza**". Mesmo que tenham essa concepção – já vi acabar em **impeachment** e não em **pizza** -, é preciso que essa comissão parlamentar de inquérito se instale, é preciso fazer um chamamento a todos os Srs. Deputados e Senadores enfatizando o fato de que não estão pura e simplesmente em jogo um, dois, três nomes, ou alguém do Ministério, ou a vontade do Presidente da República. Todos nós, que pertencemos a esta Casa, que fomos trazidos pelo voto direto do povo brasileiro, temos o papel e o dever, já que, nas bases da sociedade brasileira, se perguntam, se interrogam por que não instalamos ainda essa CPI: porque não entendem bem como tramitam essas articulações políticas nesta Casa para a instalação de uma CPI.

Não o faço por um pensamento raivoso, odioso ou vingativo, faço-o pela defesa, em primeiro lugar, do Congresso Nacional, depois pelos mandatos individuais que temos nesta Casa e que buscamos da tribuna, das nossas comissões, prestar contas ao povo brasileiro do que esse Legislativo tem feito, seja a Câmara dos Deputados ou o Senado Federal. Por isso, quero aqui apoiar todas as iniciativas. Estive presente a um ato no Nereu Ramos, onde todas as representações, lideranças e forças políticas sindicais estiveram presentes, porque queremos que essa CPI se instale. E é preciso que saiba o Senado Federal, quero enfatizar, em que pese a achar que não vai resvalar, porque nada temos com isso e vamos votar a reeleição, que, neste momento, estamos sob suspeita.

Não há pressa para tal. A necessidade e a pressa que temos é de instalar a CPI, para investigar, para devolver a este Congresso Nacional, como bem disse a Senadora Marina, a credibilidade que perdemos a cada instante que deixamos de exercer nossa função e dar o instrumento de que o povo brasileiro precisa para a investigação por nós eleitos por eles.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu estava numa CPI em Porto Alegre, na quinta-feira, sexta-feira e sábado, CPI essa que investiga o trabalho infantil e cuja Presidente é a Senadora Marluce Pinto. Participa também dessa CPI a Senadora Emília Fernandes e a Deputada Fátima Pelaes. Foi com muita indignação que tomei conhecimento, em Porto Alegre, de que uma criança havia sido solta nua no meio de um rodeio. A mídia de todo o País noticiou isso e fiquei pensando naquela criança negra, de oito anos – independentemente de ser negra, o que quero é enfatizar a questão da criança, porque estava em Porto Alegre, juntamente com a CPI, cuidando, investigando a questão do trabalho escravo da criança e do adolescente. Tivemos a oportunidade de dar flagrantes e constatar que realmente existe esse tipo de trabalho no Rio Grande do Sul.

Fiquei pensando em como estariam, naquele momento, os pais daquela criança, colocada nua em um rodeio, em situação de constrangimento. Tomamos conhecimento do fato pela divulgação de uma fita de vídeo. O menino ficou preso em um saco de estopa. Poderia ter sido uma brincadeira de crianças. Quando criança, tive a oportunidade de participar da brincadeira do saco, mas lá, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, não se tratava de uma brincadeira: o menino ficou preso dentro de um saco de estopa e foi carregado por um palhaço em virtude da iniciativa cruel tomada pelo Prefeito de Pirajuí, José Carlos Ortega, organizador da festa.

O Prefeito pagou R$10 ao pai, que, necessitado e inocente, permitiu a participação do filho sem saber que o levaria àquele grande constrangimento. Lá foi solto o menino e a população que esperava algo sorria, porque não imaginava que apenas um menino, uma criança, seria solta, nua, naquele rodeio, como se fosse um animal.

O Prefeito considerava perfeitamente normal que se soltasse algo no rodeio, mas esse algo, Srs. Senadores, era que uma criança negra de oito anos, tratado como um animal. Ele humilhou essa criança, animalizou essa criança, para o deleite de uma multidão. Isso é uma questão muito séria!

Sei que os grandes temas nacionais são hoje prioridade em nossos debates e que, mesmo com a cobertura da mídia, não tivemos oportunidade de discutir esse ato cruel de um membro do Executivo. Na abertura da festa, o Prefeito fez um aviso e eu trouxe para cá as palavras dele. Prestem atenção ao aviso que ele fez:

> "Tenho uma surpresa para o público a respeito do locutor". Em seguida, revelou o segredo: "Há sete anos, este locutor esteve em Pirajuí e neste período de estada em

nossa cidade viveu um grande amor de sua vida, que durou pouco, mas o suficiente para plantar uma semente que gerou vida. E agora, senhor locutor, para você, o fruto deste amor".

Nesse momento, entra o palhaço no centro da arena, com um saco nas costas, dando a impressão de que se tratava de um animal. Mas não era um animal. O conteúdo foi despejado no chão. Era uma criança negra de sete anos que o prefeito entregou ao locutor, um menino nu, negro, pobre, filho de uma família pobre, negra, sem condições de se defender e de lutar pelos seus direitos e por sua dignidade.

Além do racismo explícito embutido no ato daquele Prefeito, a "brincadeira" de mau gosto feriu a dignidade da mulher, pois, se prestarmos atenção na forma como ele fez aquela apresentação, verificaremos que a mãe da criança foi exposta ao ridículo e que teve sua moral desrespeitada publicamente naquele momento. O pai também sofreu a mesma humilhação diante da forma como o Prefeito disse que o locutor tinha vivido o amor da sua vida e que o resultado desse amor era exatamente aquela criança. O pai sofreu uma humilhação, a mãe foi desrespeitada, e a criança na arena, indefesa, nua, exposta aos olhares dos presentes, também teve sua dignidade ultrajada.

A cena "do pretinho pobre e nu, dentro de um saco" revoltou a população. Quem deixaria seus filhos e filhas, parentes ou amigos passarem por uma situação semelhante, de humilhação, desrespeito e constrangimento? Quem de nós faria isso? Será que isto aconteceria com uma criança não fosse pobre e negra? Aliás, não aconteceria, porque jamais se atreveriam a fazer uma brincadeira dessa natureza com um menino loiro e rico.

Quero crer que, com o respeito que é devido aos seus familiares, o Prefeito sequer pensou, um dia, fazê-lo com alguém de sua família, mas faltou com o respeito a outra família.

A indignação passa pela constatação de que, para o Prefeito este menino é um animalzinho que, pura a simplesmente, pode servir de troça para as aberrações de suas graças.

Recebi essa notícia, também, por meio do pároco da Paróquia São Sebastião, daquela cidade, Padre José Eraldo Germano da Silva, que não conteve a indignação diante de tais fatos e remeteu ao meu gabinete extensas e detalhadas folhas de faxes, contando esta atrocidade.

A Constituição brasileira, elaborada em 1988, representou significativo avanço para a construção de uma sociedade verdadeiramente igualitária, fraterna e do Estado Democrático de Direito no que se refere à defesa dos direitos dos cidadãos, conforme especifica nos seus artigos 1º, 5º e 227.

Quero enfatizar este último:

"Art. 227 – É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

A atitude do Prefeito, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, feriu todos os princípios constitucionais e artigos que dizem respeito à família, à criança e ao adolescente.

Dentre as leis complementares existentes em nosso País, o Estatuto da Criança e do Adolescente determina:

"Art. 232 – Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou constrangimento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos."

É isso que merece o Prefeito. Temos que acionar este dispositivo para que ele cumpra sua determinação. Já a legislação que deu forma aos crimes de racismo, a Lei 7.716, de 5 de janeiro de 1989, recentemente votada por esta Casa e sancionada pelo Presidente da República, que define os crimes resultantes de preconceitos de raça ou de cor, sujeita o acusado, em seu art. 20, à pena de reclusão de 2 a 5 anos.

Esse Prefeito pode, perfeitamente, ser enquadrado nesse artigo.

A brincadeira foi longe demais. O que seria um simples passatempo – coisa normal, na concepção do Prefeito – torna-se transgressão à lei, punível, inclusive, com prisão: aliás, a infração de várias leis, como pudemos constatar. É uma afronta à Constituição brasileira e até mesmo ao Senado Federal, que aprovou, conforme referência anterior, no dia 13 de maio passado, lei que complementa a Lei nº 7.716/89, prevendo punições ao crime de racismo.

Portanto, a infeliz idéia do Prefeito de Pirajuí merece o repúdio de todos nós. Encaminhamos

essa denúncia ao Ministério da Justiça e à Secretaria de Direitos Humanos, exigindo que medidas jurídicas sejam adotadas no sentido da punição ao referido Prefeito, com base na legislação em vigor, uma vez que ele transgrediu todas as nossas leis de proteção ao cidadão.

Sr. Presidente, eu poderia hoje tratar de vários assuntos importantes, mas não me furtaria de dizer que, os que estamos no interesse do direito da criança e do adolescente, não podemos nos calar nesse momento. Isso, no mínimo, seria cumplicidade. Não quero ser cúmplice de nenhuma prática de racismo, tampouco de preconceito e de desrespeito à dignidade do ser humano, seja criança – como foi o caso -, ou adulto, seja negro, branco ou indígena, seja rico ou pobre.

Sr. Presidente, era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Senadora Benedita comentou que esteve no Rio Grande do Sul e se referiu a um caso que considero dramático e grosseiro ao mesmo tempo. Eu me assustei porque a Senadora disse que se tratava de um rodeio, e como há muitos rodeios no Rio Grande do Sul, pensei que esse acontecimento tivesse se passado lá. Está me informando S. Exª que ocorreu em São Paulo. Fico satisfeito que não tenha sido no Rio Grande do Sul, mas considero dramático que tenha sido no Brasil. Tem razão S. Exª quando demonstra até que ponto chega um País.

Na verdade, não me passa pela cabeça que esse Prefeito ou essa gente tivesse o objetivo de desmoralizar, de humilhar, de espezinhar. Não era esse o objetivo, sem dúvida. Mas, lá pelas tantas, as regras morais, de buscar o que está certo e o que está errado, caem no ridículo, caem em uma desmoralização tão grande que o cidadão comete atos como esse. De repente, em um rodeio, cheio de gente, larga-se uma criança, negra, mas que poderia ser branca, nua, andando e correndo, para o público cair na gargalhada. Se é que caiu, porque, na verdade, não tinha por quê.

Essas coisas acontecem no Brasil por uma questão muito simples: este é o País da impunidade. Essas coisas acontecem no Brasil por uma razão essencialmente simples: esse Prefeito não roubou galinha, esse Prefeito não foi a uma favela e roubou um pão, esse Prefeito não fez algo que é do costume da gente simples, humilde, fazer, porque quem é rico, quem tem dinheiro não rouba galinha – esse é o "colarinho branco". Esse rouba dinheiro de banco, grandes quantias, esse é empreiteiro, é empresa, é Senador, é Deputado, esse ganha comissão, esse ganha sei lá o quê. Para esse não acontece nada. E como não acontece nada, o Prefeito, esse, tem a certeza de que não vai acontecer nada. Ou a Senadora pensa que vai acontecer alguma coisa com ele? Alguém nesta Casa imagina que com esse Prefeito vai acontecer alguma coisa? Não vai. E é de repetição de impunidade mais impunidade que os fatos se repetem.

Cassamos um Presidente da República por corrupção. Cobram-me permanentemente: "Vocês cassaram o Presidente, mas onde é que ele está? Foi julgado?" Não, não foi. Está em Miami, usufruindo os capitais. Afastaram Parlamentares na CPI do Orçamento. Foram julgados? Não foram julgados. Com relação ao resto, aos processos, à infinidade de processos que existem com relação a fatos ocorridos, e com referência aos quais nada acontece, essa é a dolorosa realidade deste País.

Por isso, apresentei para o debate um projeto de lei singelo, Sr. Presidente, no qual dou absoluta prioridade ao processo criminal e judicial em que está envolvido um cidadão ligado à coisa pública – Senador, Deputado Federal ou Estadual, Prefeito, Governador, Ministro, Presidente – ou encarregado de empregar o dinheiro público. Se o crime foi praticado exatamente por agentes públicos, esse processo teria prioridade absoluta, Sr. Presidente. Comete crime de responsabilidade o policial que não apurar em primeiro lugar esse processo; o promotor que não decidir se denuncia ou não em primeiro lugar, e o juiz que não julgar em primeiro lugar esse processo contra Deputado, Vereador, Senador, tesoureiro ou secretário da Fazenda. Esse processo não pode ficar na gaveta do delegado de polícia, do promotor; não pode ficar na gaveta do juiz, sem nunca ser julgado. O projeto que apresentei é para ser submetido a debate, Sr. Presidente, por meio do qual esta Casa haverá de apreciá-lo, julgá-lo e analisá-lo. Na verdade, temos que ter o que se chama prioridade para o que é essencial.

É claro que temos que alterar o Judiciário brasileiro, Sr. Presidente. Tenho outro projeto que trata dessa matéria. Quero copiar para o Brasil o exemplo dos Estados Unidos, onde há uma unidade de processo. Acontece até nos filmes policiais americanos. Comete-se um crime, lá está a Polícia, mas o processo é um só, e quem o coordena é o promotor e o juiz de instrução. Então, quando ocorre um crime, as

autoridades chegam ao local; o delegado, o inspetor de polícia, o promotor e o juiz de instrução passam a acompanhar o caso, e a apuração definitiva começa. Finda a investigação, há o julgamento, a Justiça assume.

No Brasil, Sr. Presidente, o que acontece é uma piada, exatamente como o caso PC Farias. Ocorreu o fato, a Polícia de Maceió assumiu e cometeu um absurdo. Na época, eu disse desta tribuna – também o Ministro da Justiça afirmou isso – que considerar aquele crime passional era algo que não podia entrar no cérebro de uma pessoa normal, porque se tratava de queima de fonte. Havia outros interesses por trás e não seria a sua namorada, que vivia uma época de tranqüilidade financeira e de namoro, que teria interesse em matar a sua fonte de renda, a sua galinha dos ovos de ouro.

Inventaram uma forma, enganaram com um laudo. E agora apareceu outro, um terceiro, elaborado pela Comissão designada pelo Juiz, pelo Judiciário, que tem como proposta esclarecer as mortes de PC Farias e sua namorada. Já havia o laudo do perito de Alagoas que se insurgiu desde o primeiro momento contra a versão apresentada para o crime e o laudo do perito de São Paulo, cujo nome prefiro não citar. As acusações contra esse perito são de tal gravidade que ele vai ter que explicar o laudo que apresentou. Cinco peritos afirmam que um fato realmente grave ocorreu.

Se o processo fosse nos Estados Unidos da América ou aqui, como quero, não se deixaria uma questão dessa gravidade na mão apenas do delegado, na mão apenas de uma facção política; mas estaria, ali, desde o primeiro instante, a Polícia Civil, o promotor e o juiz da instrução.

Creio que vivemos um momento importante, Sr. Presidente. A impunidade é responsável pelo que acontece neste País. Não se trata somente da questão a que se referiu a Senadora; não se trata somente da questão do índio que foi queimado em Brasília. Sabe-se que dois pobres indigentes nesta capital são queimados por ano.

Está surgindo um sentimento de amoralidade, de despreocupação, uma falta de compreensão do que é certo e o que é errado. Esse sentimento tem crescido de maneira tal que não sei como vai terminar.

O que sei é que o Congresso Nacional, dentro desse conceito de Brasil, não está com seu prestígio e sua criatividade muito alta em relação à sociedade brasileira.

Este Congresso viveu um momento importante no **impeachment** do Presidente Collor, na CPI que cassou seus parlamentares; mas viveu momentos difíceis quando não deixou criar a CPI que solicitei, a CPI dos Corruptores.

Mais uma vez estamos vendo um fato que se torna corriqueiro neste País: aparece o nome do corrupto, mas e o do corruptor? Pode existir corrupto, se não existir corruptor? Pode ter alguém que venda sua consciência, se não tiver alguém para comprá-la? Pode existir um Deputado que receba R$200 mil, se não tiver alguém para dar-lhe?

Olhar só para o pobre do infeliz que recebe a propina, Sr. Presidente, vem desde que o Brasil é Brasil. Não há interesse em descobrir quem está corrompendo.

Amanhã, votaremos o projeto da reeleição. Farei um apelo a este Congresso: só há uma maneira de se votar essa matéria com tranqüilidade, é votar para que a decisão do Congresso seja submetida ao referendo popular. O povo vai dizer se aceita, se não aceita, se quer ou se não quer a reeleição. Aprovado o referendo, entregando-se ao povo a decisão final sobre essa matéria, poderemos entender que o que ocorreu na Câmara foi grave, mas não alterou o final do processo, porque o final do processo é o povo que vai decidir.

Todavia, se a matéria for votada aqui no Senado sem ir para o referendo – que eu já defendia antes do que aconteceu na Câmara – , será uma violência política, pois a tradição do Brasil é não ter reeleição, instituto não previsto nas Constituições de 1891, 1934, 1946, 1988 e também não foi aprovado pela Assembléia Nacional Revisora de 1993. Ou seja, em todas as assembléias gerais foi apresentada a emenda propondo a reeleição, mas, em nenhuma ocasião, ela foi aprovada.

Votar-se agora a reeleição, retroagindo ao Presidente atual sem referendo, é uma violência política. Votar-se a reeleição atual sem referendo, depois do que aconteceu na Câmara, é um ato grave que, sinceramente, não posso entender.

Penso, Sr. Presidente, que o referendo deva ser aprovado com relativa tranqüilidade. Penso também que há pessoas em torno do Presidente que não querem o referendo porque desejam ser "pais" da reeleição, querem que o Presidente fique devendo a eles, Senador fulano, Deputado beltrano, Ministro não sei do quê, Governador não sei do quê, a reeleição. Querem dizer: Olha, você foi reeleito pelo meu trabalho. Fui eu que consegui aqueles votos, fui

eu que facilitei as coisas no Senado, fui eu que colaborei naquele Estado, etc...

Há pessoas, Sr. Presidente, que devem estar tentando exercer um peso político no sentido de se prestigiar e se credenciar a futuros favores do Presidente porque lhe facilitaram a reeleição.

Se o Presidente da República parasse para pensar, haveria de entender que, pela sua tradição, pela sua história – volto a repetir, Sua Excelência é um homem de bem, um homem correto, votei nele -, que as pessoas que o cercam não estão lhe dando os melhores conselhos.

Estou sentindo que, em vez de Sua Excelência fazer desta matéria – a reeleição – sua grande tese, deveria deixar o povo falar, o povo decidir. Pessoalmente, acredito que o povo se decidirá pela reeleição e o Presidente seria o grande vitorioso, com o respaldo popular.

No entanto, querem que o Presidente da República seja candidato à reeleição, que passe a reeleição seja aprovada no Congresso, violentando a Constituição, Uma reeleição maculada, manchada e tisnada com as interrogações: Comprou ou não voto?

Volto a dizer que a questão será muito singela. Amanhã será votado se haverá ou não referendo. Se aprovarmos o referendo, Sr. Presidente, esta Casa viverá um grande dia e haverá de receber os agradecimentos do Senhor Fernando Henrique Cardoso e da sociedade brasileira, pois, num momento de conturbação, o Senado teve a grandeza de superar todas as dificuldades.

Se assim não ocorrer, Sr. Presidente, se for votada a matéria como está, esta Casa haverá de se perguntar: Casa revisora, para revisar o quê? Será que o Senado é Casa revisora ou um cartório de homologação de registro de títulos, Sr. Presidente, algumas vezes até de credibilidade duvidosa?

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador José Alves. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Bezerra. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Mauro Miranda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Romero Jucá.

O SR. ROMERO JUCÁ (PFL – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na tarde de hoje, dei entrada, junto à Mesa, a um projeto de lei de minha autoria, que recebeu o nº 92, que acrescenta item ao art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, item XLIII, da Constituição Federal.

A proposta pretende, Sr. Presidente, inserir o item 8 ao art. 1º, que acrescenta à Lei nº 8.072, como disse, o seguinte item:

"Será considerado crime hediondo a mediação para servir à lascívia de outrem (art. 227 do Código Penal), favorecimento de prostituição (art. 228 do Código Penal), instalação de casa de prostituição (art. 229 do Código Penal), rufianismo (art. 230 do Código Penal) e tráfico de mulheres (art. 231 do Código Penal), se praticados contra crianças e adolescentes, assim considerados pelo art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Pretendemos, Sr. Presidente, seja considerado crime hediondo a prostituição e a utilização de crianças, que aumenta a cada dia em todo o país.

O jornal **O Globo**, na sua edição de hoje, traz matéria sobre fatos ocorridos em Manaus, com a seguinte manchete: "Comerciante acusado de negociar por R$2 mil menores para prostituição". Pretendemos que a prostituição infantil e a utilização de crianças, que, como tem sido relatado aqui, ocorre não só no Amazonas, nos garimpos, mas também em muitos outros Estados da Federação, seja, a partir da aprovação desse projeto, considerado crime hediondo e, por isso mesmo, punido com muito mais rigor.

É inadmissível que vejamos e acompanhemos de braços cruzados o que tem ocorrido no País. Temos visto o esforço desta Casa ao estudar e encaminhar ações para o combate à prostituição infantil, ao turismo sexual, enfim, a todas essas ações de exploração do corpo. Quando essa exploração se traduz na exploração de crianças e adolescentes, sem dúvida alguma, como legisladores, temos de agir com muito mais rigor.

Portanto, peço prioridade para a tramitação desse projeto, a fim de que os crimes que acabei de relatar, previstos nos artigos 227, 228, 229, 230 e 231 do Código Penal, quando forem praticados contra adolescentes e crianças, tenham a classificação de crime hediondo. Só dessa forma, agindo com rigor, com severidade, estaremos buscando caminhos para coibir os fatos lamentáveis que diariamente têm sido noticiados pela Imprensa. Pediria a V. Exª que fizesse constar de meu pronunciamento não só a íntegra do projeto, mas também a triste matéria publi-

cada no jornal **O Globo**, página 11, que retrata o quadro de sevícia e a utilização de menores para a prostituição no Estado do Amazonas.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Exª será atendido nos termos do Regimento Interno.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO.

PROJETO DE LEI DO SENADO FEDERAL Nº 92, DE 1997

Acrescenta item ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, item XLIII, da Constituição Federal.

Art. 1º Acrescente-se ao Art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, alterada pela Lei nº 8.930, de 6 de setembro de 1994, o seguinte item:

.....

VIII – mediação para servir à lascívia de outrem (art. 227), favorecimento de prostituição (art. 228), casa de prostituição (art. 229), rufianismo (art. 230) e tráfico de mulheres (art. 231), se praticados contra crianças e adolescentes, assim considerados pelo art. 2º, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Assistimos estarrecidos ao galopante crescimento da chamada prostituição infantil, que mancha a consciência nacional.

Recentemente, a imprensa deu especial destaque a esse tipo de prostituição na cidade de Manaus onde crianças de tenra idade são aliciadas e se corrompem vítimas da sanha do banditismo que se dedica a essa atividade, principalmente nos centros urbanos mais pobres do País e nas periferias das grandes cidades.

Esses seres humanos, explorados na sua infância e adolescência, se espalham por todos os quadrantes do nosso Brasil, quer sendo vítimas do chamado "turismo sexual", que atrai estrangeiros, principalmente, ao Nordeste, quer nos garimpos desorganizados e socialmente desumanos, onde pululam aventureiros e bandidos que, vivendo à margem da lei, exploram a prostituição de nossas crianças, de maneira cruel e impune.

Aliás, sobre a prostituição infantil nos garimpos, há de ressaltar-se o excelente trabalho de lavra do jornalista Gilberto Dimenstein, que constatou, **In loco,** todas as atrocidades praticadas contra essas criatura.

Portanto, urge que se dê um basta nessa excrescência e, dentre outras providências a cargo dos poderes públicos, creio ser de grande valia que o legislador passe a considerar os crimes de mediação para servir à lascívia de outrem, favorecimento de prostituição, casa de prostituição, rufianismo e tráfico de mulheres capitulados nos artigos 227, 228, 229, 230 e 231, respectivamente, do Código Penal, como hediondos, se forem praticados contra crianças e adolescentes. Para tanto, proponho o acréscimo de item ao art. 1º, da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que tipifica aqueles delitos e os considera insuscetíveis de anistia, graça, indulto, fiança e liberdade provisória, cujas penas devem ser cumpridas, integralmente, em regime fechado.

Nestes termos, submeto à consideração de meus ilustres Pares o presente projeto de lei, como colaboração ao combate da prostituição infantil, câncer que esgarça e destrói o tecido social do nosso País.

Sala das Sessões, em – Senador **Romero Jucá.**

COMERCIANTE ACUSADO
DE NEGOCIAR POR R$ 2 MIL MENORES PARA
PROSTITUIÇÃO

Crianças eram escolhidas nas portas das escolas da periferia da cidade

Manaus. A polícia de Manaus, que investiga a prostituição infantil, com base numa série de reportagens do **O Globo**, descobriu nova forma de aliciamento de menores com a prisão do comerciante Antonio Carlos de Araújo, de 33 anos, proprietário de várias lojas de equipamentos de caça e pesca, preso sob acusação de comercializar meninas ainda virgens para outros comerciantes e empresários ao preço de R$ 2 mil. Ele as escolhia nas portas de escolas da periferia da cidade, fazia amizade com as famílias e depois de ganhar a confiança de todos levava as menores para locais combinados com os compradores.

O comerciante vinha sendo investigado há dois meses. Ele foi preso pelo delegado Rogério Tavares, da Delegacia Especializada em Ordem e Política Social (Deops), através de um mandado de prisão assinado pelo juiz da infância e da Juventude, Antonio Celso da Silva Gloia. As investigações foram iniciadas a partir da denúncia de uma de suas vítimas, a menor P, de 13 anos, estudante da sétima série num colégio do bairro de São Raimundo.

Ela contou ter sido abordada pelo comerciante na saída da escola dia 3 de abril. Carlos chegou a fazer amizade com a família da menor e até a frequentar a sua casa. No dia do aniversário da menor, ele a convidou para um passeio de carro.

– Pensei que ele ia me dar um presente – disse a menor.

Ele vedou os olhos da menina com um pano até chegar a um quarto sem janelas, sem cama e que tinha um ursinho de pelúcia num canto. Carlinhos saiu e deixou uma mulher – cujo nome não é revelado pela polícia – para cuidar da menina. A mulher lhe ofereceu água e disse que ia chegar um rapaz a quem ela deveria tratar muito bem. A menor, desconfiada, aproveitou o descuido da mulher e fugiu.

Parentes de comerciante protestam contra prisão

Segundo a polícia. O comerciante procurava meninas nas escolas com idade entre 11 a 13 anos. Quase sempre as menores eram negociadas com pessoas de outros estados ou com amigos e conhecidos do comerciante. Elas eram levadas para uma casa no Parque das Laranjeiras, bairro nobre da cidade, onde eram drogadas e em seguida estupradas.

O delegado Rogério Tavares tem o depoimento de uma menina de 12 anos, que foi dopada, estuprada e obrigada a fazer sexo oral e anal. A menor contou que foi levada para uma casa onde lhe deram um copo com água e que após bebê-lo ficou desacordada por algum tempo e quando se recuperava foi levada para um banheiro onde tomou banho e em seguida colocada em um quarto com dois homens. Um deles a estuprou, enquanto o

outro assistia sorrindo e fotografando o amigo tendo relações com a menor.

Algumas pessoas que foram procuradas por Carlos já confirmaram na polícia que ele oferecia as meninas por R$ 2 mil. O comerciante foi levado para a Delegacia Geral. Do lado de fora, seus parentes, revoltados, protestavam contra à prisão dizendo que a mesma era arbitrária, pois o comerciante nunca teve nenhum problema com a polícia. Nervoso, Carlinhos disse apenas que sua prisão era uma armação. Só não quis dizer por parte de quem.

Cópias dos depoimentos feitos no Deops estão sendo encaminhadas para a Polícia Federal e para a Justiça Federal, que também estão investigando denúncias de tráfico de mulheres e prostituição infantil no Amazonas. Ontem, o delegado Cláudio da Rosa, da Polícia Federal, informou que a investigação estará concluída até o final do mês.

O SR. PRESIDENTE (Càrlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao eminente Senador Renan Calheiros. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Freitas Neto.

O SR. FREITAS NETO (PFL – PI. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, uma das mais importantes cidades do Estado do Piauí, Floriano, comemorará seu centenário em julho. Com aproximadamente 60 mil habitantes e taxa de urbanização em torno dos 90%, trata-se de um dos principais centros urbanos piauienses.

Sua história se confunde com a própria história do povoamento do Piauí. A ocupação da área iniciou-se na segunda metade do século XVII, sob a égide da Casa da Torre, na Bahia, fazendo-se através da extensão dos currais de gado e da tentativa de apresamento das nações indígenas que dominavam a região. Foi uma das guerras mais truculentas já movidas contra a população nativa, hoje infelizmente extinta em meu Estado.

Esse episódio se encontra registrado nas páginas da nossa história, em obra de historiadores como Odilon Nunes e João Gabriel Baptista – este último com sua *Etnohistória Indígena do Piauí,* recentemente publicada, que nos dá conta desse extermínio – e de poetas como o consagrado H. Dobal. Em um dos mais belos poemas épicos e elegíacos de nossa literatura e de nossa língua, *El Matador*, Dobal se refere à "raça extinta, lembrança extinta, nomes, nações, apagados no próprio sangue".

Ao término dessa inglória campanha, que se estendeu até o Vale do Gurguéia, afluente do Parnaíba, dois comandantes da expedição, Domingos Afonso Mafrense e seu irmão Júlio Afonso Serra, fixaram-se no território ocupado. Receberam então título de sesmaria compreendendo 24 léguas em quadra, às margens do próprio Gurguéia. Mais tarde, essa área foi estendida até o Rio Parnaíba, o que possibilitou a instalação de muitas fazendas de gado.

Ao falecer, em 1711, Mafrense doou 30 de suas fazendas aos padres jesuítas, que as administraram até 1760, quando foram expulsos do Brasil pelo édito do Marquês de Pombal, no reinado de D. José I. O Governador da Capitania, João Pereira Caldas, promoveu o seqüestro e arrolamento das fazendas deixadas pelos jesuítas, dividindo-se em três inspeções, com os nomes de Canindé, Nazaré e Piauí.

Da inspeção de Nazaré foram desmembradas em 1873 as fazendas Guaribas, Serrinha, Matos, Algodões e Olhos d'Água, para a formação do estabelecimento agrícola denominado Colônia Rural de São Pedro de Alcântara, localizada na margem direita do Rio Parnaíba e entregue à administração do agrônomo Francisco Parente. Ficava a 60 léguas da capital, Teresina, no lugar denominado Chapada da Onça.

Pouco antes, a 20 de julho de 1864, a Resolução Provincial nº 543 criara, perto desse ponto, uma vila com a denominação de Manga, em uma antiga passagem de gado e de tropas para o Maranhão, durante as lutas pela nossa independência e durante o combate à insurreição da Balaiada. Nova resolução, já agora estadual, transferiu a sede da Vila de Manga para a povoação da Colônia de São Pedro de Alcântara. Vivia-se o início do período republicano, e a povoação passava a chamar-se apenas Colônia. Em 1895, vila e município foram extintos, só no ano seguinte restabelecendo-se sua autonomia administrativa.

Finalmente, em 1897, o município adquiriu foros de cidade, com o nome de Floriano Peixoto, em uma homenagem ao consolidador da República. A escolha dá uma idéia do espírito cívico que sempre marcou o piauiense. O Presidente Floriano Peixoto deixara, três anos antes, o poder, fortalecendo o sentimento de nação e o ideal republicano, o que despertou a admiração do povo do Piauí. Com o tempo, o município passou a ser simplesmente Floriano.

Seu desenvolvimento foi facilitado pela mudança de nossa capital de Oeiras, no Centro-Sul, para Teresina, no médio Parnaíba. Essa mudança, determinada em 1852 pelo Conselheiro José Antonio Saraiva, então Presidente da Província, deslocou o fluxo do comércio da região para os municípios situa-

dos à margem do Rio Parnaíba, cuja navegação, à falta de estradas, constituía a única via de transporte do Estado. Assim se desenvolveu, por exemplo, Amarante, decantada cidade do poeta maior de nossa terra, Da Costa e Silva, que a celebrizou em um soneto imortal.

Antigo Porto de São Gonçalo, teve naquela segunda metade do Século XIX um rápido desenvolvimento econômico, chegando ao intercâmbio comercial direto com a Europa. Posteriormente, com a acentuada afluência de Floriano, esse desenvolvimento passou a centralizar-se na nova cidade. Ela contaria, além do mais, com o concurso valioso da colônia síria, pois recebera o primeiro contingente daquela nação a estabelecer-se em nossa terra. Destinados originariamente aos seringais da Amazônia, o destino desse grupo de trabalhadores de origem síria foi truncado em Belém do Pará. Assim chegou providencialmente a nossa Floriano, constituindo um dos mais expressivos núcleos populacionais da cidade. Contribuiu de forma notável para sua grandeza e seu progresso.

Floriano, que assim se acha profundamente vinculada à história de meu Estado, tem-se desenvolvido de maneira expressiva em vários campos de atividade. Tornou-se ao longo dos anos uma cidade aberta, com povo hospitaleiro e acolhedor, reduto das mais destacadas lideranças políticas do Estado, muitas das quais têm definido o perfil político do Piauí.

O saudoso historiador Celso Pinheiro Filho, membro da Academia Piauiense de Letras, informa-nos em sua "História da Imprensa no Piauí", há pouco reeditado:

"Depois de Teresina, foi Floriano a cidade que, após seu nascimento, teve imprensa no menor tempo, pois em 1905 apareceu seu primeiro jornal, **Vida Comercial**, de que nos dá notícia Joel Oliveira."

Ainda segundo o historiador, apareceu a seguir Sergipe, como órgão de publicidade da firma comercial Nelo, Pires & Cia, que pois substituído em 1914 pelo **O Popular**, de responsabilidade do proprietário da mesma firma, João Pires Ferreira. Foi um dos órgãos de imprensa de vida mais longa do Estado, durando até 1933. Seguiram-se **O Livro**, de 1918 a 1924, órgão dos alunos do Colégio 24 de fevereiro, dirigido pelo padre Lindolfo Uchoa. Em 1920 circula **A Cidade de Floriano**, de Antônio Lemos, tendo como colaboradores os intelectuais João Ferry, Heráclito Sousa e Nelson Cruz. **O Floriano** manteve-se de 1925 a 1935, tendo recebido nesse período a colaboração de figuras eminentes de nossa vida pública e de nossas letras, como Pedro Borges da Silva, Osvaldo da Costa e Silva, ex-prefeito e vice-governador do Piauí após o Estado Novo, Veras de Holanda, José Messias Cavalcante e Da Costa Andrade. Finalmente, a cidade possuiu um jornal fora dos moldes convencionais: **O Libertador**, editado em tipografia local pela Coluna Prestes, quando de sua passagem por Floriano, em 1925.

A presença de uma imprensa atuante nos primórdios de seu desenvolvimento vem demonstrar, por si só, a pujança intelectual dos filhos de Floriano e significa o coroamento de seu progresso material. Hoje a cidade conta com jornais, emissoras de rádio e, confirmando seu pioneirismo, com a primeira emissora de televisão, fora da capital, a ter geração independente no Piauí.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, é com extrema emoção e com o orgulho de piauiense que me associo, na qualidade de representante de meu Estado, às comemorações do centenário de Floriano, a 8 de julho próximo, data que, como vemos, vincula-se profundamente à história do Piauí e à história de nosso País. A cidade de Floriano, à qual sou ainda afetivamente ligado por laços familiares, terá com certeza o melhor dos futuros, à altura de sua grandeza passada e presente.

Durante o discurso do Sr. Freitas Neto, o Sr. Carlos Patrocínio, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Romero Jucá.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Patrocínio, para uma breve comunicação, pelo prazo de 5 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, eu não poderia deixar passar em branco a data de hoje, quando o Estado do Tocantins está em festa, sobretudo nossa capital, que comemora o oitavo ano do lançamento de sua pedra fundamental. Palmas surpreende a todos que a visitam. É uma cidade que, nos moldes de Brasília, nasceu sob a égide do pioneirismo e para onde acorreram brasileiros de todos os Estados da Federação, superando atualmente a casa dos 100 mil habitantes.

Sr. Presidente, é importante destacar o amor à cidade daqueles que dizem tê-la escolhido para viver, progredir e criar seus filhos. Nesta data importante, quando várias solenidades estão sendo levadas a efeito naquela capital, gostaria que esta home-

nagem ficasse registrada nos Anais desta Casa. Provavelmente seja a cidade mais cosmopolita do nosso País. É a cidade ecológica do terceiro milênio, pois baseia-se nos requintes da mais moderna tecnologia, no que concerne a sua infra-estrutura e urbanismo.

Registro o meu pesar por não ter podido comparecer hoje a Palmas por ocasião desta comemoração, mas gostaria de usar a tribuna do Senado Federal para registrar a nossa alegria, a alegria de todo o povo tocantinense e enviar o meu abraço de congratulações ao Prefeito Municipal, meu querido companheiro Odir Rocha, e sobretudo ao Governador Siqueira Campos, grande fundador da cidade que será, sem sombra de dúvida, a cidade do terceiro milênio.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – A Mesa se soma às colocações de V. Exª e parabeniza o povo de Palmas pelo aniversário da cidade.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Os Srs. Senadores Gilberto Miranda, Odacir Soares, Ernandes Amorim, Renan Calheiros, Lúcio Alcântara, Gilvam Borges, Francelino Pereira e Onofre Quinan enviaram discursos à Mesa, para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. GILBERTO MIRANDA (PFL – AM) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o desequilíbrio da balança comercial do Brasil, em face do crescente déficit, que nos três primeiros meses deste ano já ultrapassou 3 bilhões de dólares, começa a preocupar.

Não fora a ajuda de uma boa safra de grãos e a situação seria ainda mais grave, pois enquanto as compras no exterior cresciam 25%, as vendas somente aumentavam 21%.

O problema mais agudo, consoante o presidente da Associação de Comércio Exterior do Brasil - AEB, o ex-ministro da Indústria e do Comércio, Marcus Vinícius Pratini de Moraes, consiste no fato de que somente 6% da pauta brasileira de exportações refere-se aos chamados produtos dinâmicos, ou seja, aqueles que se encontram em alta no mercado internacional.

Na realidade, o País está exportando mais produtos de baixa demanda mundial, tais como minério de ferro, café, cacau, celulose, alumínio, aço, suco de laranja e calçados. As importações, ao contrário, voltam-se, em grande parte, para produtos sofisticados, tais como memória de computador.

O ex-ministro costuma estabelecer uma curiosa relação entre os produtos brasileiros exportados e aqueles objeto de importações. Assim, para cobrir a importação de um computador de 166 MHZ que custa US$4 mil, o Brasil precisa vender 200 toneladas de minério de ferro, ou 15 toneladas de soja, ou 3 toneladas de alumínio, ou 300 pares de sapato.

É evidente, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, que não se pode esperar que o Brasil, como num passe de mágica, venha a produzir e exportar tecnologia de ponta, mas é necessário que algo se faça para mudar o quadro atual.

Além de solucionar o grave problema cambial, o aquecimento das exportações constitui importante fonte geradora de emprego, aspecto que, na atualidade, tanto aflige a sociedade brasileira.

Com o intuito de reduzir a entrada de produtos estrangeiros, o governo começa a atuar de forma efetiva ao editar, recentemente, a Medida Provisória nº 1.569, que estabelece multa em operações de importação o que, por via de conseqüência, desestimula o financiamento de importações.

Objetivando estimular as exportações já conta o País, desde 1991, com o PROEX, Programa de Financiamento às Exportações, gerenciado pelo Banco do Brasil, que deverá liberar cerca de R$1 bilhão para financiar exportações neste ano.

Ainda em prol do crescimento das vendas para o exterior, no ano próximo passado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES criou um programa de apoio à exportação de produtos manufaturados, destinando para tal uma dotação orçamentaria de US$1 bilhão.

Outro instrumento atualmente utilizado para promover o volume de exportações de produtos industrializados é o Programa FINAMEX, que tem por objetivo o financiamento da produção de bens de capital e manufaturados, assim como os serviços associados à venda desses bens.

O Finamex, portanto, financia a produção, na fase pré-embarque e a comercialização do bem, na fase pós-embarque, mediante a atuação de agentes financeiros da Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), entidade vinculada ao BNDES.

Tal esforço, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tenho certeza, há de produzir os efeitos pretendidos pelas autoridades da área econômica e trará a tranqüilidade indispensável para o crescimento da economia brasileira e a estabilidade monetária.

Todavia, um dos aspectos mais importantes para elevar as nossas exportações está na redução drástica e urgente do "Custo Brasil", destacando-se

aí a perversa carga tributária, o sucateamento das estradas de ferro, a política sindical-corporativista dos portuários e o péssimo estado de conservação das rodovias.

De destacar-se, por outro lado, o esforço pessoal despendido pelo Sr. Presidente da República no sentido de desenvolver uma política de aproximação com vários países de todos os continentes, visando o incremento das relações comerciais.

A recente visita de Sua Excelência ao Canadá, por exemplo, tem como um dos principais objetivos a busca da redução do déficit brasileiro com relação àquele país, no comércio bilateral que alcança a US$1,2 bilhão e onde as exportações do Brasil ficam com apenas US$500 milhões, fruto da venda, principalmente, de cacau, café, bauxita e sapatos.

A delegação de nosso País, nessa visita, teve como meta aumentar as exportações de sapatos, que atualmente não passam de US$30 milhões para cerca de US$100 milhões.

Cabe registrar, ainda, que o fantasma da queda brusca de nossas reservas cambiais não chega a assustar, pois elas têm se mantido estáveis, especialmente por conta dos vultosos investimentos estrangeiros que continuam entrando na economia nacional.

Na realidade, estamos navegando em mares agitados, mas estou convicto de que, se não houver omissão governamental no que diz respeito ao controle de abusos nas importações, se se mantiverem e ampliarem os programas de incentivos e às exportações e, afinal, se medidas eficazes forem adotadas para reduzir o monstruoso "Custo Brasil", chegaremos em breve espaço de tempo a porto seguro, capaz de impedir qualquer abalo na estabilidade econômica do País.

Era o que tinha a dizer.

O SR. ODACIR SOARES (PFL – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, retomo a série de pronunciamentos que me impus fazer para homenagear a passagem do Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura, Senador Arlindo Porto (PTB-MG), por terras de Rondônia, e para documentar a situação da agricultura rondoniense, sua evolução, e seus problemas.

O Estado de Rondônia tem nas culturas do café, do cacau e na pecuária de corte e de leite, as mais importantes alavancas de sua sustentação econômica.

O café rondoniense nasceu sem tutela, sem incentivos para plantar e sem proteção nas horas de crise. É produto e decorrência da vontade e determinação dos agricultores que chegavam às terras rondonienses, trazendo em suas mudanças, de permeio a seus pertences, uma sacola com sementes de café, para as novas semeaduras.

Quando abriram seus lotes, uma das primeiras tarefas a que se entregaram foi a de plantar uma área de cafezais, na maioria das vezes, de café arábica, cultivar pouco indicado para as condições de baixa altitude e do clima quente-úmido de Rondônia. Mas ousaram e plantaram, sem os ensinamentos da pesquisa, sem os aconselhamentos da extensão rural.

Os lotes cafeeiros foram plantados com os conhecimentos e experiência adquiridos em seus estados de origem – Paraná, São Paulo, Espírito Santo. O Instituto Brasileiro do Café nunca incentivou o cultivo do cafeeiro em Rondônia, e, também, jamais as autoridades do Governo de Rondônia conseguiram que a realidade cafeeira do Estado fosse aceita e amparada pelo IBC.

Apenas a título de reavivar conhecimentos, é importante dizer que o Brasil é o maior produtor e exportador mundial de café, além de ser o segundo mercado consumidor, após os Estados Unidos.

A safra brasileira 1996/97 foi de 23,6 milhões de sacas, que representam quase 30% da produção mundial. Em 1995, as exportações brasileiras somaram 14,5 milhões de sacas do produto, abastecendo 22% do mercado internacional. A cafeicultura responde por cerca de 5% das receitas externas do Brasil, tendo atingido a cifra de U$2,5 bilhões em 1995; no mesmo período, o consumo interno foi de 10 milhões de sacas, segundo informações contidas na *Coletânia, Estudos Gleba nº 4,"Perfil da Agropecuária Brasileira"*, publicada pela Confederação Nacional da Agricultura.

Atualmente, o parque cafeeiro está basicamente localizado na região Sudeste, que concentra 85% da produção. Conta com 3,1 bilhões de árvores, plantadas em 2,3 milhões de hectares, espalhados em mais de 200 mil propriedades rurais, em dois mil municípios.

Em Rondônia, a área cultivada, no ano agrícola 1995/96, era de 137.730 hectares, com 65,4% da área cultivada com café conilon (90.075 hectares) e os restantes 34,6%, cultivados com café arábica (47.655 hectares). A área de 137.730 hectares era cultivada por 20.090 agricultores, com uma área média de 6,8 hectares/agricultor.

A produção colhida na safra 1995/96 foi de 171.235 toneladas de café em coco, que corresponde a 1.783.108 sacos de 60,5 quilos de café be-

neficiado. O preço do café robusta (conilon), na última semana de abril de 1997, em Cacoal, foi de R$65,00/saca. Se a produção total de café do Estado de Rondônia, de 1.783.108 sacas, fosse comercializada a esse preço, resultaria, teoricamente, em R$115.902.020,00 o que ensejaria uma arrecadação de ICMS (11%) de R$12.749.222,20.

A importância da cafeicultura de Rondônia não está baseada apenas no seu aspecto econômico, mas, principalmente, na sua componente social. A área cultivada com cafezais, de 137.739 hectares, está distribuída em 38 municípios, dos 52 municípios existentes no Estado; a produção está alicerçada no pequeno produtor, muito embora existam produtores médios e grandes produtores. Uma fazenda com 200 hectares de cafezais é referida como a maior área cultivada com café.

A área média cultivada de 6 a 7 hectares de cafezais, com uma produtividade de 13 sacas/hectare (sacas de 60,5 kg), de café beneficiado, que é a produtividade média para a cafeicultura de Rondônia, corresponderia a uma renda anual bruta de R$5.070,00., ou seja equivaleria a R$422,50/mês, ou seja, 3,5 salários-mínimo/mês.

Essa característica de ser o café produzido por pequenos produtores é nacional. Segundo o Presidente da Federação da Agricultura de São Paulo, Fábio Meireles, o café não é de interesse apenas do cafeicultor. É de interesse do Brasil, é de interesse de todo o País.

A moeda café, é moeda ouro, apesar das dificuldades que episodicamente possam ocorrer. Isso, porque é produzido com os esforços de milhões de pequenos agricultores, médios e grandes agricultores, que criam emprego, no setor produtivo, no setor industrial, no setor de comercialização, no setor exportador/portuário. O café contribui para a sofrida balança de pagamentos com US$2,5 bilhões/ano. No âmbito nacional, a produção está estruturada em uns 80% de pequenos produtores, com áreas plantadas de, no máximo, 15 hectares. É importante lembrar que, "... por onde passa o café existe sapato no pé".

As informações globais para a cultura do café, contidas no Anuário Estatístico Agropecuário, 1995, de responsabilidade da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral/Seplan-RO e Emater-RO, trazem a área média colhida, em hectares, e a produção em toneladas de café em coco, para o período 1993-1994, e as mesmas estatísticas para o ano de 1995, que figuram no **Anexo nº 01.**

De forma a não tornar cansativa, essa exposição, com o referencial dos dados oficiais do **Anexo nº 01,** foi preparado um quadro-resumo para o cultivo do café, onde se coloca as informações de área colhida, produção e produtividade para os Dez maiores municípios produtores. informa-se, ainda, o que representa, percentualmente, a produção desses dez municípios maiores produtores, em relação à produção de café do Estado de Rondônia. A listagem está organizada em ordem decrescente, da maior para a menor produção, **Quadro nº 01.**

Café – A produção de café está distribuída em 38 municípios dos 52 municípios existentes em Rondônia. Em alguns municípios, que não estão listados no ANEXO Nº 01, é possível que exista alguma produção cafeeira, mas como o município é de recente organização e instalação, faltam as informações estatísticas oficiais.

O Estado de Rondônia colheu, em uma área cafeeira de 137.730 hectares, uma produção de 171.235 toneladas de café em coco, o que corresponde a uma produção de 1.783.108 sacas de café em grãos, beneficiado. A produtividade no plano estadual foi de 13 sacas/hectare de café beneficiado (para cada 100 quilos de café em coco equivale 63 quilos de café beneficiado, em grãos).

Os dez Municípios maiores produtores de café, em 1995, colheram, em uma área de 77.256 hectares, uma produção de 100.458 toneladas de café em coco, com uma produtividade de 1.300 quilos/hectare. A produção dos dez municípios maiores produtores de café expressou 58,7% da produção de Rondônia, e a área colhida significou 56,1% da área total colhida.

Os municípios de maior expressão na produção cafeeira dentre os dez Municípios maiores produtores, foram: Cacoal, 24.968 toneladas; Alto Paraíso, 15.452 toneladas, Montenegro, 11.250 toneladas (somente estes três municípios produziram 51.270 toneladas, o que equivale a 30,0% da produção Estadual de Rondônia).

Os outros sete municípios que integram a lista dos DEZ MAIS, da Rondônia cafeeira, são: Ouro Preto do Oeste, Jaru, Machadinho D'Oeste, Nova Brasilândia D'Oeste, Rolim de Moura, São Miguel do Guaporé e Rio Crespo. A produção desses sete municípios é muito próxima uma da outra, e distribui-se entre o limite superior das 7.972 toneladas de Ouro Preto do Oeste e o limite inferior de Rio Crespo, com 6.087 toneladas, **Quadro nº 01**.

Acrescente-se que no Brasil, no ano de 1996, a área cafeeira colhida foi de 2,3 milhões hectares, e a produção foi de 23,6 milhões de sacas. Rondônia detinha uma área cultivada/colhida de de 137.730

hectares equivalente a 7,3% da área nacional; e, em termos de produção, com as 171.235 toneladas, detinha 8,1% da produção nacional. A produção de café de Rondônia assegura-lhe a figuração de Quarto produtor nacional de Café.

Segundo a monografia da Embrapa/CPAF-RO, "Aspectos Econômicos da Cafeicultura em Rolim de Moura, Rondônia", foram identificados dois sistemas de cultivo de café: o tradicional,encontrado na grande maioria das unidades de produção, e o de maior tecnologia, presente em número ainda reduzido de propriedades.

O primeiro sistema, cafeicultura tradicional, consiste no plantio de café de maneira tradicional, como é feito na região e em muitas outras regiões de Rondônia. Plantam-se as mudas de raiz nua, produzida em viveiro da própria fazenda ou lote. O plantio é feito em covas sem adubação, usando-se o espaçamento de 4 x 3 metros. É feita uma desbrota no primeiro ano, e duas, anualmente, a partir do segundo ano.

As capinas, em média quatro por ano, são manuais. A produção do café inicia-se no terceiro ano, junto com o controle da "broca", feito através de duas ou três pulverizações anuais com inseticida específico. No sistema tradicional, a lavoura não é adubada. A colheita é feita no pano com mão-de-obra familiar e contratação de serviços de terceiros. O café é secado dentro da própria lavoura, nos carreadores.

O café é comercializado em coco, mas o pagamento se faz de acordo com a "renda" do café, ou seja, a quantidade esperada de café beneficiado, originada do café em coco. Desconta-se do pagamento a despesa de beneficiamento. A expectativa de produtividade da lavoura, neste sistema de cultivo, é de 595 quilos/café beneficiado/hectare, no terceiro, ano e 645 e 917 quilos/hectare, alternadamente, do quarto ao oitavo ano.

O segundo sistema denomina-se cafeicultura com maior tecnologia. Consiste em plantio de mudas produzidas em sacolas, em viveiro. Considera-e, neste sistema, que as mudas são compradas e plantadas em covas, sem adubação, no espaçamento de 4 x 1 metro. As desbrotas são executadas com mais cuidado que no sistema anterior e são, em média, quatro por ano. As capinas realizadas são manuais, em média cinco por ano,e químicas, duas por ano.

O controle da "broca" e adubação foliar são feitos em média três vezes ao ano. A adubação química é feita após o segundo ano, quatro vezes ao ano. A colheita, transporte e secagem do café são conduzidos como no sistema anterior.

A produtividade esperada neste sistema é 719 quilos de café beneficiado/hectare,no segundo ano; 1.364 quilos/hectare,no terceiro; 1.810 quilos/hectare no quarto e entre 2.727 e 3.644 quilos/hectare do quinto ao oitavo ano

Não julgo oportuno discutir a metodologia ou os procedimentos empregados pelo economista que efetivou este estudo, mas julgo indispensável passar aos resultados da pesquisa.

No sistema tradicional, o lucro começa a aparecer no terceiro ano, atinge o valor máximo anual de R$ 342,00/hectare no quinto ano e, no total para os oito anos analisados, alcança R$767,00/hectare. Para os oito anos, os custos somaram R$ 3.687,00 e as receitas, R$4.454,00. O lucro equivale a 21% dos custos. Assim, para cada R$1,00 investido na cafeicultura tradicional proporciona um lucro de R$0,21 ao produtor ao final de oito anos.

Na cafeicultura com maior tecnologia, o lucro aparece já no segundo ano, pois nesse sistema considera-se a produção do café a partir desse ano. Esse saldo positivo alcança o valor máximo de R$ 1.505,00/hectare no quinto ano e, no total para os oito anos, atinge R$ 5.869,00/hectare. Para os oito anos, os custos somaram R$8.348,00 e as receitas, R$14.217,00, valores bem acima dos observados no outro sistema. O saldo dos oito anos (lucro) equivale a 70% dos custos.

Assim, para cada R$1,00 investido na cafeicultura de maior tecnologia obteve-se lucro de R$ 0,70, ao final de oito anos, um resultado bem mais favorável que o verificado na cafeicultura tradicional.

A cultura do café se mostra como alternativa social e economicamente viável para a agricultura do Estado.

Um dos desafios para maior desenvolvimento da lavoura é o investimento em tecnologia que, embora exija maior disponibilidade de recursos financeiros e envolva mais riscos, pode diminuir o custo de produção e tornar os agricultores mais competitivos e mais capacitados a permanecer no mercado, sob condições de preços menos favoráveis.

O documento produzido pela EMBRAPA/CPAF-RO, demonstrou que uma lavoura com maior investimento em tecnologia produz café a menor custo que uma lavoura de moldes tradicionais no Estado. É importante que o pequeno produtor se capitalize para intensificar o uso de tecnologia e se inserir de maneira mais competitiva no mercado.

Um dos exemplos de cafeicultor competitivo, moderno, e que serve para ser mostrado aos cafeicultores de Rondônia,é o senhor Antonio Alves de Oliveira, mais conhecido como o "Toninho do Alho", agricultor de Rolim de Moura. É um dos agricultores que faz o cultivo do café adensado, 4,00 metros entre rua e 1,00 metro dentro da linha utiliza insumos e é considerado o campeão da produtividade de café no Estado de Rondônia.

O "Toninho do Alho", como prefere ser chamado, diferencia-se na gestão das suas fazendas; possui 26 áreas conduzidas no sistema de parceria (meiação), suprindo o parceiro com os insumos, e pagando-lhe a metade de tudo o que produz. A referencia é feita para homenagear um exemplo de trabalho, de confiança, e de espírito público, na passagem de tudo aquilo que aprendeu e faz, aos técnicos, aos extensionistas e aos cafeicultores.

O cultivo do café, foi por algum tempo, negligenciado pelo Poder Público de Rondônia- Governo Oswaldo Piana Filho- que estava mais interessado em diversificar a agricultura de Rondônia (em especial a fruticultura), e pouco ou nada trababalhou em favor das duas agricultura que são a sustentação da economia do Estado: o **Café e Cacau**. Alguns milhares/milhões de pés de café foram arrancados e alguns milhares de hectares de cacauais foram erradicados.

Ao mesmo tempo em que ocorrera esse descaso, verificou-se uma queda de preços no mercado internacional, o que levou a cafeicultura à desesperança e ao descrédito. Os preços acusaram entre janeiro/abril 1992, a cotação de US$66,18/saca, e cairiam, em agosto,ao nível mais baixo, em 17 anos, US$ 50,75/saca, até que o então Ministro da Indústria, Comércio e Turismo, Senador José Eduardo Andrade Vieira, notável negociador, estabelecesse com a Colômbia e países africanos, a política de "retenção de estoques".

Pouco depois, os preços no mercado internacional começaram a subir. No inicio do ano-safra 1996/97, as cotações médias do café fino -tipo bica corrida do Sul de Minas- saca, de 60 quilos, eram de R$ 99,50. Em Janeiro de 1997, a saca de 60 quilos, de mesmo tipo de café, oscilava, em média, em torno de R$175,50. Atualmente, ela está cotada em R$ 230,00 por saca de 60 quilos.

A escassez do produto é apontada como o principal motivo das altas nos preços do café. O mercado vive um momento de forte declínio no volume de estoques. Segundo "traders" e operadores do setor, os estoques de café em poder das chamadas nações consumidoras oscilam em torno de apenas oito milhões de sacas. há aproximadamente três ou quatro anos, o volume de estoques ultrapassava vinte milhões de sacas.

Por outro lado, Sr. Presidente, o brasileiro vem aumentando o consumo de café. Em 1996, as indústrias torrefadoras processaram 11 milhões de sacas de 60 quilos e a perspectiva da Associação Brasileira da Indústria de Café-ABIC, é de que o volume totalize 12 milhões de sacas em 1997, passando a atingir 15 milhões de sacas no ano 2.000.

Foi dentro desse quadro de dificuldades para a cafeicultura de Rondônia, que chegou à Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária-SEAGRI, um agricultor, um homem acostumados às lides do campo, que já vivenciara, na sua trajetória a experiência política- (Deputado Estadual de 1992-1994); refiro-me ao Secretário de Estado da Agricultura Wilson Stteca.

O grande pensador político, Nicollò Machiavelli, que foi o grande teórico do poder, dizia que o sucesso depende da conjugação de dois fatores: **virtú**-que mais do que virtude é um conjunto de senso de oportunidade, percepção, estratégia, e **fortuna,** que pode ser entendido como sorte, acaso, destino. Assim, entendo, que o Secretário Wilson Sttecca assomou à SEAGRI para redirecionar a agricultura de Rondônia, e de modo particular a cafeicultura, com muita percepção e sorte.

A concepção e a meta do Plante Café era a de atingir o plantio de cem milhões de mudas no ano agrícola 1996/97. Estudos preliminares indicavam uma demanda inicial de 85.000 milheiros de sacolinhas, o que daria para plantar uma área total de 40 a 50 mil hectares de lavouras novas.

Não foi feito até o momento um levantamento posterior da ação do Plante Café-96/97, mas estimativas confiáveis feitas por técnicos interiorizados nos diversos municípios, indicam que a meta foi ultrapassada em cerca de 15%, ou seja, foram entregues e preparadas mudas para o plantio de algo em torno de 115 milhões de mudas. O projeto Plante Café mobilizou cerca de 7.000 agricultores, do que resultaria uma área média de 6,0 hectares para cada produtor rural.

O projeto plante café não contou com linha de crédito para o esforço dos pequenos agricultores, muito embora existam o FNO-especial e estejam disponíveis os recursos do funcafé. em compensação, a seagri colocou à disposição dos produtores 90 milhões de sacolinhas e mais de 30 toneladas de sementes de café conilon.

O Programa, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi impulsionado, pela conjuntura favorável dos preços internacionais, pela tradição de quarto produtor de café, pela especialização do Estado de Rondônia na produção de café robusta, e pela presença do esforçado e otimista Secretário Wilson Stecca.

No Ofício Nº 094/96 PRSECR, de 14 de março de 1996, dirigido a Ministra da Indústria, do Comércio e do Turismo, Senhora Dorothéa Werneck , solicitei recursos demandados para o plantio de 40 mil hectares, no montante de R$85.200.000,00, com R$1.491,00 aplicados no primeiro ano de plantio, e R$639,00, no segundo ano. O ritmo de plantio deveria ser intenso; com 20 mil hectares no primeiro ano; 12 mil hectares no segundo ano e 8 mil hectares no terceiro ano.

Dizia em meu Ofício Nº 094/96 PRSECR, que a expansão da lavoura cafeeira em Rondônia tinha como objetivos:

– elevar o volume de produção em, aproximadamente, 1.500.000 sacas de café beneficiado;

– elevar a renda global das propriedades cafeeiras em R$150 milhões;

– proporcionar uma arrecadação suplementar de ICMS da ordem R$25,5 milhões/ano agrícola cafeeiro;

– alcançar com o Programa de Expansão e Recuperação dos Cafezais de Rondônia, um volume de produção de 3,5 milhões de sacas de café beneficiado, no ano 2.000.

Concluía o meu pleito, Sr. Presidente, solicitando à Excelentíssima Ministra Dorothea Werneck: "...Para que Rondônia possa efetivar o Programa "plante café", contamos com a indispensável participação de Vossa Excelência, preparando um voto-proposta ante o Conselho Monetário Nacional, para a alocação dos recursos indispensáveis, oriundos do Funcafé, que são substanciais".

Recursos, Sr. Presidente, não faltariam ao Funcafé; produtores da região Sudeste, estão endividados em US$312 milhões com o Funcafé, que ainda conta em caixa com US$350 milhões e um estoque de 13 milhões de sacas de café.

Com todas essas perspectivas, Sr. Presidente, não devem os produtores deixar de lado:

a) práticas agrícolas e de manejo de plantaçõ-es tendentes a reduzir custos de produção;

b) alcançar patamares mais elevados de produtividade (basicamente via plantios adensados).

Em Rondônia já se vem aplicando uma série de tecnologias geradas e/ou adaptadas pela Embrapa/CPAF-RO, notadamente, estudos sobre alguns sistemas agroflorestais, dos quais o cultivo do cafeeiro participa. Podemos listar projetos e sub-projetos de pesquisa em execução:

a) avaliação de sistemas sustentáveis para a produção de café no trópico úmido;

b) avaliação de técnicas de manejo para o controle de ervas invasoras em cafezal produtivo no Estado de Rondônia;

c) avaliação de técnicas de recuperação de cafezais decadentes;

d) efeito da consorciação de leguminosas em cafezal adulto no Estado de Rondônia;

e) avaliação de germoplasma de café icatu, café robusta e café catimor.

Em algumas médias e grandes propriedades, já se vem colocando em prática o cultivo adensado de cafezais. Alguns cafeicultores estão plantando em distâncias de 4,00 metros x 1,00 metro (quatro metros entre linhas e um metro dentro da linha. Às vezes, em distâncias dentro das linhas mais curtas de 0,70 metro.

Produtores inovadores chegam a plantar entre linhas na distância de 3,00 metros e 1,00 metro dentro da linha. Contudo, os produtores ainda não se inclinaram a plantar em distâncias mais curtas (2,00 metros entre linhas e 0,70 dentro da linha). A modernidade da utilização de material clonal e adensamentos mais estreitos ainda são desconhecidos na cafeicultura rondoniense.

Na questão da assistência técnica e extensão rural, é de justiça evidenciar que a Emater-RO dedicou-se aos produtores rurais e muito fez em seu benefício. Contudo, com uma retaguarda de pesquisa e experimentação, ainda incipiente, teve seus esforços minimizados.

No que diz respeito a melhoria da qualidade do produto, informação de preços, organização dos produtores, para efeito de comercialização, os resultados são pouco visíveis. Quiçá neste campo resida uma atividade na qual a Emater-RO deva dedicar-se fortemente nos próximos anos, mormente quando são ampliadas as áreas de plantio e o contingente de produtores rurais, vê-se voltado para o cultivo do café.

Julgo da maior importância, a partir de agora, com o advento e reafirmação do "plante Café", que a pesquisa da Embrapa/CPAF-RO trabalhe em esforço participativo com a EMATER, onde a pesquisa + extensão rural + associação de produtores + produtores possam construir melhores dias para a cafeicultura de meu Estado.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ODACIR SOARES EM SEU DISCURSO:

ANEXO 01

RONDÔNIA

ANUÁRIO ESTATÍSTICO AGROPECUÁRIO - 1995

5.7.2.3.3 - Área colhida e produção média, da cultura do café no período de 1992 a 1994, e área e produção do ano de 1995, por município

Municípios			92-94		95	
Código		Nome	Área média colhida (ha)	Produção média (t)	Área colhida (ha)	Produção em coco (t)
Total Estadual			128.708,33	150.237,00	137.739,00	171.236,00
1	Porto Velho		539,33	478,67	698,00	698,00
1	01	CAMPO NOVO DE RONDÔNIA	42,00	34,00	42,00	34,00
1	02	CANDEIAS DO JAMARI	186,00	208,00	300,00	360,00
1	03	CUJUBIM	-	-	-	-
1	04	JAMARI	46,00	47,00	50,00	80,00
1	05	NOVA MAMORÉ	180,00	144,00	180,00	144,00
1	06	PORTO VELHO	177,33	142,00	126,00	101,00
2	Guajará-Mirim		728,33	695,00	1.415,00	1.413,00
2	01	COSTA MARQUES	700,00	670,00	1.400,00	1.400,00
2	02	GUAJARÁ-MIRIM	28,33	25,00	15,00	13,00
3	Ariquemes		29.935,67	34.382,33	35.777,00	47.515,00
3	01	ALTO PARAÍSO	10.817,00	13.490,50	10.828,00	15.452,00
3	02	ARIQUEMES	8.276,00	8.563,00	3.300,00	3.066,00
3	03	CACAULÂNDIA	3.500,00	4.200,00	3.500,00	4.200,00
3	04	MACHADINHO D'OESTE	4.260,00	5.360,00	6.200,00	7.440,00
3	05	MONTE NEGRO	6.100,00	6.912,50	6.250,00	11.250,00
3	06	RIO CRESPO	5.699,00	6.087,50	5.699,00	6.087,00
3	07	VALE DO ANARI	-	-	-	-
4	Ji-Paraná		32.395,67	37.365,67	33.628,00	39.702,00
4	01	GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	2.674,50	3.102,00	2.530,00	2.821,00
4	02	JARU	5.400,33	6.480,33	4.703,00	7.526,00
4	03	JI-PARANÁ	3.477,67	4.585,33	2.366,00	3.312,00
4	04	MIRANTE DA SERRA	3.021,50	3.301,50	3.376,00	3.669,00
4	05	NOVA UNIÃO	-	-	-	-
4	06	OURO PRETO DO OESTE	8.381,67	9.046,67	6.843,00	7.972,00
4	07	PRESIDENTE MÉDICI	3.329,33	3.662,33	3.200,00	3.520,00
4	08	TEIXEIRÓPOLIS	-	-	-	-
4	09	THEOBROMA	1.611,00	1.933,00	2.111,00	2.533,00
4	10	URUPÁ	3.500,00	3.150,00	3.500,00	3.150,00
4	11	VALE DO PARAÍSO	5.200,00	6.240,00	5.200,00	6.200,00
5	Alvorada d'Oeste		12.930,00	16.308,00	15.410,00	22.040,00
5	01	ALVORADA D'OESTE	2.143,33	3.049,33	2.530,00	4.048,00
5	02	NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE	7.680,00	8.832,00	5.760,00	6.912,00
5	03	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	1.866,67	2.666,67	4.000,00	6.400,00
5	04	SERINGUEIRAS	1.860,00	2.840,00	3.120,00	4.680,00
6	Cacoal		45.312,33	54.246,00	44.556,00	53.467,00
6	01	ALTA FLORESTA D'OESTE	4.190,00	5.028,00	4.190,00	5.028,00
6	02	ALTO ALEGRE DOS PARECIS	-	-	-	-
6	03	CACOAL	23.108,00	27.729,33	20.797,00	24.956,00
6	04	CASTANHEIRAS	1.228,00	1.473,00	1.228,00	1.474,00
6	05	ESPIGÃO D'OESTE	1.550,00	1.860,00	1.550,00	1.860,00
6	06	MINISTRO ANDREAZZA	5.267,50	6.321,00	4.990,00	5.988,00
6	07	NOVO HORIZONTE DO OESTE (a)	3.225,00	3.870,00	3.225,00	3.870,00
6	08	ROLIM DE MOURA	6.784,00	8.140,67	5.376,00	6.451,00
6	09	SANTA LUZIA D'OESTE	3.200,00	3.712,00	3.200,00	3.840,00
7	Vilhena		6.216,00	7.411,33	4.328,00	5.146,00
7	01	PARECIS	-	-	-	-
7	02	PIMENTA BUENO	6.136,00	7.363,33	4.248,00	5.098,00
7	03	PRIMAVERA DE RONDÔNIA	-	-	-	-
7	04	SÃO FELIPE D'OESTE	-	-	-	-
7	05	VILHENA	80,00	48,00	80,00	48,00
8	Colorado do Oeste		1.785,33	1.122,33	1.927,00	1.253,00
8	01	CABIXI	258,33	248,00	290,00	306,00
8	02	CEREJEIRAS	278,67	125,33	228,00	103,00
8	03	COLORADO DO OESTE	508,33	306,00	187,00	112,00
8	04	CORUMBIARA	1.110,00	666,00	1.222,00	733,00

Fonte: IBGE - Produção Agrícola Municipal, Rondônia/95.

Observação: (a) antigo município de Cacaieiros.

Nota: No Brasil - área colhida de 1.872.322 ha e produção de 2.102.882 t em 1.995. Almanaque Abril/1.996. (Dados preliminares).

O SR. ERNANDES AMORIM (PPB – RO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na próxima semana, nos dias 27 e 28 de maio, a Comissão Especial do Endividamento de Estados e Municípios realiza um seminário com os Governadores e Secretários de Fazenda.

Esta Comissão foi criada para proceder o exame de sugestões encaminhadas por governadores, e das matérias em tramitação nesta Casa, referentes ao endividamento dos estados e municípios.

Esta questão do endividamento dos estados e municípios tem chamado minha atenção.

Não apenas porque o Senado não tem exigido amortização, e a dívida tem crescido de forma extraordinária, devido as elevadas taxas de juro fixadas pelo Governo Federal, com ganhos fabulosos para o setor financeiro.

Para se ter uma idéia, apenas os juros da dívida referente aos títulos emitidos por Estados e Municípios, de dezembro de 1994, a dezembro de 1996, foi de 21 bilhões de reais.

Esta dívida, retirando-se os valores referentes a precatórios judiciais, em dezembro de 1994 era de 21 bilhões, e em dezembro de 1996, passou a ser de 42 bilhões.

Em dezembro de 1996, a dívida interna e externa dos governos estaduais, era de 99 bilhões de reais. Deve ser ressaltado, que no período de 1994 a 1996, praticamente nenhum investimento foi efetivado. Este crescimento resulta das taxas de juro.

Significa dizer que no período, cerca de 45 bilhões foram transferidos dos Estados e Municípios para o setor financeiro. Porque do total da dívida, 50 bilhões referia-se a dívida contratual, e 46 bilhões referia-se a títulos de dívida pública, sobre as quais incidem as taxas de juro internas. Apenas 3 bilhões referiam-se a dívida externa.

Para se ter uma idéia do significado destes débitos, se a partir de hoje, o Senado não mais autorizasse a renovação da dívida relativa a títulos emitidos por Estados, o Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro, comprometeriam entre 35% e 45% de suas receitas para a liquidação dos títulos já emitidos.

Existe um desequilíbrio no perfil da dívida entre Estados e regiões.

O Norte e o Nordeste devem pouco, e não são compensados, apesar de também sofrerem os efeitos perversos deste endividamento generalizado, porque o Governo Federal não efetua investimentos, mas desvia recursos para socorrer Estados, Municípios, e bancos falidos, o mais das vezes por má gestão ou irregularidades dos administradores.

Para se ter idéia deste desequilíbrio, basta verificar que Estados que comprometem 40% da própria receita para a amortização de dívidas, ao ficarem livre do compromisso, com a renovação do débito, terminam por emprestar dinheiro a juros menores que os que pagam, para a instalação de multinacionais de automóveis em seus territórios. Isto está acontecendo com o Rio Grande do Sul, por exemplo.

Mas o que me preocupa, também, é que as operações criadas pelo Governo Federal, e aprovadas no Senado, para o auxílio de Estados e Municípios, não está sendo adequadamente fiscalizada.

No caso de Rondônia, por exemplo, a semana passada, o Juiz da Vara da Fazenda Pública determinou a prisão preventiva de 13 pessoas envolvidas em desvio de recursos públicos. No rol dos preventivados, um Secretário de Estado, um Ex-Diretor da Empresa de Energia Elétrica: o coordenador da campanha publicitária do Governador: um cunhado do Governador, e um sobrinho.

Estes recursos, 1 milhão e 400 mil reais, foram desviados da Empresa de Energia Elétrica, e haviam sido destinadas a esta Empresa pelo Governo do Estado, em infração a um acordo firmado com a Eletronorte, no âmbito do Programa de Ajuste Fiscal e Financeiro dos Estados e Município.

Esta infração, ainda no início do ano, foi comunicada pelo Tribunal de Contas à Empresa de Energia, sob administração da Eletronorte.

Apesar disto, recebi informações do Ministério da Fazenda, e do Banco do Brasil, de que o Estado estaria adimplente ao Programa de Ajuste Fiscal e Financeiros dos Estados e Municípios.

O Ministério da Fazenda respondeu com documentos relativos ao cumprimento dos compromissos financeiros, esquecendo que a adimplência refere-se as demais condições pactuadas no Programa de Ajuste.

O Banco do Brasil, encaminhou informação do Secretário de Fazenda do Estado, de que estava adimplente ao Programa de Ajuste.

Nos mesmos dias, das informações de adimplência do Ministério da Fazenda, e do Banco do Brasil, a Justiça determinava a prisão preventiva de pessoas que desviaram recursos públicos, liberados em condições que contrariam o Programa de Ajuste, no qual, segundo as autoridades federais, o Estado estaria adimplente.

Estes fatos devem ser examinados.

Os governadores sérios, devem procurar separar os próprios pleitos, dos pleitos dos Governadores sobre os quais paira suspeição.

Não se pode prejudicar quem anda direito, por causa de quem anda errado. Mas também não se pode beneficiar quem anda errado, por causa de quem anda direito.

A verdade, Sr. Presidente, é que não se tem encaminhado procedimentos de intervenção nos Estados, para não prejudicar a tramitação de emendas constitucionais.

Atualmente, a Constituição proíbe emendas, se houver intervenção em Estado.

O resultado, é que se registra abusos.

É preciso um freio, e convém que os Estados sérios individualizem as próprias posições, permitindo-se a esta Casa o tratamento diferenciado, com alternativas de investimentos através dos órgãos do Governo Federal, nos Estados em que os governantes não hajam com a seriedade devida.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, ocupo a tribuna na tarde de hoje a fim de chamar a atenção de todo o Brasil para o desastre ecológico que ameaça destruir uma das mais belas e importantes formações lagunares de meu estado: a Lagoa Mundaú, que, localizada na grande Maceió, banha também os municípios de Coqueiro Seco, Marechal Deodoro, Pilar e Santa Luzia do Norte.

A Lagoa Mundaú está morrendo, soterrada por toneladas diárias de esgoto, lixo, detritos, defensivos agrícolas e despejos químicos industriais. Essa enorme quantidade de dejetos é lançada em seu leito, sem o mínimo tratamento. Conforme as palavras do prefeito de Santa Luzia do Norte, Deraldo Lima, "o que antes era água, com profundidade de até oito metros, agora é só lama". Naquele município, o assoreamento já inviabilizou a chegada de canoas com o pescado, aterrando cerca de dois quilômetros quadrados do porto. Em conseqüência desse assassinato ambiental, a lagoa, que já foi considerada, duas décadas atrás, por cientista de renome mundial, o maior potencial de produção de alimentos por metro quadrado do planeta, já não consegue garantir o sustento da numerosa comunidade pesqueira que se amontoa em suas margens, muito menos de apoio às atividades turísticas que dependem acima de tudo da qualidade do meio ambiente.

Portanto, a poluição da Lagoa Mundaú é também, e sobretudo, uma tragédia sócio-econômica. Mais de cinco mil pessoas dela dependem para o seu sustento diário: são pescadores, catadores e despinicadores de mariscos, transportadores, vendedores e suas respectivas famílias. Este número se multiplica por 10 quando acrescentamos a enorme legião de excluídos, formada por migrantes expulsos do campo pela falência da agricultura, que dependem do marisco e do peixe como sua única fonte de alimento.

O pescado escasseia, sua qualidade piora e o preço do produto, encarecido ainda pelo transporte e pelos lucros dos atravessadores, torna proibitivo aquele que já foi o mais tradicional dos hábitos alimentares nordestinos.

Enquanto isso, Sr. Presidente, as indústrias continuam jogando toda sorte de refugos químicos; as lavouras, descarregando toda sorte de defensivos e venenos; e o crescimento urbano desordenado e as favelas sem infra-estrutura sanitária, poluindo as águas da Lagoa Mundaú com lixo e esgotos domésticos.

A destruição das matas ciliares e de encosta assoreia o leito da lagoa e acaba asfixiando peixes e mariscos. Aqueles espécimes que escapam dessa devastação apresentam um gosto estranho, o que os torna impróprios para o consumo durante certos períodos do ano.

Felizmente, algumas vozes corajosas da comunidade, como a do vereador Afrânio Omena, da Câmara Municipal de Pilar, já se erguem decididas a salvar a Lagoa Mundaú dessa morte anunciada. Em seu município, o vereador Omena lidera um movimento que visa a dar um basta à degradação ambiental, através da mobilização de todos os segmentos da sociedade, das autoridades locais e nacional em um único e gigantesco mutirão. Um mutirão pela despoluição da lagoa, mediante projetos de desassoreamento, uma fiscalização ambiental rigorosa do Ibama e a canalização e tratamento dos dejetos e detritos, impedindo seu lançamento naquelas águas. Um mutirão contra o desemprego e a fome de dezenas de milhares de alagoanos, contra o agravamento das desigualdades sociais e regionais no Brasil. Nas últimas semanas, essa mobilização só fez crescer, contudo agora com o respaldo da União dos Vereadores de Alagoas (Uveal) e das Câmaras Municipais de Santa Luzia do Norte, Satuba, Coqueiro Seco e Maceió, além do já referido município de Pilar. Para o indispensável respaldo técnico, o movimento está consolidando parcerias com o Instituto

do Meio Ambiente (IMA), o Ibama, o Ipama, o Instituto Teotônio Vilela e a Secretaria do Meio Ambiente de Maceió.

Cabe a nós, parlamentares alagoanos, nordestinos e de todo o Brasil, ouvir esse grito de alerta lançado pelo vereador Afrânio Omena e seus companheiros de luta, envidando todos os esforços ao nosso alcance para informar, sensibilizar e acionar os escalões competentes do Ministério do Meio Ambiente, do Ibama, do Ministério do Planejamento e de suas Secretarias de Política Regional e Saneamento.

De minha parte, assumo desde já o compromisso solene, perante essas comunidades e entidades, de lutar pela aprovação de verbas para as obras de despoluição da Lagoa Mundaú no Orçamento Geral da União de 1998, a exemplo do que fiz quando presidente da Comissão de Orçamento, carreando recursos para obras importantes em Maceió, todas de enorme relevância social: construção e ampliação do sistema de abastecimento de água Pratagy; infra-estrutura urbana do vale do Reginaldo; açõ-es de saneamento básico no riacho Salgadinho; equipamento do Hospital Universitário; macrodrenagem do Tabuleiro dos Martins; conclusão da nova planta industrial do LIFAL (Laboratório Industrial Farmacêutico de Alagoas S/A), construção do prédio anexo ao Tribunal Regional Federal; construção da penitenciária masculina de Alagoas; e reforma do presídio São Leonardo; além de iniciativas em apoio ao desenvolvimento do turismo. O que comprova meus compromissos com Maceió.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, salvar a Lagoa Mundaú é lavrar um tento decisivo a favor da vida, da natureza, de um desenvolvimento ecologicamente sustentável e socialmente justo – para Alagoas e para o Nordeste do Brasil.

Era o que tinha a comunicar, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, passou-se uma década desde o trágico acidente radiológico de Goiânia, em 1987, no qual extensa contaminação radioativa com Césio-137 traumatizou uma grande cidade brasileira e todo o País. As dores, as dúvidas e as lições daquele drama ainda estão entre nós, devem preocupar-nos e delas temos o dever de extrair maior conhecimento e sabedoria.

O mundo, e nós, já conhecíamos as explosões nucleares de Hiroxima e Nagasaki, ao final da Segunda Guerra Mundial, em 1945. Nelas, além das dezenas de milhares de vítimas das explosões, assistiu-se à morte lenta, à mutilação, às doenças crônicas que, por contaminação radioativa, vitimaram milhares de sobreviventes. Aprendemos, então, a temer, não apenas as terríveis armas nucleares, mas também as seqüelas da radioatividade descontrolada, ameaça potencial presente em qualquer tecnologia radiológica e nuclear.

No entanto, por muito tempo, essa ameaça esteve associada apenas às armas e usinas nucleares. O mundo levou um susto, em 1979, com um vazamento radioativo, limitado, na usina nuclear de Three Mile Island, nos Estados Unidos. Em 1986, em Chernobil, na então União Soviética, um vazamento radioativo muitíssimo mais grave apavorou toda a Europa. Foram dezenas as vítimas fatais e fontes não oficiais falam em números mais elevados.

No entanto, dada a usual cautela com que são manuseados os materiais radioativos nos equipamentos médicos, poucos poderíamos imaginar que deles pudesse advir um acidente tão traumático como foi o do Césio-137 de Goiânia.

A seqüência de eventos fatais começou em 13 de setembro de 1987 na Avenida Paranaíba, centro de Goiânia, num casarão abandonado onde havia funcionado uma clínica de tratamento de câncer, o Instituto Goiano de Radioterapia. Dois catadores de sucata de lá roubaram uma bomba de Césio-137, irresponsavelmente deixada pelos médicos proprietários da clínica. O material foi vendido ao Sr. Devair Ferreira, dono de um ferro velho na rua 57. O Sr. Devair desmontou o cabeçote da bomba de césio, encantou-se com o brilho azulado da pedra que dali retirou, e passou a presentear com pedaços dela parentes, vizinhos e amigos. Todos passaram a ficar expostos à gravíssima agressão radioativa do material, além de contaminar seus objetos de uso pessoal, as casas, as ruas, o sistema de esgoto.

Passados alguns dias, a mulher de Devair observou a ligação entre a bela pedra e as doenças que começaram a acometer a vizinhança. O próprio marido já perdia cabelos e dentes. Ela entrou em contato com as autoridades da Vigilância Sanitária. Duas semanas haviam transcorrido do roubo do casarão. O Governo Estadual (Governador Henrique Santilllo) entendeu a gravidade da situação, tomou algumas medidas de emergência e convocou a Comissão Nacional de Energia Nuclear CNEN, órgão federal responsável pela fiscalização e controle das fontes radioativas. Foi montada uma grande operação para atacar o problema, numa parceria do Governo Estadual com a CNEN.

Naturalmente, o pânico e o pavor instalaram-se na cidade. Era uma catástrofe sem precedentes, o

maior acidente radioativo dessa natureza, e em plena área urbana. A radioatividade, recurso terapêutico moderno indispensável, havia-se transformado em monstro ameaçador e descontrolado. E o pânico propagou-se ao resto do país, na forma de discriminação irracional contra as pessoas e as coisas de Goiânia e de Goiás. Moradores de Goiânia eram rejeitados em hotéis de outros Estados. Caiu drasticamente o comércio interestadual com Goiás.

Aos poucos, os recursos modernos da medicina e da tecnologia nuclear, devidamente mobilizados e aplicados pelas autoridades públicas, permitiram controlar a situação, limitar os danos e tratar adequadamente o desastre. Havia que identificar, isolar e medicar as pessoas seriamente contaminadas. O tratamento especializado foi concentrado no Hospital Naval Marcílio Dias, no Rio de Janeiro.

O tratamento incluía a ingestão de Azul da Prússia, que promovia a descontaminação por via dos intestinos. Os doentes tomavam numerosos banhos diários, procurando-se a descontaminação via poros da pele. Naturalmente, tentou-se conhecer e aplicar, além do que já sabia a medicina nuclear brasileira, o que pudesse de útil vir do exterior. No entanto, mesmo internacionalmente, a medicina não tem solução milagrosa para contaminação radioativa. Quatro doentes morreram. Fontes não oficiais chegaram á identificar, nos meses que se seguiram, mais oito mortes atribuíveis ao acidente.

Cento e doze mil pessoas foram submetidas a teste de dosagem radioativa. Desse total, cento e dezoito foram identificadas como vítimas do Césio.

Se num primeiro momento cuidou-se de atender as vítimas, a preocupação seguinte passou a ser descontaminar a cidade. Felizmente, a área contaminada era bastante concentrada. Na região da rua 57, casas, escolas e ruas inteiras foram desocupadas e os moradores instalados provisoriamente num estádio, deixando todos os seus pertences para trás. Os técnicos da CNEN, com o apoio da Polícia Militar estadual, passaram a medir a contaminação de objetos, casas, pisos, encanamentos; trataram de removê-los, quando perigosos, e embalá-los adequadamente. Foi-se reunindo sistematicamente o chamado lixo radioativo.

Era preciso dar uma destinação tecnicamente correta a esses perigosos resíduos. Em Abadia, município ao sul de Goiânia, foi escolhida uma grande área para armazenamento provisório dos milhares de caixotes contendo o lixo radioativo. Há anos, instalação definitiva e mais segura vem sendo adiada. Agora, ao que parece, no décimo aniversário da tragédia, os dejetos, cerca de cinco toneladas, serão enterrados em câmaras de concreto. Essa demora e protelação constituem uma faceta negativa do tratamento dado pelas autoridades ao desastre do Césio-137.

Na ocasião, o acidente provocou uma ofensiva da CNEN que, em campanha por todo o País, de fiscalização cerrada, recolheu mais de quatorze mil fontes radioativas, com potencial de risco, em clínicas, hospitais e indústrias. Houve nisso uma admissão implícita de que a fiscalização, anteriormente ao acidente, era insuficiente.

Quanto aos cento e dezoito indivíduos afetados pela radiação, passaram a receber uma pensão individual mensal de cento e noventa e seis reais e tratamento médico especializado, por meio da Fundação Leide das Neves FerreiraFunleide, nome que homenageia a menina que foi a primeira vítima fatal do acidente. Esses contaminados e afetados são, em sua quase totalidade, pessoas de baixa renda. Muitos tiveram dedos e membros amputados, sofrem de ulcerações e, em geral, de seqüelas preocupantes em seu estado de saúde. Vivem, muitas vezes, o drama de serem evitados por outras pessoas, sentindo-se discriminados.

A Funleide segue os princípios do Protocolo da Ucrânia, um acordo internacional firmado no rastro do desastre de Chernobil, que fixa padrões de atendimento para vítimas de acidentes radioativos e nucleares. De acordo com o Protocolo, a Funleide deve garantir assistência às vítimas até a terceira geração, já que uma conseqüência possível desse tipo de acidente é a transmissão, às futuras gerações, de defeitos genéticos. O tratamento deve incluir acompanhamento médico e psicológico, formação escolar, reintegração profissional e moradia. Também cabe à Fundação fomentar pesquisas médicas relacionadas ao acidente.

Tudo indica que a Funleide não está conseguindo atender as vítimas como devia, já que entre essas encontram-se sinais de insatisfação. Também a pesquisa científica que ela patrocina ressente-se de melhor continuidade. Trata-se do acompanhamento das mutações genéticas das crianças irradiadas ou filhas de pais irradiados pelo Césio-137. Essas mutações têm-se revelado de incidência superior à normal, indicando maior probabilidade das vítimas desenvolverem câncer ou doenças do sangue.

O Registro de Câncer em Goiânia demonstra que, na população de Goiânia em geral, aumentaram os casos de câncer nos últimos anos. Não há

uma prova conclusiva de que isso se deva ao acidente radioativo, mas é claro que os habitantes daquela Capital terão que ser monitorados com especial cuidado, não só em relação ao câncer, como também quanto a distúrbios nervosos e malformações.

Os três médicos proprietários do Instituto Goiano de Radioterapia, onde tudo começou, foram julgados e condenados criminalmente por não terem informado à CNEN que deixaram para trás a bomba de Césio-137, quando mudaram de endereço. Foram sentenciados a três anos de detenção, cumpridos em prisão-albergue.

É evidente que se quisermos evitar acidentes radioativos como o de Goiânia, ou mesmo de menor monta, é preciso que a fiscalização exigida pelas normas legais se faça rigorosamente. E que se apliquem rigorosamente as penalidades de lei sempre que couber. E que os técnicos que lidam com tais equipamentos, a população em geral e, sim, os donos de ferro-velho e catadores de sucata, todos esses e todos nós, sejamos, periodicamente, esclarecidos e instruídos em relação aos cuidados e perigos envolvidos na tecnologia radiológica e nuclear. Se tudo isso fosse feito, corriqueiramente, há dez anos atrás, não teríamos tido o desastre de Goiânia.

Senhor Presidente, prepara-se para o décimo aniversário da tragédia do Césio-137 em Goiânia um simpósio científico internacional que reunirá, entre outros, técnicos da CNEN e da Agência de Energia Atômica da ONU. É muito louvável essa iniciativa. Mas gostaríamos que a década do terrível acidente fosse também dedicada a relembrar as vítimas, o sofrimento de toda uma cidade, o terror de todos nós, a solidariedade, que também marcou presença no episódio, os esforços da medicina, as vitórias da tecnologia, que devemos saber usar a nosso favor, e seus perigos, que devemos saber evitar, exercendo responsavelmente nossa cidadania e nossa qualidade de sociedade que quer aperfeiçoar-se, sempre e mais.

Muito obrigado.

O SR. GILVAM BORGES (PMDB – AP) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, O fluxo comercial do Brasil com determinados países vem sofrendo as conseqüências de políticas discriminatórias adotadas em relação a alguns de nossos produtos de exportação mais importantes.

Um dos segmentos mais prejudicados por essas políticas, em nosso País, é o de exportação de café solúvel, produto que, nos últimos trinta anos, só vem conseguindo se fortalecer no mercado internacional às custas de muita luta.

Consciente de que essa situação precisa ser alterada e sabedor do quanto a Associação Brasileira da Indústria de Café Solúvel ABICS vem lutando especialmente para dar um basta à política injusta e diferenciada adotada contra esse produto por parte da União Européia, ocupo a tribuna, na tarde de hoje, para relatar o que vem ocorrendo, nos últimos anos e pedir providências.

Senhoras e Senhores Senadores, nos países membros da União Européia, o café solúvel brasileiro vem sendo injustamente discriminado desde 1991, verificando-se uma sensível redução nas importações do nosso produto por aquele bloco.

A União Européia UE passou então a aplicar ao café solúvel brasileiro uma taxa de nove por cento, ao mesmo tempo em que, sob a alegação de cooperar com o combate ao narcotráfico, decidiu, de forma unilateral, conceder tratamento mais favorável a determinados países em desenvolvimento, isentando de tarifas o café solúvel proveniente da Bolívia, da Colômbia, do Equador e do Peru.

A partir de primeiro de janeiro deste ano, a situação piorou ainda mais. Com a entrada em vigor do novo regulamento do Sistema Geral de Preferências da UE, dentro do qual se estabeleceu a discriminação tarifária, a taxação para o nosso café solúvel aumentou de nove para dez vírgula um por cento, enquanto manteve-se a isenção para os países regidos pelo denominado Regime Especial de Drogas, que, além dos países já mencionados, inclui também os seis países membros do Mercado Comum Centro-Americano e, desde 1995, a Venezuela.

Senhor Presidente, tudo indica que a União Européia está fazendo uma ligação indevida entre política de Comércio Exterior e decisão política de auxiliar determinados países que lutam com toda razão para combater o narcotráfico em seus territórios.

A ajuda é, sem dúvida, bastante meritória, mas seria muito mais justo e muito mais correto, sob o ponto de vista jurídico, destinar, de forma transparente e direta, os recursos para auxiliar o combate às drogas, sem prejudicar as relações comerciais com os demais países, regidas por normas internacionais estabelecidas pelo GATT.

Essas normas não estão sendo respeitadas. Nossos produtores estão sendo enormemente prejudicados e o Brasil não pode aceitar que essa situação perdure indefinidamente.

Os princípios do tratamento de "Nação mais Favorecida", regulados pelo GATT, especificam textualmente que "qualquer vantagem, favor, privilégio ou imunidade garantida por qualquer parte contra-

tante para qualquer produto originário ou destinado para qualquer outro país deve ser acordado imediata e incondicionalmente para o mesmo produto originário ou destinado para o território de todas as outras partes contratantes".

Senhor Presidente, o processo discriminatório adotado por aquele importantíssimo bloco econômico está afetando fortemente as exportações da indústria brasileira de café solúvel, em flagrante conflito com as normas da Organização Mundial do Comércio OMC, que não permite que seus países membros assim procedam.

Além do mais, não existem evidências de vinculação entre o benefício advindo da isenção tarifária e o esforço dos países beneficiários no efetivo combate às drogas.

Senhoras e Senhores Senadores, não é justo que o café solúvel brasileiro continue a ser negativamente discriminado pelos países que integram a União Européia. É preciso que nosso produto usufrua dos mesmos benefícios que aquele bloco econômico concede aos onze países regidos pelo Regime Especial de Drogas.

No mundo de economia globalizada em que vivemos, não há lugar para esse tipo de discriminação que tantos prejuízos vem causando ao nosso País.

Em virtude dessas e de outras condições adversas no mercado internacional, cinco das onze empresas de café solúvel do parque industrial brasileiro estão fechadas ou operando só esporadicamente.SF

Segundo dados da Organização Internacional do Café OIC, a política adotada pela União Européia, no tocante às importações de café solúvel, tem proporcionado persistente queda no volume das exportações brasileiras, reduzindo-se de mais de doze mil e duzentas toneladas, em 1992, para cerca de cinco mil e seiscentas toneladas, em 1996.

Senhoras e Senhores Senadores, ao concluir meu breve pronunciamento, quero fazer um apelo ao Governo Federal para que apóie as ações empreendidas pela ABICS e defenda, com vigor, os interesses da indústria brasileira de café solúvel junto à Organização Mundial do Comércio.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente.

Muito obrigado!

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs. e RS. Senadores, concluir as negociações, o mais tardar, até 2005, e fazer, nos próximos anos, progresso concreto para a realização desse objetivo, foi a principal resolução adotada na reunião dos Ministros do Comércio das Américas, que acaba de ser realizada em Belo Horizonte, como mais um passo na direção da construção da Área de Livre Comércio das Américas – ALCA.

Tendo sido designado para representar esta Casa,juntamente com as nobres senadoras por Minas Gerais, Júnia Marise e Regina Assumpção, trazemos a Vossas Excelências o resultado de nossas observações, destacando a capacidade negociadora do Ministério das Relações Exteriores, na sustentação das posições brasileiras, que se assemelharam às defendidas pelo Mercosul.

Em seu discurso de abertura dos trabalhos, o Ministro das Relações Exteriores, embaixador Luiz Felipe Lampréia, ressaltou de forma resumida, porém inequívoca, os princípios que deverão nortear o processo negociador da Alca, os quais estão refletidos na Declaração Ministerial Conjunta de Belo Horizonte.

O documento, que resume as negociações realizadas pelos Vice-Ministros e os Ministros do Comércio das Américas, destaca as diversas áreas de convergência, dentre as quais a adoção do consenso como princípio fundamental de decisão.

Estabeleceu, também, que a Alca poderá coexistir com acordos bilaterais e sub-regionais, ressalvando-se, desta forma, ajustes como o Pacto Andino e, sobretudo, o Mercosul, a prioridade brasileira na área de integração regional.

Outra decisão importante foi a de considerar que os países poderão negociar e aderir à Alca, individualmente ou como membros de um grupo de integração sub-regional, que negocie como uma unidade, abrindo espaço, portanto, para uma adesão do Mercosùl, na condição de bloco.

Tendo em vista a existência de temas pendentes, decidiram os ministros que as negociações efetivas em torno da constituição da Alca, incluindo seus objetivos, enfoques, estrutura e localização, serão realizadas em março do próximo ano, em Santiago, na reunião hemisférica a nível de Chefes de Estado e de Governo.

Antes, porém, em fevereiro do próximo ano, em São José da Costa Rica, os Ministros do Comércio dos 34 países do hemisfério farão a sua quarta reunião, justamente para debater a agenda a ser negociada no encontro dos Chefes de Estado e de Governo.

Até lá, os Vice-Ministros realizarão três reuniões e os Grupos de Trabalho continuarão desenvolvendo normalmente suas atividades, reunindo uma massa crítica de informações e estudos que em muito ajudará no processo decisório.

Finalmente, Sr. Presidente, desejo ressaltar a excelente contribuição dada ao processo de modelagem da Alca pelos empresários brasileiros e seus colegas dos demais países do hemisfério, que se reuniram, em Belo Horizonte, no III Foro Empresarial das Américas.

Os empresários examinaram questões cruciais para a integração hemisférica, como o acesso a mercados, barreiras não tarifárias, procedimentos aduaneiros, subsídios, defesa da concorrência, compras governamentais, investimentos, infra-estrutura e desenvolvimento econômico sustentável.

Essa contribuição, aliás, foi salientada na Declaração Ministerial, cuja íntegra requeiro faça parte do presente pronunciamento.

O documento reconhece e aprecia o papel do setor privado no processo de criação da Alca, e anuncia para fevereiro do próximo ano, em São José da Costa Rica, a realização do IV Foro Empresarial, juntamente com IV Reunião de Ministros de Comércio das Américas.

Em evento paralelo ao Encontro das Américas,representantes de centrais sindicais dos países do hemisfério aprovaram um "Manifesto aos Trabalhadores das Américas", cujo texto foi entregue ao Itamaraty para dar conhecimento aos países participantes do Encontro das Américas.

De 13 a 16 de maio corrente, Belo Horizonte transformou-se na Capital das Américas.

Participaram das atividades do Encontro das Américas 2.850 representantes governamentais e empresariais dos 34 países do hemisfério; 585 jornalistas; e 5.300 pessoas nos serviços de apoio.

A bela capital mineira, que comemora este ano seus primeiros cem anos de existência, foi o cenário ideal para o mais importante encontro internacional realizado no Brasil, desde a Rio-92.

E soube corresponder, em hospitalidade, amabilidade e prestação de serviços, às expectativas dos ilustres visitantes vindos das três Américas.

Muito obrigado.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. FRANCELINO PEREIRA EM SEU DISCURSO:

ANEXO

CÚPULA DAS AMÉRICAS

III Reunião de Ministros Responsáveis por Comércio

Belo Horizonte, Minas Gerais, Brasil

16 de maio de 1997

DECLARAÇÃO MINISTERIAL CONJUNTA DE BELO HORIZONTE

Introdução

1. Nós, os Ministro Responsáveis por Comércio, representando os 34 países que participaram da Cúpula das Américas, em dezembro de 1994, nos reunimos em Belo Horizonte para a III Reunião de Ministros Responsáveis por Comércio, conforme o mandato outorgado por nossos Chefes de Estado e de Governo na Cúpula das Américas, realizada em Miami. Examinamos os resultados do programa de trabalho unanimemente acordado em nossas Reuniões Ministeriais anteriores, realizadas em Denver e em Cartagena das Índias, para preparar as negociações sobre a área de livre comércio das Américas. Reiteramos nosso compromisso de concluir as negociações, o mais tardar, até 2005 e de fazer, até o fim deste século, progresso concreto para a realização desse objetivo.

2. Examinamos, também, o progresso substancial alcançado na liberalização do comércio no hemisfério desde a Cúpula das Américas de Miami. Observamos que esse progresso está se refletindo na crescente ampliação e aprofundamento dos acordos sub-regionais e bilaterais existentes; na implementação das obrigações assumidas por nossos países no âmbito da Rodada Uruguai; na negociação de novos acordos bilaterais e sub-regionais de livre comércio no hemisfério; na participação de alguns países do Hemisfério Ocidental na negociação de acordos setoriais de liberalização do comércio no âmbito da Organização Mundial do Comércio (OMC); e em medidas autônomas de liberalização do comércio adotadas por países individuais. Reiteramos nosso compromisso de garantir que todos os nossos esforços para promover o livre comércio no hemisfério sejam consistentes com nossas obrigações no âmbito da OMC, particularmente com o artigo XXIV do GATT 1994 e seu entendimento na Rodada Uruguai e com o artigo V do GATS. Reiteramos também o princípio anteriormente adotado de que a construção da Alca não imporá barreiras a outros países. Evitaremos, o mais possível, adotar políticas que possam afetar negativamente o comércio no hemisfério.

3. Na II Cúpula das Américas, a ser realizada em Santiago do Chile, em março de 1998, nossos Chefes de Estado e de Governo terão a oportunidade de examinar a implementação da ampla agenda social e econômica contida na Declaração de Princípios e no Plano de Ação de Maiami, com vistas a promover a prosperidade de nossos povos. Estamos conscientes de que a Alca deve ser negociada levando-se em consideração esses amplos objetivos. Para tanto, reconhecemos as grandes diferenças existentes em termos de nível de desenvolvimento e dimensão das economias do nosso hemisfério e consideraremos essas diferenças em nosso trabalho para construir a Alca.

4. Examinamos o trabalho realizado pelos Vice-Ministro com relação aos vários enfoques para a construção da Alca com base nos acordos sub-regionais e bilaterais existentes. Concordamos em que as negociações da Alca deveriam iniciar-se em San-

tiago, em março de 1998, e recomendaremos aos nossos Chefes de Estado e de Governo que assim o façam naquela oportunidade. Para tanto, na Quarta Reunião Ministerial, a realizar-se em fevereiro de 1998, em São José da Costa Rica, formularemos como se procederá às negociações, inclusive aspectos como seus objetivos, enfoques, estrutura e localização. Instruímos nossos Vice-Ministros a manter a prática de realizar três reuniões antes da próxima Reunião Ministerial sobre Comércio e a submeter à nossa decisão recomendações acerca das questões acima referidas, na reunião de São José.

Áreas de convergência e temas pendentes

5. Em atenção a nosso pedido, os Vice-Ministros mantiveram amplas discussões sobre o escopo e a cronologia das negociações. Acolhemos com satisfação as propostas específicas apresentadas pelas delegações e, após debates abrangentes, acordamos que existe um grau significativo de convergência sobre princípios e questões fundamentais:

a) o consenso constitui o princípio fundamental da tomada de decisão no processo de Alca, que procura preservar e promover os interesses essenciais de nossos 34 países de maneira equilibrada e abrangente;

b) o resultado das negociações da Área de Livre Comércio das Américas constituirá um abrangente empreendimento único (**single undertaking**) que incorpora os direitos e obrigações mutuamente acordados. A Alca poderá coexistir com acordos bilaterais e sub-regionais, na medida em que os direitos e obrigações assumidos ao amparo desses acordos não estejam cobertos pelos direitos e obrigações da Alca, ou os ultrapassem;

c) a Alca será compatível com os acordos da OMC;

d) os países poderão negociar e aderir à Alca individualmente ou como membros de um grupo de integração sub-regional que negocie como uma unidade;

e) atenção especial deveria ser dispensada às necessidades, condições econômicas e oportunidades das economias menores, a fim de assegurar sua plena participação no processo da Alca;

f) a necessidade de estabelecer uma secretaria administrativa de caráter temporário para prestar apoio às negociações;

g) o ano de 2005, o mais tardar, como data para a conclusão das negociações.

6. Fica estabelecido um Comitê Preparatório constituído pelos 34 Vice-Ministros Responsáveis por Comércio. Nós os instruímos a que intensifiquem seus esforços para promover o consenso e concluir recomendações sobre os temas pendentes, as quais submeterão à nossa decisão na reunião de São José. Ademais, instruímos os Vice-Ministros a que continuem a dirigir, avaliar e coordenar as atividades de todos os Grupos de Trabalho.

Grupos de Trabalho

7. Agradecemos aos Presidentes dos Grupos de Trabalho pela tarefa por eles realizada até agora. Instruímos nossos Vice-Ministros a que examinem, em sua próxima reunião, os relatórios dos Grupos de Trabalho e que aprovem, quando cabível, suas recomendações, programas de trabalho, áreas de atenção imediata e medidas de facilitação de negócios. Também tomamos nota dos documentos relacionados no Anexo I, propostos pelos Grupos de Trabalho e aprovados pelos Vice-Ministros para publicação como documentos oficiais da ALCA; como tais, já se encontram à disposição do público e constituem um resultado concreto do trabalho preparatório, em curso, para as negociações da ALCA. Instruímos os Grupos de Trabalho a que dêem continuidade às suas tarefas, consoante os seus termos de referência acordados. Também os instruímos a que submetam aos Vice-Ministros, na segunda reunião sob a presidência da Costa Rica, diferentes alternativas técnicas no tocante a possíveis questões e enfoques de negociação em suas respectivas disciplinas, as quais deveriam ser consideradas pelos Vice-Ministros ao elaborarem as recomendações que submeterão à nossa decisão, em nossa reunião de São José.

8. Conforme acordado em Cartagena das Índias, estabelecemos o Grupo de Trabalho sobre Solução de Controvérsias, cujos termos de referência se encontram no Anexo II. O Grupo de Trabalho levará em conta a compilação de informações preparada pela OEA, tal como solicitado em Cartagena das Índias, sobre os mecanismos existentes para a solução de controvérsias nos acordos sub-regionais e bilaterais do hemisfério.

9. Aprovamos a lista de países que presidirão os doze Grupos de Trabalho até a nossa próxima reunião, na Costa Rica (Anexo III). Eles serão responsáveis pela coordenação e programação das reuniões dos grupos de Trabalho, em consulta com os representantes dos países participantes, bem como pela garantia do cumprimento dos seus respectivos termos de referência. Lembramos aos Presidentes dos Grupos de Trabalho que o consenso permanece o princípio operativo do processo da ALCA. Após realizados esforços diligentes no sentido de alcançar acordo quanto a questões controversas, as posições diferentes deverão ser encaminhadas aos Vice-Ministros, para sua decisão.

10. Recebemos o relatório do Grupo de Trabalho sobre Economias Menores e tomamos nota da variedade de fatores identificados que poderiam limitar a participação efetiva dessas economias na ALCA. Estudamos as medidas recomendadas para facilitar sua integração na ALCA, inclusive a necessiadde de políticas internas adequadas, assistência técnica e cooperação, a fim de facilitar a participação efetiva daquelas economias no processo da ALCA. Incentivamos o Grupo de Trabalho sobre Economias Menores a prosseguir com o trabalho em curso e o instamos a que formule sugestões específicas aos Vice-Ministros quanto a medidas que permitiriam a participação efetiva das mesmas no processo da ALCA. Solicitamos aos outros Grupos de Trabalho levar em conta, em suas deliberações, as conclusões e recomendações do Grupo de Trabalho sobre Economias Menores, a fim de concretizar as oportunidades daquelas economias na ALCA e de elevar seu nível de desenvolvimento.

11. Solicitamos aos Vice-Ministros que, para nossa próxima reunião, nos recomendem o modo como os Grupos de Trabalho poderiam ser reconfigurados em grupos de negociação, levando em conta a necessidade de eficiência e a complementariedade de áreas temáticas.

Outros Relatórios e Contribuições para a Integração Econômica

12. Reconhecemos e apreciamos o apoio técnico e logístico prestado aos Grupos de Trabalho pelo Comitê Tripartite, bem como a contribuição recebida de organizações regionais, sub-regionais e multilaterais. Solicitamos ao Comitê Tripartite que continue a proporcionar apoio analítico, assistência técnica e estudos afins, conforme solicitado pelos respectivos Grupos de Trabalho. Solicitamos também às instituições participantes do Comitê Tripartite que prestem assistência a países membros individuais, mediante solicitação, de acordo com os procedimentos das respectivas instituições. Incentivamos as instituições regionais, sub-regionais e multilaterais pertinentes a que ofereçam, em suas

áreas de especialização e em atendimento às solicitações dos Grupos de Trabalho, contribuições adicionais em respaldo àquelas tarefas.

13. Ademais, acordamos solicitar ao Comitê Tripartite que empreenda um estudo de viabilidade sobre alternativas para o estabelecimento de uma secretaria administrativa de caráter temporário para prestar apoio às negociações da Alca, com base nos termos de referência constantes no Anexo IV, e que relate suas conclusões aos Vice-Ministros em tempo hábil para que estes formulem recomendações a serem submetidas à nossa decisão, em nossa reunião da Costa Rica.

14. Recebemos com interesse as contribuições do III Foro Empresarial das Américas relativas ao processo preparatório das negociações da Alca, as quais consideramos possam ser relevantes para nossas futuras deliberações. Reconhecemos e apreciamos a importância do papel do setor privado e de sua participação no processo da Alca. Reiteramos nosso compromisso com a transparência no processo da Alca. Nesse sentido, consideramos serem relevantes para nossas deliberações as contribuições oferecidas pelos setores interessados de nossas sociedades civis, inclusive aqueles dos setores trabalhistas, e incentivamos todos os países a levá-las em conta por intermédio de mecanismos de diálogo e consulta.

15. A questão do meio ambiente e sua relação com o comércio vem sendo considerada por nossos Vice-Ministros desde a reunião de Cartagena das Índias e é objeto de discussões em curso nos âmbitos da OMC e do processo da Alca. Manteremos esse tema sob consideração, à luz da evolução dos trabalhos do Comitê de Comércio e Meio Ambiente da OMC.

16. Tomamos nota da "Declaração da Décima Conferência Interamericana de Ministros do Trabalho, Apresentada na Reunião de Ministros Responsáveis por Comércio, em Belo Horizonte, em maio de 1997". Reafirmamos nosso compromisso com a Declaração de Miami e com o parágrafo 4 da Declaração Ministerial de Cingapura, da OMC.

Próximas Reuniões Ministeriais

17. Reiteramos nossa decisão, adotada em Cartagena das Índias, de realizar na Costa Rica a IV Reunião Ministerial e o IV Foro Empresarial, os quais deverão ocorrer em fevereiro de 1998. Acolhemos, portanto, com apreço, o oferecimento feito pelo Governo da Costa Rica para organizar aquelas duas reuniões. Solicitamos que o país anfitrião da Reunião Ministerial sobre Comércio de 1998 presida as Reuniões Vice-Ministeriais a se realizarem até então.

18. Desejamos expressar nossos agradecimentos ao Governo do Brasil por sua significativa contribuição, no decorrer do último ano, ao organizar e presidir as quatro reuniões de Vice-Ministros, em Florianópolis, Recife, Rio de Janeiro e Belo Horizonte, bem como esta Reunião Ministerial, também realizada em Belo Horizonte.

O SR. ONOFRE QUINAN (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Srªs. e Srs. Senadores, desejo, nesta oportunidade, referir-me a uma das mais exitosas experiências educacionais desenvolvidas em meu Estado. Trata-se da Escola Técnica Federal de Goiás, exemplar estabelecimento de ensino, que de longa data vem ministrando excelente formação tecnológica de nível médio e cujos egressos logram obter os melhores postos de trabalho e mesmo as melhores colocações nos exames vestibulares, quando buscam a continuidade de seus estudos em nível superior.

Hoje a Escola vê consagrados os seus esforços de prestar serviços educacionais de qualidade à comunidade. Sob a competente e dinâmica gestão do professsor Ítalo de Lima Machado, e dentro de uma linha de contínuo crescimento institucional, anuncia-se para o ano de 1998, a abertura de seus primeiros cursos superiores, a serem oferecidos na área de Mecatrônica, visando a formação de profissionais indispensáveis ao moderno desenvolvimento industrial do Estado.

A iniciativa merece destaque não apenas por demonstrar o dinamismo da instituição, como por evidenciar o descortino de sua administração, que desde logo decide abrir cursos que atendem de modo inequívoco a reais necessidades da região. São raros, na história da educação brasileira, os momentos de tão grande coerência entre ensino e sociedade. É preciso, pois, que ele seja bem destacado, a fim de que sirva inclusive de exemplo para outras instituições congêneres.

A disseminação de escolas superiores com vocação tecnológica, por sinal, é um dos meios privilegiados de oferecer respostas ágeis e qualificadas às demandas do mercado de trabalho. Os Centros Federais de Educação Tecnológica (CEFETs), normalmente oriundos do desenvolvimento de escolas técnicas, têm demonstrado de modo cabal suas potencialidades, atuando de forma consistente, flexível e atualizada em relação às necessidades sempre renovadas do desenvolvimento econômico. A Escola Técnica Federal de Goiás está seguindo esta trajetória, que seguramente trará imensos benefícios ao Estado.

É preciso ressaltar que esta evolução não se dá de forma isolada. Ela se insere dentro de um contexto que concretiza uma firme e decidida política, brilhantemente conduzida pelo Ministro Paulo Renato Souza que, à frente da pasta da Educação e do Desporto, tem produzido verdadeiras revoluções no cenário educativo do País.

No domínio do ensino técnico temos um exemplo cabal da percepção de que a sofisticação das profissões ligadas ao desenvolvimento tecnológico, associada à globalização econômica, que requer níveis cada vez mais elevados, capazes de acompanhar o ritmo das mudanças, com competência e qualidade.

As mudanças estruturais em curso na Escola Técnica Federal de Goiás evidenciam esta elevada capacidade de renovação. A existência da oferta de uma densa formação geral, acoplada à formação tecnológica propriamente dita, revela duas características fundamentais do moderno estabelecimento de educação tecnológica: em primeiro lugar, o ensino técnico-profissional não abdica de uma sólida formação básica, que deve ser comum a todo cidadão e é essencial ao trabalhador do futuro; em segundo lugar, ratifica o princípio da eqüidade dos diferentes ramos do ensino, assegurando, desta forma, o direito dos estudantes a prosseguir seus estudos em nível superior, já que os prepara adequadamente para tanto.

Além disso, cabe destacar a atuação da escola na formação continuada de profissionais de nível médio, oferecendo cursos de aperfeiçoamento de curta duração e cursos mais longos de formação pós-média. Para estes, a demanda tem sido extraordinária, atingindo a cerca de dez candidatos por vaga. Este dado demonstra, com certeza, a atualidade do ensino oferecido e a enorme demanda existente por cursos desta natureza.

Por todos estes motivos devo mais uma vez destacar a importância da Escola Técnica Federal de Goiás, manifestando minha convicção de que seu futuro se encontra perfeitamente integrado ao futuro do Estado, que dela espera receber, em número cada vez maior, os profissionais competente nela formados.

Felicito seus alunos, professores e administradores. Trata-se de uma exemplar obra de construção coletiva, que muito tem contribuído para elevar os padrões de qualidade da educação brasileira, transbordando as fronteiras do Estado para os outros recantos do País.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – A Presidência designa para a sessão deliberativa ordinária de amanhã, às quatorze horas e trinta minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROPOSTA DE EMENDA
À CONSTITUIÇÃO Nº 4, DE 1997

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 4, de 1997 (nº 1/95, na Câmara dos Deputados), que dá nova redação ao § 5º do art. 14, ao **caput** do art. 28, ao inciso II do art. 29, ao **caput** do art. 77 e ao art. 82 da Constituição Federal (reeleição), tendo

Pareceres sob nºs 127 e 228, de 1997, da Comissão

– de Constituição, Justiça e Cidadania, **1º pronunciamento:** favorável à Proposta, com voto contrário dos Senadores Antônio Carlos Valadares e Josaphat Marinho, e, em separado, do Senador José Eduardo Dutra; **2º pronunciamento:** pela rejeição das emendas nºs 1 a 4, de Plenário, com votos contrários, em parte, dos Senadores Pedro Simon e Josaphat Marinho, e, em separado, do Senador Epitacio Cafeteira.

– 2 –

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 66, DE 1997

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, **d**, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno – Requerimento nº 351 de 1997)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 66, de 1997 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 255, de 1997), que autoriza o Município de São Paulo a emitir, mediante oferta pública, Letras Financeiras do Tesouro do Município de São Paulo – LFTMSP, destinadas ao giro da Dívida Mobiliária, vencível em 1º-6-97.

– 3 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 20, DE 1997

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, **c**, do Regimento Interno – Requerimento nº 337, de 1997)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 20, de 1997 (nº 2.352/96, na Casa de origem), que dispõe sobre a eleição para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores dos Municípios novos criados até 31 de dezembro de 1996, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Nada mais havendo a tratar, está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18h16min.)

(O.S. 12847/97)

ATA DA 59ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 14 DE MAIO DE 1997

(Publicada no DSF de 15 de maio de 1997)

RETIFICAÇÃO

Na página 09670, 2ª coluna, no Requerimento nº 337, de 1997,

Onde se lê:

(...) criados até 31 de dezembro de 1996.

Leia-se:

(...) criados até 31 de agosto de 1996.

.....

.....

ATA DA 60ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, REALIZADA EM 15 DE MAIO DE 1997

(Publicada no DSF de 16 de maio de 1997)

RETIFICAÇÃO

Na página 09763, primeira coluna, nos dois últimos parágrafos da Fala da Presidência,

Onde se lê:

Os Projetos de Lei do Senado nºs 307 e 309, de 1997, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

Fica prejudicado o Requerimento nº 1.243, de 1996, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1997.

Leia-se:

Os Projetos de Lei do Senado nºs 307 e 309, de 1995, aprovados, vão à Câmara dos Deputados.

Fica prejudicado o Requerimento nº 1.243, de 1996, de inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 309, de 1995.

.....

.....

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

20/05/97
Terça-feira

11:00 - Embaixador do Japão, Senhor Chihiro Tsukada

15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

18:00 - Ministro da Cultura, Sr. Francisco Correia Weffort

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.537-38,** ADOTADA EM 09 DE MAIO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 12 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS DEVIDA PELAS PESSOAS JURÍDICAS A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 22 DA LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS		EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO	AIRTON DIPP	001.
DEPUTADO	JÚLIO REDECKER	007,008,009.
DEPUTADO	MANOEL CASTRO	002,005.
DEPUTADO	MAX ROSENMANN	003,004,006.

TOTAL DE EMENDAS: 09.

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA **Nº 1.538-40,** ADOTADA EM 9 DE MAIO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 12 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A NOTA DO TESOURO NACIONAL - NTN E SUA UTILIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS E DIREITOS ALIENADOS NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE DESESTATIZAÇÃO - PND, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 8.031, DE 12 DE ABRIL DE 1990, CONSOLIDANDO AS NORMAS SOBRE A MATÉRIA CONSTANTES DA LEI Nº 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991, E DA LEI Nº 8.249, DE 24 DE OUTUBRO DE 1991, E ALTERA OS ARTS. 2º E 3º DA LEI Nº 8.249/91".

CONGRESSISTA		EMENDA NÚMERO
DEPUTADO	AIRTON DIPP	001, 003, 004.
SENADOR	EDISON LOBÃO	002, 005.

Total de emendas recebidas: 05

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.539-31,** DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE "DISPÕE SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DA EMPRESA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ.....	024.
Deputado COLBERT MARTINS.....	004 021 025 029.
Deputado JAIR MENEGUELLI.....	002 006 008 011 012 014 016 018 019 020 022 027 033 034.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT.....	003 007 031 032.
Deputado LIMA NETTO.....	005 009.
Deputado MAX ROSENMANN.....	010 015.
Deputado NELSON MARQUEZELLI.....	001 013 017.
Deputado PEDRINHO ABRÃO.....	023 026 028.
Deputado PRISCO VIANA.....	030.

TOTAL DE EMENDAS: 034

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.540-24,** DE 09 DE MAIO DE 1997 , QUE **"DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES AO PLANO REAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº S
Deputado ADYLSON MOTTA	053.
Deputado ALOYSIO NUNES FERREIRA	028.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	011, 013, 016, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 026, 027, 035.
Deputado CARLOS NELSON	042.
Deputado HUGO BIEHL	002.
Deputado JOÃO ALMEIDA	001, 003, 008.
Deputado JÚLIO REDECKER	006, 007.
Deputado MIGUEL ROSSETTO	004, 005, 009, 010, 012, 014, 015, 018, 025, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 036, 038, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 050, 051, 054.
Deputado NELSON MARCHEZAN	037.
Deputado NILSON GIBSON	041.
Deputado OLAVO CALHEIROS	052.
Senador PEDRO SIMON	039.
Deputado PEDRINHO ABRÃO	017, 040.

TOTAL DE EMENDAS: 054

(*) **EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.542-22, ADOTADA EM 09 DE MAIO DE 1997, QUE "DISPÕE SOBRE O CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES FEDERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº S.
Deputado ARLINDO VARGAS	024, 052, 056.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	013, 020, 040, 049.
Deputado AUGUSTO NARDES	028, 034, 046, 058.
Deputado CUNHA LIMA	004, 009.
Deputado FRANCISCO HORTA	027, 033, 035, 045, 057, 059.
Deputado JAQUES WAGNER	005, 007, 008, 014, 015, 017, 022, 041, 042, 043, 048, 053, 054, 055, 060.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	002, 006, 019, 025, 030, 031, 038. 051.
Deputado JÚLIO REDECKER	001, 003, 010, 061.
Deputado NELSON MARQUEZELLI	011, 016.
Deputado PEDRINHO ABRÃO	026.
Deputado PHILEMON RODRIGUES	036, 044.
Deputado SANDRO MABEL	012, 023, 032, 047, 062.
Deputado SEVERINO CAVALCANTI	018, 021, 029, 037, 039, 050.

TOTAL 062 EMENDAS

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.547-30,** DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO, A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE DE PROTEÇÃO AO VÔO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº S
Deputado AIRTON DIPP	002 006.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	019.
Deputado CHICO DA PRINCESA	009.
Deputado CHICO VIGILANTE	003 004 005 008 012 013 016 018.
Deputado NELSON MARQUEZELLI	007 010 014.
Deputado SALOMÃO CRUZ	001 011 015 017.

TOTAL DE EMENDAS: 019

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.548-31,** DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE "CRIA A GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE-GDP DAS ATIVIDADES DE FINANÇAS, CONTROLE, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nº S
Deputado AIRTON DIPP	006.
Deputado ANIVALDO VALE	002.
Deputado ARNALDO FARIA DE SÁ	023.
Deputado CHICO DA PRINCESA	011.
Deputado JAIR MENEGUELLI	001, 007, 008, 012, 013, 014, 015, 016, 019, 020, 021, 022.
Deputado JOSÉ LUIZ CLEROT	017.
Deputado MOISÉS LIPNIK	003, 005.
Deputado NELSON MARQUEZELLI	009, 010.
Deputado RUBEM MEDINA	018.
Deputado SALOMÃO CRUZ	004.

TOTAL DE EMENDAS:023

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº.1.550-39, DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE " ORGANIZA E DISCIPLINA OS SISTEMAS DE CONTROLE INTERNO E DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO AIRTON DIPP	010, 017
DEPUTADO JAQUES WAGNER	002, 003, 004, 005, 006, 007, 009, 012, 014, 015, 016, 019, 020
DEPUTDO NELSON MARQUEZELLI	008
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO	013
SENADOR PEDRO SIMON	001
DEPUTADO RUBEM MEDINA	018
DEPUTADO SÉRGIO CARNEIRO	011

TOTAL DE EMENDAS: 20

(*)EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.551-22, DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO REFERENTE AO ADICIONAL AO FRETE PARA A RENOVAÇÃO DA MARINHA MERCANTE - AFRMM E AO FUNDO DA MARINHA MERCANTE - FMM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTAS	EMENDAS Nºs.
Deputado ANIVALDO VALE	001, 003,
Deputada TELMA DE SOUZA	002, 004, 005.

TOTAL DAS EMENDAS 05

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº **1.553-15**, ADOTADA EM 9 DE MAIO DE 1997 E PUBLICADA NO DIA 12 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE NOTAS DO TESOURO NACIONAL - NTN DESTINADAS A AUMENTO DE CAPITAL DO BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDAS NÚMEROS
DEPUTADO ANIVALDO VALE	001,004,011.
DEPUTADO JAIR MENEGUELLI	008,010,013,014,015.
DEPUTADO JOSÉ S. DE VASCONCELLOS	009.
DEPUTADO PAULO BERNARDO	007,012.
DEPUTADO PEDRINHO ABRÃO	002,003.
DEPUTADO PHILEMON RODRIGUES	005,006.

TOTAL DE EMENDAS: 015.

(*) EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.556-10,** DE 09 DE MAIO DE 1997, QUE "ESTABELECE MECANISMOS OBJETIVANDO INCENTIVAR A REDUÇÃO DA PRESENÇA DO SETOR PÚBLICO ESTADUAL NA ATIVIDADE FINANCEIRA BANCÁRIA, DISPÕE SOBRE A PRIVATIZAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDAS Nºs
Deputado JAIR MENEGUELLI.....	001 002.

TOTAL DE EMENDAS: 002

(*) EMENDA APRESENTADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.558-7,** DE 09 DE MAIO DE 1997 , QUE "**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 14, 18, 34,44 E 49 DA LEI Nº 9.082, DE 25 DE JULHO DE 1995, DOS ARTS. 34, 35 e § 4º DO ART. 53 DA LEI Nº 9.293, DE 15 DE JULHO DE 1996, QUE DISPÕEM, RESPECTIVAMENTE, SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 1996 E 1997".**

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado CHICO VIGILANTE	001.

TOTAL DE EMENDAS: 001

(*) Publicadas em Suplemento à presente edição.

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRESIDENTE
Nº 170, de 1997

O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 14 das Disposições Finais da Resolução nº. 09, de 1997,

R E S O L V E

Nomear **PAULO FONTENELE E SILVA, JOAQUIM ORNELAS NETO, TARCISIO BARROSO DA GRAÇA, LUIZ GONÇALVES DE LIMA FILHO, LUCIANO DE SOUZA GOMES, JOÃO BATISTA PONTES, JOSÉ LACERDA GOMES, ANDRÉ MIRANDA BURELLO, EDUARDO ANDRES FERREIRA RODRIGUEZ e JOÃO HENRIQUE PEDERIVA,** para o cargo de Consultor de Orçamentos - Nível III, Área de Consultoria e Assessoramento em Orçamentos, Padrão 42, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, em virtude de aprovação em concurso público homologado pelo Ato do Diretor-Geral nº. 967, de 1997, publicado no Diário do Congresso Nacional, Seção II, de 17 de abril de 1997, e no Diário Oficial da União, Seção I, de 17 de abril de 1997.

Senado Federal, 16 de maio de 1997.

Senador ANTONIO CARLOS MAGALHÃES
Presidente do Senado Federal

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL

ATO DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO
Nº 008, de 1997

Regulamenta o Ato da Comissão Diretora nº 23, de 1997

O PRIMEIRO-SECRETÁRIO DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - A prestação de serviços extraordinários, na forma prevista no Ato da Comissão Diretora nº 23, de 1997, é limitada a um terço, no máximo, da composição dos Gabinetes da Comissão Diretora, Lideranças e Senadores e dar-se-á às terças, quartas e quintas-feiras.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 20 de maio de 1997.

Senador RONALDO CUNHA LIMA
Primeiro-Secretário

ATOS DO DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.374, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 6729/97-5,

RESOLVE dispensar o servidor ENOQUE PEREIRA DE SOUSA, matrícula 2833, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 3 - Especialidade de Administração, da Função Comissionada de Encarregado de Divulgação, Símbolo FC-04, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 23 de abril de 1997, e lotá-lo na Subsecretaria de Edições Técnicas a partir da mesma data.

Senado Federal, 20 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.375, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução nº 009, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 7067/97.6,

RESOLVE designar a servidora MARIA BEATRIZ DE ANDRADE SANTIAGO DA SILVA, matrícula 2388, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, Área 2, Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 21 de abril de 1997.

Senado Federal, 20 de maio de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.376, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo nº 005.746/97-3.

RESOLVE aposentar, por invalidez, **JOAQUIM GALDINO DE OLIVEIRA,** Técnico Legislativo, Área 2 - Especialidade Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do artigo 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os artigos 186, inciso I, § 1º, e 67 da Lei nº 8.112, de 1990; bem assim com as vantagens previstas no artigo 34, § 2º e 37 da Resolução SF nº 42, de 1993, e no artigo 1º da Resolução SF nº 74, de 1994, com a transformação determinada pela Medida Provisória nº 1.480-29/97, publicada em 15.04.97, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 20 de maio de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.377, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 7769/97-0,

RESOLVE dispensar o servidor PAULO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 1992, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Ata, Símbolo FC-03, da Subsecretaria de Ata, com efeitos financeiros a partir de 30 de abril de 1997.

Senado Federal, 20 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.378, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 7769/97-0,

RESOLVE designar o servidor PAULO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula 1992, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico, Símbolo FC-06, da Secretaria-Geral da Mesa, com efeitos financeiros a partir de 30 de abril de 1997.

Senado Federal, 20 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.379, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 7º, § 2º, da Resolução nº 42, de 1993, e tendo em vista o que consta do processo nº 008.296/97-9,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no artigo 35, combinado com o inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **MARCELO FARIAS BARRETO**, matrícula nº 5186, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Gabinete do Senador José Eduardo Dutra.

Senado Federal, em 20 de maio de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.380, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 6641/97-0,

RESOLVE dispensar a servidora TELMA REGINA FARIA RATTON, matrícula 371, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-05, do Instituto Legislativo Brasileiro, com efeitos financeiros a partir de 22 de abril de 1997, e lotá-la no Gabinete do Senador Lauro Campos a partir da mesma data.

Senado Federal, 20 de maio de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.381, de 1997

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 09, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 6641/97-0,

RESOLVE designar a servidora TELMA REGINA FARIA RATTON, matrícula 371, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Lauro Campos, com efeitos financeiros a partir de 22 de abril de 1997.

Senado Federal, 20 de maio de 1997

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

APOSTILA

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas na Resolução-SF nº 9, de 1997, Resolve APOSTILAR o fundamento legal do Ato nº 392/94, publicado no DCN, Seção II, de 28-12-94, que aposentou a servidora MARIA LÚCIA DE ANDRADE LIMA SANTOS, matrícula 2034, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, para excluir a vantagem do artigo 193, da Lei 8.112/90 e incluir as vantagens previstas na Resolução-SF nº 74/94 combinada com o Ato do Diretor-Geral nº 148/94.

Senado Federal, em 20 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

APOSTILA

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no exercício de suas atribuições regulamentares, estabelecidas na Resolução do Senado Federal nº 9, de 1997, Resolve APOSTILAR o Ato nº 722/91, publicado no DCN, Seção II, de 3-10-91, que aposentou o servidor DUÍLIO DUTRA, matrícula 0397, do Quadro de Pessoal da Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal, para incluir a vantagem prevista no Artigo 193, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Senado Federal, em 20 de maio de 1997.

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

MESA

Presidente
Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA

1º Vice-Presidente
Geraldo Melo – PSDB – RN

2º Vice-Presidente
Júnia Marise – Bloco – MG

1º Secretário
Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB

2º Secretário
Carlos Patrocínio – PFL – TO

3º Secretário
Flaviano Melo – PMDB – AC

4º Secretário
Lucídio Portella – PPB – PI

Suplentes de Secretário

1º – Emília Fernandes – PTB – RS
2º – Lúdio Coelho – PSDB – MS
3º – Joel de Hollanda – PFL – PE
4º – Marluce Pinto – PMDB – RR

CORREGEDORIA PARLAMENTAR

Corregedor
(Eleito em 2-4-97)
Romeu Tuma – PFL – SP

Corregedores – Substitutos
(Eleitos em 2-4-97)

1º Senador Ramez Tebet – PMDB – MS
2º Senador Joel de Hollanda – PFL – PE
3º Senador Lúcio Alcântara – PSDB – CE

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Designação: 16 e 23-11-95)
Nabor Júnior – PMDB – AC
Waldeck Ornelas – PFL – BA
Emília Fernandes – PTB – RS
José Ignácio Ferreira – PSDB – ES
Lauro Campos – Bloco – DF

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder
Elcio Alvares – PFL – ES

Vice-Líderes
José Roberto Arruda – PSDB – DF
Vilson Kleinübing – PFL – SC
Ramez Tebet – PMDB – MS

LIDERANÇA DO PFL

Líder
Hugo Napoleão

Vice-Líderes
Edison Lobão
Francelino Pereira
Gilberto Miranda
Romero Jucá
Romeu Tuma

LIDERANÇA DO PMDB

Líder
Jáder Barbalho

Vice-Líderes

Nabor Júnior
Gerson Camata
Carlos Bezerra
Ney Suassuna
Gilvam Borges
Fernando Bezerra

LIDERANÇA DO PSDB

Líder
Sérgio Machado

Vice-Líderes
Osmar Dias
Jefferson Peres
José Ignácio Ferreira
Continho Jorge

LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO

Líder
José Eduardo Dutra

Vice-Líderes
Sebastião Rocha
Antônio Carlos Valadares
Roberto Freire

LIDERANÇA DO PPB

Líder
Epitácio Cafeteira

Vice-Líderes
Leomar Quintanilha
Esperidião Amin

LIDERANÇA DO PTB

Líder
Valmir Campelo

Vice-Líder
Regina Assumpção

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente: Casildo Maldaner – PMDB – SC
Vice-Presidente: José Alves – PFL – SE
(Eleitos em 28-2-96)

Titulares	Suplentes
PMDB	
1. Casildo Maldaner	1. Onofre Quinan
2. Ramez Tebet	2. Gerson Camata
3. Nabor Júnior	3. Flaviano Melo
4. Ney Suassuna	4. Coutinho Jorge
PFL	
1. Elcio Alves	1. José Agripino
2. Francelino Pereira	2. Carlos Patrocínio
3. Waldeck Ornelas	3. Vilson Kleinübing
4. José Alves	4. José Bianco
PSDB	
1. Lúcio Alcântara	1. Jefferson Peres
2. (Vago)	2. José Ignácio Ferreira
PPB (Ex-PPR + Ex-PP)	
1. Epitácio Cafeteira	1. Lucídio Portella
2. Osmar Dias (PSDB)	
PTB	
1. Emília Fernandes	1. Arlindo Porto
PP	
	1. Antônio Carlos Valadares
PT	
1. Marina Silva	1. Lauro Campos
PDT	
1. (Vago)	1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

SECRETARIA -GERAL DA MESA

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ
Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE INQUÉRITO

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO
Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: ADRIANA TAVARES SOBRAL (Ramal: 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal: 3508)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3623)
MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ
Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA (Ramal: 3520)
IVANILDE PEREIRA DIAS (Ramal: 3503)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256)
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO
Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários:
JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
RAIMUNDO FRANCO DINIZ (Ramal: 4608)
VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SERRA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FERNANDO BEZERRA
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12	1-ROMERO JUCÁ	RR-2111/12
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42	2-HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/86
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05	3-JOSÉ BIANCO	RO2231/32
BELLO PARGA	MA-3069/70	4-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/31
FREITAS NETO	PI-2131/32	5-EDISON LOBÃO	MA-2311/12
ODACIR SOARES	RO-3218/20	6-JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74
JONAS PINHEIRO	MT-2271/72	7-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98
WALDECK ORNELAS	BA-2211/12	8 JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
PMDB			
GILVAM BORGES	AP-2151/52	1-JADER BARBALHO	PA-3041/43
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-MARLUCE PINTO	RR-1101/1201
NEY SUASSUNA	PB-1145/1245	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
ONOFRE QUINAN	GO-3148/49	4-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02
CARLOS BEZERRA	MT-2291/92	5-PEDRO SIMON	RS-3230/31
RAMEZ TEBET	MS-2221/22	6-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
VAGO		7-GERSON CAMATA	ES-3203/04
PSDB			
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/12	1-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94
COUTINHO JORGE	PA-1026/1226	2-BENI VERAS	CE-3242/43
JEFFERSON PERES	AM-2061/62	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-LÚDIO COELHO	MS-2381/82
OSMAR DIAS	PR-2124/25	5-SÉRGIO MACHADO	CE- 2281/85
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-ANTONIO CARLOS VALADARES - PSB	SE-2201/02
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02	3- ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE- 2391/92	4- ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06	1-EPITACIO CAFETEIRA	MA-1402/11
LEVY DIAS	MS-1128/1228	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77
PTB			
JOSÉ EDUARDO VIEIRA	PR-4059/60	1-VALMIR CAMPELO	DF-1046/1146

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3516/4605

SALA Nº 19 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3255
FAX: 311-4344

Atualizada : em 13-05-97

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

PRESIDENTE:SENADOR ADEMIR ANDRADE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
(29 TITULARES E 29 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17	1-GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47
JONAS PINHEIRO	MT-2271/77	2-JOSÉ BIANCO	RO-2231/37
JOSÉ ALVES	SE-4055/57	3-FREITAS NETO	PI-2131/37
BELLO PARGA	MA-3069/72	4-JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65
WALDECK ORNELAS	BA-2211/17	5-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	6-BERNARDO CABRAL	AM-2081/87
ODACIR SOARES	RO-1031/1129	7-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO		8-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
VAGO		9-VAGO	
PMDB			
CARLOS BEZERRA	MT- 2291/97	1-JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78
GILVAM BORGES	AP-2151/57	2- VAGO	
JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078	3-ONOFRE QUINAN	GO-3148/49
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-JOSÉ SARNEY	AP-3429/31
MAURO MIRANDA	GO-2091/97	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/70
NABOR JUNIOR	AC-1478/1378	6-VAGO	
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	7-VAGO	
VAGO		8-VAGO	
PSDB			
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	1-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/37
OSMAR DIAS	PR-2124/25	2-BENI VERAS	CE-1149
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-SERGIO MACHADO	CE-2281/87
CARLOS WILSON	PE-2451/57	4-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/16	5-JEFFERSON PERES	AM-2061/67
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97
MARINA SILVA - PT	AC-2181/87	2-LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/47
ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07	3-ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-1121/4229
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	4-ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67
PPB			
ERNANDES AMORIM	RO-2051/57	1-EPITÁCIO CAFETERIA	MA-4073/74
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/76	2-ESPERIDIÃO AMIN	SC-4200/06
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: RAYMUNDO FRANCO DINIZ
FONES DA SECRETARIA: 311- 4608/3515

SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3359
FAX: 311-3652

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

PRESIDENTE: SENADOR BERNARDO CABRAL
VICE-PRESIDENTE: SENADOR RAMEZ TEBET
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/80	1-ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32
EDISON LOBÃO	MA-2311/17	2-ROMERO JUCÁ	RR-2111/17
JOSÉ BIANCO	R0-2231/37	3-JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-GUILHERME PALMEIRA	AL-3234/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17	5-FREITAS NETO	PI-2131/37
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	6-BELLO PARGA	MA-3069/72
ROMEU TUMA	SP-2051/52	7-ODACIR SOARES	RO-3218/20
PMDB			
IRIS REZENDE	G0-2031/37	1-JADER BARBALHO	PA-3051/53
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	2-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/07	3-CARLOS BEZERRA	MT-2291/97
RAMEZ TEBET	MS-2221/27	4- CASILDO MALDANER	SC-2141/47
PEDRO SIMON	RS-3230/32	5-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/2467
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267	6-GILVAM BORGES	AP-2151/52
PSDB			
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	1-SERGIO MACHADO	CE-2284/87
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24	2- JOSÉ SERRA	SP-2351/52
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/07	3-JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/17
BENI VERAS	CE-3242/43	4-ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
ANTONIO C. VALADARES- PSB	SE-2201/04	1-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/07
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/67	2-SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2241/47
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/97	3-MARINA SILVA - PT	AC-2181/87
PPB			
ESPERIDIÃO AMIN	SC-4206/07	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	2-LEOMAR QUINTANILHA	TO-2073/74
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/27	1-VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348

REUNIÕES: QUARTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIA: VERA LÚCIA LACERDA NUNES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3541
FAX: 311- 4315

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

PRESIDENTE: SENADOR ARTUR DA TÁVOLA
VICE-PRESIDENTE: (VAGO)
(27 TITULARES E 27 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	1-BERNARDO CABRAL	AM-2081/82
HUGO NAPOLEÃO	PI-3085/87	2-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/42
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/98	3-EDISON LOBÃO	MA-2311/46
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/32	4- FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/12
JOÃO ROCHA	TO-4070/71	5-GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05
VAGO		6-JONAS PINHEIRO	MT-2271/72
VAGO		7-WALDECK ORNELAS	BA-2211/12
VAGO		8-VAGO	
PMDB			
JOSÉ FOGAÇA	RS-3077/78	1-RAMEZ TEBET	MS-2222/23
FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67	2-ONOFRE QUINAN	G0-3148/49
ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/02	3-NEY SUASSUNA	PB-4345/46
GERSON CAMATA	ES-3203/04	4-NABOR JUNIOR	AC-1478/1378
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	5-RENAN CALHEIROS	AL-2261/2267
JOÃO FRANÇA	RR-3067/68	6-IRIS REZENDE	GO-2031/32
VAGO		7-VAGO	
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/32	1-JEFFERSON PERES	AM-2061/62
COUTINHO JORGE	PA-3050/4393	2-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/22
SERGIO MACHADO	CE-2281/82	3-LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2301/02
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/94	4-CARLOS WILSON	PE-2451/52
BENI VERAS	CE-3242/43	5-JOSÉ SERRA	SP-2351/52
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
LAURO CAMPOS - PT	DF-2341/42	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/72
MARINA SILVA - PT	AC-2181/82	2-ANTONIO C. VALADARES PSB	SE-2201/07
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP-2244/46	3-VAGO	
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-4229/30	4-VAGO	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/72	2-ERNANDES AMORIM	RO-2251/57
PTB			
EMILIA FERNANDES	RS-2331/32	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/22

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO:JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em: 07/04/97

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

PRESIDENTE: SENADOR JOÃO ROCHA
VICE-PRESIDENTE: CARLOS WILSON
(17 TITULARES E 09 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/74	1-ODACIR SOARES	RO-3218/19
JOSÉ ALVES	SE-4055/56	2-FRANCELINO PEREIRA	MG-2411/17
JÚLIO CAMPOS	MT-4064/65	3-VAGO	
JOÃO ROCHA	T0-4070//71		
GILBERTO MIRANDA	AM-3104/05		
PMDB			
ONOFRE QUINAN	GO-3148/50	1-GILVAM BORGES	AP-2151/57
NEY SUASSUNA	PB-4345/46	2-JOÃO FRANÇA	RR-3067/4078
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/40		
JADER BARBALHO	PA-2441/42		
VAGO			
PSDB			
BENI VERAS	CE-3242/43	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2121/24
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-COUTINHO JORGE	PA-1026/1226
JOSÉ SERRA	SP-2351/52		
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3213/15	1-BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77
VAGO			
PPB			
EPITACIO CAFETEIRA	MA-4073/74	1-ERNANDES AMORIM	RO-2051/57
PTB			
VALMIR CAMPELO	DF-1248/1348		

REUNIÕES: (HORÁRIO A SER FIXADO)
SECRETÁRIO: JOSE FRANCISCO B. CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

SALA Nº 06 ALA SENADOR NILO COELHO
TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3254
FAX: 311-1060

Atualizada em: 17/04/97

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: SENADOR IRIS REZENDE
VICE-PRESIDENTE: SENADOR FREITAS NETO
(23 TITULARES E 23 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
FREITAS NETO	PI-2131/2137	1- JOSAPHAT MARINHO	BA-3173/3174
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/2367	2- JONAS PINHEIRO	MT-2271/2277
ROMERO JUCÁ	RR-2111/2117	3- GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/3247
VILSON KLEINÜBING	SC-2041/2047	4- WALDECK ORNELAS	BA-2211/2217
ÉLCIO ALVARES	ES-3130/3132	5- JOSÉ ALVES	SE-4055/4057
JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/3199	6-ROMEU TUMA	SP-2051/57
VAGO *1		7-GILBERTO MIRANDA	AM-1166/3104
PMDB			
NABOR JÚNIOR	AC-1478/1378	1-ROBERTO REQUIÃO	PR-2401/2407
MAURO MIRANDA	GO-2091/2097	2-RAMEZ TEBET	MS-2221/27
RENAN CALHEIROS	AL-2261/2270	2-CARLOS BEZERRA	MT-2291/2297
GERSON CAMATA	ES-3203/ 3204	4-VAGO	
IRIS REZENDE	GO-2031/37	5-JOSÉ SARNEY	AP-2351/52
MARLUCE PINTO	RR-1101/4062	6- VAGO	
PSDB			
JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/2027	1-CARLOS WILSON	PE-2451/2457
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF-2011/2017	2-COUTINHO JORGE	PA-3050/4393
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95	3-OSMAR DIAS	PR-2121/2127
JOSÉ SERRA	SP-2351/52	4-VAGO *1	MS-2381/2387
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE-2391/2397	1-VAGO	SP-3212/15
ANTONIO C. VALADARES	SE-2201/07	2-EDUARDO SUPLICY (PT)	DF-2341/47
VAGO *1		3- LAURO CAMPOS (PT)	
PPB			
LEVY DIAS	MS-1128/1228	1-ESPERIDIÃO AMIN	SC-1123/1223
ERNANDES AMORIM	RO-2251/57	2- EPITACIO CAFETEIRA	MA-1411/4073
PTB			
REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2327	1-EMILIA FERNANDES	RS-2331/37

OBS: *1 - FALTA INDICAÇÃO DA LIDERANÇA CONFORME NOVA PROPORCIONALIDADE DA ATUAL SESSÃO LEGISLATIVA.

REUNIÕES: TERÇAS-FEIRAS ÀS 14:00 HS.
SECRETÁRIO: CELSO PARENTE
TEL. DA SECRETARIA: 311-4354/4607

SALA Nº 13 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311- 3292 (FAX)
FAX: 311-3286

Atualizada em: 20/05/97

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ SARNEY
VICE-PRESIDENTE: SENADOR ROMEU TUMA
(19 TITULARES E 19 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PFL			
GUILHERME PALMEIRA	AL-3245/47	1-JOEL DE HOLLANDA	PE-3197/99
HUGO NAPOLEÃO	PI-4478/79	2-BELLO PARGA	MA-3069/72
JOSÉ AGRIPINO	RN-2361/67	3-JOÃO ROCHA	TO-4070/71
BERNARDO CABRAL	AM-2081/87	4-JOSÉ ALVES	SE-4055/57
ROMEU TUMA	SP-2051/57	5-VILSON KLEINÜBING	SC-2041/47
JOSÉ BIANCO	RO-2231/32	6-VAGO	
PMDB			
JOSÉ SARNEY	AP-3429/31	1-MARLUCE PINTO	RR-1101/4062
HUMBERTO LUCENA	PB-3139/41	2-FERNANDO BEZERRA	RN-2461/67
PEDRO SIMON	RS-3230/31	3-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
CASILDO MALDANER	SC-2141/47	4-GERSON CAMATA	ES-3203/04
JADER BARBALHO	PA-3051/53	5-IRIS REZENDE	GO-2031/37
PSDB			
ARTUR DA TAVOLA	RJ-2431/36	1-JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA	ES-2021/27
CARLOS WILSON	PE-2451/57	2-TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL-4093/95
LÚDIO COELHO	MS-2381/87	3-OSMAR DIAS	PR-2121/27
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)			
BENEDITA DA SILVA - PT	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPLICY - PT	SP-3215/16
ABDIAS NASCIMENTO - PDT	RJ-3188/89	2-ADEMIR ANDRADE - PSB	PA-2101/02
ROBERTO FREIRE - PPS	PE-2161/62	3-MARINA SILVA-PT	AC-2181/82
PPB			
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2171/72	1-LEVY DIAS	MS-1128/1228
PTB			
EMILIA FERNANDES	RS-2331/34	1-REGINA ASSUMPÇÃO	MG-2321/2321

REUNIÕES: QUINTAS-FEIRAS ÀS 10:00 HS.
SECRETÁRIO: MARCOS SANTOS PARENTE FILHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3259/3496

SALA Nº 07 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3367
FAX: 311-3546

Atualizada em: 03/04/97.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(SEÇÃO BRASILEIRA)
(Designação em 25-04-95)

Presidente: Deputado PAULO BORNHAUSEN
Vice-Presidente: Senador CASILDO MALDANER
Secretário-Geral: Senador LÚDIO COELHO
Secretário-Geral Adjunto: Deputado ROGÉRIO SILVA

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
José Fogaça		Marluce Pinto (1)
Casildo Maldaner		Roberto Requião
	PFL	
Vilson Kleinübing		Joel de Hollanda
Romero Jucá		Júlio Campos
	PSDB	
Lúdio Coelho		Geraldo Melo
	PPB	
Esperidião Amin		
	PTB	
Emilia Fernandes		
	PP	
Osmar Dias(2)		
	PT	
		Benedita da Silva
		Eduardo Suplicy
		Lauro Campos

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	Bloco Parlamentar PFL/PTB	
Luciano Pizzatto		Antônio Ueno
Paulo Bornhausen		José Carlos Vieira
	PMDB	
Paulo Ritzel		Elias Abrahão
Valdir Colatto		Rivaldo Macari
	PSDB	
Franco Montoro		Yeda Crusius
	PPB	
Fetter Júnior(3,4)		João Pizzolatti
	PP	
Dilceu Sperafico		Augustinho Freitas
	PT	
Miguel Rossetto		Luiz Mainardi

---

1 Pedro Simon substituído por Marluce Pinto, em 2-10-95
2 Filiado ao PSDB, em 22-6-95.
3 Rogério Silva substituído por Júlio Redecker, em 31-5-95.
4 Júlio Redecker substituído por Fetter Júnior, em 1-2-96

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

Revista de Informação Legislativa

Periodicidade Trimestral

Assinatura para o ano de 1997
Números 133-136
R$ 40,00

Os pedidos deverão ser acompanhados de original do recibo de depósito a crédito do FUNCEGRAF, Caixa Econômica Federal, Agência 1386, conta nº 920.001-2, operação 006; ou junto ao Banco do Brasil, Agência 0452-9, conta nº 55.560.204-4.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Órgão:			
Unidade:			
Endereço:			
CEP:	Cidade:	UF:	País:
Telefones para contato:			

Outras informações pelos fones: 311-3575/3576/3579. Fax: 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70165-900. Brasília, DF.

CD/ROM Legislação Brasileira

1997

Quarta edição

Co-edição SDINF/SSANL/PRODASEN

- Todas as normas de hierarquia superior a decreto-executivo editadas entre o ano de 1946 e 31 de janeiro de 1997.
- Para cada norma apresentada, é fornecida a lista de normas editadas posteriormente a ela e que a alteraram.
- Os textos integrais das normas editadas a partir de 1987 passaram a estar disponíveis nesta edição.
- As demais normas são apresentadas em documentos-resumo, acompanhadas de informações suficientes para que seja localizado o documento em uma coleção de leis.
- Esta quarta edição do CD-ROM Legislação Brasileira ainda inclui o banco de dados BBD (Biblioteca Brasileira de Direito), composto do acervo de informações jurídicas descritivas (doutrina) originadas das coleções de 17 bibliotecas que participam da Rede SABI de Bibliotecas.

Valor Unitário: R$ 65,00 (sessenta e cinco reais).
Despesas Postais: R$ 5,00 (cinco reais) para cada CD.

O pedido deverá ser acompanhado de original do recibo de depósito a crédito do FUNDASEN, Caixa Econômica Federal, Agência 0005, conta nº 950.056-8, operação 006.

Preencha o cupom abaixo e envie-nos hoje mesmo, juntamente com o original do recibo de depósito.

DESTINATÁRIO			
Nome:			
Endereço:			
CEP:	**Cidade:**	**UF:**	**País:**
Fones:		**Fax:**	
Quantidade solicitada:			

Solicite nosso catálogo pelos telefones: (061) 311-3575, 311-3576 e 311-3579.
Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.

Publicações

- **Canudos e outros Temas (R$ 5,00)**
  Edição de 1994. Reportagens intituladas 'Canudos – diário de uma expedição', que deram origem a 'Os Sertões', quinze trabalhos e duas cartas.

- **Lei de Execução Penal e Legislação Correlata (R$ 7,00)**
  Edição de 1994. Lei nº 7.210/94; Códigos Penal e de Processo Penal; Leis das Contravenções Penais, de Prevenção e Repressão ao Tráfico Ilícito de Entorpecentes, e sobre Crimes Hediondos; Resoluções da ONU sobre prevenção do delito e tratamento dos reclusos.

- **Leis Complementares à Constituição de 1988 (R$ 1,00)**
  Edição de 1992. Leis Complementares nº 59/88 a 70/91.

- **Manual de Padronização de Textos do CEGRAF (R$ 3,00)**
  Edição de 1992. Normas básicas de editoração para elaboração de originais, composição e revisão.

- **Regimento Interno do Senado Federal (Resolução 93 de 1970) (R$ 7,00)**
  Edição de 1995. Texto constitucional de 5 de outubro de 1988 com as alterações introduzidas pelas Ecs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Para maiores informações, solicite nosso catálogo.

Telefones: (061) 311-3575/3576/3579

Fax: (061) 311-4258

E-mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal
Via N-2, Unidade de Apoio III. Praça dos Três Poderes. CEP 70.165-900. Brasília, DF.
Fones: (061) 311-3575/3576/3579. Fax: (061) 311-4258. E-Mail: ssetec@admass.senado.gov.br

Publicações

Solicite hoje mesmo nosso catálogo!

Agenda 21 (R$ 10,00). Relatório da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, realizada no Rio de Janeiro em setembro de 1992.

A Vida do Barão do Rio Branco (R$ 20,00) – Luís Viana Filho. Obra social, política e diplomática de José Maria da Silva Paranhos, o Barão do Rio Branco.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (R$ 5,00). Texto Constitucional de 5/out/1988 com as alterações introduzidas pelas ECs nº 1 a 15 e ECRs nº 1 a 6.

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – Quadro Comparativo (R$15,00). Constituição de 1988, atualizada em 1995, comparada às Constituições de 1946 e 1967 e à EC nº 1 de 1969. Contém quadro comparativo, tabela de correspondência dos artigos comparados e índice.

Dados Biográficos dos Presidentes do Senado Federal (R$ 2,00). Principais fatos da vida administrativa, trabalhos publicados, condecorações, missões no exterior.

Direitos Humanos – Declarações de Direitos e Garantias (R$ 10,00) – José Vicente dos Santos (pesq. e índice). Dispositivos constitucionais que abordam os direitos e garantias fundamentais do homem, na Constituição de vários países, inclusive na Carta Magna do Brasil.

Estatuto da Criança e do Adolescente (R$ 4,00). Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.241/91; legislação correlata e índice.

Guia das Eleições de 1996 e Suplemento (R$ 10,00). Guia: Leis nº 9.096/95 e 9.100/95, Resoluções do TSE nº 19.380/95, 19.382/95 e 19.406/95. Suplemento: Resoluções do TSE nº 19.509 e 19.516/96.

Legislação Eleitoral no Brasil (do século XVI a nossos dias) (R$ 60,00) – Nelson Jobim e Walter Costa Porto (orgs.). Compilação da legislação eleitoral brasileira, desde a época colonial a nossos dias.

Levantamento e Reedições de Medidas Provisórias (R$ 5,00) – Subsecretaria de Análise do Senado Federal. Registro das MPs editadas durante os 8 anos que se sucederam à criação deste dispositivo legal, tabela seqüencial de edições das MPs, assinalando critérios de edições anteriores, reedições com alteração de texto e de transformação em lei, catálogo temático das MPs e referências bibliográficas.

Licitações, Concessões e Permissões na Administração Pública (R$ 4,00). Leis nº 8.666/93; 8.883/94; 8.987/95, dispositivos da Constituição Federal sobre a matéria e legislação correlata. Índices temáticos das Leis nº 8.666/93 e 8.987/95.

Meio Ambiente – Legislação (R$ 20,00). Dispositivos constitucionais, atos internacionais, Código Florestal, Código de Mineração, legislação federal e índice temático.

Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis e Legislação Complementar (R$ 4,00). Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais e legislação complementar

Coleção Memória Brasileira

– **A Constituinte perante a História (R$ 8,00).** História do sistema constitucional brasileiro, no período de 1822 a 1862. Estudos sobre a Constituinte brasileira de 1823. Coletânea de documentos representativos dos trabalhos legislativos da época.

Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

– **Teotônio Vilela (R$ 10,00).** Biografia do Senador da República Teotônio Vilela, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos, literatura citada.

Coleção Estudos da Integração (em português e espanhol)

– **Volume 9 (R$ 3,00).** "O Atributo da Soberania", de Heber Arbuet Vignali.

– **Volume 10 (R$ 3,00).** "A Arbitragem nos Países do Mercosul", de Adriana Noemi Pucci.

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 31,00
Porte de Correio	R$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 127,60
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA
ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R$ 62,00
Porte de Correio	R$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R$ 255,20
Valor do número avulso	R$ 0,30
Porte avulso	R$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho**, **Ordem de Pagamento** pela **Caixa Econômica Federal - Agência 1386-2 PAB CEGRAF**, conta nº **920001-2**, **Banco do Brasil**, **Agência 0452-9 Central**, conta nº **55560204-4** ou recibo de depósito via **FAX (061) 2245450**, a favor do **FUNCEGRAF**.

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº – BRASÍLIA DF – CEP 70165-900
CGC. 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3738 Seção de Remessas Postais ou (061) 311-3803 Seção de Cobrança.

Tabela em vigor a partir de 3-3-97.

SENADO FEDERAL

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES

EDIÇÃO DE HOJE: 152 PÁGINAS